

DISCIPLINA DE MERCADO

2021



Índice

1. Declaração de responsabilidade	9
2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	10
2.1 Modelo de governação	10
2.2 Principais desenvolvimentos em 2021	17
2.3 Principais riscos a que o banco está exposto	19
2.4 Declaração de Apetência pelo Risco	28
3. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar	33
3.1 Métodos de consolidação de entidades do Grupo CGD	33
3.2 Perímetros de consolidação do Grupo CGD	34
3.3 Reconciliação entre os elementos de consolidação contabilística e regulamentar	37
4. Adequação de Capitais	39
4.1 Gestão de capital	39
4.2 SREP e reservas de capital	40
4.3 Capital Regulatório	49
4.4 Requisitos de capital	64
4.5 Rácio de Alavancagem	70
5. MREL (Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities) - Requisito Mínimo para Fundos Próprios e Passivos Elegíveis	76
6. Risco de Crédito	79
6.1 Informação qualitativa	79
6.2 Informação quantitativa	89
7. Redução do risco de crédito	98
7.1 Informação qualitativa	98
7.2 Informação quantitativa	101
8. Risco de Crédito de Contraparte	105
8.1 Informação qualitativa	105
8.2 Informação quantitativa	108
9. Operações de Titularização	113
9.1 Informação qualitativa	113
9.2 Informação quantitativa	116
10. Riscos de Liquidez	118
10.1 Informação qualitativa	118
10.2 Informação quantitativa	125
11. Riscos de Taxa de Juro do Balanço	136
11.1 Informação qualitativa	136
11.2 Informação quantitativa	150
12. Risco de Mercado	151
12.1 Informação qualitativa	151
12.2 Informação quantitativa	151
13. Risco Operacional	153
13.1 Informação qualitativa	153
13.2 Informação quantitativa	158

14.	Posições em Risco sobre Ações da Carteira Bancária.....	159
14.1	Informação qualitativa.....	159
14.2	Informação quantitativa.....	160
15.	Remuneração.....	161
	Anexos.....	167
	Anexo I - Impactos e medidas de mitigação Covid-19	167
	Anexo II – Mapeamento quadros da CRR	172
	Anexo III – Mapeamento artigos da CRR	175

Índice de Quadros

Quadro 1 EU KM1 Principais Indicadores.....	31
Quadro 2 Outros Indicadores relevantes	32
Quadro 3 EU LI3 Perímetros de consolidação, Contabilístico e Prudencial	35
Quadro 4 EU LI1 Diferenças entre os âmbitos de consolidação contabilístico e regulamentar ..	37
Quadro 5 EU LI2 Diferenças entre os montantes das posições em risco regulamentares e os valores contabilísticos das demonstrações financeiras	38
Quadro 6 EU CCyB1 Repartição geográfica das posições em risco de crédito relevantes no apuramento da reserva contracíclica	44
Quadro 7 EU CCyB2 Montante da Reserva contracíclica de fundos próprios específicos da instituição	44
Quadro 8 Rácios Mínimos de Capital 2021.....	47
Quadro 9 Rácios Mínimos de Capital 2022.....	48
Quadro 10 Fundos Próprios e rácios de capital	49
Quadro 11 Fundos Próprios Elegíveis	50
Quadro 12 EU CCA Principais características dos Instrumentos de Fundos Próprios	55
Quadro 13 EU CC1 Composição dos Fundos Próprios	57
Quadro 14 EU CC2 Reconciliação entre o balanço contabilístico e prudencial.....	62
Quadro 15 Reconciliação do Balanço Prudencial e Fundos Próprios Regulamentares	63
Quadro 16 EU OV1 Síntese dos montantes totais das exposições ao risco	64
Quadro 17 Rácio de alavancagem	71
Quadro 18 EU LR1 Resumo da conciliação dos ativos contabilísticos e das exposições utilizadas para efeitos do rácio de alavancagem.....	72
Quadro 19 EU LR2 Divulgação comum do rácio de alavancagem.....	73
Quadro 20 EU LR3 Alavancagem - Repartição das exposições patrimoniais	75
Quadro 21 Fundos próprios e passivos elegíveis em percentagem	77
Quadro 22 Montante total e montante médio de posição em risco	90
Quadro 23 EU CR2 Variações no volume de empréstimos e adiantamentos não produtivos	92
Quadro 24 EU CR1 Exposições produtivas e não produtivas e respetivas provisões	93
Quadro 25 EU CQ3 Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento	94
Quadro 26 EU CR1 – A Prazo de vencimento das exposições	94
Quadro 27 EU CQ1 Qualidade de crédito das exposições reestruturadas.....	95

Quadro 28 EU CQ7 Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução.....	95
Quadro 29 EU CQ4 Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas por localização geográfica	96
Quadro 30 EU CQ5 Qualidade de crédito dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras	97
Quadro 31 EU CR3 Síntese das técnicas de CRM divulgação da utilização de técnicas de redução do risco de crédito.....	101
Quadro 32 EU CR4 Método Padrão – Posições em risco de crédito e efeitos CRM	102
Quadro 33 EU CR5 Método Padrão – Desagregação da posição em risco	103
Quadro 34 EU CCR1 Análise da exposição a CCR por método	109
Quadro 35 EU CCR2 Operações sujeitas a requisitos de fundos próprios para o risco de CVA	110
Quadro 36 EU CCR8 Exposições sobre CCP.....	110
Quadro 37 EU CCR3 Método padrão – exposições ao CCR por ponderadores de risco e classes de exposição regulamentares	111
Quadro 38 EU CCR5 Composição das cauções para as exposições ao CCR.....	111
Quadro 39 Operações de Titularização	114
Quadro 40 EU SEC1 Exposições de titularização extra carteira de negociação	116
Quadro 41 EU SEC4 Exposições de titularização extra carteira de negociação — a instituição atua na qualidade de investidor	117
Quadro 42 EU AE1 Ativos onerados e não onerados	125
Quadro 43 EU AE2 Colateral recebido	126
Quadro 44 EU AE3 Fontes de oneração	126
Quadro 45 Rácio de oneração de ativos.....	128
Quadro 46 EU LIQ1 Níveis e componentes do rácio de cobertura de liquidez.....	132
Quadro 47 EU LIQ2 Rácio de Financiamento Estável Líquido	134
Quadro 48 Métricas de monitorização do risco de liquidez	135
Quadro 49 Informação quantitativa sobre os riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação (valores em milhares de euros)	150
Quadro 50 EU MR1 Risco de mercado de acordo com o método padrão.....	152
Quadro 51 Ponderador aplicado por segmento de atividade	156
Quadro 52 Rubricas contabilístico indicador relevante	157
Quadro 53 EU OR1 Requisitos de fundos próprios para Risco Operacional e montantes de exposição ponderados pelo risco.....	158
Quadro 54 Posições em risco em ações não incluídas na carteira de negociação	160

Quadro 55 EU REM1 Remuneração atribuída para o exercício financeiro	162
Quadro 56 EU REM2 Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco do Grupo CGD (pessoal identificado)	163
Quadro 57 EU REM3 Remuneração diferida.....	164
Quadro 58 EU REM4 Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano.....	165
Quadro 59 EU REM5 Informação sobre a remuneração do pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco do Grupo CGD (pessoal identificado)	166
Quadro 60 Informações sobre os empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias	169
Quadro 61 Detalhe de empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) por prazo de residual da moratória	170
Quadro 62 Informação sobre novos contratos no âmbito de garantias públicas apresentavam a seguinte distribuição por segmento e nível de colateralização	171

Índice de Figuras

Figura 1 Modelo de Governação	11
Figura 2 Requisitos de capital interno (Dez21)	69
Figura 3 Modelo de governação da gestão do risco de liquidez	121
Figura 4 Competências da área de risco de liquidez	123
Figura 5 Oneração de ativos do Grupo	130
Figura 6 Impacto estimado na margem financeira de variações nas taxas de juro	140
Figura 7 Impacto estimado no valor económico do capital de variações nas taxas de juro	140
Figura 8 Repricing gap – Direção do impacto de variações nas taxas de juro	141
Figura 9 Repricing gap – Direção do impacto de variações nas taxas de juro por moeda	141

Nota introdutória

O documento “**Disciplina de Mercado 2021**” pretende complementar o Anexo às Demonstrações Financeiras anuais, facultando ao mercado informação mais detalhada sobre a exposição ao risco e a solvabilidade do **Grupo Caixa Geral de Depósitos (“CGD” ou “Grupo CGD”)**, conforme previsto na Parte VIII do Regulamento (UE) 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e seguindo as orientações da EBA (ITS/2020/04) de 24 de junho de 2020 e do Regulamento (UE) 2021/637 de 15 de março de 2021 e Regulamento (UE) 2022/631 de 13 de abril de 2022 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Exceto quando objetivamente referido, a informação facultada respeita à situação do Grupo CGD, perímetro bancário, em 31 de dezembro de 2021 e os valores monetários correspondem a **milhares de euros**, tendo sido apurados em **sede de consolidação prudencial**.

1. Declaração de responsabilidade

O Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.:

- Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- Assegura a qualidade de toda a informação divulgada, incluindo a referente ou com origem em entidades englobadas no grupo económico no qual a Caixa Geral de Depósitos, S.A., se insere;
- Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que este documento se refere;
- Promove a continuada melhoria do sistema de gestão de riscos, considerando-o adequado à complexidade, natureza, dimensão, perfil de risco e estratégia do Grupo CGD.

A informação sobre a atividade e factos subsequentes relativos ao Grupo CGD pode ser consultada na sua página da internet, endereço <https://www.cgd.pt/>, sendo de particular relevo neste contexto o conteúdo informativo do separador “Investor Relations”.

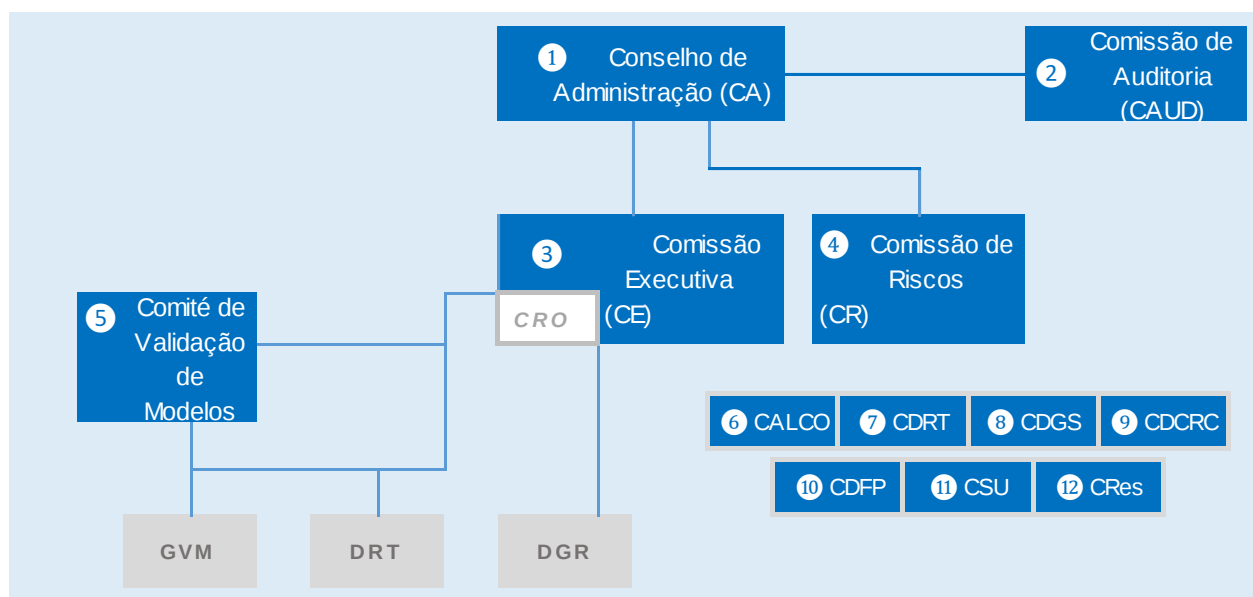
2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco

2.1 Modelo de governação

O responsável máximo pela Função de Gestão de Risco do Grupo CGD é o “*Chief Risk Officer*” (CRO), membro da Comissão Executiva. O CRO da CGD é globalmente responsável pela monitorização do quadro de gestão de risco do Grupo e, em particular, por zelar pelo funcionamento adequado e eficaz da Função de Gestão de Risco, competindo-lhe informar e esclarecer os membros dos órgãos de administração e fiscalização sobre os riscos incorridos, o perfil global de risco da CGD e do Grupo e o grau de cumprimento dos níveis de tolerância ao risco definidos.

A função de gestão dos riscos no Grupo CGD está suportada num modelo de governação que pretende respeitar melhores práticas na matéria, conforme explicitadas na “*Guidelines on Internal Governance under Directive 2013/36/UE*” (EBA/GL/2021/05), e garantir solidez e eficácia ao sistema de identificação, medição, monitorização, reporte e controlo dos diversos riscos financeiros incorridos pelo Grupo.

A gestão dos riscos é efetuada de forma centralizada e apoiada por uma estrutura dedicada, a **Direção de Gestão de Risco** (DGR), sob a responsabilidade do CRO. A Direção de Gestão de Risco desenvolve funções na área da gestão e do controlo dos riscos financeiros e não financeiros do Grupo, com objetivos de estabilidade, solvabilidade e solidez financeira, garantindo as funções de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e reporte dos riscos a que o Grupo CGD se encontra exposto e das inter-relações existentes entre eles, por forma a assegurar a coerente integração dos seus contributos parcelares, que aqueles se mantêm ao nível da apetência pelo risco definida pelo Conselho de Administração e que não afetarão significativamente a situação financeira da instituição, assegurando continuamente o cumprimento e conformidade com as normas externas e requisitos legais e regulamentares neste âmbito.

Figura 1 | Modelo de Governação¹

O **Conselho de Administração (CA)** (1), suportado pela **Comissão de Riscos (CR)** (4) e pela **Comissão de Auditoria (CAUD)** (2), estabelece a apetência pelo risco da Instituição, a qual é implementada pela **Comissão Executiva (CE)** (3) com o apoio da **Direção de Gestão de Risco (DGR)** e das áreas de controlo e de negócio.

A Comissão de Auditoria (CAUD) (2) é o Órgão a quem compete fiscalizar o funcionamento efetivo, independente e eficaz Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance*, acompanhar, avaliar e promover a eficácia do sistema de controlo interno e da Função de Auditoria Interna.

A **Comissão de Riscos (CR)** (4) acompanha a política de gestão de todos os riscos da atividade do Grupo CGD, designadamente os riscos de solvência, liquidez e financiamento, de taxa de juro da carteira bancária, de crédito, mercado, fundo de pensões, operacional e não financeiros. A CR acompanha nomeadamente os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adotados internamente, bem como as Diretivas Comunitárias e orientações do Banco de Portugal e Banco Central Europeu, em matéria de riscos financeiros, designadamente relativas a riscos de crédito. No âmbito das suas funções e competências analisa, entre outros, os relatórios apresentados pela DGR em matéria de Risco, aprecia propostas de financiamento e refinanciamento apresentadas pelos respetivos órgãos de estrutura e pronuncia-se sobre algumas necessárias nomeações dos responsáveis para a Função de Gestão de Risco².

A Função de Gestão de Riscos é apoiada por uma estrutura dedicada, a **Direção de Gestão de Risco (DGR)** de âmbito corporativo, que abrange a avaliação e o controlo dos riscos de solvência,

¹ Em cumprimento do artigo Artigo 435.º, n.º 2 (e) é descrito o fluxo de informações sobre risco para o órgão de administração.

² Em cumprimento do artigo 435, n.º 2 (d) dá-se nota de que a Comissão de Riscos realizou 15 reuniões em 2021

de crédito, de mercado, de liquidez, de taxa de juro da carteira bancária, operacional e riscos não financeiros, incorridos pelo Grupo CGD, consagrando o princípio da **segregação de funções** entre as áreas comerciais e a área de gestão de risco.

O *Head of Risk* é o responsável-direto pela Função de Gestão de Risco (Diretor Central da DGR), a quem compete, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pelos normativos internos da CGD, desenvolver e liderar uma Direção de referência tendo em conta o disposto do RGICSF, demais textos legais aplicáveis e melhores práticas e padrões internacionais, com vista a **garantir a eficácia e eficiência do sistema de gestão de risco e a contribuir para a promoção e melhoria contínua de uma cultura de risco** no âmbito do Grupo CGD.

O responsável máximo pela função de Gestão de Risco do Grupo Caixa é o “Chief Risk Officer” (“CRO”), membro da Comissão Executiva do Conselho de Administração da Caixa. O CRO da Caixa é globalmente responsável pela monitorização do quadro de Gestão de Risco do Grupo e, em particular, por zelar pelo funcionamento adequado e eficaz da função de Gestão de Risco, competindo-lhe igualmente informar e esclarecer os membros dos órgãos de administração e fiscalização sobre os riscos incorridos, o perfil global de risco da Caixa e do Grupo, e o grau de cumprimento dos níveis de tolerância ao risco definidos.

No cumprimento da missão que lhe está confiada, compete à Função de Gestão de Risco:

- Assegurar a implementação e monitorização do quadro de **apetência pelo risco** “Risk Appetite Framework” (RAF), nos termos definidos no normativo interno;
- Assegurar o **desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de risco baseado em processos robustos de identificação, avaliação, prevenção, acompanhamento e controlo de riscos**, bem como coordenar o **desenvolvimento de políticas e procedimentos** para suportar esses processos;
- **Identificar os riscos inerentes à atividade desenvolvida**, numa base individual, agregada, atual e prospetiva, e avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;
- Acompanhar permanentemente **as atividades geradoras de risco** e as inerentes exposições ao risco, avaliando o seu **enquadramento no apetite de risco** aprovado e nos limites de risco definidos, e assegurar o **planeamento das correspondentes necessidades de capital e de liquidez em circunstâncias normais e adversas**;
- **Desenvolver, implementar e monitorizar** o Processo Interno de Autoavaliação da Adequação de Capital (*Internal Capital Adequacy Assessment Process* - ICAAP) e o Processo Interno de Autoavaliação da Adequação da Liquidez (*Internal Liquidity Adequacy Assessment Process* - ILAAP), bem como coordenar a elaboração dos respetivos relatórios;

- **Participar** nos processos de aprovação de novos produtos e serviços e de subcontratação de atividades, através da realização de uma avaliação dos riscos associados aos mesmos e da análise à capacidade de gestão desses riscos pela Instituição;
- Assegurar que as **operações com partes relacionadas** são revistas e que os riscos, reais ou potenciais, para a instituição por elas suscitados são identificados e adequadamente avaliados;
- **Aconselhar** os órgãos de administração e de fiscalização antes da tomada de decisões que envolvam a **tomada de riscos materiais**, designadamente quando estejam em causa aquisições, alienações, fusões ou o lançamento de novas atividades ou produtos, com vista a assegurar uma oportuna e apropriada avaliação do impacto da tomada de risco na exposição global ao risco da Instituição e do Grupo;
- Acompanhar a evolução de mercado, as alterações legais e regulamentares relativas à **Função de Gestão de Risco**, o processo de planeamento estratégico e as respetivas decisões da Instituição e do Grupo CGD, de modo a garantir uma **atualização permanente** da ação da função;
- **Desenvolver e implementar mecanismos de alerta tempestivo** para situações de incumprimento da Apetência pelo Risco ou dos limites estabelecidos;
- **Elaborar e manter atualizado um Plano de Gestão de Risco** destinado a salvaguardar que todos os riscos materiais da Instituição e do Grupo CGD são identificados, avaliados, acompanhados e reportados adequadamente;
- **Fornecer informações, análises e avaliações periciais pertinentes e independentes sobre as posições de risco**, além de emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas e decisões relativas aos riscos com a tolerância/apetência para o risco da Instituição;
- **Elaborar e apresentar aos órgãos de administração e de fiscalização relatórios, com uma periodicidade adequada, sobre questões de gestão de risco**, incluindo uma avaliação do perfil global de risco e dos vários riscos materiais da Instituição e do Grupo CGD, uma síntese das principais deficiências detetadas nas ações de controlo, incluindo as que sejam imateriais quando consideradas isoladamente mas que possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como a identificação das recomendações que foram (ou não) seguidas;
- **Reportar aos órgãos de administração e fiscalização qualquer infração ou violação** (incluindo as suas causas e uma análise jurídica e económica do custo real de eliminar, reduzir ou compensar a posição em risco face ao possível custo da sua manutenção), informando, se for caso disso, as áreas em causa e recomendando eventuais soluções;
- Assegurar a **preparação e a submissão dos reportes prudenciais** relativos ao sistema de gestão de risco da Instituição e do Grupo CGD;

- Garantir a implementação da estratégia de Continuidade de Negócio na CGD através da coordenação global e planeamento das respetivas atividades, e assegurar a supervisão desta temática nas Entidades do Grupo.

A Direção de Gestão de Risco (**DGR**) tem presença nos seguintes fóruns:

- 3 Em reuniões da **Comissão Executiva (CE)** mediante solicitação específica, e mensalmente em ponto de agenda próprio para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e não financeiros, e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes;
- 4 Em reuniões da **Comissão de Riscos (CR)** mediante solicitação específica, e mensalmente em ponto de agenda próprio para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e não financeiros, e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes;
- 2 Em reuniões da **Comissão de Auditoria (CAUD)** mediante solicitação específica e periodicamente para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e não financeiros, e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes;
- 5 No **Comité de Validação de Modelos (CVM)**, no qual participam ainda a Direção de Riscos de Crédito (DRC) e o Gabinete de Validação de Modelos (GVM). O CVM é o órgão responsável pela gestão funcional do Gabinete de Validação de Modelos (GVM), competindo-lhe apreciar os relatórios de validação, decidir sobre as recomendações apresentadas e aprovar alterações ao Manual de Validação ou a outros documentos metodológicos do âmbito de atuação do GVM;
- 6 No **Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO)**, em conjunto com as áreas geradoras de negócio, áreas de suporte e com membros da Comissão Executiva. O CALCO é o órgão deliberativo da Comissão Executiva que visa a gestão pró-ativa do balanço e da rentabilidade do Grupo CGD. Estão delegadas neste Comité, entre outras, as seguintes atribuições:
 - A promoção do processo de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (*Asset and Liability Management* – ALM) e das ações e procedimentos necessários à sua implementação, incluindo o estabelecimento de um sistema de acompanhamento e reporte sistemático sobre riscos financeiros, situação de liquidez, situação de capital e rácios regulamentares, em termos consolidados e em base individual para as diversas entidades do Grupo Caixa;
 - A apreciação e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas para a política de financiamento e de liquidez do Grupo Caixa;

- A apreciação e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas (e posterior acompanhamento) para a política de gestão do risco, nomeadamente risco de taxa de juro de balanço e riscos de mercado do Grupo, definindo indicadores, limites e regras de gestão;
- A análise e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas (e posterior acompanhamento) relativas aos rácios de capital do Grupo e à política de captação e gestão do capital, numa perspetiva regulamentar e económica.

7 No **Conselho Delegado de Rating (CDRT)**, que detém as responsabilidades quanto à atribuição ou revisão de *rating* interno para as contrapartes com exposição igual ou superior a EUR 50 milhões, e pela aprovação de derrogações de *rating* interno para contrapartes cuja exposição é igual ou superior a EUR 10 milhões, em ambos os casos medida ao nível do grupo económico em que se inserem. O CDRT também é responsável pela monitorização e controlo da evolução de todos *ratings* atribuídos, bem como pelo acompanhamento de revisões de metodologias da atribuição de *ratings*;

8 No **Conselho Delegado de Governação de Dados e Segurança da Informação (CDGS)** órgão dependente da Comissão Executiva que supervisiona as atividades levadas a cabo no âmbito do Governo e Qualidade dos Dados e aprecia e coordena as iniciativas de Segurança da Informação na CGD e no Grupo CGD. Encontram-se delegadas no CDGS a tomada de decisões estruturais para assegurar a Governação de Dados e a Segurança da Informação.

9 No **Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno (CDCRC)**, órgão responsável pela coordenação, apreciação e debate de assuntos relacionados com a gestão do risco operacional e da Continuidade de Negócio ao nível do Grupo. Compete-lhe (a) monitorizar o nível global de risco operacional assumido pelo Grupo, verificar a conformidade face à estratégia e políticas estabelecidas, bem como decidir sobre os planos de ação apresentados; (b) promover a eficácia do sistema de controlo interno, através do acompanhamento das deficiências e dos seus planos de ação, agilizando as decisões de gestão que tornem mais eficiente a sua implementação; (c) assegurar a tomada de decisão ao nível estrutural para que permita a gestão da proteção de dados, o enforcement pela gestão de topo e a capacitação do Data Protection Officer e do Data Protection Office na gestão corrente; e (d) monitorizar o nível global do risco reputacional e sensibilizar a gestão de topo para as questões suscitadas neste âmbito.

10 No **Conselho Delegado de Risco de Fundo de Pensões (CDFP)**, responsável pela apreciação e debate dos assuntos relacionados com o risco de Fundo de Pensões da CGD, que tem como competência aferir estrategicamente propostas sobre a política de investimento do fundo, a estratégia de cobertura das responsabilidades do fundo de pensões, e respetivos fundamentos; e transmitir à CE os pressupostos demográficos, atuariais e de mercado bem como os impactos de eventuais alterações dos mesmos.

11 No **Comité de Sustentabilidade (CSU)**, órgão consultivo da Comissão Executiva que supervisiona a gestão e orienta a decisão quanto à implementação da Estratégia de Sustentabilidade, incorporando os princípios do desenvolvimento sustentável, banca responsável e finanças sustentáveis na atuação corrente da CGD, em alinhamento com o Plano Estratégico da Instituição e as expetativas das partes interessadas.

12 No **Comité de Resolução (CRes)**, órgão responsável pela análise, debate, decisão e aprovação de todas as matérias no âmbito da Resolução.

A CGD dispõe também de uma **Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR)**. Nos termos da **Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais**, disponível no sítio institucional da CGD³, compete, à CNAR: (i) prestar apoio e aconselhamento ao Conselho de Administração no que respeita à elaboração e revisão da política de remuneração dos Colaboradores do Grupo Caixa; (ii) prestar apoio ao Conselho de Administração para assegurar a coerência global das políticas de remuneração do Grupo, incluindo os processos de identificação dos Titulares de Funções Relevantes e a sua correta implementação em base consolidada, subconsolidada e individual, na fiscalização dos processos, políticas e práticas de remuneração e no controlo do cumprimento das políticas de remuneração da Caixa e do Grupo Caixa; (iii) preparar, em articulação com a CRAG, a declaração anual sobre a Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Esta política estabelece também que a avaliação da adequação deve ter em conta as características individuais dos membros dos órgãos que sejam colegiais, assim como a salvaguarda de condições subjacentes ao funcionamento destes órgãos enquanto entidades colegiais, designadamente a diversidade de qualificações e competências, a disponibilidade do conjunto dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a promoção do aumento do número de pessoas do género⁴ sub-representado nestes órgãos.

³ Em cumprimento do artigo 435.º, n.º 2 (b), a política de recrutamento dos membros do órgão de administração e os respetivos conhecimentos, capacidades e competências técnicas efetivas poderá ser consultada, <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Selecao-e-Avaliacao-Orgaos-Sociais-CGD.pdf>

⁴ Em cumprimento do artigo 435, n.º 2 (c) no que respeita à matéria de igualdade de género, foi publicado em setembro de 2021 o relatório a que se refere a Lei n.º 62/2017 elaborado de acordo com o guião previsto no Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho.

O documento pode ser consultado no sítio institucional da Caixa em: https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Praticas-de-BomGoverno/Documents/CGD_Plano-para-igualdade-genero.pdf

- Por último, no que respeita ao requisito de divulgação de informação relativa aos cargos exercidos pelos membros do órgão de administração, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros dos órgãos de administração no decurso de 2021, remete-se para do Relatório e Contas: ponto “Acumulações de Funções” e “Anexo III – Curriculum Vitae dos Membros dos Órgãos Sociais”.

2.2 Principais desenvolvimentos em 2021

O ano de 2021 foi marcado por diversos desafios inerentes à pandemia COVID-19, devidos a novas variantes do vírus, mantendo-se assim elevada a exigência na gestão de riscos. O enfoque na orientação das atividades para a minimização dos impactos internos e económicos da pandemia persistiu acompanhado da exigência regulamentar sobre esta matéria. Não obstante, a CGD cumpriu com os objetivos anuais delineados em matéria de gestão de risco.

Com efeito, no seu âmbito de atuação, a Direção de Gestão de Risco assegurou o acompanhamento dos efeitos da pandemia ao nível da atividade da CGD (e do Grupo), estando encarregue dos mais diversos temas operacionais inerentes à continuidade de negócio, desde a coordenação da equipa de gestão de crise e atualização do plano de contingência, ao acompanhamento dos constrangimentos ao nível das agências e colaboradores, reportando regularmente aos órgãos de gestão e administração. É de destacar todos os esforços envidados, decorrentes das orientações de reguladores e supervisores (EBA, BCE, ESMA e IASB), assim como Decretos-Lei, no sentido de ajustar os processos internos às medidas de resposta à pandemia, entre os quais a realização de análises de sensibilidade, considerando diversos cenários macroeconómicos, para avaliação de impactos ao nível de imparidades e de requisitos de capital, e a implementação de vários reportes periódicos internos e ao supervisor.

Em 30 de julho de 2021 foram publicados os resultados dos Testes de Esforço em toda a União Europeia. Foram publicados para 50 bancos da EBA, cobrindo aproximadamente 70% do sistema bancário europeu, juntamente com resultados agregados de alto nível para outros 51 bancos significativos do *Single Supervisory Mechanism* (SSM). Este exercício incluiu dois cenários macroeconómicos (base e adverso), tendo como ponto de partida o do balanço final de 2020 e um horizonte de 3 anos (2020-2023). O exercício envolveu três ciclos formais de garantia de qualidade destinados a garantir condições equitativas e adesão à metodologia, e representa uma ferramenta de supervisão chave na avaliação dos requisitos de P2G / P2R dos bancos.

Apesar do cenário extremamente conservador deste exercício, os resultados da CGD no que diz respeito à destruição de capital, foram melhores que os do último exercício de 2018 (-288 pontos base em 2021 quando em 2018 ascenderam a -497 ponto base), o que reflete a robustez das posições de capital e liquidez do grupo CGD e a melhoria da qualidade dos ativos resultante da trajetória acentuada e contínua de redução de créditos não produtivos conseguida nos últimos anos.

Em 2021, a DGR deu continuidade à implementação do plano estratégico da Função de Gestão de Risco para os anos 2019-2021, tendo concluído a generalidade das iniciativas previstas. Ao longo deste período, a Função de Gestão de Risco foi continuamente robustecida, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Implementação do novo modelo organizacional da Função de Gestão de Risco, com uma abordagem matricial, permitindo uma maior articulação entre todas as áreas e um acompanhamento mais próximo e dedicado aos temas e projetos transversais à FGR. Destacam-se a criação de novas equipas transversais: Controlo Interno, Planeamento e *Forward Looking*, Projetos Transversais, Dados e IT e Cultura de Risco, bem como de uma equipa específica dedicada a riscos não financeiros emergentes em funcionamento, sendo responsável pela monitorização de riscos de IT, alterações climáticas, reputacional, entre outros riscos relevantes.
- Implementação de novas ferramentas de gestão e reporte de Risco, incluindo a automatização de reportes já existentes, garantindo igualmente a integração da visão do Risco na implementação da “single source of truth” no Grupo CGD, com base i) na implementação de nova ferramenta de risco de mercado, ii) da automatização de reportes de risco, transferindo o tempo despendido em recolha e validação de informação para análise de risco, com a utilização de interfaces inteligentes com capacidades de “drill-down” e iii) da integração das necessidades do Risco na implementação de uma “single source of truth”, incluindo os dados de todo o Grupo CGD e acompanhamento próximo da sua implementação.
- Finalização da implementação do modelo corporativo da Função de Gestão de Risco, através de um maior alinhamento com as melhores práticas de governação já implementadas na CGD Sede, assim como um reforço do reporte funcional instituído, realçando-se: i) a Implementação de Comissões de Risco holísticas em cada uma das entidades de modelo base, com a presença do CRO do Grupo CGD ou do Responsável-direto da FGR; ii) a transposição da nova estrutura organizacional da FGR Central para cada uma das entidades de modelo base, adaptada às realidades locais, mas garantindo o cumprimento dos requisitos definidos centralmente e; iii) o robustecimento do reporte funcional instituído pelo Modelo Corporativo, através da validação e aprovação central dos Planos de atividades, recursos, formação e orçamento de cada FGR.

Apesar dos sucessos alcançados com a implementação do Plano Estratégico 2019-21, prevalece o compromisso com a transformação e robustecimento da função. Nesse sentido, no âmbito do processo de reforço da DGR, promovendo a adaptação às novas necessidades e realidades externas e internas, foi desenvolvido um novo Plano Estratégico para a função de risco para o período 2022-2024 integrado no plano estratégico do Grupo CGD de forma a posicionar a DGR como uma referência no sistema bancário nacional.

Em paralelo, a Direção de Riscos de Crédito desenvolveu um conjunto de iniciativas, também no âmbito do novo Plano Estratégico, que permitirão, através do reforço da automatização e da inteligência na decisão, otimizar a capacidade de decisão da CGD, consolidando os padrões de qualidade face aos seus pares.

2.3 Principais riscos a que o banco está exposto

O presente segmento visa cumprir os deveres de divulgação de informação, nos termos do artigo 435.º alíneas a) a e) do nº1 do Regulamento (UE) 575/2013.

A CGD desenvolve a sua atividade numa ótica de banca universal, sem descurar todas as especializações de serviços financeiros, pelo que os seus clientes dispõem de um Grupo internacional de serviço completo.

A CGD está presente de forma integrada em quase todos os quadrantes do negócio bancário, nomeadamente: banca comercial, banca de investimento, corretagem e capital de risco, imobiliário, gestão de ativos, crédito especializado, entre outros, incorrendo em riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional (a exposição a risco cambial assume reduzida expressão).

Risco de crédito

O risco de crédito encontra-se associado às perdas e grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente/contraparte cumprir com as suas obrigações.

Dada a natureza da atividade bancária, o risco de crédito reveste-se de uma particular importância face à sua materialidade, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

Para a gestão e controlo do risco de crédito existem normativos internos que, por recurso designadamente a *ratings/scorings* e valor de exposição, ao sistema de alertas preventivos (*early warnings*), bem como à classificação de clientes como estando em dificuldades financeiras, definem os níveis de competências necessários no processo de decisão de crédito.

Para **empresas, câmaras municipais, regiões autónomas e instituições financeiras** com um nível de exposição mais significativo, ou com outros critérios/*triggers* de risco acrescido, a apreciação do risco de crédito, além do suporte dos modelos de *rating* interno (que incorporam quer informação financeira quer elementos de carácter qualitativo), não aplicável a Instituições Financeiras, é sujeita a análise individual por uma equipa de analistas da DRC (Direção de Riscos de Crédito), que elaboram relatórios de análise de risco de crédito, e emitem uma opinião sobre o risco de crédito inerente. A análise é sempre efetuada numa perspetiva de grupo económico em que o proponente se insere, e as equipas de análise obedecem, a partir de certo nível de exposição, a uma lógica de especialização setorial.

No **segmento de retalho**, a apreciação do risco de crédito é suportada pela utilização de ferramentas estatísticas de avaliação do risco (modelos de Probabilidade de Incumprimento - PD e de Perda em Caso de Incumprimento - LGD), por um conjunto de normativos internos que estabelecem critérios objetivos a observar na concessão de crédito, assim como por uma delegação de competências de acordo com as notações de risco atribuídas aos clientes/ operações.

Para garantir a desagregação de funções entre a captação e a decisão de crédito, a CGD tem implementado um **modelo de decisão centralizada** de crédito, garantindo que assim todas as propostas de crédito originadas nas áreas comerciais são decididas e têm a intervenção da DRC, de acordo com os critérios formalizados nas políticas e normativos internos.

O seguimento das carteiras de crédito e o controlo do risco de crédito, incluindo o cumprimento dos critérios definidos para a decisão de risco de crédito, são realizados regularmente pela DGR, suportado em sistemas operacionais que diariamente identificam potenciais eventos de acréscimo de risco de crédito, bem como os eventos que geram as marcações automáticas de crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras ou de *default/Non-performing exposures*. São elaborados relatórios que relevam o comportamento e a qualidade percebida da carteira de crédito, nomeadamente nas vertentes de i) nova produção, ii) reestruturações por dificuldades financeiras do cliente, iii) *non-performing exposures*, iv) incumprimento, e v) concentração. Estes relatórios são submetidos à apreciação dos órgãos de gestão e partilhados com a primeira linha de defesa.

Também relacionado com o incumprimento e com a valorização dos ativos de crédito, está implementado no Grupo CGD um processo para determinação de perdas por imparidade objeto de acompanhamento mensal pelo órgão de gestão, em cumprimento da norma IFRS 9, sendo os critérios e metodologias inerentes ao cálculo da imparidade sujeitos a processos de controlo e auditoria quer pelos órgãos internos responsáveis pela validação (Gabinete de Validação de Modelo e Direção de Auditoria Interna), quer pelos auditores externos da CGD que elaboram um relatório independente para envio ao Banco de Portugal com carácter semestral. A DGR, mensalmente, submete à apreciação dos órgãos de gestão da evolução das provisões e da imparidade do crédito, incluindo a evolução da carteira pelos *stages* da IFRS 9 e do respetivo grau de cobertura por provisões e imparidade do crédito.

Risco de mercado

O risco de mercado traduz-se em impactos negativos potenciais nos resultados ou no capital da Instituição, decorrentes de movimentos desfavoráveis do preço dos ativos em carteira. Inclui o impacto de variações adversas de taxas de câmbio na posição cambial do balanço. Surge, deste modo, da incerteza sobre a flutuação dos preços e taxas de mercado, como sejam preços de ações e índices ou taxas de juro ou câmbio, e sobre o comportamento das correlações entre os mesmos.

O Grupo CGD tem aprovada uma **Política Corporativa de Gestão do Risco de Mercado** que **define as responsabilidades** e que **estabelece os princípios** aplicáveis à gestão do risco de mercado incluindo cambial, numa base individual e consolidada, bem como a todas as sucursais no exterior e às subsidiárias que integram o perímetro de supervisão prudencial. A estratégia de gestão e a tolerância ao risco de mercado são estabelecidas em conformidade com a declaração de apetência pelo risco do Grupo CGD, tendo como objetivo manter o foco da atividade do Grupo em produtos e serviços que estejam de acordo com a estratégia de um banco de retalho/comercial, limitando a complexidade dos produtos e posições, garantindo que estes estão em linha com as capacidades existentes de monitorização do risco.

A gestão do risco de mercado e do risco da posição cambial do balanço, é adicionalmente suportada por uma estrutura formal de autorizações – *guidelines* de risco de mercado ou de risco cambial – as quais carecem de aprovação pelo Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO). As *guidelines* formalizam, *inter alia*, as estratégias de negócio, de gestão e controlo dos riscos, instrumentos autorizados, métricas e respetivos limites de risco de mercado, constituindo a fronteira de atuação discricionária das unidades de negócio quanto a cobertura ou mitigação de risco de mercado.

O estabelecimento de **limites de indicadores de concentração e liquidez de mercado, de risco de mercado e de nível de perda** atuam como crivo de garantia de que os níveis de risco tomados se enquadram no quadro de apetência ao risco do Grupo. Os limites são alvo de controlo e monitorização e reporte diários ou intradiários, com reporte aos órgãos de administração (CRO e CFO (*Chief Financial Officer*)) e às unidades de negócio. As **regras de atuação em caso de quebra de limites**, que visam assegurar celeridade na definição do plano de ação e na resolução da quebra estão definidas em normativo interno.

O controlo, monitorização e reporte de risco de mercado e cambial é assegurado centralmente pela área de riscos de mercado da Direção de Gestão de Risco, que constitui um pelouro sob a responsabilidade do CRO. É por isso assegurada uma linha de reporte independente das áreas de negócio que respondem ao CFO ou a outros membros da Comissão Executiva. Compete à Comissão de Riscos da CGD acompanhar os riscos de mercado e cambial da CGD e das entidades do Grupo.

Para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco de mercado é considerada a **carteira de negociação** prudencial (*Trading Book*), entenda-se o conjunto das posições em títulos e instrumentos financeiros derivados detidos para efeitos de negociação ou para cobertura de posições detidas para efeito de negociação, no âmbito da estratégia da Carteira de Negociação do Grupo CGD e em cumprimento da definição interna de *Trading Book*. Inclui especificamente posições resultantes da criação de mercado, posições curtas em derivados de bolsa com cariz rotativo, posições de arbitragem ou com intenção de revenda no curto prazo, e carteiras de negociação intencionais, de correlação ou resultantes de prestação de serviço a clientes. Qualquer cobertura dos elementos elencados ou cobertura dinâmica de elementos que por si só se

qualificariam para a carteira bancária (*Banking Book*), constituem parte integrante do *Trading Book*. Esta carteira é **gerida ativamente**, tendo em consideração os horizontes temporais de detenção previstos na estratégia da Carteira de Negociação do Grupo CGD, tal como é reavaliada diariamente quanto a justo valor seguindo os princípios de **independência, precisão, clareza e rigor**, estabelecidos no normativo interno do Banco - política corporativa de avaliação de posições próprias em títulos e derivados reconhecidos ao justo valor. No que concerne ao cálculo de requisitos de fundos próprios para risco cambial são consideradas todas as posições de balanço que contribuem para a posição cambial (incluindo *off balance*), cobrindo tanto a carteira de negociação como a carteira bancária.

A avaliação do risco considera os riscos gerais de mercado, os riscos não lineares e os riscos específicos das posições detidas. Para este efeito, são usadas as **métricas de risco** *Value at Risk* (VaR), *Expected Shortfall* (ES) e *Three Worst* (3W). O VaR é utilizado como a metodologia de referência para a monitorização dos riscos de mercado em geral, sendo a mesma baseada na abordagem da simulação histórica. O VaR é calculado para um horizonte temporal de investimento de 1 dia (95% de intervalo de confiança) para as carteiras de negociação de gestão e com um período de detenção de 10 dias (99% de intervalo de confiança) para as restantes carteiras do Grupo, incluindo os perímetros de Carteira de Negociação prudencial e Carteira de Negociação contabilística. A avaliação de risco é ainda complementada com **medidas de risco** tais como a *duration*, *bpv*, gregos (*delta*, *gamma*, *rho*, *vega* e *theta*).

De forma a avaliar a qualidade do modelo de VaR utilizado, mensalmente é assegurada a comparação diária do VaR com os resultados efetivamente obtidos ("*backtesting*") em linha com as metodologias e recomendações emitidas pelo Comité de Basileia, aplicando adicionalmente outras abordagens de *backtesting* que se entendam adequadas.

O Grupo CGD realiza, com uma periodicidade mínima mensal, **testes de esforço** com incidência no risco de mercado e cambial, no quadro do programa global de testes de esforço e em conformidade com as melhores práticas vigentes. A realização de testes de esforço visa avaliar o impacto de eventos adversos da exposição ao risco de mercado, medindo o impacto da sua concretização no justo valor dos investimentos e na adequação quantitativa e qualitativa dos fundos próprios do Grupo CGD. Os testes de esforço são baseados em fatores de risco os quais, e no seu conjunto, representam as situações que podem originar perdas extraordinárias nas carteiras sujeitas a risco de mercado. Esses fatores incluem, especificamente, os eventos de baixa probabilidade associados aos principais tipos de risco, incluindo as várias componentes dos riscos de mercado e cambial.

A identificação do risco de mercado no Grupo CGD é baseado numa estrutura robusta, continuamente fiável, centralizada e integrada a qual tem como objetivo assegurar o tempestivo e completo conhecimento dos produtos transacionados, permitido a identificação, mensuração,

controle e reporte do risco de mercado. O registo das transações no sistema de *front office*, basilar para a identificação do objeto de risco, está regulado por normativo interno específico que assegura que o processo de transmissão de informação é cumprido e que chega ao sistema de risco de mercado com fiabilidade para avaliação das respetivas métricas. No que concerne a risco cambial, também é assegurada uma identificação baseada na transmissão de forma rigorosa, padronizada e atempada da posição cambial da CGD e de toda e qualquer entidade do Grupo.

Risco de fundo de pensões

O grupo mantém um plano de pensão de benefício definido para funcionários antigos e no ativo da Caixa Geral de Depósitos SA, sob determinadas condições de abrangência. Trata-se de um plano fechado à entrada de novos participantes desde 2012. A capacidade de satisfazer as responsabilidades do plano de pensões é coberta pela gestão de uma carteira de ativos com uma estratégia aprovada pelo Conselho de Administração do associado, sob gestão de uma entidade gestora independente. Estipulam-se adicionalmente contribuições regulares do associado e dos participantes para o fundo.

O **risco de fundo de pensões** surge pelo **desfasamento entre o valor do ativo e o valor do passivo do fundo de pensões**. Este desacerto pode advir da degradação do valor de mercado dos ativos do fundo de pensões ou do aumento do valor estimado das responsabilidades com pensões por via de fatores atuariais, demográficos ou de mercado. Dependendo da magnitude e do móbil do desfasamento, o associado poderá ter que precaver carências potenciais ou resolver deficiências, através de contribuições extraordinárias para o fundo de pensões, materializando este risco.

O risco de fundo de pensões é **monitorizado em sede de declaração de apetência pelo risco**, com reporte mensal ao Conselho de Administração. Neste cômputo são monitorizados os desvios de valor entre carteira de ativos e valor estimado de responsabilidades, a evolução da performance da carteira de ativos e ainda a evolução prospetiva da taxa de desconto das responsabilidades, visando mitigar a possibilidade de se observarem desfasamentos significativos ou, pelo menos, não prognosticados. A avaliação do plano de benefício definido é adversamente afetado por uma queda na taxa de desconto das responsabilidades, numa conjuntura de baixa persistente nos níveis de taxa de juro/*spread* de crédito justifica-se a monitorização focada neste pressuposto, com recurso a uma curva interna de referência para a taxa de desconto das responsabilidades do fundo.

Risco de taxa de juro da carteira bancária

O **risco de taxa de juro** é o risco incorrido por uma instituição financeira sempre que, no desenvolvimento da sua atividade, contrata operações com fluxos financeiros sensíveis a variações de taxa de juro. Dito de outro modo, é o risco de que ocorra uma variação de taxa de juro associado, nomeadamente, ao desfasamento de prazos de refixação de taxas entre ativos e passivos detidos, diminuindo a sua rentabilidade ou aumentando o seu custo financeiro.

A particular dicotomia no universo dos ativos e passivos detidos pelas instituições de crédito entre carteiras de taxa fixa e de taxa variável, de curto, médio e de longo prazo, também pode induzir risco de taxa de juro nas suas dimensões de risco de desfasamento de prazos de refixação, de risco da curva de rendimentos e de risco de base, que deverão ser objeto de monitorização próxima em matéria de avaliação do risco de taxa de juro da carteira bancária.

Para a gestão e controlo do risco de taxa de juro da carteira bancária estão definidas *guidelines* que definem os papéis e responsabilidades dos diversos intervenientes, as métricas a serem monitorizadas, os limites para essas métricas e o sistema de controlo desses limites. Do processo de monitorização da dimensão da exposição a este risco, resulta a produção mensal de relatórios de suporte ao controlo do cumprimento das *guidelines* existentes sujeitos à apreciação mensal do CALCO (e da Comissão Executiva no contexto do Relatório Integrado de Risco).

Riscos de Liquidez

O risco de liquidez no negócio bancário pode ter a sua origem quando ocorram: (i) dificuldades na captação de recursos para financiar os ativos conduzindo, normalmente, ao acréscimo dos custos de captação, mas podendo implicar, também, uma restrição do crescimento dos ativos, ou (ii) dificuldades na liquidação atempada de obrigações para com terceiros, induzidas por desfasamentos significativos entre os prazos de vencimento residual de ativos e passivos.

Para a gestão e controlo dos riscos de liquidez estão definidas *guidelines* que definem os papéis e responsabilidades dos diversos intervenientes, as métricas a serem monitorizadas, os limites para essas métricas e o sistema de controlo desses limites. Do processo de monitorização da dimensão da exposição a estes riscos, resulta a produção mensal de relatórios de suporte ao controlo do cumprimento das *guidelines* existentes sujeitos à apreciação mensal do CALCO (e da Comissão Executiva no contexto do Relatório Integrado de Risco).

Risco operacional

O risco operacional corresponde ao risco de impactos negativos nos resultados ou capital decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, fraude interna e externa, uso de recursos subcontratados, processos internos de tomada de decisão ineficazes, recursos humanos insuficientes ou inadequados e de situações de inoperacionalidade de infraestruturas.

A gestão do risco operacional no Grupo CGD adota uma metodologia suportada por uma visão por processos (*end-to-end*), implementada quer na CGD quer nas Sucursais e Filiais.

A referida metodologia inclui a **definição, acompanhamento e reporte de limites de tolerância e apetência pelo risco** para todo o Grupo. Abrange ainda a identificação dos eventos de risco operacional, a análise de novos produtos e serviços, o acompanhamento de atividades subcontratadas, a autoavaliação de riscos e controlos associados aos processos e a gestão de *key risk indicators*, bem como a dinamização de planos de ação que visam mitigar a exposição a risco operacional, nomeadamente através da implementação de adequados procedimentos de controlo e de mitigantes de risco.

A metodologia implementada no Grupo CGD encontra-se suportada num modelo de governação corporativo e incorpora a divulgação de informação através de um sistema de reporte interno que inclui a realização regular de Conselhos Delegados/Comités e a divulgação de relatórios para diversas estruturas do Grupo.

Risco de solvência

O risco de solvência corresponde ao risco de **impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de mudanças nos quadros regulatórios ou fiscais**, incluindo o risco de desalinhamento entre a adequação de capital e o perfil de risco.

Formalizado na taxonomia de riscos do Grupo CGD, o risco de solvência compreende as subcategorias de risco fiscal, risco de capital regulatório e risco de capital interno.

No âmbito do acompanhamento do risco de solvência, salienta-se, ao nível do perímetro de consolidação prudencial, a **monitorização regular da adequação entre fundos próprios e o perfil de risco**. Em conformidade com o quadro e a declaração de apetência pelo risco aprovados, a avaliação da adequação do capital, interno e regulamentar, incide sobre o planeamento que suporta a implementação da estratégia do Grupo.

No contexto do risco de solvência é ainda avaliado **cumprimento do limite regulatório de exposição a um cliente ou grupo de clientes relacionados** por via de relações de controlo ou de relações de dependência económica.

Ao abrigo da Parte IV da CRR, o valor da exposição a um cliente ou grupo de clientes relacionados, líquida de imparidade e das isenções previstas no regulamento, não pode exceder 25% dos fundos próprios elegíveis.

Adicionalmente, é ainda assegurado o **cálculo e monitorização do rácio de alavancagem**. O rácio de alavancagem é um instrumento de regulamentação e supervisão, calculado a partir da divisão de uma medida de fundos próprios (fundos próprios de nível 1) por uma medida da exposição total cujas regras de apuramento estão previstas na Parte VII da CRR e no Regulamento Delegado (UE) 62/2015.

Riscos não financeiros

Formalizada a sua definição na taxonomia de riscos do Grupo CGD, os riscos não financeiros no Grupo CGD incluem quatro riscos-chave, sendo eles: estratégia e negócio, modelo, tecnologias de informação (IT) e reputacional. Estes riscos consistem na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou capital dependendo da categoria de risco, nomeadamente:

- Risco de **estratégia e negócio**: perdas decorrentes de riscos macroeconómico, geopolítico, de posicionamento e estratégia de negócio, de execução de investimento, de participações em bancos e não bancos, climáticas, ambientais e pandemias;
- Risco de **modelo**: perdas motivadas por decisões que possam ser tomadas principalmente com base nos resultados de modelos internos, devido à ocorrência de erros no desenvolvimento, aplicação ou utilização desses modelos;
- Risco de **IT**: perdas que advêm de risco de mudança, integridade de dados, falha nos sistemas de IT, *ciber* risco e risco de entrega de sistemas de IT;
- Risco **reputacional**: perdas originadas pela perceção negativa da imagem pública da instituição por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores ou reguladores devido a ações da empresa ou dos seus funcionários (atividade bancária, *bancassurance*, gestão de ativos e risco de proteção de dados confidenciais).

Encontra-se implementado um modelo de gestão específico para estes riscos, o qual prevê a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte dos riscos não financeiros (complementar à área especializada nos riscos “operacionais tradicionais”) de todo o Grupo CGD. O principal objetivo é monitorizar de forma integrada a adequação e eficácia dos processos, políticas e procedimentos, das diferentes componentes dos riscos não financeiros e assegurar, de forma autónoma e independente, a sua efetividade, mantendo as perdas motivadas por riscos não financeiros dentro dos níveis de tolerância definidos pelo Conselho de Administração da CGD. O modelo de gestão dos riscos não financeiros visa, igualmente, mitigar outros impactos

negativos relevantes, nomeadamente, ao nível da concretização de objetivos estratégicos, da reputação ou do cumprimento de requisitos regulamentares.

A metodologia implementada encontra-se assente numa Política Corporativa de Riscos não Financeiros e numa Política Corporativa de Risco Reputacional que estabelecem todos os princípios e responsabilidades aplicáveis à gestão destes riscos. Um dos principais elementos desta metodologia é a Taxonomia de Riscos do Grupo CGD, que fornece uma linguagem única e comum, para as três linhas de defesa, num quadro de intervenção coordenada entre elas e estabelecendo uma base sobre a qual o Grupo pode criar uma abordagem integrada para gerir todos os riscos não financeiros que enfrenta.

O risco climático e ambiental tem vindo a ganhar relevância na gestão do risco do Grupo CGD. No processo de identificação do perfil de risco do Grupo realizado em 2021, o risco climático e ambiental foi considerado um risco material e emergente.

O risco climático e ambiental corresponde ao risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes de alterações climáticas e degradação ambiental que afetem sistemas (naturais e humanos) e regiões e são fontes de mudanças estruturais que afetam a atividade económica. Considera-se que, em regra, os riscos climáticos e ambientais compreendem dois fatores de risco fundamentais, o risco de transição e o risco físico.

Não obstante o risco climático e ambiental ser uma categoria de risco principal do Grupo CGD, a Caixa reconhece que este risco também poderá ter impacto no perfil de risco do Grupo por via das outras categorias de risco vigentes.

Dada a relevância crescente das divulgações públicas sobre a exposição financeira às alterações climáticas por parte das instituições financeiras, desde 2021 a CGD divulga no Relatório de Sustentabilidade da CGD, informações sobre riscos climáticos e ambientais em alinhamento com as recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* – TCFD.

2.4 Declaração de Apetência pelo Risco

A **Declaração de Apetência pelo Risco** (*Risk Appetite Statement* ou RAS) estabelece formalmente a apetência pelo risco do Banco, detalhando o nível máximo de risco que o Banco está disposto a assumir para cada categoria de risco considerada material. Esta estratégia de risco está diretamente relacionada com os objetivos e plano estratégico do Banco, regularmente revisto e monitorizado pelo Conselho de Administração e pela equipa de gestão.

Os **princípios gerais da Apetência pelo Risco** materializam-se em declarações qualitativas que definem a estratégia de risco do Grupo. Estes princípios derivam e estão alinhados com a estratégia de negócio da CGD e do entendimento dos *trade-offs* de risco-benefício resultantes. Fazem parte da cultura e estratégia do Banco, suportando todas as suas atividades.

O Banco definiu os três princípios gerais:

- **Garantir níveis de solvência e liquidez** - O Grupo CGD deverá assegurar níveis adequados de solvência e liquidez, aplicando este princípio da seguinte forma:
 - Manter a solidez de capital através de uma avaliação regular do balanço;
 - Manter um nível de capital acima das exigências regulatórias, garantindo um *buffer* em linha com as expectativas de mercado tanto em cenários normais como em cenários adversos;
 - Continuar a assegurar uma posição de liquidez estável, sólida e segura capaz de suportar cenários adversos;
 - Manter níveis estáveis de capacidade de financiamento e um *stock* adequado de ativos líquidos de elevada qualidade através de uma abordagem orientada ao mercado que permita adaptar a estrutura do balanço às circunstâncias existentes;
 - Controlar a exposição ao risco das entidades internacionais, mantendo simultaneamente a sua independência em termos de financiamento e adequação de capital;
- **Assegurar sustentabilidade a longo prazo e manter posição de liderança no mercado** – O Grupo CGD deverá assegurar a sustentabilidade e a posição de liderança observando os seguintes princípios:
 - Sustentabilidade a longo prazo através de uma remuneração adequada dos riscos no balanço, de uma melhoria na eficiência operacional, e da gestão dos riscos que

possam pôr em causa a execução da estratégia do Banco, em particular, os que estão ligados ao risco de crédito;

- Manutenção da identidade de um Banco comercial e a posição de liderança no mercado Português, tanto em depósitos como em crédito à economia e às famílias, com foco em clientes de retalho e pequenas e médias empresas;
- Procura de uma estrutura de Grupo simples e transparente, assente numa infraestrutura moderna, para proporcionar elevados níveis de satisfação aos clientes e minimizar o risco operacional;
- **Adotar práticas de excelência na gestão de risco** – O Grupo CGD deverá assegurar a adoção de melhores práticas na gestão de risco, devendo observar os seguintes princípios:
 - Reforçar a Governação e as funções de Gestão e Controlo de Risco, garantindo que estão ao nível das melhores práticas do mercado e assim contribuindo para a maior confiança dos *stakeholders*;
 - Operar de acordo com princípios sólidos de gestão de risco, com um modelo de Governo efetivo e políticas que assegurem o cumprimento das leis e regulamentos, e garantindo o pleno alinhamento com as diretrizes do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP) do Banco Central Europeu (metodologia transversal de supervisão estruturada em torno da i) análise do modelo de negócio das instituições, ii) avaliação do governo interno e dos controlos implementados, iii) avaliação dos riscos para o capital e da adequação dos seus níveis para os mitigar, e iv) avaliação dos riscos para os níveis de liquidez das instituições, e da adequação das fontes de liquidez para os mitigar);
 - Desenvolver uma forte cultura de gestão de risco focada em salvaguardar a solvência e capacidade de financiamento do Banco, evitando riscos que possam afetar os *stakeholders*, em particular os depositantes, e assegurando uma forte reputação e imagem no mercado.

O Conselho de Administração é o responsável máximo pela definição e aprovação da Apetência pelo Risco, tanto a nível do Modelo de Governação como da Declaração. As responsabilidades específicas do Conselho de Administração são:

- Alinhamento da Apetência pelo Risco com as prioridades estratégicas e objetivos do Banco;
- Monitorização contínua da evolução das métricas de risco;
- Discussão dos limites ou dos níveis de tolerância.

A Declaração de Apetência pelo risco (RAS) é complementada pelas declarações em “cascata” para as unidades do Grupo (entidades internacionais e atividade doméstica) e pelo Modelo de Governação da Apetência pelo Risco (RAF) que estabelece o modelo de governo e envolvimento

das diferentes áreas do Banco, a gestão do risco e os mecanismos de monitorização, e a integração da Apetência pelo Risco nos processos de gestão do risco e de tomada de decisão.

Neste sentido, foi desenhado um RAS *dashboard* que contém **métricas de “Nível 1”** e de **“Nível 2”**, com a síntese da posição do Banco em todas as categorias de risco, incluindo a respetiva tendência esperada (*forward looking*), assim como indicadores de conjuntura macroeconómica e, quando necessário, de alarmística adequada a contextos específicos. Este documento é apresentado mensalmente ao Conselho de Administração, à Comissão de Risco e à Comissão Executiva e trimestralmente à Comissão de Auditoria.

Cada métrica de Apetência pelo Risco tem um objetivo (*target*), um nível de tolerância, um limite e um *trigger* de Plano de Recuperação. Estas fronteiras aumentam a visibilidade sobre a apetência pelo risco e constituem um **mecanismo de defesa eficaz contra um nível excessivo de risco**. A quebra do nível de tolerância, limite ou *trigger* de Plano de Recuperação requer a ativação de medidas específicas pelo respetivo responsável do risco.

A Apetência pelo Risco encontra-se integrada na gestão do Banco através da interdependência com outros exercícios, nomeadamente os exercícios de adequação de capital e liquidez (ICAAP e ILAAP), o Orçamento, planeamento e alocação de capital e os *Stress Tests*.

Conforme especificado em normativo interno, a Apetência pelo Risco deverá ser revista e atualizada pelo menos anualmente, entre setembro e dezembro de cada ano, pela equipa central da DGR, interagindo, na medida do necessário, com outras áreas do Banco.

Com vista a apresentar uma visão abrangente da gestão do risco da CGD e em cumprimento do previsto no artigo 435 (f) da CRR, apresentam-se em seguida os principais rácios e métricas do Grupo CGD⁵. A informação divulgada neste capítulo é ainda complementada com a que consta no Relatório e Contas de 2021 (3.8. Transações com partes relacionadas e outras).

⁵ Informação complementada pelos Indicadores CGD incluídos no ponto “1.2 Acontecimentos em destaque em 2021” do Relatório e Contas.

Quadro 1 | EU KM1 Principais Indicadores

		a	b	c
		dez-21	jun-21	dez-20
	Fundos próprios disponíveis (montantes)			
1	Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	7.775.322	7.756.330	7.619.599
2	Fundos próprios de nível 1	7.780.558	8.261.340	8.123.854
3	Capital total	8.409.296	8.895.617	8.748.270
	Montantes das exposições ponderadas pelo risco			
4	Montante total das exposições	42.635.560	42.958.854	41.819.403
	Rácios de Fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)			
5	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (%)	18,2%	18,1%	18,2%
6	Rácio de nível 1 (%)	18,2%	19,2%	19,4%
7	Rácio de fundos próprios total (%)	19,7%	20,7%	20,9%
	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)			
EU 7a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (%)	2,3%	2,3%	2,3%
EU 7b	do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)	1,3%	1,3%	1,3%
EU 7c	do qual: a satisfazer através de fundos próprios de nível 1 (pontos percentuais)	1,7%	1,7%	1,7%
EU 7d	Total dos requisitos de fundos próprios SREP (%)	10,3%	10,3%	10,3%
	Requisito combinado de fundos próprios global e de reserva de fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)			
8	Reserva de conservação de fundos próprios	2,5%	2,5%	2,5%
EU 8a	Reserva de conservação decorrente de riscos macroprudenciais ou sistémicos identificados ao nível de um Estado-Membro (%)	0,0%	0,0%	0,0%
9	Reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição (%)	0,0%	0,0%	0,0%
EU 9a	Reserva para risco sistémico (%)	0,0%	0,0%	0,0%
10	Reserva das instituições de importância sistémica global (%)	0,0%	0,0%	0,0%
EU 10a	Reserva das outras instituições de importância sistémica (%)	0,8%	0,8%	0,8%
11	Requisito combinado de reservas de fundos próprios (%)	3,3%	3,3%	3,3%
EU 11a	Requisito global de fundos próprios (%)	13,5%	13,5%	13,5%
12	CET1 disponíveis após satisfação dos requisitos de fundos próprios totais SREP	3.931.459	3.881.441	3.847.489
	Rácio de alavancagem			
13	Medida de exposição total	106.522.359	103.491.899	93.254.294
14	Rácio de alavancagem (%)	7,3%	8,0%	8,7%
	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (em percentagem da medida de exposição total)			
EU 14a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (%)	0,0%	0,0%	0,0%
EU 14b	do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)	0,00 pp	0,00 pp	0,00 pp
EU 14c	Requisitos totais de rácio de alavancagem SREP (%)	3,0%	3,0%	0,0%
	Requisito de reserva para rácio de alavancagem e requisito de rácio de alavancagem global (em percentagem da medida de exposição total)			
EU 14d	Requisito de reserva para rácio de alavancagem (%)	0,0%	0,0%	0,0%
EU 14e	Requisito de rácio de alavancagem global (%)	3,0%	3,0%	0,0%
	Rácio de Cobertura de Liquidez			
15	Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA) (valor ponderado - média)	33.873.079	29.226.858	24.729.090
EU 16a	Saídas de caixa - Valor ponderado total	12.370.327	11.202.324	10.493.570
EU 16b	Entradas de caixa - Valor ponderado total	3.950.346	4.377.662	4.405.820
16	Total de saídas de caixa líquidas (valor ajustado)	8.419.981	6.825.178	6.087.750
17	Rácio de cobertura de liquidez (%)	408,0%	430,5%	407,6%
	Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR)			
18	Total de financiamento estável disponível	81.611.786	87.200.489	79.752.371
19	Total de financiamento estável requerido	49.573.693	50.032.906	46.067.150
20	Rácio NSFR (%)	164,6%	174,3%	173,1%

Valores em milhares Euros

Quadro 2 | Outros Indicadores relevantes

	2021	2020
Qualidade do Crédito e Cobertura		
Rácio de NPL ⁽¹⁾	2,8%	3,9%
Rácio de NPE ⁽²⁾	2,3%	2,9%
Cobertura de NPL por Imparidades	110,5%	97,0%
Cobertura de NPE por Imparidades	99,8%	91,3%
Custo do Risco de Crédito	0,08%	0,33%
Rácios de Rendibilidade e Eficiência		
Rend. Liq. dos Capitais Próprios - ROE ⁽³⁾	7,0%	6,1%
Rend. Liq. dos Ativos - ROA ⁽³⁾	0,6%	0,6%
Cost-to-income	42,4%	50,0%
Ratings (Longo/Curto Prazo)		
Moody's	Baa2/P-2	Ba1/NP
Fitch	BBB-/F3 ⁽⁴⁾	BB+/B
DBRS	BBB /R-2 (high)	BBB / R-2 (high)

⁽¹⁾ *Non-performing loans* (NPL) - Definição da EBA

⁽²⁾ *Non-performing exposures* (NPE) - Definição da EBA

⁽³⁾ Indicador calculado de acordo com as regras do Banco de Portugal

⁽⁴⁾ Aplicável a partir de março 2022

3. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar

A Caixa Geral de Depósitos, S.A é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, cujas ações só podem pertencer ao Estado Português. Em 31 de dezembro de 2021 o capital social era de 3.844.143.735 euros, representado por 768.828.747 ações com o valor nominal de 5 euros cada uma.

3.1 Métodos de consolidação de entidades do Grupo CGD

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. é a “empresa-mãe” do Grupo CGD. O Grupo é composto por um conjunto vasto de unidades que desenvolvem a sua atividade, predominantemente, na área bancária e de prestação de serviços financeiros.

O Grupo CGD utiliza dois métodos de consolidação:

⇒ **Método de consolidação integral**

Este método consiste na agregação de todos os elementos do balanço e da demonstração de resultados da “empresa mãe” e das suas **participadas**, expurgando os saldos que resultam das transações efetuadas entre as mesmas e a “empresa mãe”. Em suma, trata-se de uma consolidação linha-a-linha (*line-by-line consolidation*);

⇒ **Método de equivalência patrimonial**

Este método consiste na relevação contabilística de um investimento numa participada através da atualização do custo de aquisição por meio da variação da sua situação líquida. A atualização do custo de aquisição é efetuada mediante um único lançamento contabilístico (*one line consolidation*).

A tipologia das entidades e métodos de consolidação aplicados são os seguintes:

- ⇒ **Sucursais:** são estabelecimentos desprovidos de uma personalidade jurídica própria e que têm por objetivo efetuar diretamente as operações de serviços bancários e financeiros prestados pela “empresa-mãe”. **Estas entidades são consolidadas pelo método integral.**
- ⇒ **Filiais:** são as entidades sobre as quais o Grupo exerce um controlo efetivo ao nível da sua gestão de modo a obter um conjunto de benefícios económicos decorrentes da atividade exercida pela mesma. O exercício de controlo efetivo é usualmente evidenciado pela detenção de mais de 50% do capital social ou de direitos de voto.

Nas situações em que o Grupo detenha 50% ou menos do capital ou dos direitos de voto, é necessário proceder à análise do efetivo grau de influência da CGD de acordo com o disposto na IFRS 10. Assim, é necessário verificar o grau de controlo de gestão da participada, os rendimentos e encargos decorrentes do controlo de gestão e o modo como são influenciados os benefícios decorrentes da atividade da empresa. Caso a influência nas

três vertentes seja significativa e determinante, as entidades devem ser consideradas Filiais do grupo. **Estas entidades são consolidadas pelo método de consolidação integral.**

- ⇒ **Associadas:** são entidades em que o Grupo tem uma influência significativa mas que não assume a forma de controlo. Considera-se que uma entidade tem uma influência significativa na gestão corrente de outra quando detém, direta ou indiretamente, uma participação ou direitos de voto iguais ou superiores a 20% e inferiores a 50%. **Este conjunto de entidades é consolidado pelo método de equivalência patrimonial.**
- ⇒ **Entidades de propósitos especiais (EPE):** no quadro das IAS/IFRS são consideradas as entidades de propósito especial os veículos e fundos de titularização, fundos de capital de risco e outras entidades que foram criadas para servir um objetivo muito específico e quando o mesmo é realizado são objeto de extinção. **As entidades com estas características são consolidadas pelo método de consolidação integral quando o Grupo exerce o controlo efetivo sobre a sua atividade em consonância com o disposto na IFRS 10 ou detém a maioria dos benefícios económicos e dos riscos associados.**

As demonstrações financeiras do Grupo CGD incorporam as demonstrações financeiras da Caixa Geral de Depósitos, S.A., bem como das entidades direta ou indiretamente controladas pelo Grupo.

3.2 Perímetros de consolidação do Grupo CGD

No processo de consolidação no Grupo CGD, as entidades são enquadradas em dois perímetros: prudencial e/ou contabilístico (ou de publicação).

O perímetro de consolidação prudencial difere do perímetro contabilístico do Grupo CGD pelo tratamento dado a entidades cuja atividade económica é diversa daquela que caracteriza as instituições de crédito e sociedades financeiras, conforme o disposto no “Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras”, nomeadamente:

- (i) as filiais que desenvolvem uma atividade nos sectores económicos não sujeitos à supervisão prudencial (p.e. comércio, indústria, agricultura e seguros) são inscritas no perímetro de consolidação prudencial pelo método de equivalência patrimonial;
- (ii) os organismos de investimento coletivo, bem como veículos de propósitos especiais, que não foram incluídos no perímetro de supervisão bancária, uma vez que não se encaixam na definição de sociedade financeira, conforme determinado no “Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras” não integram o perímetro de consolidação, permanecendo registados pelo seu custo de aquisição ou pelo respetivo justo valor, de acordo com a classe de ativos em que se enquadram (subsidiárias e filiais não consolidadas ou ativos financeiros ao justo valor por resultados ou outro rendimento integral).

Em 31 de Dezembro de 2021 o perímetro de consolidação contabilístico do Grupo CGD, bem como prudencial, era composto pelas seguintes entidades:

Quadro 3 | EU LI3 Perímetros de consolidação, Contabilístico e Prudencial

Nome da entidade	Método de Consolidação		Participação efetiva	País	Atividade Económica
	Perímetro Publicação	Perímetro Prudencial			
Sucursais					
Sucursal de França	Integral	Integral	100%	França	Bancária
Sucursal de Timor	Integral	Integral	100%	Timor	Bancária
Filiais					
Banco Caixa Geral Brasil, S.A. (*)	Integral	Integral	100%	Brasil	Bancária
Caixa - Banco de Investimento, S.A.	Integral	Integral	100%	Portugal	Bancária
Banco Comercial e de Investimentos, S.A.	Integral	Integral	63%	Moçambique	Bancária
Banco Interatlântico, S.A.R.L.	Integral	Integral	70%	Cabo Verde	Bancária
Banco Comercial do Atlântico, S.A.	Integral	Integral	58%	Cabo Verde	Bancária
Banco Nacional Ultramarino, S.A.	Integral	Integral	100%	China (Macau)	Bancária
Caixa - Participações, SGPS, S.A.	Integral	Integral	100%	Portugal	Gestão Participações Sociais
CGD Investimentos CVC, S.A. (*)	Integral	Integral	100%	Brasil	Corretagem e Câmbios
A Promotora, Sociedade de Capital de Risco, S.A.R.L.	Integral	Integral	45%	Cabo Verde	Capital de Risco
Caixa Gestão de Ativos, S.A.	Integral	Integral	100%	Portugal	Gestão de Activos
CGD Pensões - Soc. Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Integral	Integral	100%	Portugal	Gestão de Activos
Imobci, Lda. (**)	Integral	Integral	46%	Moçambique	Gestão Imobiliária
Caixa Serviços Partilhados	Integral	Integral	90%	Portugal	Agrup. Complementares Empresas
Banco Caixa Geral Angola, S.A.	Integral	Integral	51%	Angola	Bancária
Société Civile Immatriculée du 8 Rue du Helder	Integral	Integral	100%	França	Gestão Imobiliária
Imobiliária Caixa Geral, S.L.	Integral	Integral	100%	Espanha	Gestão Imobiliária
Caixa Imobiliário, S.A.	Integral	Integral	100%	Portugal	Gestão Imobiliária
Entidades de Propósitos Especiais					
Nostrum Mortgages 2	Integral	Integral	100%	Portugal	Veículos e Fundos de Titularização
Fundo de Capital de Risco Empreender Mais	Integral	-	100%	Portugal	Fundo de Capital de Risco
Fundo de Capital de Risco Caixa Fundos	Integral	-	100%	Portugal	Fundo de Capital de Risco
Caixagest Private Equity - Fundo Especial de Investimento	Integral	-	27%	Portugal	Fundo Invest. Mobiliário Aberto
Caixagest Imobiliário Internacional - Fundo Especial de Investimento	Integral	-	31%	Portugal	Fundo Invest. Mobiliário Fechado
Fundolis - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Integral	-	100%	Portugal	Fundo Invest. Imobiliário Fechado
Associadas					
GCI - Sociedade Gestora de Fundos, S.A.R.L.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	36%	Moçambique	Capital de Risco
Esecur - Empresa de Segurança, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	50%	Portugal	Outros Serviços
Locarent - Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	50%	Portugal	Aluguer Operacional de Veículos
SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	23%	Portugal	Serviços Bancários
Fidelidade - Companhia de Seguros S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	15%	Portugal	Seguradora
Companhia de Papel do Prado, S.A. (***)	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	38%	Portugal	Indústria
S.G.P.I.C.E. - Soc. de Serviços de Gestão de Portais na Internet e de Consultoria de Empresas, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	33%	Portugal	Serviços de Telecomunicações
TF - Turismo Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	33%	Portugal	Gestão de Activos
Bem Comum - Sociedade de Capital de Risco, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	32%	Portugal	Gestão de Capital de Risco
Banco Internacional de São Tomé e Príncipe, S.A.R.L.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	27%	São Tomé Príncipe	Bancária

(*) Com a aplicação do IFRS 5 - "Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas"

(**) Com a aplicação do IFRS 10 - "Princípio do Exercício de Controlo"

(***) A Participação efectiva no Perímetro Prudencial = 37,4%

Adicionalmente, é de realçar que o BCG Brasil e a CGD Investimentos CVC estão registados no perímetro publicação de acordo com o normativo previsto no IFRS 5 – “Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas” (os ativos dessas entidades estão registados numa única rubrica do ativo consolidado, em “Ativos não correntes detidos para venda” enquanto que os passivos estão na rubrica “Passivos não correntes detidos para venda”). No perímetro prudencial a consolidação dessas entidades é efetuada rubrica a rubrica contabilística.

Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 36.º do Regulamento (UE) 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 26 de junho, são objeto de dedução aos Fundos Próprios principais de nível 1, as participações em entidades do setor financeiro em que o Grupo detém um investimento significativo (participação no capital superior a 10%) e que foram inscritas no perímetro de consolidação prudencial pelo método de equivalência patrimonial. O montante a deduzir corresponde à parcela que ultrapassar a 10% dos Fundos Próprios principais de nível 1 da instituição, definidos nos termos do artigo 48º do referido Regulamento. As entidades do perímetro prudencial que se encontram nesta situação são: Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe e a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.

Não existem filiais não incluídas no perímetro de consolidação para fins prudenciais e que estejam sujeitas ao apuramento de Fundos Próprios e, tanto quanto é do conhecimento da Caixa Geral de Depósitos, S.A., não existem quaisquer impedimentos significativos a uma transferência rápida de Fundos Próprios ou ao pronto reembolso de passivos entre a “empresa-mãe” e as suas filiais.

No ano 2021, e tendo em vista a prossecução do Plano Estratégico, deu-se continuidade à reorganização societária do Grupo CGD:

- com a fusão por incorporação da Parbanca, SGPS, S.A. na Caixa - Participações, SGPS, S.A. realizada em 30 de junho de 2021;
- com a fusão por incorporação da Groupment d'Interet Economique na Sucursal de França realizada em 01 de julho de 2021;
- com a fusão por incorporação do Fundo de Capital de Risco Caixa Crescimento no Fundo de Capital de Risco Empreender Mais deliberada em 23 de julho de 2021.

Note-se que, do ponto de vista contabilístico, as operações da Incorporada consideraram-se efetuadas por conta da Incorporante, a partir de 1 de janeiro de 2021, para os casos atrás referidos.

Em 31 de dezembro de 2021, o Fundiestamo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado deixou igualmente de integrar o Grupo CGD.

Salienta-se, por fim, que a Companhia Papel do Prado, SA e a S.G.P.I.C.E - Sociedade de Serviços de Gestão de Portais na Internet e de Consultoria de Empresas, S.A (ex Yunit Serviços, SA) continuam suspensas do processo de consolidação.

3.3 Reconciliação entre os elementos de consolidação contabilística e regulamentar

Em cumprimento dos requisitos incluídos na Parte VIII, artigo 436º, do CRR, os quadros seguintes apresentam as diferenças ao nível da base de consolidação para efeitos contabilísticos e prudenciais.

Quadro 4 | EU LI1 Diferenças entre os âmbitos de consolidação contabilístico e regulamentar

	Valores contabilísticos (demonstrações financeiras publicadas)	Valores contabilísticos no âmbito da consolidação regulamentar	Valores contabilísticos dos elementos				
			Sujeitos ao quadro do risco de crédito	Sujeitos ao quadro do CCR	Sujeitos ao quadro da titularização	Sujeitos ao quadro do risco de mercado	Não sujeitos a requisitos de fundos próprios ou sujeitos a deduções aos fundos próprios
Ativos							
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	23.000.073	23.000.177	23.000.177	-	-	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	677.351	677.505	677.505	-	-	-	-
Aplicações em instituições de crédito	3.246.364	3.250.152	2.994.914	255.239	-	-	-
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2.125.489	1.886.899	1.066.058	432.324	-	388.518	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	6.031.819	6.079.615	6.074.151	-	5.464	-	-
Ativos financeiros com acordo de recompra	7.828	8.121	8.121	-	-	-	-
Derivados de cobertura	5.898	5.898	-	5.898	-	-	-
Investimentos a deter até à maturidade	12.994.274	12.994.274	12.994.274	-	-	-	-
Crédito a clientes	50.183.664	50.235.227	50.111.023	-	-	-	124.205
Ativos não correntes detidos para venda	336.347	195.437	195.437	-	-	-	-
Propriedades de investimento	33.346	20.464	20.464	-	-	-	-
Outros ativos tangíveis	568.929	569.156	569.156	-	-	-	-
Ativos intangíveis	177.534	177.534	-	-	-	-	177.534
Investimentos em associadas e empreendimentos con	529.794	715.609	715.609	-	-	-	-
Ativos por impostos correntes	443.163	443.651	443.651	-	-	-	-
Ativos por impostos diferidos (1)	1.131.948	1.145.653	1.131.305	-	-	-	14.349
Outros ativos (2)	2.516.327	2.506.293	1.429.278	262.993	-	-	814.022
Ativos totais	104.010.147	103.911.666	101.431.122	956.454	5.464	388.518	1.130.109
Passivos							
Recursos de instituições de crédito e bancos centrais	6.745.201	6.745.134	-	-	-	-	6.745.134
Recursos de clientes e outros empréstimos	79.755.690	79.946.304	-	-	-	-	79.946.304
Responsabilidades representadas por títulos	1.789.714	1.789.714	-	-	-	-	1.789.714
Passivos financeiros ao justo valor através de resultad	381.661	391.091	-	391.091	-	-	-
Derivados de cobertura	35.628	35.628	-	35.628	-	-	-
Passivos não correntes detidos para venda	147.714	-	-	-	-	-	-
Provisões para benefícios dos empregados	658.255	658.255	-	-	-	-	658.255
Provisões para outros riscos	318.839	365.412	220.032	-	-	-	145.380
Passivos por impostos correntes	32.489	32.545	-	-	-	-	32.545
Passivos por impostos diferidos	111.431	100.658	-	-	-	-	100.658
Outros passivos subordinados	1.117.883	1.117.883	-	-	-	-	1.117.883
Outros passivos	3.628.679	3.474.063	-	-	-	-	3.474.063
Passivo total	94.723.184	94.656.685	220.032	426.719	-	-	94.009.935

Valores em milhares Euros

Na conciliação entre os saldos do balanço prudencial e as posições em risco regulamentares é de salientar a exposição referente aos compromissos extrapatrimoniais, devidamente ajustada pelos respetivos fatores de conversão de crédito, definidos no artigo 111º e no Anexo I da CRR. As técnicas de redução do risco, nomeadamente os colaterais financeiros, e os acordos de *netting* das

operações sujeitas ao quadro de CCR, justificam igualmente as diferenças entre os saldos contabilísticos do perímetro prudencial e as posições objeto de ponderação.

Quadro 5 | EU LI2 Diferenças entre os montantes das posições em risco regulamentares e os valores contabilísticos das demonstrações financeiras

	Total	Elementos sujeitos ao			
		Quadro do risco de crédito	Quadro do CCR	Quadro da titularização	Quadro do risco de mercado
Montante do valor contabilístico dos ativos no âmbito da consolidação regulamentar (conforme o modelo EU LI1)	102.781.557	101.431.122	956.454	5.464	388.518
Montante do valor contabilístico dos passivos no âmbito da consolidação regulamentar (conforme o modelo EU LI1)	646.750	220.032	426.719	-	-
Montante líquido total no âmbito da consolidação regulamentar	102.134.807	101.211.090	529.736	5.464	388.518
Montantes extrapatrimoniais	14.510.653	14.510.653	-	-	-
Montantes referentes ao valor potencial futuro dos derivados ¹	194.653	-	194.653	-	-
Diferenças devidas a regras de compensação ²	118.024	-	118.024	-	-
Diferenças decorrente da aplicação de CCF's	(11.914.077)	(11.914.077)	-	-	-
Diferenças devidas à mitigação	(311.852)	(281.978)	(29.873)	-	-
Outras diferenças ³	(45.479)	(45.479)	-	-	-
Montantes das posições em risco para fins regulamentares	104.298.213	103.480.209	812.539	5.464	-

Valores em milhares de euros

¹ Valor correspondente ao valor potencial futuro dos derivados, conforme artigo 274º (2) da CRR, e após efeitos de *netting*

² Valor correspondente ao ajuste do valor de substituição dos derivados, conforme artigo 274º (1) da CRR, e após efeitos de *netting*

³ Inclui o valor correspondente às posições em risco destinadas a contribuições para o fundo de proteção de uma CCP

4. Adequação de Capitais

4.1 Gestão de capital

Os objetivos de gestão do Capital na Caixa Geral de Depósitos norteiam-se pelos seguintes princípios gerais:

- Cumprir com as **exigências regulamentares** estabelecidas pelas Autoridades de Supervisão, nomeadamente pelo Banco Central Europeu, o Banco de Portugal, pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e pelo *Single Resolution Board*, no que diz respeito ao **MREL**;
- Gerar uma **rentabilidade** adequada para a empresa, com **criação de valor para o acionista**, proporcionando-lhe a remuneração dos capitais aplicados;
- Sustentar o desenvolvimento das operações que a CGD está legalmente autorizada a praticar, mantendo uma **sólida estrutura** de capitais, capaz de responder ao crescimento da atividade e que se mostre adequada ao **perfil de risco** da Instituição;
- Assegurar a **reputação da Instituição e do Grupo**, através da preservação da integridade das operações praticadas no decurso da sua atividade.

Para atingir os objetivos descritos, a Caixa Geral de Depósitos procede a um planeamento das suas necessidades de capital e de passivos elegíveis para MREL a curto e médio prazo, tendo em vista o financiamento da sua atividade e garantir a sua capacidade de absorver perdas e de se recapitalizar em cenários adversos.

Esse planeamento é efetuado a partir das estimativas internas de crescimento das operações de balanço e o financiamento através de recursos alheios é feito, primordialmente, pela emissão de dívida subordinada, dentro de determinadas condições, mas também através de emissões de dívida *senior, preferred* e *non preferred*, para efeitos de MREL.

4.2 SREP e reservas de capital

Quadro regulamentar

A atividade das instituições de crédito em Portugal é regulada pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, o qual assume um papel primordial na regulamentação prudencial portuguesa, refletindo, em larga medida, as Diretivas comunitárias aplicáveis ao sistema financeiro (Diretivas 2006/48/CE, 2006/49/CE e 2010/76/EU).

Com a entrada em vigor em janeiro de 2014 do novo quadro regulatório designado por Basileia III (Regulamento (UE) 575/2013 e a Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 26 de junho), de aplicação a todos os Estados-Membros da União Europeia, que definiu os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento, o quadro regulatório passou a prever um conjunto de disposições transitórias que permitem a aplicação faseada das novas exigências de Capital, contemplando requisitos mais restritivos relativos à qualidade do Capital que pode ser computado e ao cálculo dos ativos ponderados pelo risco, sendo conferida às autoridades competentes dos Estados-Membros a possibilidade para manter ou acelerar a sua implementação.

Os principais impactos do Regulamento (UE) 575/2013 (CRR/CRD IV) nos rácios de Capital verificaram-se ao nível dos impostos diferidos ativos (DTA – Deferred Tax Assets), disposições relativas a insuficiências de imparidade face a perdas esperadas, corredor do fundo de pensões, participações minoritárias em subsidiárias consolidadas, participações significativas em instituições financeiras não consolidadas e requisitos adicionais para mercado e risco contraparte.

Neste contexto, o Banco de Portugal emitiu o Aviso 6/2013 que regulamenta o regime transitório previsto no Regulamento (UE) 575/2013, tendo estabelecido a implementação transitória dos impactos dos elementos que compõem os fundos próprios.

Com a entrada em vigor a partir de 1 de outubro de 2016 do Regulamento (UE) 2016/445 do Banco Central Europeu, as instituições de crédito passaram a não considerar no cálculo dos seus elementos de fundos próprios principais de nível 1 - CET1 a percentagem aplicável de ganhos não realizados na aceção do artigo 468º, nº 1, do Regulamento (UE) 575/2013 e incluir os ganhos no que respeita às posições em risco sobre administrações centrais classificadas na categoria «disponíveis para venda», acelerando assim a aplicação das disposições transitórias.

Em novembro de 2016, a Comissão Europeia publicou uma versão provisória do novo CRR e CRD IV incorporando diferentes normas de Basileia, como a *Fundamental Review of the Trading Book for Market Risk*, a *Net Stable Funding Ratio* (NSFR) para risco de liquidez, risco de taxa de juros na

carteira bancária, bem como modificações relativas ao tratamento das contrapartes centrais, o MDA (*Maximum Distributable Amount*), o Pilar 2, o rácio de alavancagem e o Pilar 3, entre outras.

A mudança mais significativa foi a implementação do TLAC (*Total Loss Absorbing Capacity*) *Term Sheet*, estabelecido internacionalmente pelo *Financial Stability Board* (FSB) na estrutura de capital, que obrigou a que os bancos sistemicamente importantes tenham de cumprir os requisitos do MREL / TLAC no âmbito do Pilar 1, enquanto os bancos que não sejam sistemicamente importantes apenas cumprem o MREL no âmbito do Pilar 2 mediante decisão casuística da autoridade de resolução.

Em dezembro de 2017, o Banco de Portugal publicou o Aviso nº 10/2017, que veio revogar o Aviso nº 6/2013, e definir uma nova estrutura de aplicação gradual de deduções a fundos próprios, entre os quais se destacam, pela sua relevância, os ativos por impostos diferidos que dependam de rendibilidade futura, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Ainda no mesmo período foi publicado o Regulamento (UE) 2017/2395 do Parlamento Europeu e do Conselho que veio alterar o Regulamento (UE) 575/2013 no que diz respeito ao regime transitório para reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 - "Instrumentos financeiros" sobre os fundos próprios e para o tratamento dos grandes riscos de determinadas posições em risco do setor público expressas na moeda nacional de qualquer Estado-Membro.

Refira-se que a CGD não aderiu à possibilidade de aplicação progressiva de um regime transitório, previsto no acima referido Regulamento, sendo que o impacto estimado nos Fundos Próprios de nível 1 (CET 1) é de -25 p.b. quer em *phasing-in* quer em *fully implementation*.

Em 17 de abril de 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho da União publicou o Regulamento (UE) 2019/630, que veio a introduzir alterações ao Regulamento (UE) 575/2013 no que respeita à cobertura mínima das perdas para exposições não produtivas (NPE, do inglês *Non-Performing Exposures*), tendo em vista a prevenção de excessiva acumulação de NPE no futuro e a prevenção do aparecimento de riscos sistémicos no setor não bancário.

Este Regulamento veio complementar as regras prudenciais previstas pelo Regulamento (UE) 575/2013 no que respeita a disposições que exijam uma dedução aos fundos próprios quando as NPE não estiverem suficientemente cobertas por provisões ou outros ajustamentos.

Ficou definido neste Regulamento que as instituições devem deduzir aos elementos de fundos próprios principais de nível 1 o montante das exposições não produtivas não cobertas, no caso de a exposição tiver sido originada após 26 de abril de 2019.

Em maio de 2019, foi publicado o Regulamento (UE) 876/2019/876 (designado CRR II), que altera o Regulamento n.º 575/2013 e Diretiva n.º 2019/878 (designado CRD V).

As alterações impostas pelo CRR II incidem sobre: o rácio de alavancagem, o rácio de financiamento estável líquido (*NSFR – Net Stable Funding Ratio*), os requisitos de Fundos Próprios e dos passivos elegíveis, o risco de crédito da contraparte, o risco de mercado, as posições em risco das contrapartes centrais, os riscos de organismos de investimento coletivo, as grandes exposições e os requisitos de informação e divulgação.

A CRD V entrou em vigor em 27 de junho de 2019, com aplicação em pleno a partir de 28 de dezembro de 2020, por forma a permitir que os Estados-Membros pudessem dispor de tempo para a sua transposição para o direito nacional.

O CRR II entrou em vigor em 28 de junho de 2021, com algumas exceções que tinham já entrado em vigor durante um período iniciado em 1 de janeiro de 2019.

Entre essas exceções, destaca-se a entrada em vigor, em 27 de junho de 2019, das principais alterações no Capital, deduções aos Fundos Próprios e apuramento do Risco de crédito pelo método Padrão e IRB.

Em resultado da Pandemia da Covid-19, as entidades de supervisão adotaram um conjunto de medidas com vista a que os Bancos mantivessem a sua capacidade de absorver as perdas e manter a sua capacidade de apoio à economia, referenciadas nos pontos seguintes.

Exigência de constituição de reserva de conservação de capital

Em setembro 2015, o Banco de Portugal, através do Aviso 1/2015, impôs às instituições de crédito com sede em Portugal a antecipação da aplicação da reserva de conservação de fundos próprios de 2,5%, nos termos previstos no artigo 138º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

No contexto do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) em que, por um lado as decisões de Capital relativas às instituições de crédito são apuradas e adotadas para toda a área do euro e, por outro lado, as operações de capital decorrentes dessas decisões devem ser realizadas essencialmente com recurso a mercado, houve a necessidade de assegurar que as instituições de crédito nacionais operassem nas mesmas condições de que a maioria das instituições nesse mesmo espaço.

Neste enquadramento o Banco de Portugal emitiu o Aviso 6/2016 de 31 de maio, que revogou o Aviso 1/2015, pois entendeu que a antecipação da aplicação da reserva de conservação de fundos próprios, nos termos previstos no Aviso 1/2015 podia prejudicar a verificação daquelas condições, implicando a sujeição das entidades ao regime transitório estabelecido no nº 1 a 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro.

Exigência de constituição de reserva de capital para “Outras Instituições de Importância Sistémica”

O Banco de Portugal, nos termos do Artigo 138.º-Q do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e de acordo com as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) para identificação de “Outras Instituições de Importância Sistémica” (*Other Systemically Important Institutions – O-SIIs*), identificou a CGD como O-SII, tendo dado conhecimento dessa identificação à Autoridade Bancária Europeia e ao Banco Central Europeu.

A consequência prática dessa decisão para a CGD consiste na obrigação de constituição, em base consolidada, de uma reserva de O-SII totalmente coberta por CET1.

O valor desse *buffer* de Capital foi fixado pelo Banco de Portugal em 1% para a CGD, tendo sido entretanto definida uma implementação de forma faseada, com a aplicação de 0,25% ao ano entre 2018 e 2021, conforme decisão comunicada no dia 30 de novembro de 2017.

No entanto, em maio de 2020, o Banco de Portugal, enquadrado nas medidas para atenuar o impacto da Pandemia da Covid-19, emitiu um comunicado a adiar por 1 ano o período de implementação gradual deste requisito.

Assim, à CGD, no seu perímetro consolidado é exigida uma reserva de Capital na qualidade de OSII de 0,25% em 2018, 0,50% em 2019, 0,75% em 2020 e 2021, e 1,00% em 2022.

Exigência de constituição de reserva contracíclica

De acordo com o Comité de Basileia, o principal objetivo da reserva contracíclica é garantir que os bancos detêm um *buffer* de Capital que lhes permita absorver perdas não esperadas, quando confrontados com um choque sistémico negativo, não comprometendo assim a concessão de crédito à economia real.

O Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, pode impor às instituições de crédito a constituição de uma reserva adicional de fundos próprios que terá como objetivo proteger o setor bancário nos períodos em que o risco sistémico cíclico aumenta, devido a um crescimento excessivo do crédito.

A reserva contracíclica (medida em percentagem do montante total das posições em risco) será definida entre 0% e 2,5%, exceto quando circunstâncias excecionais justifiquem a definição de uma percentagem mais elevada.

A percentagem de reserva para cada instituição, ou seja, a “percentagem de reserva contracíclica específica da instituição”, corresponde à média ponderada das percentagens de reserva contracíclica aplicáveis nos países onde se localizam as posições em risco de crédito dessa instituição.

Para o ano de 2021, o Banco de Portugal fixou a reserva contracíclica em 0% do montante total das posições em risco.

Quadro 6 | EU CCyB1 Repartição geográfica das posições em risco de crédito relevantes no apuramento da reserva contracíclica

	Países Relevantes	a	c	e	f	Requisitos de Fundos Próprios			j	k	l	m
		Exposições de crédito gerais	Exposições de crédito relevantes - Risco de mercado	Exposições de titularização - valor de exposição extra carteira de negociação	Valor da exposição total	Exposições ao risco de crédito relevantes - Risco de crédito	Exposições de crédito relevantes - Risco de mercado	Exposições de crédito relevantes - Exposições de titularização extra carteira de negociação	Total	Montantes das exposições ponderadas pelo risco	Ponderações dos requisitos de fundos próprios (%)	Taxas de reserva contracíclica (%)
10	Portugal	38.762.006	20.224	5.464	38.787.694	1.818.941	1.289	209	1.820.439	22.755.492	74%	-
20	Moçambique	1.093.903	-	-	1.093.903	76.852	-	-	76.852	960.654	3%	-
30	Macau	3.149.489	-	-	3.149.489	135.955	-	-	135.955	1.699.439	6%	-
40	França	3.000.917	1.491	-	3.002.408	154.273	4	-	154.278	1.928.472	6%	-
50	Restantes Países	4.252.307	19.507	-	4.271.814	257.722	281	-	258.003	3.225.042	11%	-
60	Total	50.258.621	41.222	5.464	50.305.307	2.443.743	1.575	209	2.445.528	30.569.099	100%	-

Valores em milhares de Euros

Para o ano de 2021, o Banco de Portugal fixou a reserva contracíclica em 0% do montante total das posições em risco.

Quadro 7 | EU CCyB2 Montante da Reserva contracíclica de fundos próprios específicos da instituição

	Valor
Montante total das posições em risco	42.635.560
Taxa de reserva contracíclica de fundos próprios específicos para a função	-
Requisitos de reserva contracíclica de fundos próprios específicos da instituição	-

Valores em milhares de Euros

Saliente-se que o eventual incumprimento de algumas das reservas anteriormente identificadas (O-SII, reserva contracíclica e Reserva específica) não colocaria em causa a continuidade da atividade das instituições. Contudo, implicaria, nomeadamente, restrições à distribuição de dividendos e à recompra de ações próprias, bem como a submissão, ao Banco de Portugal, por parte das instituições em causa, de um plano de conservação de fundos próprios devidamente calendarizado, com o objetivo de cumprir integralmente o requisito combinado de fundos próprios. Compete ao Banco de Portugal a definição do horizonte temporal para a concretização desse plano.

Harmonização dos critérios de discricionariedade nacional – Regulamento (UE) 445/2016

No primeiro trimestre de 2016 o Banco Central Europeu emitiu o Regulamento (UE) 445/2016 disciplinando os critérios de discricionariedade nacional relativamente ao período de relevação de impactos de Basileia III nos constituintes de capital. A consequência prática para a CGD fez-se sentir ao nível das reservas de justo valor das exposições a Soberanos classificadas como “ativos financeiros disponíveis para venda”, que a partir de 01 de outubro de 2016 passaram a ser refletidas nos Fundos Próprios de forma faseada, tendo-se iniciado com a integração de 60% em 2016, com incrementos de 20% ao ano até perfazerem 100% em 2018.

Tratamento dos ativos por impostos diferidos

O tema do tratamento prudencial dos ativos por impostos diferidos tem sido escrutinado, quer pela Comissão Europeia, quer pelo Banco Central Europeu. Em Portugal, tal como aconteceu com a Espanha e a Itália, foi necessário alterar a legislação fiscal sobre os impostos diferidos (Lei nº 23/2016 que alterou a Lei n.º 61/2014), limitando os montantes protegidos ao *stock* existente em 31 de dezembro de 2015, isto é, os impostos diferidos originados a partir de 1 de janeiro de 2016 deixaram de ter a proteção do Estado, sendo assim suscetíveis de serem deduzidos aos *Common Equity Tier 1* ou de serem ponderados a 250%.

Requisitos de Capital aplicáveis ao perímetro Consolidado no âmbito da SREP Requisitos de Capital aplicados em 2021

Tendo por base os resultados apurados no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP), bem como a comunicação do Banco de Portugal acerca da reserva adicional de Fundos Próprios que lhe é exigida na qualidade de “Outra Instituição de Importância Sistémica” (O-SII), a CGD foi notificada pelo Banco Central Europeu (BCE) sobre os requisitos mínimos de Capital aplicáveis em 2020, mais adiante detalhados.

Na carta emitida a 4 de dezembro de 2019, o mínimo exigido para o rácio total (TSCR) de 10,25% (dos quais 8% do Pilar 1 e 2,25% de Pilar 2 – P2R), sendo que o CET1 (*phased-in*) exigido à CGD em base consolidada seria de 10,00%, o qual inclui:

- i) O rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 1 de 4,5%;
- ii) O rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 2 (P2R) de 2,25%;
- iii) O *buffer* de conservação de capital (CCB) de 2,50%;
- iv) A reserva para “Outras Instituições de Importância Sistémica” de 0,75%;
- v) A reserva Contracíclica de Fundos Próprios de 0% do montante total das posições em risco.

No entanto, enquadrada num conjunto de iniciativas para atenuar os impactos da Pandemia da Covid-19, foi comunicada no dia 8 de Abril de 2020 pelo BCE à CGD, a emenda feita sobre a SREP datada de 4 de dezembro de 2019, em que se manteria a exigência de um rácio total (TSCR) de 10,25% (dos quais 8% do Pilar 1 e 2,25% de Pilar 2 (P2R)), passando o valor do P2R fixado para a CGD, que inicialmente deveria ser constituído exclusivamente por instrumentos classificados como CET 1, a ser coberto em 56,25% por instrumentos CET 1, 18,75% por instrumentos AT 1 e 25% por instrumentos Tier 2, com aplicação a partir de Março de 2020, inclusive.

Assim, o requisito mínimo de CET1 (*phased-in*) exigido à CGD em base consolidada passou a ser de 9,02%, o qual inclui:

- i) O rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 1 de 4,5%;
- ii) O rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 2 (P2R) de 1,27%;
- iii) O *buffer* de conservação de capital (CCB) de 2,50%;
- iv) A reserva para “Outras Instituições de Importância Sistémica” de 0,75%;
- v) A reserva Contracíclica de Fundos Próprios de 0% do montante total das posições em risco (conforme definido pelo Banco de Portugal, para o quarto trimestre de 2020).

A CGD ficou ainda sujeita ao cumprimento de um requisito mínimo de Tier 1 de 10,94% e de Capital Total de 13,50% em 2020.

No que se refere a reserva de Fundos Próprios para “Outras Instituições de Importância Sistémica” (na sigla inglesa, O-SII), o Banco de Portugal definiu um período de implementação gradual de 0,25% ao ano entre 2018 e 2021, prevendo que no último período a exigência atingisse o valor de 1%.

No entanto, para permitir que o sistema bancário pudesse atenuar o choque das condições económicas e financeiras provocadas pela pandemia de COVID-19, o Banco de Portugal concedeu a possibilidade de estender por mais um ano, o período para o cumprimento na íntegra a percentagem de reserva de O-SII, tendo esta decisão sido comunicada à CGD em maio de 2020.

Em relação à reserva contracíclica de Fundos Próprios, o Banco de Portugal emitiu o Comunicado em 30 de setembro de 2021, a informar que se iria manter o valor de 0%. Em 31 de Março de 2022 o Banco de Portugal manteve esta decisão, mantendo-se válida até à próxima revisão em 30 de Junho de 2022.

Nestes termos, os rácios mínimos a respeitar pela CGD em 2021 mantiveram-se inalterados face a 2020:

Quadro 8 | Rácios Mínimos de Capital 2021

2021					
Indicador	Rácio mínimo	Composição do rácio mínimo			
		Pilar 1	Pilar 2	Reservas	
				Conservação	O-SII
CET1	9,02%	4,50%	1,27%	2,50%	0,75%
TIER 1	10,94%	6,00%	1,69%	2,50%	0,75%
Total Capital	13,50%	8,00%	2,25%	2,50%	0,75%

Requisitos de Capital a aplicar em 2022

Em fevereiro de 2022, o Banco Central Europeu (BCE) comunicou à CGD os requisitos mínimos prudenciais a vigorar em 2022, onde se destaca que o requisito de Pilar 2 definido para a CGD passará a ser de 2%, o que representará uma redução de 0,25% face a 2021 refletindo, dessa forma, uma melhoria da perceção que o Supervisor tem sobre o risco global da instituição.

Tendo por base os resultados do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP), bem como a comunicação do Banco de Portugal acerca da reserva adicional de Fundos Próprios que lhe é exigida na qualidade de “Outra Instituição de Importância Sistémica” (O-SII), a Caixa Geral de Depósitos, S.A. deverá assegurar em base consolidada, em 2022, um rácio total (TSCR) de 10,00% (dos quais 8% do Pilar 1 e 2,00% de Pilar 2 – P2R), devendo o valor do P2R fixado para a CGD ser coberto em 56,25% por instrumentos CET 1, 18,75% por instrumentos AT 1 e 25% por instrumentos Tier 2, com aplicação a partir de Março de 2022, inclusive.

Assim, o requisito mínimo de CET1 (phased-in) exigido à CGD em base consolidada passou a ser de 9,125%, o qual inclui:

- i) O rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 1 de 4,50%;
- ii) O rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 2 (P2R) de 1,125%;
- iii) O *buffer* de conservação de capital (CCB) de 2,50%;
- iv) A reserva para “Outras Instituições de Importância Sistémica” de 1,0%;
- v) A reserva Contracíclica de Fundos Próprios de 0% do montante total das posições em risco (conforme definido pelo Banco de Portugal, para o primeiro trimestre de 2022), conforme se ilustra no quadro abaixo:

Quadro 9 | Rátios Mínimos de Capital 2022

2022					
Indicador	Rácio mínimo	Composição do rácio mínimo			
		Pilar 1	Pilar 2	Reservas	
				Conservação	O-SII
CET1	9,13%	4,50%	1,13%	2,50%	1,00%
TIER 1	11,00%	6,00%	1,50%	2,50%	1,00%
Total Capital	13,50%	8,00%	2,00%	2,50%	1,00%

4.3 Capital Regulatório

Fundos Próprios e rácios de Capital

A CGD apresenta em 2021, níveis de Fundos Próprios confortavelmente acima das exigências mínimas de solvabilidade, suportados em componentes de elevada qualidade:

Quadro 10 | Fundos Próprios e rácios de capital

	31-12-2021	31-12-2020
Capital regulamentar		
Common Equity Tier 1 (CET 1)	7.775.322	7.619.599
Fundos Próprios Tier 1	7.780.558	8.123.854
Fundos Próprios totais	8.409.296	8.748.270
Ativos ponderados pelo risco	42.635.560	41.819.403
Rácios de Solvabilidade		
Rácio CET1	18,2%	18,2%
Rácio T1	18,2%	19,4%
Rácio Total	19,7%	20,9%
Requisitos mínimos (SREP)		
Common Equity Tier 1 (CET 1)	9,0%	9,0%
Fundos Próprios Tier 1	10,9%	10,9%
Fundos Próprios totais	13,5%	13,5%
Fundos Próprios excedentários		
Common Equity Tier 1 (CET 1)	3.931.459	3.849.318
Fundos Próprios Tier 1	3.117.293	3.549.857
Fundos Próprios totais	2.653.496	3.102.650

Valores em milhares de Euros

O quadro abaixo apresenta a comparação dos elementos que compõe os Fundos Próprios e rácios de Capital entre 2020 e 2021, donde se destaca a exclusão do Instrumento AT 1 no montante de 500 milhões de euros no último ano, em resultado da aprovação pelo BCE para a sua *call* (detalhado neste capítulo):

Quadro 11 | Fundos Próprios Elegíveis

	31-12-2021	31-12-2020
Capital Social	3.844.144	3.844.144
Outras Reservas e Resultados Transitados	3.847.503	3.376.818
Resultado do Exercício (considerado nos Fundos Próprios)	329.378	405.026
Reservas reavaliação, das quais:	255.079	267.266
Instrumentos de Capital	32.713	29.810
Instrumentos de Dívida	109.428	124.931
Outros Ativos	112.938	112.525
Interesses Minoritários (Prudenciais)	66.713	49.716
Total CET 1 antes de ajustamentos regulamentares	8.342.817	7.942.969
Goodwill, líquido de imposto diferido	-	-
Intangíveis para além do Goodwill, líquido de imposto diferido passivo	(177.534)	(126.721)
Ativos por impostos diferidos por Prejuízos fiscais, líquido de impostos diferidos passivos relacionados	(14.349)	(9.399)
Ativos de fundos de pensão de benefício definido	(188.221)	-
Outras deduções sobre CET1	-	-
Total do CET 1 após ajustamentos regulamentares acima mencionados	7.962.714	7.806.849
Filtros nacionais e deduções que afetam o CET1, dos quais:	(187.392)	(187.251)
Compromissos irrevogáveis - Fundo Garantia de Depósito	(155.553)	(155.553)
Compromissos irrevogáveis - Fundo de Resolução	(22.575)	(19.419)
AVA	(8.418)	(12.279)
Backstop	(846)	-
Common Equity Tier 1 (CET 1)	7.775.322	7.619.599
Tier 1 Adicional	-	500.000
Tier 1 Adicional - subsidiárias (IM)	5.236	4.256
Ajustes regulamentares	-	-
Fundos Próprios Tier 1	7.780.558	8.123.854
Instrumentos Tier 2	600.000	600.000
Instrumentos Tier 2 - subsidiárias (IM)	28.738	24.415
Ajustes regulamentares	-	-
Fundos Próprios totais	8.409.296	8.748.270
RWA totais	42.635.560	41.819.403
Crédito	36.409.203	35.712.872
Mercado	1.579.902	1.415.197
Operacional	3.357.431	3.497.976
CVA	71.867	29.680
Outros	1.217.157	1.163.678
Rácio CET1	18,2%	18,2%
Rácio T1	18,2%	19,4%
Rácio Total	19,7%	20,9%
Resultado líquido contabilístico (por memória)	570.449	489.488

Valores em milhares de Euros

Nota: valores aplicáveis ao Phasing-in e Full Implementation

No apuramento dos Fundos Próprios e rácios prudenciais Consolidados, reportados ao Supervisor referentes a 31 de dezembro de 2021, foi considerado um resultado líquido de 329.378 milhares de

euros, conforme autorização do BCE, nos termos do nº 2, artigo 26º do Regulamento (UE) 575/2013 e do artigo 5º da Decisão (UE) 656/2015 do Banco Central Europeu de 4 de fevereiro de 2015, relativa a inclusão de lucros provisórios ou de final de exercício nos Fundos Próprios principais de nível 1, tendo esse montante sido apurado sobre o resultado líquido contabilístico de 570.449 milhares de euros, deduzido de 241.071 milhares de euros relativos ao valor máximo de dividendo distribuível por via do resultado, apurado de acordo com a Política de Distribuição de Dividendos da CGD.

Distribuição de dividendos

Desde o início da Pandemia da Covid-19, o BCE adotou um conjunto de medidas com vista a que os Bancos mantenham a sua capacidade de absorver as perdas e reforçar a sua capacidade de apoio à economia.

Destas iniciativas destacam-se as relacionadas com a distribuição de dividendos que, numa primeira fase, pretendiam assegurar uma maior retenção de resultados gerados pelos bancos, com a publicação em 27 de Março de 2020 da Recomendação BCE/2020/19 onde se definia que, até 1 de outubro de 2020, não fossem pagos dividendos, que não fossem assumidos compromissos irrevogáveis de pagamento de dividendos pelas instituições de crédito e que as instituições de crédito se abstivessem de recomprar ações destinadas a remunerar acionistas.

Deste modo o BCE admitiu duas situações, a saber:

- a) Manter a proposta inicial de distribuição de dividendos, mas condicionando o pagamento efetivo à reavaliação da situação quando as incertezas causadas pelo Covid-19 desaparecessem (em qualquer caso não antes de 1 de outubro de 2020);
- b) Propor uma mudança na política de dividendos pela qual nenhum dividendo será distribuído para o exercício de 2019, comprometendo-se a uma possível distribuição de reservas sujeitas à reavaliação da situação, uma vez desaparecidas as incertezas causadas pelo Covid-19 (em qualquer caso não antes de 1 de outubro de 2020).

Seguindo essa orientação, foi aprovada em Assembleia Geral a não distribuição de dividendos referentes ao ano de 2019, tendo o resultado líquido sido integrado em reservas livres, após dedução da reserva legal (opção b da recomendação do BCE).

Estas recomendações restritivas relacionadas com a distribuição de dividendos foram sucessivamente prorrogadas, em 27 de julho de 2020, com a Recomendação BCE/2020/35 e em 15 de Dezembro de 2020, com a Recomendação BCE/2020/62, tendo, no entanto, esta última aberto a possibilidade de distribuição de dividendos ou de recompra de ações, mediante o cumprimento do menor de dois limites: 15% dos respetivos lucros acumulados relativamente aos

anos financeiros de 2019 e de 2020, ou 20 pontos base em termos do rácio de Fundos Próprios principais de nível 1.

Tendo em conta a recomendação BCE/2020/62 e a Política interna de distribuição de dividendos, a CGD entregou cerca de 83.6 milhões de euros ao acionista, conforme aprovado em Assembleia Geral de 31 de maio de 2021, remetendo para avaliação posterior a possibilidade de serem retomadas as distribuições nos termos definidos na sua Política, em função da evolução da posição do BCE.

Com a publicação da Recomendação BCE/2021/31 de 23 de Julho de 2021, face às últimas projeções macroeconómicas disponíveis à data (indicando o início da recuperação económica e uma nova redução do nível de incerteza económica), o BCE decidiu não estender a recomendação relativa à distribuição de dividendos para além de setembro de 2021, não obstante reforçar a orientação de que os bancos deveriam permanecer prudentes ao decidir sobre dividendos e recompra de ações, considerando cuidadosamente a sustentabilidade de seu modelo de negócio. De igual forma, não deveriam subestimar o risco em termos de capital decorrente de perdas adicionais que possam advir quando as medidas de suporte à economia começarem a expirar.

Nestes termos, em novembro de 2021 a CGD procedeu à distribuição de dividendos retidos nos exercícios de 2019 e 2020, no montante de 300.000 milhares de euros, através da entrega ao seu acionista de valores disponíveis em “Outras Reservas e Resultados Transitados”, ao abrigo dos artigos 31º a 33º do Código das Sociedades Comerciais, totalizando assim um montante entregue ao acionista em 2021, de 383.639 milhares de euros.

Desde a conclusão da recapitalização da CGD até o final do exercício de 2021, foram entregues ao acionista um montante total de 583.639 milhares de euros, dos quais 200.000 milhares de euros em 2019 (relativos ao resultado de 2018) e o restante em 2021 (conforme acima descrito).

Reembolso do Instrumento AT1 (Additional Tier 1)

Em 28 de janeiro de 2022, a CGD recebeu do Banco Central Europeu a autorização para o reembolso antecipado do Instrumento elegível para os Fundos Próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1*), no montante de 500.000 milhares de euros, com efeitos a 30 de março de 2022, a primeira data prevista contratualmente para o exercício da call.

Esta emissão perpétua foi realizada em março de 2017 no âmbito do Plano de Recapitalização acordado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, em condições de mercado, junto de investidores institucionais a nível internacional, com uma taxa de juro de 10,75% e a autorização para o seu reembolso antecipado evidencia a robusta solvência da CGD.

Nestes termos e considerando o disposto no nº 2 do artigo 28º do Regulamento Delegado (UE) nº 241/2014, os rácios apurados (Individual e Consolidado) para dezembro de 2021 excluem o montante de 500.000 milhares de euros relativos ao AT 1.

Desde 2019 que não existe diferença entre o valor dos Fundos Próprios e os rácios de Capital em *Transitional* e *Full implemented*, uma vez que não existe qualquer elemento computado nos Fundos Próprios e nos Ativos ponderados pelo risco que estejam sujeitos a um período de implementação ou desqualificação faseada.

A variação do rácio CET1 entre dezembro de 2020 e dezembro de 2021 é explicada pela melhoria dos Fundos Próprios em níveis que permitiram compensar o aumento dos Ativos Ponderados pelo Risco (*RWA - Risk Weighted Assets*):

1. A melhoria dos Fundos próprios principais de nível 1 (CET1) em cerca de + 155,7 milhões de euros representa um contributo positivo no rácio CET1 de 37 pontos base (pb) e resulta essencialmente do contributo das seguintes componentes:
 - a) O Resultado líquido no montante autorizado pelo BCE e computado nos Fundos Próprios (329,4 milhões de euros) foi a principal componente com contributo positivo, com um peso de +79 pb na variação do rácio CET1;
 - b) Variação nas Outras Reservas e Resultados Transitados em +65,7 milhões de euros (após pagamento do dividendo extraordinário por via de Reservas, no valor de 300 milhões de euros entregues ao acionista em novembro de 2021), que contribuiu com cerca de +16 pb na variação do rácio CET1 e resulta essencialmente dos impactos cambiais relacionados com a atividade internacional (+90,6 milhões de euros), dos desvios atuariais relacionados com os benefícios pós-emprego (cerca de +342,1 milhões de euros) e dos encargos com os juros do Tier 1 Adicional (-53,8 milhões de euros);
 - c) Dedução relacionada com o excesso de cobertura do Fundo Pensões (efeito combinado da redução das responsabilidades e melhoria na performance do Fundo) em -188,2 milhões de euros, que se traduziu numa diminuição de 45 pb na variação do rácio CET1, e incremento da dedução relativa a Intangíveis em 50,8 milhões de euros, que se traduziu numa diminuição de -12 pb na variação do rácio CET1.
2. De dezembro de 2021 face a dezembro de 2020 verificou-se um aumento dos RWA de cerca de 816,2 milhões de euros, com um impacto de -35 pb no rácio CET1. Esta variação é explicada, essencialmente, pelos seguintes fatores:
 - a) Apreciação cambial do metical (MZN) e do kwanza (AOA), em cerca de 20%, com um impacto global nos RWA para risco de crédito, do BCI Moçambique e do BCG Angola, que ronda os 780 milhões de euros (-33 pb no rácio CET1);

- b) Crescimento da carteira de crédito à habitação com um impacto de 350 milhões de euros nos RWA (-15 pb no rácio CET1). Este acréscimo foi particularmente relevante ao nível da atividade doméstica;
- c) Redução da carteira de participações em fundos que, aliada à aplicação das alterações regulatórias previstas no Regulamento (UE) 876/2019 em matéria das novas abordagens de apuramento para as posições sobre os organismos de investimento coletivo, contribuíram para o decréscimo dos RWA em 300 milhões de euros (+13 pb no rácio CET1);
- d) Decréscimo da carteira de ativos *non-performing* e da carteira de ativos não correntes detidos para venda, com um contributo global de 270 milhões de euros na redução dos RWA (+12 pb no rácio CET1);
- e) Aumento dos RWA de risco de mercado em 165 milhões de euros (-7 pb no rácio CET1). A apreciação cambial observada em 2021, com reflexo no aumento das posições cambiais abertas em meticais (MZN) e kwanzas (AOA) mas também em patacas (MOP) e em dólares de Hong-Kong (HKD), justifica a maioria do acréscimo de RWA para risco cambial, o qual foi parcialmente compensado pela redução da carteira de negociação;
- f) Redução dos RWA para risco operacional em 140 milhões de euros, com um impacto de 6 pb no rácio CET1.

O quadro seguinte contém informação detalhada acerca das principais características dos instrumentos de Fundos Próprios principais de nível 1, de Fundos Próprios adicionais de nível 1, e de Fundos Próprios de nível 2, conforme definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 437º do Regulamento (UE) 575/2013.

Em complemento à informação apresentada no quadro abaixo, as fichas técnicas das emissões encontram disponíveis nos seguintes endereços:

ISIN

PTCGDKOM0037 <https://www.bourse.lu/security/PTCGDKOM0037/267807>

PTCGHFOM0006 <https://www.bourse.lu/security/PTCGHFOM0006/135956>

Quadro 12 | EU CCA Principais características dos Instrumentos de Fundos Próprios

1	Emitente	CGD Lisboa	CGD Lisboa
2	Identificador único (por exemplo, CUSIP, ISIN ou identificador Bloomberg para colocação particular)	PTCGHFOM0006	PTCGDKOM0037
2a	Colocação pública ou privada	Privada	Pública
3	Legislação(ões) aplicável(is) ao instrumento (4)	Banco de Portugal Aviso 12/92	CRD IV (Decreto Lei 157/2014)
3a	Reconhecimento contratual dos poderes das autoridades de resolução em matéria de redução do valor contabilístico e de conversão	Não	Sim
	Tratamento regulamentar		
4	Regras transitórias do RRFP	Tier 2	Tier 2
5	Regras pós-transição do RRFP	Tier 2	Tier 2
6	Elegível numa base individual / (sub)consolidada / individual e (sub)consolidada	Individual e (sub)Consolidada	Individual e (sub)Consolidada
7	Tipo de instrumento (a especificar por cada jurisdição)	Obrigações subordinadas	Obrigações subordinadas
8	Montante efetivamente reconhecido nos fundos próprios regulamentares (em milhões da unidade monetária, à data de relato mais recente)	100,0	500,0
9	Montante nominal do instrumento	100.000.000	500.000.000
EU-9a	Preço da emissão	100%	100%
EU-9b	Preço do resgate	100%	100%
10	Classificação contabilística	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	03-03-2008	28-06-2018
12	Caráter perpétuo ou prazo fixo	Prazo Fixo	Prazo Fixo
13	Data de vencimento original	03-03-2028	28-06-2028
14	Opção de compra do emitente sujeita a aprovação prévia da supervisão	Não	Sim
15	Data da opção de compra, datas condicionais da opção de compra e valor de resgate	N/A	28-06-2023
16	Datas de compra subsequentes, se aplicável	N/A	Depois da 1ª call em cada data de pagamento de cupão
	Cupões/dividendos		
17	Dividendo / cupão fixo ou variável	Fixo	Fixo
18	Taxa de cupão e eventual índice relacionado (5)	5,98%	5,75%
19	Existência de um limite aos dividendos	N/A	N/A
EU-20a	Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de prazo)	Obrigatoriedade	Obrigatoriedade
EU-20b	Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de montante)	Obrigatoriedade	Obrigatoriedade
21	Exigência de reforços ou outros incentivos ao resgate	N/A	N/A
22	Não cumulativos ou cumulativos	N/A	N/A
23	Convertíveis ou não convertíveis	Não convertível	Não convertível
24	Se convertíveis, desencadeador(es) da conversão	N/A	N/A
25	Se convertíveis, total ou parcialmente	N/A	N/A
26	Se convertíveis, taxa de conversão	N/A	N/A
27	Se convertíveis, conversão obrigatória ou facultativa	N/A	N/A
28	Se convertíveis, especificar em que tipo de instrumento podem ser convertidos	N/A	N/A
29	Se convertíveis, especificar o emitente do instrumento em que serão convertidos	N/A	N/A
30	Caraterísticas de redução do valor (write-down)	N/A	N/A
31	Em caso de redução do valor, desencadeador(es) dessa redução	N/A	N/A
32	Em caso de redução do valor, total ou parcial	N/A	N/A
33	Em caso de redução do valor, permanente ou temporária	N/A	N/A
34	Em caso de redução temporária do valor, descrição do mecanismo de reposição do valor (write-up)	N/A	N/A
34a	Tipo de subordinação (apenas para passivos elegíveis)	Estatutária	Estatutária
EU-34b	Posição hierárquica do instrumento num processo normal de insolvência	Rank 3 - Tier 2 instruments	Rank 3 - Tier 2 instruments
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especificar o tipo de instrumento imediatamente acima na hierarquia de prioridades)	Lower Tier 2	Tier 2
36	Caraterísticas não conformes objeto de transição	Não	Não
37	Em caso afirmativo, especificar as caraterísticas não conformes	-	-
37a	Ligação para os termos e condições completos do instrumento (sinalização)	https://www.bourse.lu/security/PTCGHFOM0006/135956	https://www.bourse.lu/security/PTCGDKOM0037/267807

A informação relativa à natureza e montantes dos filtros prudenciais, das deduções efetuadas e dos elementos não deduzidos, assim como a descrição das restrições aplicadas ao cálculo dos fundos próprios, conforme especificado no artigo 437.º, n.º 1, alíneas d) e e) do Regulamento 575/2013, encontra-se no quadro seguinte:

Quadro 13 | EU CC1 Composição dos Fundos Próprios

	Fundos Próprios Principais de nível 1: Instrumentos e reservas	31-12-2021	(B) Referência ao Artigo do Regulamento (UE) n.º 575/2013	Chave do Balanco	Notas
1	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	3.844.144	26 (1), 27, 28, 29, EBA list 26 (3)	1	(a)
	do qual: Tipo de instrumento 1	-	EBA list 26 (3)		
	do qual: Tipo de instrumento 2	-	EBA list 26 (3)		
	do qual: Tipo de instrumento 3	-	EBA list 26 (3)		
2	Resultados retidos	4.511.290	26 (1) (c)	3+ajustamentos	(b)
3	Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas)	(408.708)	26 (1)		(c)
EU-3a	Fundos para riscos bancários gerais	-	26 (1) (f)		
4	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 3, do CRR e das contas de prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos CET1	-	486 (2)		
5	Interesses minoritários (montante permitido nos CET1 consolidados)	66.713	84, 479, 480	5	(d)
EU-5a	Lucros provisórios objeto de revisão independente, líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível	329.378	26 (2)	4	(e)
6	Fundos próprios principais de nível 1 (CET1) antes de ajustamentos regulamentares	8.342.817			
	Fundos próprios principais de nível 1 (CET1): ajustamentos regulamentares				
7	Ajustamentos de valor adicionais (valor negativo)	(8.418)	34, 105		(f)
8	Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente) (valor negativo)	(177.534)	36 (1) (b), 37, 472 (4)	9	(g)
9	Não aplicável	-			
10	Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura, excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR) (valor negativo)	(14.349)	36 (1) (c), 38, 472 (5)	8	(h)
11	Reservas de justo valor relativas a ganhos ou perdas decorrentes de coberturas de fluxos de caixa de instrumentos financeiros que não são avaliados pelo justo valor	-	33 (a)		
12	Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas	-	36 (1) (d), 40, 159, 472 (6)		
13	Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados (valor negativo)	-	32 (1)		
14	Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição	-	33 (1) (b) (c)		
15	Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos (valor negativo)	(188.221)	36 (1) (e), 41, 472 (7)		(i)
16	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de CET1 (valor negativo)	-	36 (1) (f), 42, 472 (8)		
17	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	36 (1) (g), 44, 472 (9)		
18	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	36 (1) (h), 43, 45, 46, 49 (2) (3), 79, 472 (10)	11	
19	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	36 (1) (i), 43, 45, 47, 48 (1) (b), 49 (1) to (3), 79, 470, 472 (11)		
20	Não aplicável	-			
EU-20a	Montante de exposição dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250 %, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução	-	36 (1) (k)		
EU-20b	do qual: detenções elegíveis fora do setor financeiro (valor negativo)	-	36 (1) (k) (i), 89 to 91		
EU-20c	do qual: posições de titularização (valor negativo)	-	36 (1) (k) (ii) 243 (1) (b) 244 (1) (b) 258		
EU-20d	do qual: transações incompletas (valor negativo)	-	36 (1) (k) (iii), 379 (3)		
21	Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limiar de 10 %, líquido do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR) (valor negativo)	-	36 (1) (c), 38, 48 (1) (a), 470, 472 (5)	10	(j)
22	Montante acima do limiar de 17,65 % (valor negativo)	-	48 (1)		(k)
23	do qual: detenções diretas e indiretas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	-	36 (1) (i), 48 (1) (b), 470, 472 (11)		(l)
24	Não aplicável	-			
25	do qual: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias	-	36 (1) (c), 38, 48 (1) (a), 470, 472 (5)		
EU-25a	Perdas relativas ao exercício em curso (valor negativo)	-	36 (1) (a), 472 (3)		
EU-25b	Encargos por impostos previsíveis relativos a elementos dos CET1, exceto no caso de a instituição ajustar adequadamente o montante dos elementos dos CET1, na medida em que esses encargos por impostos reduzam o montante até ao qual esses elementos podem ser utilizados para a cobertura de riscos ou perdas (valor negativo)	-	36 (1) (l)		
26	Não aplicável	-			
27	Deduções dos AT1 elegíveis que excedem os AT1 da instituição (valor negativo)	-	36 (1) (j)		
27a	Outros ajustamentos regulamentares	(178.974)			(m)
28	Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	(567.495)			
29	Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	7.775.322			
	Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1): Instrumentos				
30	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	-	51, 52		
31	do qual: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-		6	(n)
32	do qual: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-			
33	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, do CRR e das contas de prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-	486 (3)		
EU-33a	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-A, n.º 1, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-			
EU-33b	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-B, n.º 1, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-			
34	Fundos próprios de nível 1 considerados incluídos nos AT1 consolidados (incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros	5.236	85, 86, 480	5	(o)
35	do qual: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	486 (3)		
36	Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1) antes de ajustamentos regulamentares	5.236			

	Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1): ajustamentos regulamentares				
37	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de AT1 (valor negativo)	-	52 (1) (b), 56 (a), 57, 475 (2)		
38	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	56 (b), 58, 475 (3)		
39	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	56 (c), 59, 60, 79, 475 (4)		
40	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	56 (d), 59, 79, 475 (4)		
41	Não aplicável	-			
42	Deduções dos Tier 2 elegíveis que excedem os Tier 2 da instituição (valor negativo)	-	56 (e)		
42a	Outros ajustamentos regulamentares dos fundos próprios AT1	-			
43	Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1)	-			
44	Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1)	5.236			
45	Fundos próprios de nível 1 (Tier 1 = CET1 + AT1)	7.780.558			
	Fundos próprios de nível 2 (Tier 2): instrumentos				
46	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	600.000	62, 63	7	(p)
47	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 5, do CRR e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos Tier 2 como descrito no artigo 486.º, n.º 4, do CRR	-	486 (4)		
EU-47a	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-A, n.º 2, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos Tier 2	-			
EU-47b	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-B, n.º 2, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos Tier 2	-			
48	Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos fundos próprios Tier 2 consolidados (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos AT1 não incluídos nas linhas 5 ou 34) emitidos por filiais e detidos por terceiros	28.738	87, 88, 480	5	(q)
49	do qual: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	486 (4)		
50	Ajustamentos para risco de crédito	-	62 (c) & (d)		
51	Fundos próprios de nível 2 (Tier 2) antes de ajustamentos regulamentares	628.738			
	Fundos próprios de nível 2 (Tier 2): ajustamentos regulamentares				
52	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de Tier 2 e empréstimos subordinados (valor negativo)	-	63 (b) (i), 66 (a), 67, 477 (2)		
53	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de Tier 2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	66 (b), 68, 477 (3)		
54	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de Tier 2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	66 (c), 69, 70, 79, 477 (4)		
54a	Não aplicável	-			
55	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de Tier 2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	66 (d), 69, 79, 477 (4)		
56	Não aplicável	-			
EU-56a	Deduções dos passivos elegíveis que excedem os passivos elegíveis da instituição (valor negativo)	-	472, 472(3)(a), 472 (4), 472 (6), 472 (8), 472 (9), 472 (10) (a), 472 (11) (a)		
EU-56b	Outros ajustamentos regulamentares dos fundos próprios Tier 2	-	475, 475 (2) (a), 475 (3), 475 (4) (a)		
57	Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (Tier 2)	-			
58	Fundos próprios de nível 2 (Tier 2)	628.738			
59	Fundos próprios totais (TC = Tier 1 + Tier 2)	8.409.296			
60	Montante total de exposição ao risco	42.635.560			
	Rádios e requisitos de fundos próprios, incluindo reservas prudenciais				
61	Fundos próprios principais de nível 1	18,2%	92 (2) (a), 465		
62	Fundos próprios de nível 1	18,2%	92 (2) (b), 465		
63	Total de fundos próprios	19,7%	92 (2) (c)		
64	Requisitos globais de fundos próprios CET1 da instituição	9,0%	CRD 128, 129, 140		
65	do qual: requisito de reserva prudencial para conservação de fundos próprios	2,5%			
66	do qual: requisito de reserva prudencial contracíclica de fundos próprios	0,0%			
67	do qual: requisito de reserva prudencial para risco sistémico	0,0%			
EU-67a	do qual: requisito de reserva prudencial para instituições de importância sistémica global (G-SII) ou para outras instituições de importância sistémica (O-SII)	0,8%	CRD 131		
EU-67b	do qual: requisito de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva	0,0%			
68	Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante de exposição ao risco) disponíveis após satisfação dos requisitos mínimos de fundos próprios	9,2%	CRD 128		
	Montantes abaixo dos limiares de dedução (antes da ponderação pelo risco)				
72	Detenções diretas e indiretas de fundos próprios e passivos elegíveis de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante abaixo do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis)	2.918	36 (1) (h), 45, 46, 472 (10) 56 (c), 59, 60, 475 (4), 66 (c), 69, 70, 477 (4)		
73	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante abaixo do limiar de 17,65 % e líquido de posições curtas elegíveis)	486.863	36 (1) (i), 45, 48, 470, 472 (11)		
74	Não aplicável	-			
75	Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limiar de 17,65 %, líquido do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR)	665.623	36 (1) (c), 38, 48, 470, 472 (5)		(j)
	Limites aplicáveis à inclusão de provisões nos Tier 2				
76	Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos Tier 2 relacionados com exposições sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)	-	62		
77	Limite máximo para a inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos Tier 2 de acordo com o método-padrão	471.228	62		
78	Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos Tier 2 relacionados com as exposições sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)	-	62		
79	Limite máximo para a inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos Tier 2 de acordo com o método das notações internas	-	62		

	Instrumentos de fundos próprios sujeitos a disposições de eliminação progressiva (aplicável apenas entre 1 de janeiro de 2014 e 1 de janeiro de 2022)				
80	Limite máximo atual para os instrumentos de CET1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	484 (3), 486 (2) e (5)		
81	Montante excluído dos CET1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	484 (3), 486 (2) e (5)		
82	Limite máximo atual para os instrumentos de AT1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	484 (4), 486 (3) e (5)		
83	Montante excluído dos AT1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	484 (4), 486 (3) e (5)		
84	Limite máximo atual para os instrumentos de Tier 2 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	484 (5), 486 (4) e (5)		
85	Montante excluído dos Tier 2 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	484 (5), 486 (4) e (5)		

Valores em milhares de Euros

Descrição das restrições, filtros prudenciais e deduções a que essas restrições se aplicam

- a) Montante do capital social constante do Balanço prudencial (item com a Chave 1 no Balanço Prudencial) que reúne todas as condições do artigo 28º para ser qualificado como Fundos Próprios principais de nível 1.
- b) Montante das “Outras Reservas e Resultados Transitados” (item identificado com a Chave 3 do Balanço prudencial) corrigido do impacto da contribuição benefícios pós-emprego e plano médio de cerca de 663.787 milhares de euros.
- c) O total das alíneas b) supra e c) totalizam o valor dos Chave 2 e 3 do Balanço prudencial.
- d) Montante dos interesses minoritários está incluído no Balanço prudencial no agregado “Interesses que não controlam” e melhor identificado com a Chave 5. A parcela de interesses minoritários do balanço que, por restrições Regulamentares, não é considerada nos Fundos Próprios principais de nível 1 torna-se, dentro das condições previstas no Regulamento (EU) 575/2013, elegível para Fundos Próprios adicionais de nível 1 e/ou Fundos Próprios de nível 2.
- e) O resultado consolidado positivo atribuível ao acionista (item identificado com a Chave 4 do Balanço prudencial) incluído nos cálculos dos Fundos Próprios, estando reunidas as condições regulamentares para o efeito (a Inclusão do resultado positivo nos Fundos Próprios prudenciais conforme definido no nº 2 do artigo 26º do Regulamento (EU) 575/2013, nomeadamente, estar certificado e ter a autorização da autoridade competente).
- f) Dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1 do “Ajustamento de Valor Adicional” resultante da avaliação prudente da carteira de negociação, tal como previsto nos artigos 34º e 105ª do Regulamento 575/2013. Esse ajustamento não tem impacto contabilístico. Com referência a Dezembro de 2021 o ajustamento por avaliação prudente, apurado através da abordagem simplificada definida prevista nos artigos 5º e 6º do capítulo II do Regulamento Delegado nº 101/2016 da UE, foi cerca de 8,4 milhões.
- g) Dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1 dos ativos intangíveis (líquidos dos impostos correspondentes). Essa dedução beneficiou do regime transitório até 2017, sendo

o seu impacto em 2021 corresponde a 100% do valor de balanço (item identificado com a Chave 9 do Balanço Prudencial).

- h) Dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1 dos ativos por impostos diferidos resultantes de prejuízos fiscais reportáveis, líquidos dos passivos. Essa dedução beneficiou do regime transitório até 2017, sendo que o seu impacto em 2021 corresponde a 100% do valor de balanço (item identificado com a Chave 8 do Balanço Prudencial).
- i) Dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1 do valor do ativo de fundo de pensões de benefício definido, resultante da aplicação dos Artigos 36º, 1, e) e 41º da CRR.
- j) Trata-se da dedução do montante dos ativos por Impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, (Sigla inglesa *DTA – Deferred Tax Assets*) não abrangida pela legislação nacional especial dos DTA (Lei nº 61/2014 de 26 de agosto), líquido de passivos por impostos diferidos (Sigla inglesa *DTL – Deferred Tax Liability*), que ultrapassem 10% dos Fundos Próprios principais após de ajustamentos regulamentares descritos nas alíneas g), h) e i). O valor dos Ativos por Impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias e dos passivos estão ambos incluídos no item identificados pela Chave 10 do Balanço Prudencial. Não há lugar a dedução aos Fundos Próprios uma vez que os DTA líquidos são inferiores ao limite de 10% dos Fundos Próprios de referência. A parcela não deduzida dos impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias é ponderada a 250%,
- k) Os impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, líquido de passivos por impostos diferidos, concorrem ainda para outra dedução. Trata-se de uma dedução que é calculada com base na comparação de um **agregado resultante de um somatório** [soma dos Impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, líquido de passivos por impostos diferidos referido na alínea anterior, com os montantes das detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de CET1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo] contra o limiar de 17,65% dos Fundos Próprios principais.
- l) O montante das participações diretas e indiretas da instituição de instrumentos de CET1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo ascende a 486.863 milhares de euros (incluídos no item com a Chave 11 do Balanço Prudencial). A aplicação do mecanismo de dedução, tal como enunciado na alínea anterior, não implicou qualquer dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1. A parcela não deduzida é ponderada a 250%.
- m) A dedução dos compromissos irrevogáveis com o Fundo de Garantia de depósitos e Fundo de Resolução resultam da imposição comunicada na *SREP Decision 2017*.

- n) O Instrumentos de Fundos Próprios adicionais de nível 1 que resultou de uma emissão no montante de 500 milhões de euros efetuada pela Caixa Geral de Depósitos, SA, em 2017 e que reunia todas as condições regulamentares para essa classificação (item “Outros instrumentos de capital” identificado com a Chave 6 do Balanço Prudencial). A CGD solicitou em 2021 ao BCE o reembolso antecipado do Instrumento AT1, tendo o mesmo sido autorizado em 28 de janeiro de 2022. No cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 28º do Regulamento Delegado (UE) nº 241/2014 a CGD deixou de considerar nos seus Fundos Próprios o referido instrumento a partir de dezembro de 2021, inclusive.
- o) Montante dos interesses minoritários incluído no Balanço Prudencial no agregado “Interesses que não controlam”, identificado com a Chave 5, excluindo a parcela elegível para Fundos Próprios principais de nível 1 e que o Regulamento 575/2013 permite eleger como Fundos Próprios adicionais de nível 1.
- p) Tratam-se de obrigações subordinadas (ISIN PTCGHFOM0006 e PTCGDKOM0037) emitidas pela Caixa Geral de Depósitos, SA e que reúnem todas as condições para a sua qualificação como Instrumentos de Fundos Próprios de nível 2. As características dessas emissões podem ser consultadas no **Quadro 12 | Principais características dos Instrumentos de Fundos**. No Balanço Prudencial estão incluídas no item identificado com a Chave 7.
- q) Montante dos interesses minoritários incluído no Balanço Prudencial no agregado “Interesses que não controlam”, identificado com a Chave 5, excluindo as parcelas elegíveis para Fundos Próprios principais de nível 1 e Fundos Próprios adicionais de nível 1 e que o Regulamento 575/2013 permite eleger como Fundos Próprios de nível 2.

Conforme anteriormente referido, os perímetros de consolidação para efeitos contabilísticos e para efeitos regulamentares são diferentes, o que resulta em diferenças entre a informação usada no cálculo dos Fundos Próprios e a informação usada nas demonstrações financeiras publicadas, em particular no que se refere aos elementos dos fundos próprios. A fim de identificar a origem da disparidade entre os dados utilizados no cálculo dos Fundos Próprios e os dados utilizados nas demonstrações financeiras das instituições, o Regulamento (UE) 1423/2013 determina a necessidade de divulgar a forma como os elementos das demonstrações financeiras utilizados no cálculo dos Fundos Próprios evoluem quando é aplicada a consolidação para efeitos regulamentares.

Assim, com vista a cumprir os requisitos de divulgação de uma reconciliação integral dos elementos dos Fundos Próprios com as demonstrações financeiras auditadas, como descrito no artigo 437º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 575/2013, as instituições devem aplicar a metodologia referida no anexo I do Regulamento (UE) 1423/2013 e publicar a informação sobre a reconciliação do balanço, conforme quadros seguintes:

Quadro 14 | EU CC2 Reconciliação entre o balanço contabilístico e prudencial

		a	b	c	d	e	f
		Perímetro Contabilístico	Consolidação Outras entidades + IFRS5	Diferenças: Ajustamentos de Consolidação	Diferenças: Saldos Intragrupo	Perímetro Prudencial	Chave (*)
10	Ativo						
20	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	23.000.073	104	-	-	23.000.177	
30	Disponibilidades em outras instituições de crédito	677.351	(88.127)	-	88.281	677.505	
40	Aplicações em instituições de crédito	3.246.364	35.442	-	(31.654)	3.250.152	
50	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2.125.489	(288.450)	49.861	-	1.886.899	
60	Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	6.031.819	47.796	-	-	6.079.615	
70	Ativos financeiros com acordo de recompra	7.828	293	-	-	8.121	
80	Derivados de cobertura	5.898	-	-	-	5.898	
90	Investimentos ao custo amortizado	12.994.274	-	-	-	12.994.274	
100	Crédito a clientes	50.183.664	51.564	-	-	50.235.227	
110	Ativos não correntes detidos para venda	336.347	(187.393)	46.483	-	195.437	
120	Propriedades de investimento	33.346	(47.924)	35.042	-	20.464	
130	Outros ativos tangíveis	568.929	227	-	-	569.156	
140	Ativos intangíveis	177.534	0	-	-	177.534	9
150	Investimentos em associadas e filiais excluídas da consolidação, das quais:	529.794	-	185.815	-	715.609	11
160	Seguradoras	429.339	-	-	-	429.339	
170	Instituições de crédito (participação > 10%)	57.524	-	-	-	57.524	
180	Outros Investimentos em associadas e filiais excluídas da consolidação	42.931	-	185.815	-	228.746	
190	Ativos por impostos correntes	443.163	488	-	-	443.651	
200	Ativos por impostos diferidos, dos quais:	1.131.948	13.712	(7)	-	1.145.653	
210	Ativos por impostos diferidos, por diferenças temporárias	1.117.599	13.712	(7)	-	1.131.305	10
220	Ativos por impostos diferidos, por prejuízos fiscais	14.349	-	-	-	14.349	8
230	Outros ativos	2.516.327	(10.898)	-	864	2.506.293	
240	Total do Ativo	104.010.147	(473.167)	317.194	57.491	103.911.666	
250	Passivo e Capital Próprio						
260	Recursos de instituições de crédito e bancos centrais	6.745.201	30.956	-	(31.024)	6.745.134	
270	Recursos de clientes e outros empréstimos	79.755.690	102.955	-	87.659	79.946.304	
280	Responsabilidades representadas por títulos	1.789.714	-	-	-	1.789.714	
290	Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	381.661	9.429	-	-	391.091	
300	Derivados de cobertura	35.628	-	-	-	35.628	
310	Passivos não correntes detidos para venda	147.714	(147.714)	-	-	-	
320	Provisões para benefícios dos empregados	658.255	-	-	-	658.255	
330	Provisões para outros riscos	318.839	89	46.483	-	365.412	
340	Passivos por impostos correntes	32.489	56	-	-	32.545	
350	Passivos por impostos diferidos, dos quais:	111.431	1.213	(11.986)	-	100.658	
360	Passivos por impostos diferidos, por diferenças temporárias	111.431	1.213	(11.986)	-	100.658	10
370	Passivos por impostos diferidos, por prejuízos fiscais	-	-	-	-	-	8
380	Outros passivos subordinados	1.117.883	-	-	-	1.117.883	7
390	Outros passivos	3.628.679	(36.259)	(119.213)	856	3.474.063	
400	Total do Passivo	94.723.184	(39.274)	(84.716)	57.491	94.656.685	
410	Capital próprio atribuível ao acionista da CGD	9.049.156	(433.892)	401.910	-	9.017.174	
420	Capital Social	3.844.144	(464.099)	464.099	-	3.844.144	1
430	Outros instrumentos de capital (Tier 1 Adicional)	500.000	-	-	-	500.000	6
440	Reservas de reavaliação	255.079	-	-	-	255.079	2
450	Outras reservas e resultados transitados	3.866.572	77.187	(96.257)	-	3.847.503	3
460	Resultado atribuível ao acionista da CGD	583.361	(46.981)	34.069	-	570.449	4
470	Interesses que não controlam, dos quais:	237.807	-	-	-	237.807	5
480	Ações ordinárias	237.807	-	-	-	237.807	
490	Ações preferenciais	-	-	-	-	-	
500	Total do Capital próprio	9.286.963	(433.892)	401.910	-	9.254.981	
510	Total do Passivo e do Capital próprio	104.010.147	(473.167)	317.194	57.491	103.911.666	

Valores em milhares de Euros

(*) correspondência entre elementos do Balanço Prudencial e Fundos Próprios regulamentares

Quadro 15 | Reconciliação do Balanço Prudencial e Fundos Próprios Regulamentares

	Chave (*)	Balanço Prudencial	Fundos Próprios
Capital Social	1	3.844.144	3.844.144
Outras Reservas e Resultados Transitados	3	3.847.503	3.847.503
Resultado atribuível ao acionista da CGD (considerados nos Fundos próprios CET 1)	4	570.449	329.378
Reservas reavaliação	2	255.079	255.079
Interesses que não controlam (prudenciais)	5	237.807	66.713
Capital Contingente elegível como CET 1		-	-
Fundos Próprios Principais de nível 1, antes de ajustamentos regulamentares			8.342.817
Intangíveis, líquido de imposto diferido passivo	9	177.534	(177.534)
Ativos por impostos diferidos (por prejuízos fiscais), líquido de impostos diferidos passivos relacionados	8	14.349	(14.349)
Ativos de fundos de pensão de benefício definido			(188.221)
Outras deduções sobre CET1			-
Fundos Próprios Principais de nível 1, após ajustamentos regulamentares acima mencionados			7.962.714
Investimentos significativos em ações ordinárias de entidades financeiras (montante acima do limiar de 10%)			-
Impostos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limiar de 10%)	10	1.131.305	-
Valor que excede o limite dos 17,65%, dos quais:			-
Participação em Instituições de crédito e Seguradoras	11	715.609	-
Impostos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias	10	1.131.305	-
Filtros nacionais e outras deduções sobre CET1, dos quais:			(187.392)
Compromissos irrevogáveis - Fundo Garantia de Depósito			(155.553)
Compromissos irrevogáveis - Fundo de Resolução			(22.575)
AVA			(8.418)
NPL (Backstop)			(846)
Filtros nacionais e outras deduções			-
Fundos Próprios Principais de nível 1 (CET 1 - Common Equity Tier 1)			7.775.322
Fundos Próprios Adicionais de nível 1 (Additional Tier 1), dos quais:			5.236
Instrumentos de capital emitidos	6	500.000	-
Contributo das subsidiárias	5	237.807	5.236
Fundos Próprios de nível 1 (Tier 1)			7.780.558
Fundos Próprios de nível 2 (Tier 2), dos quais:			628.738
Instrumentos de capital emitidos	7	1.117.883	600.000
Contributo das subsidiárias	5	237.807	28.738
Fundos Próprios totais			8.409.296
RWA totais, dos quais:			42.635.560
Crédito			37.698.227
Mercado			1.579.902
Operacional			3.357.431
Rácio CET 1			18,2%
Rácio Tier 1			18,2%
Rácio Total			19,7%

Valores em milhares de Euros

(*) correspondência entre elementos do Balanço Prudencial e Fundos Próprios regulamentares

Regulamento (EU) nº 575/2013). Caso não fosse considerado o Resultado líquido nos Fundos Próprios, os rácios seriam de: CET 1= 17.5% | Tier 1= 17.5% | Total= 18.9%.

4.4 Requisitos de capital

Requisitos de capital regulamentar

Em aplicação do artigo 438.º, alíneas d) do CRR, no quadro seguinte consta, por tipologia de risco, o montante da exposição ponderada pelo risco a 31 de dezembro de 2021 e de 2020.

Quadro 16 | EU OV1 Síntese dos montantes totais das exposições ao risco

		a	b	c
		Total dos montantes de exposição ao risco	Total dos requisitos de fundos próprios	
		2021-12-31	2020-12-31	2021-12-31
1	Risco de crédito (excluindo CCR)	36.847.248	36.213.352	2.947.780
2	do qual: método padrão	36.847.248	36.213.352	2.947.780
3	do qual: método básico IRB (F-IRB)	-	-	-
4	do qual: método de afetação	-	-	-
EU 4a	do qual: ações de acordo com o método de ponderação de risco simples	-	-	-
5	do qual: método IRB avançado (A-IRB)	-	-	-
6	Risco de crédito de contraparte - CCR	848.364	689.248	67.869
7	do qual: método padrão	440.829	226.697	35.266
8	do qual: método do modelo interno (IMM)	-	-	-
EU 8a	do qual: exposições a uma CCP	2.228	5.710	178
EU 8b	do qual: ajustamento da avaliação de crédito — CVA	71.867	29.680	5.749
9	do qual: outro CCR	333.440	427.162	26.675
15	Risco de liquidação	-	-	-
16	Exposições de titularização não incluídas na carteira de negociação (após o limite máximo)	2.615	3.631	209
17	do qual: método SEC-IRBA	-	-	-
18	do qual: SEC-ERBA (incluindo IAA)	2.615	-	209
19	do qual: método SEC-SA	-	3.631	-
EU 19a	do qual: 1250 % / dedução	-	-	-
20	Riscos de posição, cambial e de mercadorias (risco de mercado)	1.579.902	1.415.197	126.392
21	do qual: método padrão	1.579.902	1.415.197	126.392
22	do qual: IMA	-	-	-
EU 22a	Grandes riscos	-	-	-
23	Risco operacional	3.357.431	3.497.976	268.594
EU 23a	do qual: método do indicador básico	-	-	-
EU 23b	do qual: método padrão	3.357.431	3.497.976	268.594
EU 23c	do qual: método de medição avançada	-	-	-
24	Montantes inferiores aos limites de dedução (sujeitos a ponderação de risco de 250 %)	2.881.214	2.901.945	230.497
29	Total	42.635.560	41.819.403	3.410.845

Valores em milhares de Euros

Em dezembro de 2021, o valor dos total dos montantes de exposição ao risco (RWA) ascendeu a 42.635 milhões de Euros, dos quais cerca de 88% referentes ao risco de crédito (incluindo risco de crédito de contraparte e titularizações). Face ao período anterior observou-se um acréscimo de RWA de cerca de 1,95 % (EUR 816 milhões), explicado essencialmente pelo acréscimo dos RWA

para os riscos de crédito (2,1%) e de mercado (11,6%). O valor dos RWA para risco operacional, registou uma redução de EUR 140,5 milhões, face ao observado em 2020.

Em termos absolutos, a variação mais significativa nos RWA foi a observada ao nível do risco de crédito, EUR 792 milhões, justificada em grande medida pela apreciação cambial do metical (MZN) e do kwanza (AOA), em cerca de 20%, com um impacto global nos RWA do BCI Moçambique e do BCG Angola, que ronda os 780 milhões de euros.

De referir também o crescimento da carteira de crédito à habitação, particularmente relevante ao nível da atividade doméstica, com um impacto de 350 milhões de euros no valor dos ativos ponderados pelo risco.

Em contrapartida, a redução da carteira de participações em fundos, aliada à aplicação das alterações regulatórias previstas no Regulamento (UE) 876/2019 em matéria das novas abordagens de apuramento para as posições sobre os organismos de investimento coletivo, justificaram um decréscimo dos RWA para risco de crédito em cerca de 300 milhões de euros.

Por último, de salientar o decréscimo dos RWA para risco de crédito decorrente da diminuição da carteira de ativos *non-performing* e da carteira de ativos não correntes detidos para venda.

Ao nível do risco de mercado verificou-se um agravamento dos RWA em 165 milhões de euros. A apreciação cambial observada em 2021, com reflexo no aumento das posições cambiais abertas em meticais (MZN) e kwanzas (AOA) mas também em patacas (MOP) e em dólares de Hong-Kong (HKD), justifica em grande medida o acréscimo de RWA para risco cambial, o qual foi parcialmente compensado pela redução dos RWA afetos à carteira de negociação.

Ainda no que respeita aos fundos próprios para risco de mercado, de salientar que a partir do terceiro trimestre de 2021, inclusive, a CGD passou a reportar ao supervisor o valor dos requisitos de capital apurado de acordo com as novas metodologias de quantificação (FRTB). Atualmente, esta quantificação é de carácter informativo, estimando-se que apenas em 2025 seja considerada na determinação os rácios de capital regulatório.

A CGD deduz aos fundos próprios investimentos significativos em instrumentos de fundos próprios de empresas de seguros, empresas de resseguros ou sociedades gestoras de participações no setor dos seguros, pelo que estas posições não contribuem para RWAs do grupo CGD.

Requisitos de capital interno

No contexto do Pilar 2 de Basileia, o Grupo CGD realiza anualmente um exercício de avaliação da adequação do capital interno, sistemas de controlo e perfil de risco da instituição (ICAAP). O ICAAP é elaborado no contexto e em conformidade com o quadro e a **declaração de apetência pelo risco** (RAF e RAS) aprovados. A quantificação da adequação do capital interno incide sobre o planeamento que suporta a implementação da estratégia do Grupo. Trata-se de um processo bidirecional na medida em que os resultados obtidos informam a estratégia e contribuem para a calibração do planeamento. Esta autoavaliação é também parte integrante do quadro de gestão de risco.

Atendendo à natureza estrutural do processo e à reconhecida importância interna e externa para a implementação de estratégias de negócio sustentáveis, apoiadas em controlos adequados, o ICAAP é suportado num modelo de governação robusto, com inequívoca atribuição de funções e responsabilidades. Neste enquadramento, o processo de autoavaliação da adequação de capital interno respeita um **modelo de governação** definido em normativo interno, que garante o envolvimento do Conselho de Administração, da Comissão Executiva do Conselho de Administração, da Comissão de Riscos e da Comissão de auditoria.

O processo do ICAAP pretende **identificar, mensurar e alocar capital** aos riscos a que o Grupo bancário está exposto ou que seja provável vir a estar exposto, sendo suportado por 5 etapas que requerem o envolvimento quer das entidades do Grupo (sucursais e filiais do perímetro prudencial) quer de várias direções do banco:

- **Processo de identificação dos riscos:** a CGD desenvolveu um questionário de autoavaliação dos riscos no qual todas as entidades bancárias do perímetro prudencial avaliam a materialidade dos riscos aos quais a entidade está, ou é expectável que possa vir a estar, exposta. Este processo tem o amplo envolvimento de diferentes áreas do banco (incluindo a primeira linha de defesa, a Direção de *Compliance* para risco de *compliance* e a Direção de Gestão de Risco para todos os outros riscos) e culmina com a definição do perfil de risco da CGD e com a identificação dos riscos objeto de quantificação no âmbito do ICAAP.
- **Metodologias de quantificação dos riscos:** para cada categoria de risco considerada material, o banco quantifica as necessidades de capital com base em metodologias internas que refletem a perspetiva do Banco e a exposição a cada risco. As metodologias de quantificação são revistas e discutidas nos *Steering Committees* e com a Comissão de Riscos com vista a endereçar as recomendações e *guidelines* do supervisor, melhorar a qualidade dos modelos e assegurar a integração com a gestão de risco. Sem prejuízo das conclusões resultantes da fase de identificação de riscos, a alocação de capital abrange necessariamente,

com as metodologias disponíveis, os riscos de crédito, de mercado, de taxa de juro da carteira bancária, de taxa de câmbio, operacional (incluindo de sistemas de informação), estratégico, de *compliance* e de reputação.

- **Definição dos cenários macroeconómicos:** a CGD apresenta uma visão crítica sobre a evolução esperada do capital interno e requisitos de capital nos cenários base e adverso. No contexto do processo anual de avaliação da adequação de capital interno, o cenário de base é revisto e aplicado no âmbito do planeamento orçamental. Por sua vez, o cenário adverso, que inclui quer uma perspetiva sistémica, quer eventos de natureza idiossincrática, é baseado numa narrativa orientada para as preocupações da CGD, discutido no contexto da revisão anual do Plano de Recuperação e atualizado, sempre que se justifique, no âmbito do ICAAP.
- **Projeções das demonstrações financeiras e do capital:** com base nos cenários macroeconómicos, a CGD projeta, a três anos, o seu capital interno (ou seja, um balanço e demonstração de resultados) e os requisitos de capital em condições normais e adversas. As projeções financeiras do cenário base são consistentes com as do Orçamento, enquanto as projeções subjacentes ao cenário adverso são preparadas internamente com base em modelos estatísticos cuja metodologia, pressupostos e resultados são revistos e discutidos com várias áreas do banco, incluindo as direções de gestão de risco, mercados financeiros, planeamento e contabilidade.
- **Avaliação da adequação do capital e integração na CGD:** a CGD avalia a situação de solvência do Grupo de acordo com os diferentes cenários. As conclusões desta análise são iminentemente quantitativas e podem despoletar ações por parte do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva com vista a reforçar a posição de capital do banco ou ajustar o perfil de risco do Grupo, caso a adequação de capital seja considerada insuficiente. Outras conclusões qualitativas podem resultar em alterações organizacionais, adoção de novas metodologias, otimização de processos e sistemas de informação, entre outros.

Os resultados do processo do ICAAP são reportados anualmente ao supervisor, contudo, a quantificação das necessidades de capital interno é revista trimestralmente para os riscos mais relevantes, assegurando, desta forma, um acompanhamento regular por parte da gestão das necessidades de capital interno.

Importa ainda salientar que o ICAAP é auditado, pelo menos anualmente, pela Direção de Auditoria Interna, cuja ação incide sobre todas e quaisquer dimensões do ICAAP, sendo de destacar três grandes blocos: auditoria aos processos de (i) aferição do perfil (qualitativo) de risco, (ii) elaboração e seleção dos cenários, e (iii) quantificação.

Adicionalmente, no âmbito das suas funções de controlo interno, a DC acompanhou e analisou o processo de ICAAP no sentido de avaliar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e políticas internas.

Com referência a 31 de dezembro de 2021, foram mensuradas necessidades de capital interno para as seguintes categorias de risco:

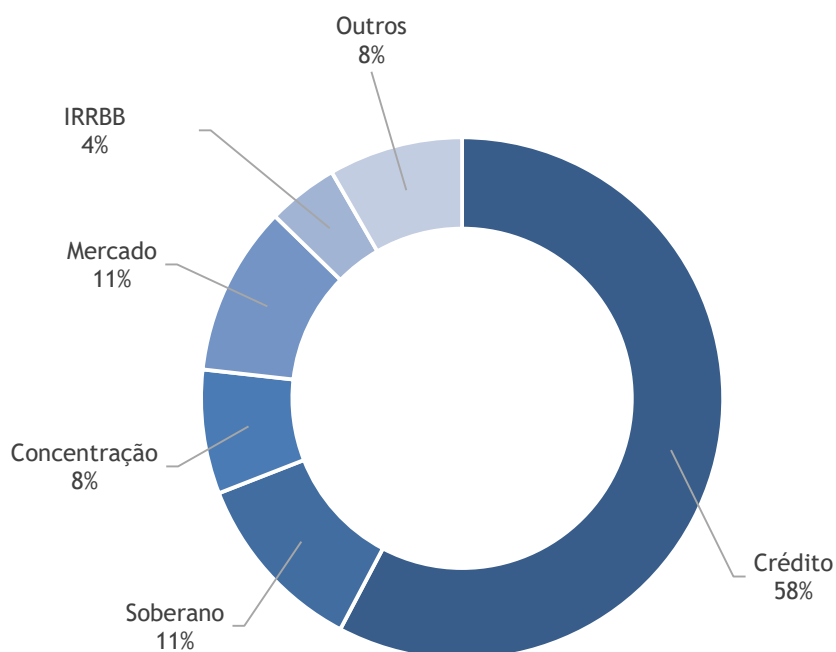
- Risco de Crédito (incluindo as subcategorias de risco de incumprimento, soberano, imobiliário e concentração de crédito);
- Risco de Mercado (incluindo CVA, risco cambial e risco de *spread* de crédito da carteira bancária);
- Risco Reputacional;
- Risco Estratégico;
- Risco de Taxa de Juro da carteira bancária;
- Risco Operacional;
- Risco do Fundo de Pensões.

A adequação de capital é avaliada por via da comparação entre o capital interno e as necessidades de capital interno apuradas de acordo com as metodologias de quantificação definidas internamente.

O **capital interno** é o capital que o Grupo CGD detém para garantir que o Banco permanece solvente. Por outras palavras, corresponde ao capital disponível para absorver perdas inesperadas decorrentes dos riscos aos quais o banco está ou possa vir a estar exposto no desenvolvimento da sua atividade.

Com vista a garantir a consonância entre a definição de capital interno e o conceito de adequação do capital da perspetiva económica, prevista nas orientações do BCE sobre o processo de ICAAP, a CGD utiliza os fundos próprios regulamentares como ponto de partida para a sua definição do capital interno, sendo aplicados os ajustamentos necessários, nomeadamente ao nível rubricas do balanço que não possam ser consideradas disponíveis para cobrir perdas (incluindo instrumentos de fundos próprios de nível 2 e ativos por impostos diferidos), para se obter um capital em conformidade com o conceito de “valor económico”.

No final de 2021 as necessidades de capital interno correspondiam a cerca de **51,3% do capital interno disponível**, evidenciando uma posição de solidez do banco, com a seguinte distribuição por tipologia de risco:

Figura 2 | Requisitos de capital interno (Dez21)

O risco de crédito, na subcategoria do risco de incumprimento, apresenta-se como o mais relevante sendo que os respetivos requisitos de capital correspondem a cerca de 58% do total das necessidades de capital interno do Grupo. Os requisitos de capital para risco de mercado (incluindo CVA, risco cambial, risco de *spread* de crédito e risco taxa de juro da carteira bancária) representam cerca de 11% das necessidades de capital interno, enquanto o risco soberano (incluindo exposição aos Bancos Centrais e às entidades do setor público equiparadas à administração central) representam, 11 do total dos requisitos de capital interno.

4.5 Rácio de Alavancagem

O rácio de alavancagem contribui para preservar a estabilidade financeira, atuando como um apoio para os requisitos de fundos próprios baseados no risco e limitando a acumulação de alavancagem excessiva em períodos de retoma económica.

Conforme a definição do artigo 4º, nº 94 do Regulamento (UE) 575/2013, alavancagem corresponde ao nível relativo dos ativos, obrigações extrapatrimoniais e obrigações contingentes de pagar, entregar ou prestar garantias, incluindo as obrigações decorrentes de fundos recebidos, compromissos assumidos, derivados ou vendas com acordo de recompra, mas excluindo as obrigações que só possam ser executadas durante o processo de liquidação de uma instituição, em comparação com os fundos próprios dessa instituição. O rácio de alavancagem é um instrumento de regulamentação e supervisão cujas regras de apuramento estão previstas na Parte VII da CRR e no Regulamento Delegado (UE) 62/2015, sendo calculado a partir da divisão de uma medida de fundos próprios (fundos próprios de nível 1) por uma medida da exposição total.

A EBA (Autoridade Europeia de Supervisão) concluiu, no seu relatório de 3 de agosto de 2016 sobre o requisito de rácio de alavancagem, que um rácio de alavancagem de fundos próprios de nível 1 calibrado nos 3% para qualquer tipo de instituição de crédito teria uma função de proteção credível. Foi igualmente acordado a nível internacional pelo BCBS um requisito de rácio de alavancagem 3%. Assim, ao abrigo do ponto 46 do Regulamento (UE) 876/2019 que altera o Regulamento (UE) 575/2013 no que respeita, entre outros, ao rácio de alavancagem, entrou em vigor em junho de 2021 um requisito mínimo obrigatório de rácio de alavancagem de 3%.

Em 31 de Dezembro de 2021, o valor do rácio de alavancagem da CGD era de 7,28%, indicando que a CGD não se encontra em situação de risco de alavancagem excessiva.

Quadro 17 | Rácio de alavancagem

	31-12-2021	31-12-2020
Exposição total das operações de financiamento de valores mobiliários (SFTs)	261.572	354.226
Exposição total derivados	774.013	66.264
Total exposição extrapatrimonial	3.312.990	3.090.707
Outros ativos	102.741.279	90.066.468
(-) Valor do ativo deduzido - Tier 1 - (phasing-in)	(567.495)	(323.371)
(-) Valor do ativo deduzido - Tier 1 - (Fully loaded)	(567.495)	(323.371)
Exposição total Rácio de Alavancagem (phasing-in)	106.522.359	93.254.294
Capital Tier 1 (phasing-in)	7.780.558	8.123.854
Rácio de Alavancagem (phasing-in)	7,3%	8,7%
Total da exposição do rácio de alavancagem (Fully loaded)	106.522.359	93.254.294
Capital Tier 1 (Fully loaded)	7.780.558	8.123.854
Rácio de Alavancagem (Fully loaded)	7,3%	8,7%

Valores em milhares de Euros

Em 2021, o rácio de alavancagem apresentou um decréscimo de 1,4% (de 8,7% em 2020 para 7,3% em 2021), justificado pelo efeito combinado do aumento, em cerca de 13.268 milhões de euros, da medida de exposição, maioritariamente exposições tratadas como soberanas e do decréscimo do capital de Tier 1 (- 343 milhões de euros).

De referir que o rácio de alavancagem é monitorizado mensalmente no âmbito do Quadro de Apetência pelo Risco (RAS) do Grupo, possibilitando, deste modo, um acompanhamento regular por parte dos órgãos de gestão e a tomada das medidas corretivas consideradas necessárias.

Em cumprimento do estipulado no Regulamento de Execução (UE) 200/2016 de 15 de fevereiro de 2016, apresentam-se nos quadros seguintes as informações relevantes em matéria do rácio de alavancagem:

Quadro 18 | EU LR1 Resumo da conciliação dos ativos contabilísticos e das exposições utilizadas para efeitos do rácio de alavancagem

		a
		Montante aplicável
1	Total dos ativos nas demonstrações financeiras publicadas	104.010.147
2	Ajustamento para as entidades que são consolidadas para efeitos contabilísticos mas estão fora do âmbito de consolidação prudencial	(98.481)
3	(Ajustamento para exposições titularizadas que satisfazem os requisitos operacionais para o reconhecimento da transferência de risco)	-
4	(Ajustamento para isenção temporária das exposições sobre bancos centrais (se aplicável))	-
5	(Ajustamento para ativos fiduciários que são reconhecidos no balanço de acordo com o quadro contabilístico aplicável mas são excluídos da medida de exposição total de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea i), do CRR)	-
6	Ajustamento para compras e vendas normalizadas de ativos financeiros sujeitos à contabilização pela data de negociação	-
7	Ajustamento para transações de gestão centralizada de tesouraria elegíveis	-
8	Ajustamento para instrumentos financeiros derivados	335.790
9	Ajustamento para operações de financiamento através de valores mobiliários (SFT)	6.333
10	Ajustamento para elementos extrapatrimoniais (ou seja, conversão das exposições extrapatrimoniais em montantes de equivalente-crédito)	3.312.990
11	(Ajustamento para correções de valor para efeitos de avaliação prudente e provisões específicas e gerais que reduziram os fundos próprios de nível 1)	-
EU-11a	(Ajustamento para exposições excluídas da medida de exposição total de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea c), do CRR)	-
EU-11b	(Ajustamento para exposições excluídas da medida de exposição total de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea j), do CRR)	-
12	Outros ajustamentos	(1.044.421)
13	Medida de exposição total	106.522.359

Valores em milhares de Euros

Quadro 19 | EU LR2 Divulgação comum do rácio de alavancagem

		a
		Exposições para efeitos do rácio de alavancagem CRR
		2021-12-31
Exposições patrimoniais (excluindo derivados e SFT)		
1	Elementos patrimoniais (excluindo derivados e SFT mas incluindo cauções)	102.995.720
2	Valor bruto das cauções dadas no âmbito de derivados quando deduzidas aos ativos do balanço de acordo com o quadro contabilístico aplicável	-
3	(Deduções de contas a receber contabilizados como ativos para a margem de variação em numerário fornecida em operações de derivados)	(254.441)
4	(Ajustamento para valores mobiliários recebidos no âmbito de operações de financiamento através de valores mobiliários que são reconhecidos como ativos)	-
5	(Ajustamentos para risco geral de crédito aos elementos patrimoniais)	-
6	(Montantes dos ativos deduzidos na determinação dos fundos próprios de nível 1)	(567.495)
7	Total de exposições patrimoniais (excluindo derivados e SFT)	102.173.784
Exposições sobre derivados		
8	Custo de substituição associado a operações de derivados SA-CCR (ou seja, líquido de margem de variação em numerário elegível)	396.830
EU-8a	Derrogação aplicável aos derivados: contribuição dos custos de substituição de acordo com o método padrão simplificado	-
9	Montantes adicionais para as exposições futuras potenciais associadas às operações de derivados SA-CCR	377.183
EU-9a	Derrogação aplicável aos derivados: contribuição da exposição futura potencial de acordo com o método padrão simplificado	-
EU-9b	Exposição determinada pelo método do risco inicial	-
10	(Componente CCP isenta das exposições em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação através de uma CCP) (SA-CCR)	-
EU-10a	(Componente CCP isenta das exposições em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação através de uma CCP) (método-padrão simplificado)	-
EU-10b	(Componente CCP isenta das exposições em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação através de uma CCP) (método do risco inicial)	-
11	Montante nocional efetivo ajustado dos derivados de crédito vendidos	-
12	(Diferenças nocionais efetivas ajustadas e deduções das majorações para os derivados de crédito vendidos)	-
13	Total de exposições sobre derivados	774.013
Exposições sobre operações de financiamento através de valores mobiliários (SFT)		
14	Valor bruto dos ativos SFT (sem reconhecimento da compensação), após ajustamento para as operações contabilizadas como vendas	255.239
15	(Valor líquido dos montantes a pagar e a receber em numerário dos ativos SFT em termos brutos)	-
16	Exposição ao risco de crédito de contraparte para ativos SFT	6.333
EU-16a	Derrogação aplicável às SFT: Exposição ao risco de crédito de contraparte de acordo com o artigo 429.º-B, n.º 5, e o artigo 222.º do CRR	-
17	Exposições pela participação em transações na qualidade de agente	-
EU-17a	(Componente CCP isenta das exposições SFT em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação através de uma CCP)	-
18	Total das exposições sobre operações de financiamento através de valores mobiliários	261.572
Outras exposições extrapatrimoniais		
19	Exposições extrapatrimoniais em valor nocional bruto	14.510.653
20	(Ajustamentos para conversão em montantes de equivalente-crédito)	(11.197.663)
21	(Provisões gerais deduzidas na determinação dos fundos próprios de nível 1 e provisões específicas associadas às exposições extrapatrimoniais)	-
22	Exposições extrapatrimoniais	3.312.990

Valores em milhares de Euros

Exposições excluídas		
EU-22a	(Exposições excluídas da medida de exposição total, de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea c), do CRR)	-
EU-22b	(Exposições isentas de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea j), do CRR (patrimoniais e extrapatrimoniais))	-
EU-22c	(Exposições de bancos (ou unidades) públicos de desenvolvimento excluídas — Investimentos do setor público)	-
EU-22d	(Exposições de bancos (ou unidades) públicos de desenvolvimento excluídas— Empréstimos de fomento)	-
EU-22e	(Exposições sobre empréstimos de fomento sub-rogados por bancos (ou unidades) de desenvolvimento não públicos excluídas)	-
EU-22f	(Partes garantidas de exposições decorrentes de créditos à exportação excluídas)	-
EU-22g	(Excedentes de caução depositados em agentes tripartidos excluídos)	-
EU-22h	(Serviços auxiliares de centrais de valores mobiliários/instituições excluídos, de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea o), do CRR	-
EU-22i	(Serviços auxiliares de centrais de valores mobiliários de instituições designadas excluídos, de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea p), do CRR	-
EU-22j	(Redução do valor de exposição de empréstimos de pré-financiamento ou intercalares)	-
EU-22k	(Total de exposições isentas)	-
Fundos próprios e medida de exposição total		
23	Fundos próprios de nível 1	7.780.558
24	Medida de exposição total	106.522.359
Rácio de alavancagem		
25	Rácio de alavancagem (%)	7,3%
EU-25	Rácio de alavancagem (excluindo o impacto da isenção dos investimentos do setor público e dos empréstimos de fomento) (%)	7,3%
25a	Rácio de alavancagem (excluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável às reservas junto de bancos centrais) (%)	7,3%
26	Requisito regulamentar de rácio de alavancagem mínimo (%)	3,0%
EU-26a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (%)	0,0%
EU-26b	do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1	0,0%
27	Requisito de reserva para rácio de alavancagem (%)	0,0%
EU-27a	Requisito de rácio de alavancagem global (%)	3,0%
Escolha das disposições transitórias e exposições relevantes		
EU-27b	Escolha quanto às disposições transitórias para a definição da medida dos fundos próprios	NA
Divulgação dos valores médios		
28	Média dos valores diários dos ativos de SFT em termos brutos, após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas	238.853
29	Valor no final do trimestre dos ativos SFT em termos brutos, após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas	255.239
30	Medida de exposição total (incluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável das reservas junto de bancos centrais) que incorpora valores médios da linha 28 dos ativos SFT em termos brutos (após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas)	106.505.974
30a	Medida de exposição total (excluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável das reservas junto de bancos centrais) que incorpora valores médios da linha 28 dos ativos SFT em termos brutos (após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas)	106.505.974
31	Rácio de alavancagem (incluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável das reservas junto de bancos centrais) que incorpora valores médios da linha 28 dos ativos SFT em termos brutos (após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas)	7,3%
31a	Rácio de alavancagem (excluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável das reservas junto de bancos centrais) que incorpora valores médios da linha 28 dos ativos SFT em termos brutos (após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas)	7,3%

Valores em milhares de Euros

Quadro 20 | EU LR3 Alavancagem - Repartição das exposições patrimoniais

		a
		Exposição do rácio de alavancagem
EU-1	Total das exposições patrimoniais (excluindo derivados, SFT e posições em risco isentas), das quais:	102.741.279
EU-2	Posições em risco da carteira de negociação	388.518
EU-3	Posições em risco da carteira bancária, das quais:	102.352.761
EU-4	Obrigações cobertas	43.509
EU-5	Posições em risco tratadas como soberanas	45.189.259
EU-6	Posições em risco perante administrações regionais, bancos multilaterais de desenvolvimento, organizações internacionais e ESP não tratadas como soberanas	2.362.590
EU-7	Instituições	3.042.116
EU-8	Garantias por hipotecas sobre imóveis	27.837.348
EU-9	Posições em risco sobre a carteira de retalho	5.886.450
EU-10	Empresas	11.397.280
EU-11	Posições em risco em incumprimento	693.970
EU-12	Outras posições em risco (p. ex.: ações, titularizações e outros ativos não relacionados com obrigações de crédito)	5.900.241

Valores em milhares de Euros

5. MREL (Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities) - Requisito Mínimo para Fundos Próprios e Passivos Elegíveis

Quadro regulamentar

O **Mecanismo Único de Resolução (MUR)** – 2º pilar da União Bancária - estabelece o quadro para a resolução de bancos em todos os Estados-membro participantes. O objetivo do MUR é garantir a resolução ordenada de instituições bancárias em processo de falência com custos mínimos para os contribuintes e para a economia real. Para tal, o Regulamento (UE) 806/2014 – Regulamento do Mecanismo Único de Resolução (SRMR) e a Diretiva 2014/59/EU - Diretiva de Recuperação e Resolução Bancária (BRRD) determinam o cumprimento de um **Requisito Mínimo para Fundos Próprios e Passivos Elegíveis (MREL)**, para que as instituições bancárias disponham de suficiente capacidade de absorção de perdas e de recapitalização, por forma, a não comprometer a aplicação do *bail-in* ou outros instrumentos de resolução e garantir a continuidade das suas funções críticas, sem representar um encargo adicional para os contribuintes.

O nível-alvo a cumprir é determinado pela **Autoridade de Resolução, o CUR (Comité Único de Resolução)**, numa lógica de caso-a-caso para cada banco, com base nas suas características, nomeadamente, complexidade, perfil de risco e estratégia de resolução. A metodologia de cálculo do requisito é aplicada de acordo com a legislação e política de MREL do CUR considerando a informação de balanço a uma determinada data de referência (habitualmente 31 de dezembro), pelo que o requisito estipulado está sujeito a revisão ao longo do tempo (por norma anualmente).

Decisão de MREL

A decisão vinculativa de MREL, comunicada pelo Banco de Portugal em fevereiro de 2021, determina o cumprimento dos seguintes requisitos de MREL, nos termos do novo pacote de legislação bancária, designadamente BRRD 2 e SRMR 2:

A partir de **1 de janeiro de 2022**, ao abrigo do **requisito intermédio fixado**, a instituição terá de deter fundos próprios e passivos elegíveis equivalentes a:

- 19,63% do total de ativos ponderados pelo risco, adicionado de um requisito combinado de reserva de fundos próprios de 3,5%, correspondendo a um requisito total 23,13%;
- 6,00% da exposição total do rácio de alavancagem.

A partir de 1 de janeiro de 2024, a instituição terá de deter fundos próprios e passivos elegíveis equivalentes a:

- 22,08% do total de ativos ponderados pelo risco, adicionado de um requisito combinado de reserva de fundos próprios de 3,5%, correspondendo a um requisito total de 25,58%;
- 6,00% da exposição total do rácio de alavancagem.

Os requisitos aplicam-se em base consolidada no perímetro de resolução determinado pelo CUR (entidades do perímetro prudencial na União Bancária, incluindo Sucursais no estrangeiro - desprovidas de personalidade jurídica e o Banco Nacional Ultramarino em Macau).

A estratégia de resolução preferencial é a abordagem MPE, do inglês *Multiple Point-of-Entry*. Segundo a decisão em vigor à data, a CGD não está sujeita ao cumprimento de qualquer requisito mínimo de subordinação.

A 31 de dezembro de 2021, a **CGD cumpriu o requisito intermédio vinculativo** determinado pelo CUR, registando os seguintes rácios:

Quadro 21 | Fundos próprios e passivos elegíveis em percentagem

	31-12-2021
Fundos próprios e passivos elegíveis em percentagem de RWA (MREL % RWA)	24,6%
Fundos próprios e passivos elegíveis em percentagem de LRE (MREL % LRE)	8,8%

Já em março de 2022, foram comunicados pelo Banco de Portugal **novos requisitos e um novo perímetro de resolução**, que exclui o BNU Macau, passando **a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024** um requisito total de 25,95% do total de ativos ponderados pelo risco e 5,94% de exposição total do rácio de alavancagem.

Para assegurar o cumprimento dos requisitos de MREL, a CGD tem vindo a dotar-se de instrumentos elegíveis para o efeito, implementando um plano de financiamento que visa uma convergência gradual com o requisito estipulado para janeiro de 2024 e que é ajustado mediante a evolução do mesmo.

A primeira etapa desse **plano de financiamento** materializou-se, **em 2019**, com a **emissão de dívida sénior não preferencial** (*senior non-preferred*), a primeira emissão deste tipo de dívida realizada por um banco português, no montante de 500.000 m Euros.

Adicionalmente, **em 2021**, a Caixa realizou uma **emissão de dívida sénior preferencial** (*senior preferred*), **no montante de 500.000 m Euros**, com o prazo de 6 anos e com possibilidade de reembolso antecipado ao fim de 5 anos, e um cupão de 0,375%, o mais baixo alguma vez conseguido pela Caixa em emissões no mercado de capitais. Esta **emissão tem a particularidade de ser sustentável** (*Environment, Social and, Governance Bonds*), direcionando os fundos captados para o financiamento de operações de crédito dos seus clientes no domínio ambiental e

do desenvolvimento socioeconómico. **Trata-se da primeira emissão realizada por um banco português com estas características** e é um marco importante na concretização dos compromissos assumidos pela Caixa no domínio do financiamento sustentável, criando valor para os seus clientes e reduzindo o impacto ambiental da sua atividade.

Esta **emissão representou um importante contributo para o cumprimento do requisito intermédio** fixado para janeiro de 2022 com uma margem de segurança adequada, **já considerando a desqualificação do instrumento elegível para Fundos Próprios de nível 1** (*Additional Tier 1*), autorizada pelo Supervisor, no montante de 500.000 m Euros.

6. Risco de Crédito

O presente capítulo visa cumprir os deveres de divulgação de informação termos do artigo 442.º do CRR. As informações sobre risco de crédito incluídas nos pontos seguintes deste capítulo referem-se apenas aos instrumentos abrangidos pela Parte III, Título II, Capítulos 2, nomeadamente o risco de crédito ao abrigo do método padrão. As posições em risco objeto de risco de crédito de contraparte e as operações de titularização serão endereçadas em capítulos próprios.

6.1 Informação qualitativa

O **risco de crédito** encontra-se associado às perdas e grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente/contraparte cumprir com as suas obrigações contratuais.

Dada a natureza da atividade bancária, o risco de crédito reveste uma importância especial, face à sua materialidade, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

O Grupo CGD tem implantado um sistema de identificação, avaliação e controlo do risco da sua carteira de crédito, que abrange todos os segmentos de clientes e incide tanto no momento da concessão de crédito como na monitorização do risco ao longo da vida das operações.

O modelo organizativo da CGD estabelece a independência de funções entre as áreas comerciais (tomadoras de risco), as áreas de acompanhamento (recuperação de crédito), as áreas de decisão de operações e as áreas de Riscos, responsáveis pelo controlo de riscos, pela sua identificação, monitorização e mensuração. As unidades de estrutura que concorrem para a gestão do risco de crédito do Grupo CGD, bem como as respetivas responsabilidades nesse âmbito, são genericamente as seguintes:

- **Comissão Executiva da CGD**

Com base nas propostas apresentadas, a Comissão Executiva é responsável pela aprovação das *guidelines*, modelos e processos inerentes à gestão do risco de crédito. É igualmente responsável pelo acompanhamento da evolução da carteira global de crédito da CGD, recebendo para esse efeito *outputs* do processo de acompanhamento da carteira de crédito da CGD.

- **Conselho de Crédito da CGD e Comissão Executiva de Riscos de Crédito**

O Conselho de Crédito da CGD (CC) e a Comissão Executiva de Riscos de Crédito (CERC) são responsáveis por exercer as competências neles delegadas em matéria de crédito, nomeadamente ao nível da autorização de operações de crédito (risco e/ou *pricing*).

A CERC é ainda responsável, entre outras funções, pela discussão da situação específica de sectores da economia e definição da estratégia e políticas de crédito e respetivo risco, bem como pela apreciação, debate e decisão da atribuição dos níveis de imparidade de crédito a clientes do Grupo CGD (CGD e demais empresas do Grupo) e de garantia de correta articulação da responsabilidade no tratamento de clientes em risco entre as estruturas comerciais da CGD e as áreas especializadas pelo acompanhamento e recuperação de crédito.

- **Responsáveis de Sucursais e Conselhos de Administração de Subsidiárias**

São responsáveis pela adoção das *guidelines* propostas pela Comissão Executiva da CGD ou definição de *guidelines*, a aprovar pela CGD, relativamente à gestão do risco de crédito da entidade. Adotam preferentemente os modelos aprovados pelo Conselho de Administração da CGD ou outros que lhes permitam, autonomamente, avaliar e monitorizar o risco de crédito.

- **Direção de Riscos de Crédito (DRC)**

A Direção de Riscos de Crédito (DRC) é um órgão de primeiro nível da estrutura orgânica da CGD, com âmbito corporativo, com funções de análise do risco, emissão de pareceres e decisão em operações de crédito, de acordo com o normativo de crédito e de delegação de competências em vigor, competindo-lhe ainda a atribuição e validação de limites de exposição de crédito, o acompanhamento dos alertas de crédito definidos e a aprovação da constituição / alteração dos Grupos Económicos, conforme os normativos em vigor.

- **Direção de Gestão de Risco (DGR)**

A DGR intervém, no âmbito do processo de gestão do risco de crédito, nas fases de concessão de crédito e de posterior acompanhamento, quer na perspetiva cliente/operação, quer na ótica de carteira de crédito, mediante: i) a definição, desenvolvimento e manutenção dos modelos internos de avaliação de risco (*rating* e *scoring*); ii) a monitorização e controlo global do risco de crédito do Grupo CGD por carteiras de crédito, produtos e unidades de negócio; iii) a identificação dos clientes com risco acrescido de incumprimento, através da deteção de sinais de alerta; iv) a avaliação e validação da imparidade individual; v) a determinação da imparidade para todos os segmentos da carteira de crédito e vi) a avaliação do cumprimento dos limites definidos para Grandes Riscos.

A DGR pode ainda propor superiormente a aprovação e revisão de políticas e *guidelines* no âmbito da gestão do risco de crédito do Grupo.

- **Direção de Rating (DRT)**

A DRT, criada no início de 2019, é um órgão de primeiro nível da estrutura orgânica da CGD, com uma função corporativa, independente das linhas e áreas de negócio, com a

responsabilidade pela atribuição de notações de risco a todos os segmentos que apresentem relacionamento com o Grupo CGD, garantindo que todas as exposições são notadas e permanentemente atualizadas, refletindo de forma adequada o risco de crédito dos clientes.

No âmbito das suas responsabilidades compete-lhe, ainda, garantir a adequabilidade dos modelos de *rating* (quantitativos e qualitativos), mediante análise das derrogações de *rating* e migrações de níveis de risco, bem como de todas as plataformas informáticas que suportam o processo de atribuição de *rating*.

Tendo presente a sua função corporativa, a DRT assume a responsabilidade de garantir a uniformização das políticas e dos processos de atribuição de *rating* ao nível do Grupo CGD, colaborando com as várias Entidades do Grupo na definição de metodologias, processos e normativos internos, por forma a garantir a implementação das melhores práticas no processo de atribuição de *rating*.

Com o objetivo de integrar, de forma objetiva e consistente, o impacto dos critérios ESG (i.e., de riscos não financeiros) nas decisões de investimento e de financiamento, competirá à DRT a atribuição de um *rating* ESG (ambiental, social e de governance) aos segmentos *Corporate* e *Project Finance*, o qual, conjugado com os ratings financeiros tradicionais, permitirá definir Estratégias de Financiamento Sustentável, visando apoiar a transição para uma economia mais sustentável.

- **Unidades de Negócio:**

As unidades de negócio intervêm no processo de gestão do risco de crédito (a particulares e a empresas) ao nível da concessão de crédito e do acompanhamento e recuperação da carteira de crédito.

Em relação à concessão de crédito, estas unidades participam em todas as fases do processo de gestão de risco. Neste âmbito são responsáveis, designadamente pela recolha de informação necessária à avaliação de propostas de crédito; análise e emissão de pareceres comerciais e/ou técnicos; e aprovação ou obtenção das necessárias aprovações para as operações de crédito, tendo em conta os normativos em vigor.

- **Unidades de Recuperação:**

As áreas de recuperação são estruturas independentes dedicadas à recuperação do crédito para clientes com dificuldades financeiras e centram-se na gestão das operações em curso e dos processos em contencioso, sendo responsáveis, designadamente por prevenir a ocorrência de perdas em operações de crédito relativamente às quais foram detetados sinais de alerta ou que entraram já em incumprimento e acompanhar a evolução da carteira de crédito da CGD, e da respetiva unidade de negócio, em termos de crédito concedido e incumprimento efetivo e potencial.

- **Unidades responsáveis pelos sistemas de informação:**

São responsáveis por garantir o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de suporte à identificação, avaliação e controlo do risco de crédito.

- **Gabinete de Transformação (GTR):**

Colabora na definição e transposição para normativo interno dos procedimentos de suporte à gestão do risco de crédito.

- **Unidades responsáveis pela Auditoria Interna e Validação:**

Têm a responsabilidade de avaliar a adequação e o cumprimento dos normativos internos, bem como validar a adequação dos modelos utilizados no âmbito da gestão do risco de crédito e testar os respetivos *outputs*.

Transversalmente às várias unidades de estrutura – designadamente, Responsáveis de Sucursais e Conselhos de Administração de Subsidiárias, DGR, Unidades de Negócio, Unidades responsáveis pelos sistemas de informação, GTR – existe a responsabilidade de definição de controlos internos adequados sobre as tarefas executadas no âmbito dos processos de gestão do risco de crédito e de colaboração na manutenção do Manual de Risco de Crédito.

Políticas de risco de crédito

A gestão de risco de crédito da CGD é regulada por políticas e normativos internos, de nível corporativo, que definem as regras e os procedimentos a observar no ciclo de vida do crédito:

- i) Na decisão de crédito;
- ii) Na recuperação de crédito;
- iii) No controlo e monitorização do risco de crédito;
- iv) Na mensuração do risco de crédito.

Os processos para aprovação da concessão de crédito e reestruturação de crédito estão sujeitos a uma delegação de poderes, diferenciada por escalões de decisão definidos, e com intervenção da Direção de Riscos de Crédito no processo de decisão de operações de crédito e emissão de pareceres de risco.

Conceitos e Definições

Para efeitos de avaliação de risco de crédito, o Grupo CGD utiliza as seguintes definições:

Risco de crédito: corresponde à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrente do não cumprimento integral e/ou pontual das obrigações contraídas por clientes, contrapartes ou terceiros à instituição, nos termos do respetivo contrato.

Operação de crédito: qualquer ato ou contrato, seja qual for a sua estrutura jurídica, através do qual a CGD ou qualquer outra sociedade do Grupo, coloque ou se obrigue a colocar à disposição de outrem fundos reembolsáveis ou garanta perante terceiros o cumprimento de obrigações pecuniárias ou de boa execução de contratos. Constituem igualmente operações de crédito a locação financeira e o factoring nas quais o Grupo assume uma posição credora perante o locatário, o cliente ou o aderente, conforme aplicável.

Operação financeira: qualquer transação realizada pela CGD ou por qualquer outra entidade do Grupo, por conta própria ou de clientes, sobre instrumentos do mercado monetário ou cambial, instrumentos financeiros à vista e a prazo, opções e operações sobre divisas, taxas de juro, mercadorias ou valores mobiliários, de que possa resultar, para o Grupo, uma posição credora perante a contraparte ou terceiro.

Imparidade: considera-se que um crédito concedido a clientes, ou uma carteira de crédito concedido, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, encontra-se em imparidade quando: (i) exista evidência objetiva de pelo menos um evento de perda ocorrido após o seu reconhecimento inicial e (ii) quando esse evento (ou eventos) tenha um impacto no valor recuperável dos fluxos de caixa desse crédito, ou carteira de créditos, que possa ser estimado com razoabilidade.

Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses: para instrumentos financeiros que não tenham registado um aumento significativo do risco de crédito, face à originação, as provisões são mensuradas por um valor equivalente à perda esperada num prazo de 12 meses.

Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento: Correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de todos os possíveis incumprimentos ao longo da duração esperada do instrumento financeiro, desde que o mesmo tenha registado um aumento significativo no risco de crédito desde a originação.

Risco de concentração: corresponde à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da concentração de exposições sobre clientes individuais, grupos económicos, agregados de clientes que operem no mesmo setor económico ou na mesma região geográfica, ou decorrente da concentração numa mesma atividade ou mercadoria, ou nas garantias aceites pela instituição.

Crédito em Incumprimento: A definição implementada consta nas “*Guidelines on the application of the definition of default under Article 178 of Regulation (UE) 575/2013*” emitidas pela *European Banking Authority (EBA)* em 28/09/2016 (EBA/GL/2016/07).

Exposições não produtivas (*non-performing exposures*): A definição implementada consta no n.º 47.º-A do Regulamento (UE) 2019/630 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

No âmbito do processo de concessão de crédito, a Direção de Riscos de Crédito (DRC), com funções corporativas e dependendo diretamente da Comissão Executiva, tem competências de decisão e de análise de crédito a Empresas, Instituições Financeiras, Institucionais e Particulares, segregando funções com a área comercial, a quem cabe apresentar a proposta com as condições das operações.

No segmento de **empresas/grupos e institucionais**, bem como de **Instituições Financeiras**, a apreciação do risco de crédito, além do suporte dos modelos de *rating interno* (que incorporam quer informação financeira quer elementos de carácter qualitativo), é sujeita a **análise individual** por uma equipa de analistas (de acordo com critério definidos em normativo), que elaboram relatórios de análise de risco de crédito e emitem uma opinião independente sobre o risco de crédito inerente. Esta análise é efetuada numa base periódica e sempre que existam alterações no relacionamento com o cliente ou se identifiquem fatores endógenos ou exógenos que recomendem uma reavaliação do risco.

O **processo de elaboração e decisão de propostas de crédito** a empresas é suportado por plataforma aplicacional (*workflow* de propostas de crédito), o que contribui para assegurar a aplicação integrada e uniforme de regras e procedimentos.

Adicionalmente, para agilizar e apoiar o processo de concessão de crédito de curto prazo a Empresas e uniformizar a análise de risco destas operações, o Grupo CGD desenvolveu e implementou um modelo de definição de **limites de exposição de curto prazo para empresas**, que fornece orientações quanto ao nível de exposição de curto prazo recomendado para cada cliente. O modelo permite a utilização de um mesmo conjunto de regras claras e objetivas para cálculo de limites de referência, os quais têm apenas um carácter indicativo e servem de base à análise casuística para atribuição efetiva de limites ao cliente.

No caso do segmento de **particulares**, a apreciação do risco de crédito é suportada pela utilização de ferramentas estatísticas de avaliação do risco (modelos de *scoring*), por um conjunto de normativos internos que estabelecem critérios objetivos a observar na concessão de crédito, assim como por uma delegação de competências de acordo com, entre outros critérios, as notações de risco atribuídas.

Relativamente ao segmento de **instituições financeiras**, para cada instituição são aprovados limites internos. A definição dos limites tem em consideração o enquadramento da entidade no sector financeiro e face aos seus pares, o *rating*, o *VaR* (*value at risk*), assim como outros elementos relevantes. O cumprimento dos limites, as exposições de crédito bem como o perfil de risco das contrapartes e grupos são acompanhados de forma regular por analistas especializados.

Para robustecer a *framework* de risco de crédito de instituições financeiras no Grupo CGD, no decorrer de 2021 foram aprovadas normas para o Risco de Crédito de Instituições e Grupos Financeiros, que estabelecem o regime aplicável à tomada de risco de instituições financeiras, em que o Grupo CGD figure como contraparte, assumindo risco de crédito, tendo em vista a identificação, avaliação, controlo e prevenção do risco de crédito em que a mesma pode incorrer.

No âmbito do **seguimento e controlo** da carteira de crédito e conforme IAS 39, o Grupo CGD desenvolveu um **modelo de imparidade do crédito**⁶ que permite mensurar as perdas por imparidade segundo a qualidade do crédito dos mutuários e atendendo ao nível dos colaterais existentes, englobando o crédito concedido a empresas e particulares, incluindo Garantias Bancárias Prestadas, Compromissos Revogáveis e Irrevogáveis e Linhas de Crédito Revogáveis e Irrevogáveis, e que se suporta na seguinte macro segmentação de risco para efeitos de determinação da imparidade coletiva:

- Crédito a grandes empresas;
- Crédito a médias e pequenas empresas;
- Crédito a pequenos negócios;
- Crédito Hipotecário;
- Crédito ao Consumo;
- Cartões de Crédito;
- Descobertos e Limites de Descobertos Negociados.

No modelo de imparidade procede-se à desagregação adicional das exposições de acordo com os seguintes critérios⁷:

- Créditos em Cumprimento (stage 1): Não regista indícios de perda no momento da análise;
- Créditos em Cumprimento (stage 2): Aumento significativo do risco de crédito, incluindo créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente;
- Créditos em Incumprimento (stage 3).

Os fatores de risco utilizados no modelo de imparidade do crédito (probabilidades de “*default*” e “*loss given default*”) são atualizados anualmente, e são objeto de *backtesting* e de ajustamentos *point-in-time* para garantir que refletem adequadamente as condições de mercado.

⁶ Informação complementada pela que consta no anexo às demonstrações financeiras consolidadas do relatório e contas, ponto “6. Natureza dos principais julgamentos, estimativas e hipóteses utilizados na determinação da Imparidade” e seguintes.

⁷ Informação complementada pela que consta no anexo às demonstrações financeiras consolidadas do relatório e contas, ponto “7. Descrição das metodologias de cálculo da imparidade, incluindo a forma como as carteiras são segmentados, para refletir as diferentes características dos créditos”.

Através do modelo de imparidade do crédito procede-se à análise e tratamento da carteira de crédito, que é subdivida em conformidade com as seguintes abordagens:

- **Análise Coletiva de Imparidade** – para as exposições consideradas individualmente não significativas, determina-se as provisões por imparidade por subsegmentos de risco, que englobam ativos com características de risco similares (segmento de crédito, tipo de colateral, histórico de comportamento de pagamento, entre outras);
- **Análise Individual de Imparidade** – nos clientes com exposições consideradas individualmente significativas, é efetuada uma avaliação individual que envolve as áreas comerciais da CGD, as áreas de acompanhamento e recuperação de crédito, a DGR e a DRC.

A avaliação individual dos clientes com grande exposição foca-se, essencialmente, nos seguintes pontos:

- Cumprimento das condições contratuais acordadas com o Grupo CGD;
- Existência de reestruturações por dificuldades financeiras;
- Existências de processos de contencioso ou de insolvência;
- Avaliação da situação económico-financeira;
- Perspetivas sobre a evolução da atividade do cliente ou do grupo económico em que está inserido;
- Verificação da existência de operações com crédito e juros vencidos, no Grupo CGD e/ou no sistema financeiro;
- Adequação de garantias e de colaterais para mitigação do risco de crédito concedido;
- Análise de informação histórica sobre o comportamento de bom pagamento dos clientes.

Para as exposições individualmente significativas ou que sejam objeto de acompanhamento especial por parte das áreas de recuperação, é realizada, periodicamente, uma avaliação individual de imparidade que se suporta nas metodologias *going concern* e *gone concern*, em alinhamento com os critérios para estimativa individual de imparidades, publicados pelo BCE, no documento “Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito”, em Março de 2017, acautelando também as recomendações do Banco de Portugal informadas na Carta Circular 62/2018/DSPD.

Ainda no âmbito do seguimento e controlo da carteira de crédito, procedeu-se à consolidação do processo de **workflow de seguimento de clientes**, suportado na política de acompanhamento de recuperação de crédito, consubstanciada na definição de regras de classificação dos clientes segundo critérios de qualidade do crédito, de alocação de clientes às áreas de acompanhamento,

e de uniformização de medidas de recuperação. Para controlo do *workflow* de seguimento, foram definidas métricas e indicadores objeto de supervisão de proximidade assegurada pelos relatórios de monitorização produzidos mensalmente pela DGR.

A CGD utiliza modelos internos para estimar **probabilidades de incumprimento** (PDs) nas carteiras de crédito a particulares (habitação e outros fins) e empresas, dispondo também de métricas para aferição de estimativas de **perdas em situação de incumprimento** (LGDs) na carteira de crédito à habitação. Estes modelos são utilizados na alocação interna de capital e na determinação de uma referência de preço ajustado ao risco.

No âmbito das **políticas de cobertura e de redução do risco** do Grupo CGD encontra-se definido, em normativo interno relativo a risco de crédito de empresas, que qualquer operação de crédito implica, em regra, a constituição de garantias.

Relativamente a Instituições Financeiras a exposição poderá também ter em conta elementos mitigantes de risco que, ao efetuarem a cobertura da operação, contribuem para a redução da exposição a risco de crédito. Com este objetivo, a CGD tem estabelecido contratos com outras Instituições Financeiras, os ISDA, onde estão previstas cláusulas que permitem efetuar o *netting* das posições entre as contrapartes. Estes contratos também podem prever acordos de *Credit Support Annex* (CSA) que poderão influenciar, igualmente, o consumo de limites.

Requisitos de fundos próprios para risco de crédito

No que respeita ao cálculo dos **requisitos de fundos próprios para risco de crédito**, o Grupo CGD adotou o **método padrão**, conforme definido no Capítulo 2, Título II, Parte III do Regulamento (UE) 575/2013.

Esta metodologia consiste na segmentação das posições em risco originais pelas classes de risco definidas no artigo 112.º do referido Regulamento. As posições são objeto de correções de valor por imparidade para obtenção das posições em risco líquidas.

Tendo em conta as **garantias e cauções** associadas às posições, o mesmo Regulamento prevê a aplicação de técnicas de redução de risco para reclassificação (proteção pessoal) e/ou redução (proteção real) das posições em risco. As posições em risco são objeto de uma ponderação consoante a sua classe de risco final (após eventual reclassificação), definida no Capítulo 4, Título II, Parte III do mesmo Regulamento.

Para posições em risco sobre Soberanos, Entidades do Setor Público, Empresas, Instituições e Organismos de Investimento Coletivo (Fundos), a entidade de supervisão permite que o ponderador de risco seja determinado com base em avaliações de qualidade de crédito atribuídas pelas agências de notação externa (ECAIs) que considera elegíveis (Regulamento (CE) 1060/2009).

Em 2021, o Grupo CGD manteve a utilização das avaliações de qualidade de crédito públicas, atribuídas pelas ECAIs: *Fitch Ratings* (Fitch) e *Moody's Investors Services* (Moody's).

A aplicação de avaliações de qualidade de crédito externas rege-se pelo disposto na Subsecção 3, Secção 2, Capítulo 2, Título II, Parte III do Regulamento (UE) 575/2013. De forma sumária, quando disponíveis utilizam-se as classificações específicas da posição em risco/emissão, recorrendo-se nas restantes situações e se o grau de subordinação assim o permitir, a avaliações genéricas sobre o mutuário.

Nas situações em que exista mais de uma avaliação específica ordenam-se as classificações válidas do melhor para o pior grau de qualidade de crédito e utiliza-se a segunda melhor. Aplica-se exatamente o mesmo critério quando as classificações válidas são genéricas.

De referir que o mapeamento entre as notações externas de cada uma das duas ECAIs e os graus de qualidade de crédito descritos na CRR respeitam a relação padrão publicada pela EBA (Regulamento de Execução (UE) 1799/2016).

6.2 Informação quantitativa

No âmbito do **cálculo de requisitos de capital para risco de crédito** as posições em risco consideradas englobam exposições ativas, registadas no balanço consolidado do grupo, assim como posições em elementos extrapatrimoniais.

Estas posições estão associadas a:

- Do lado do Ativo:

Créditos sobre clientes, títulos da carteira de investimento, aplicações e disponibilidades em instituições de crédito, depósitos à ordem sobre Bancos Centrais, outros devedores, ativos para impostos sobre rendimentos, entre outras rubricas, de menor relevância no balanço do Grupo;

- Do lado dos elementos extrapatrimoniais:

Compromissos revogáveis e irrevogáveis assumidos, subscrição de títulos, garantias e avals prestados, forward deposits, entre outros.

A 31 de dezembro de 2021 o valor da posição em risco, líquida de correções de valor e provisões, não considerando técnicas de mitigação de risco e contemplando o valor de exposição extrapatrimonial antes da aplicação dos coeficientes de conversão em equivalentes de crédito (CCF) - era de EUR 115.676 milhões de euros e encontrava-se distribuída pelas classes de risco definidas no artigo 112º do regulamento (UE) 575/2013 conforme exposto no quadro seguinte.

Quadro 22 | Montante total e montante médio de posição em risco

	Posição em risco Líquida	Posição em risco Líquida (média do período)
Classes de risco:		
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	44.928.752	42.060.713
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.744.618	1.738.491
Empresas Sector Público	1.177.218	1.067.658
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	-	-
Organizações Internacionais	261.219	202.514
Instituições	3.800.535	3.688.005
Empresas	18.803.962	18.966.367
Carteira de Retalho	10.823.480	10.510.517
Posições garantidas por Bens Imóveis	28.144.882	27.672.326
Elementos Vencidos	913.726	913.918
Elementos associados a riscos particularmente elevados	1.713.982	1.836.401
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	43.509	43.765
Instituições ou Empresas com avaliação de crédito de curto prazo	-	-
Organismos de Investimento Coletivo	1.166.296	1.023.953
Ações	815.679	795.452
Outros Elementos	1.338.407	1.370.395
Total	115.676.264	111.890.474

Valores em milhares de Euros

Face a 31 de dezembro de 2020 registou um acréscimo de cerca de EUR 16.032 milhões de euros (16,1%), dos quais EUR 13.313 milhões referentes a posições sobre administrações centrais ou bancos centrais. De salientar também o acréscimo de exposição observado nas classes de risco de posições garantidas por bens imóveis (EUR 1.170M), empresas (EUR 468M) e retalho (EUR 538M). Em contrapartida, a exposição à classe de risco Elementos Vencidos diminuiu cerca de EUR 90 milhões, reflexo quer da continuidade da execução do plano de redução de ativos *non-performing* quer do aumento da cobertura por imparidade, a qual reflete o também reforço necessário ao cumprimento dos requisitos mínimos de cobertura por imparidade (*backstops*).

Por último, de referir o acréscimo de exposição a organismos de investimento coletivo, parcialmente compensado pelo decréscimo de exposição a elementos associados a riscos particularmente elevados. Esta reclassificação de posições entre classes de risco decorre da introdução, pelo Regulamento (UE) 876/2019, de novas abordagens para apuramento dos RWA das posições em risco sobre fundos. De acordo com a abordagem baseada na composição (*look-through approach*),

adotada pela CGD para a grande maioria da carteira de fundos, os ativos dos fundos devem se ponderados como se fossem diretamente detidos pela instituição. Neste contexto, procedeu-se à realocação, para a classe de risco organismos de investimento coletivo, de um conjunto de posições nomeadamente, fundos de capital de risco, cujos ativos foram ponderados de acordo com o respetivo enquadramento prudencial.

Estruturalmente verifica-se uma concentração de posições nas classes de risco Administrações Centrais ou Bancos Centrais, Posições Garantidas por Bens Imóveis, Empresas, e Retalho que, conjuntamente, representam cerca de 88,8% da exposição líquida do Grupo CGD.

O montante de posição líquida associada ao Ativo concentra-se principalmente nas classes de risco Administrações Centrais ou Bancos Centrais (44,3%), Posições Garantidas por Bens Imóveis (27,5%), Empresas (11,2%) e Carteira de Retalho (5,8%) que globalmente representam cerca de 88,7% da exposição ativa. Para os elementos extrapatrimoniais contribuem, com 86,9% do saldo, as classes de risco Empresas (52,4 %) e Retalho (34,5%).

Dando cumprimento ao requerido pelo artigo 442.º, alínea a), do CRR, a CGD aplica a mesma definição de “default” utilizada para efeitos de gestão, a nível interno do risco de crédito, incorpora as especificidades previstas na publicação da EBA “Final Report da EBA - Guidelines on the application of the definition of default under Article 178 of Regulation (EU) 575/2013 (EBA/GL/2016/07 de 28/09/2016)”, em complemento ao especificado nos artigos 127º e 178º do Regulamento (UE) 575/2013, que determina verificar-se uma situação de incumprimento, no que se refere a um dado devedor, quando se observa pelo menos uma das seguintes situações:

- i) O devedor regista um **atraso superior a 90 dias** relativamente a uma **obrigação** de crédito **significativa** perante a instituição, a sua empresa-mãe ou qualquer das suas subsidiárias;
- ii) A instituição atribui à obrigação de crédito o estatuto de **crédito improdutivo**;
- iii) A instituição reconhece **imparidade** individual resultante da perceção de uma importante **deterioração da qualidade de crédito** do devedor;
- iv) Verifica-se a **venda** ou **reestruturação** de uma obrigação de crédito em que a instituição ocorre numa **perda económica significativa**;
- v) **Insolvência** declarada Pedido de insolvência (inclui PER's) pelo devedor ou pela CGD;
- vi) Indicadores de **processos judiciais** em curso.

Adicionalmente, a legislação define que, ao nível do segmento não retalho, o incumprimento deve ser medido ao nível do cliente, pelo que a ativação do incumprimento numa operação contamina toda a exposição do cliente (*cross default*).

De referir que, de acordo com a hierarquia definida na alocação das posições às classes de risco, a classe de risco elementos associados a riscos particularmente elevados tem prevalência sobre a

classe de risco elementos vencidos. Por este motivo, existe um conjunto de posições em incumprimento, tendo enquadramento na definição de financiamento especulativo de bem imobiliário, não estão alocadas à classe de risco de elementos vencidos.

O Quadro em baixo apresenta as variações de empréstimos e adiantamentos não produtivos de acordo com o estabelecido no artigo 442.º, alínea f), do CRR.

Quadro 23 | EU CR2 Variações no volume de empréstimos e adiantamentos não produtivos

		a
		Montante escriturado bruto
010	Volume inicial de empréstimos e adiantamentos não produtivos	2.306.892
020	Entradas nas carteiras não produtivas	599.852
030	Saídas das carteiras não produtivas	(769.884)
040	Saídas devida a abates	(62.393)
050	Saídas devidas a outros motivos	(707.490)
060	Volume final de empréstimos e adiantamentos não produtivos	2.136.860

Valores em milhares de Euros

O quadro em baixo apresenta o detalhe das exposições produtivas e não produtivas, ajustamentos de risco de crédito e garantias financeiras e colaterais recebidos por tipo de exposição de acordo com o estabelecido no artigo 442.º, alínea c) e e), do CRR. A 31 de Dezembro de 2021, contribuem para a composição da carteira do Grupo CGD, 13% de exposições extrapatrimoniais e 87% de exposições em balanço, das quais 46% respeitam a Empréstimos e adiantamentos.

Quadro 24 | EU CR1 Exposições produtivas e não produtivas e respetivas provisões

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	
		Montante escriturado bruto/montante nominal						Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões									
		Exposições produtivas			Exposições não produtivas			Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões			Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões						
		do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3		do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3					
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	23.079.794	23.079.794	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
010	Empréstimos e adiantamentos	49.919.010	45.766.321	4.152.689	2.136.860	-	2.136.860	912.815	157.640	755.174	1.391.068	-	1.391.068	217.084	35.626.221	571.539	
020	Bancos centrais	1.052.255	1.052.255	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
030	Administrações públicas	2.564.432	2.541.326	23.106	5.107	-	5.107	3.202	2.656	546	36	-	36	-	2.069.186	4.269	
040	Instituições de crédito	2.791.135	2.770.210	20.925	14	-	14	2.056	910	1.147	6	-	6	-	1.004	8	
050	Outras empresas financeiras	265.674	205.525	60.148	5.529	-	5.529	13.782	944	12.838	3.553	-	3.553	-	100.157	480	
060	Empresas não-financeiras	14.039.637	11.417.925	2.621.712	1.474.236	-	1.474.236	668.537	139.635	528.902	974.028	-	974.028	104.817	6.843.349	370.237	
070	do qual, PME	9.173.374	7.207.457	1.965.916	944.011	-	944.011	497.842	108.020	389.822	649.087	-	649.087	1.191	5.297.835	204.495	
080	Famílias	29.205.878	27.779.080	1.426.798	651.975	-	651.975	225.237	13.496	211.742	413.444	-	413.444	112.267	26.612.526	196.546	
090	Valores mobiliários representativos de dívida	23.370.107	23.332.595	37.512	109.390	-	109.390	21.707	19.367	2.340	58.947	-	58.947	-	-	-	
100	Bancos centrais	24.039	24.039	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110	Administrações públicas	18.538.857	18.538.857	-	-	-	-	8.856	8.856	-	-	-	-	-	-	-	
120	Instituições de crédito	962.662	962.662	-	-	-	-	326	326	-	-	-	-	-	-	-	
130	Outras empresas financeiras	176.036	176.036	1	-	-	-	195	195	-	-	-	-	-	-	-	
140	Empresas não-financeiras	3.668.513	3.631.001	37.512	109.390	-	109.390	12.330	9.990	2.340	58.947	-	58.947	-	-	-	
150	Exposições extrapatrimoniais	14.031.996	11.400.488	813.409	384.399	-	384.399	47.780	22.475	25.305	172.252	-	172.252		403	741	
160	Bancos centrais	4.067	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	
170	Administrações públicas	416.771	233.856	1.131	408	-	408	94	78	15	-	-	-		-	-	
180	Instituições de crédito	143	255	0	-	-	-	0	0	-	-	-	-		-	-	
190	Outras empresas financeiras	520.289	315.785	1.270	2.285	-	2.285	238	160	78	420	-	420		-	4	
200	Empresas não-financeiras	9.711.589	8.149.365	755.129	368.418	-	368.418	45.615	20.915	24.700	168.667	-	168.667			403	713
210	Famílias	3.379.136	2.701.226	55.875	13.288	-	13.288	1.834	1.323	511	3.164	-	3.164			0	24
220	Total	110.400.907	103.579.198	5.003.610	2.630.650	-	2.630.650	982.301	199.483	782.818	1.622.267	-	1.622.267	217.084	35.626.623	572.280	

Valores em milhares de Euros

A antiguidade das posições em riscos não produtivas são representadas em cerca de 46% por exposições que não se encontram vencidas ou há menos de 90 dias, dos quais 91% dizem respeito a Empréstimos e adiantamentos. Em relação à antiguidade das posições produtivas apenas 0,2% dizem respeito a exposições vencidas há mais de 30 dias e a menos de 90 dias.

O quadro em baixo detalhar as exposições produtivas e não produtivas por dias de incumprimento de acordo com o estabelecido no artigo 442.º, alínea d), do CRR.

Quadro 25 | EU CQ3 Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
		Montante escriturado bruto/montante nominal											
		Exposições produtivas			Exposições não produtivas								
			Não vencidos ou vencidos ≤ 30 dias	Vencidos > 30 dias ≤ 90 dias		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencido ou vencido há ≤ 90 dias	Vencido > 90 dias ≤ 180 dias	Vencido > 180 dias ≤ 1 ano	Vencido > 1 ano ≤ 2 anos	Vencido > 2 anos ≤ 5 anos	Vencido > 5 anos ≤ 7 anos	Vencido > 7 anos	Do qual, em situação de incumprimento
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	23.079.794	23.079.794	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
010	Empréstimos e adiantamentos	49.919.010	49.697.239	221.771	2.136.860	1.106.524	82.208	74.094	174.965	309.092	248.727	141.250	2.089.534
020	Bancos centrais	1.052.255	1.052.255	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
030	Administrações públicas	2.564.432	2.555.662	8.770	5.107	3.305	-	1.006	0	-	250	547	4.768
040	Instituições de crédito	2.791.135	2.791.135	-	14	14	-	-	-	-	-	-	14
050	Outras empresas financeiras	265.674	262.688	2.986	5.529	19	2.755	323	688	579	344	821	5.529
060	Empresas não-financeiras	14.039.637	13.914.204	125.433	1.474.236	902.478	58.927	47.868	125.947	212.676	45.494	80.844	1.430.590
070	do qual, PME	9.173.374	9.075.305	98.069	944.011	484.282	44.644	45.845	107.916	162.151	33.089	66.085	942.287
080	Famílias	29.205.878	29.121.296	84.582	651.975	200.709	20.526	24.898	48.329	95.837	202.639	59.038	648.633
090	Valores mobiliários representativos de dívida	23.370.107	23.370.107	-	109.390	108.388	398	-	-	604	-	-	109.327
100	Bancos centrais	24.039	24.039	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110	Administrações públicas	18.538.857	18.538.857	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
120	Instituições de crédito	962.662	962.662	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
130	Outras empresas financeiras	176.036	176.036	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
140	Empresas não-financeiras	3.668.513	3.668.513	-	109.390	108.388	398	-	-	604	-	-	109.327
150	Exposições extrapatrimoniais	14.031.996			384.399								384.394
160	Bancos centrais	4.067			-								-
170	Administrações públicas	416.771			408								408
180	Instituições de crédito	143			-								-
190	Outras empresas financeiras	520.289			2.285								2.285
200	Empresas não-financeiras	9.711.589			368.418								368.414
210	Famílias	3.379.136			13.288								13.286
220	Total	110.400.907	96.147.140	221.771	2.630.650	1.214.912	82.607	74.094	174.965	309.696	248.727	141.250	2.583.255

Valores em milhares de Euros

Em cumprimento com o artigo 442.o, alínea g), o quadro seguinte fornece o valor de balanço das posições em risco líquidas de imparidades por prazos residuais.

Quadro 26 | EU CR1 – A Prazo de vencimento das exposições

		a	b	c	d	e	f
		Valor líquido de exposição					
		À vista	≤ 1 ano	> 1 ano ≤ 5 anos	> 5 anos	Prazo de vencimento não estabelecido	Total
1	Empréstimos e adiantamentos	96.185	5.900.012	7.266.089	35.254.663	1.235.040	49.751.988
2	Valores mobiliários representativos de dívida	19.322	5.273.361	6.771.176	11.334.984	-	23.398.843
3	Total	115.507	11.173.372	14.037.265	46.589.648	1.235.040	73.150.832

Valores em milhares de Euros

Em cumprimento do disposto no artigo 442.o, alínea c), o quadro seguinte fornece uma visão geral da qualidade das exposições reestruturadas

Quadro 27 | EU CQ1 Qualidade de crédito das exposições reestruturadas

		a	b	c	d	e	f	g	h
		Montante escriturado bruto/Montante nominal das exposições que são objeto de medidas de reestruturação				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas sobre exposições reestruturadas	
		Reestruturadas produtivas	Reestruturadas não produtivas			Sobre exposições reestruturadas produtivas	Sobre exposições reestruturadas não produtivas		Do qual, cauções e garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação
				Do qual, em situação de incumprimento	Do qual, em situação de imparidade				
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	-	-	-	-	-	-	-	-
010	Empréstimos e adiantamentos	2.706.939	1.239.431	1.239.431	1.239.431	365.556	865.146	2.657.984	300.744
020	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-
030	Administrações públicas	505.603	589	589	589	20	23	495.202	316
040	Instituições de crédito	-	14	14	14	-	6	16	8
050	Outras empresas financeiras	7.862	640	640	640	858	461	608	179
060	Empresas não-financeiras	935.823	827.001	827.001	827.001	266.219	573.503	881.292	208.094
070	Famílias	1.257.651	411.187	411.187	411.187	98.459	291.153	1.280.866	92.148
080	Valores mobiliários representativos de dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
090	Compromissos de empréstimo concedidos	49.592	3.152	3.152	3.152	-	-	-	-
100	Total	2.756.531	1.242.583	1.242.583	1.242.583	365.556	865.146	2.657.984	300.744

Valores em milhares de Euros

Em cumprimento com o no artigo 442.o, alínea c), o quadro seguinte fornece uma visão geral das garantias obtidas por aquisição da posse e processos de execução.

Quadro 28 | EU CQ7 Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução

		a	b
		Cauções obtidas por aquisição da posse	
		Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas
10	Ativos fixos tangíveis (PP&E)	-	-
20	Outros ativos (não PP&E)	384.927	(195.396)
30	Bens imóveis de habitação	117.420	(43.524)
40	Bens imóveis comerciais	266.433	(151.386)
50	Bens móveis (automóveis, embarcações, etc.)	1.074	(486)
60	Instrumentos de capital próprio e de dívida	-	-
80	Outros tipos de cauções	-	-
90	Total	384.927	(195.396)

Valores em milhares de Euros

A carteira do Grupo CGD continuou segmentada de forma heterogénea pelas diferentes regiões do mundo, apresentando grande concentração no continente europeu e nas ex-colónias de Portugal, nos continentes africano e asiático.

Relativamente à distribuição geográfica das exposições, No que respeita à Europa, salientam-se as posições perante contrapartes sediadas em Portugal, França e Espanha que, conjuntamente, representam cerca de 77% das exposições do Grupo CGD. As geografias fora da Europa com maior peso são Macau representando 5% e os PALOPs representando 6% sendo Moçambique os país de maior peso, 3%.

No quadro em baixo é apresentado a desagregação geográfica de acordo com o referido no artigo 442.º, alíneas c) e e), do CRR.

Quadro 29 | EU CQ4 Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas por localização geográfica

		a	b	c	d	e	f	g
		Montante escriturado bruto/montante nominal				Imparidade acumulada	Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais concedidos	Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas
			Do qual, não produtivos	Do qual, em situação de incumprimento	Do qual, sujeitos a imparidade			
010	Exposições patrimoniais	75.535.368	2.246.251	2.198.861	75.417.029	2.349.150		35.386
020	Portugal	48.387.182	1.737.683	1.737.682	48.322.949	1.962.812		852
030	França	4.295.028	108.601	108.601	4.294.982	67.221		9
040	Espanha	4.654.340	29.595	29.595	4.654.256	28.294		1
050	Outros países União Europeia	7.066.670	29.488	29.488	7.065.701	30.456		8
060	Macau	3.271.824	33.096	33.096	3.271.807	19.172		-
070	Timor	23.296	698	0	23.296	768		-
080	Moçambique	2.555.655	145.860	145.860	2.555.642	134.205		-
090	Angola	997.374	48.787	17.195	990.045	37.813		-
100	Cabo Verde	1.300.352	38.544	38.136	1.300.347	37.517		-
110	Brasil	289.706	59.250	44.586	246.455	11.061		34.491
120	Restantes países	2.693.940	14.649	14.621	2.691.550	19.832		25
130	Exposições extrapatrimoniais	14.416.396	384.399	384.394			220.032	
140	Portugal	12.245.269	372.107	372.107			213.044	
150	França	257.220	4.481	4.481			2.221	
160	Espanha	18.337	5	5			54	
170	Outros países União Europeia	73.546	26	26			69	
180	Macau	1.281.565	2.659	2.659			1.594	
190	Timor	10.053	1	-			1	
200	Moçambique	257.565	3.450	3.450			2.128	
210	Angola	93.462	387	387			129	
220	Cabo Verde	59.541	1.149	1.144			176	
230	Brasil	21.476	16	16			353	
240	Restantes países	98.363	118	118			265	
250	Total	89.951.763	2.630.650	2.583.255	75.417.029	2.349.150	220.032	35.386

Valores em milhares de Euros

A composição da carteira de Empréstimos e Adiantamentos do Grupo CGD por sector de atividade encontra-se detalhada no quadro abaixo, de acordo com o artigo 442.º, alíneas c) e e), do CRR, evidenciando a diversificação da mesma sendo de salientar os sectores de maior peso como o sector da indústria transformadora que representa 15%, da construção e atividades imobiliárias que representam respetivamente, 13% e 16% e o do comércio de retalho que representa 15%.

Quadro 30 | EU CQ5 Qualidade de crédito dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras

		a	b	c	d	e	f
		Montante escriturado bruto				Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas
		Do qual, não produtivos	Do qual, empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade				
			Do qual, em situação de incumprimento				
010	Agricultura, silvicultura e pesca	384.709	42.652	28.870	384.709	35.152	-
020	Indústrias extrativas	96.615	11.062	11.062	96.615	9.428	-
030	Indústria transformadora	2.333.082	272.389	256.445	2.333.082	224.601	-
040	Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar frio	381.763	1.431	1.419	381.763	1.774	-
050	Abastecimento de água	216.694	15.290	15.219	216.456	22.761	-
060	Construção	2.010.198	223.008	218.154	2.010.198	258.359	-
070	Comércio por grosso e a retalho	2.342.195	152.831	144.668	2.342.195	184.031	-
080	Transporte e armazenamento	1.219.336	137.766	137.579	1.176.222	177.419	34.491
090	Atividades de alojamento e restauração	942.140	84.551	84.363	942.140	165.263	-
100	Informação e comunicação	197.529	11.654	11.624	197.529	11.820	-
110	Atividades financeiras e de seguros	419.921	25.889	25.889	419.921	26.077	-
120	Atividades imobiliárias	2.419.723	150.268	150.268	2.419.723	124.020	-
130	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	533.742	174.120	174.120	533.742	180.268	-
140	Atividades administrativas e dos serviços de apoio	347.340	34.566	34.521	344.526	44.510	-
150	Administração pública e defesa, segurança social obrigatória	7.711	193	193	7.711	176	-
160	Educação	115.650	28.586	28.586	115.650	25.351	-
170	Serviços de saúde e atividades de ação social	256.015	7.707	7.707	256.015	15.116	-
180	Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas	131.157	49.387	49.282	131.157	40.766	-
190	Outros serviços	1.158.352	50.886	50.621	1.158.352	61.183	-
200	Total	15.513.873	1.474.236	1.430.590	15.467.706	1.608.074	34.491

Valores em milhares de Euros

7. Redução do risco de crédito

O presente capítulo visa cumprir os deveres de divulgação de informação termos do artigo 453.º do CRR.

7.1 Informação qualitativa

No âmbito de uma gestão sã e prudente dos riscos de crédito, a CGD utiliza diversas **técnicas de mitigação de risco**, de modo a salvaguardar-se contra eventuais incumprimentos dos contratos estabelecidos. Em sintonia com os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento (UE) 575/2013 (Capítulo 4, Título II, Parte III), são considerados elegíveis os seguintes colaterais e garantias:

- **Garantias e Avals recebidos de Soberanos e Instituições** (incluindo Sociedades de Garantia Mútua), assim como de Empresas, se objeto de uma avaliação de crédito por parte de uma ECAI;
- **Derivados de Crédito**, nomeadamente os definidos no artigo 204º do Regulamento (UE) 575/2013;
- **Colaterais financeiros**, tais como ações, títulos de dívida ou unidades de participação em Fundos de Investimento, se cotados numa bolsa reconhecida e com um nível de proteção, relevado no *haircut* aplicado ao valor do título ou unidade de participação, determinado em função das suas características⁸;
- **Depósitos** efetuados junto da CGD ou de outras Instituições do Grupo CGD, nos quais se incluem as cauções financeiras decorrentes de contratos com *Credit Support Annexes* (CSA);
- **Colaterais reais** representados por Hipotecas de Bens Imóveis destinados à Habitação do Mutuário ou para fins polivalentes destinados a Comércio e/ou Escritórios.

Com a aplicação das **garantias pessoais e derivados de crédito** ocorre uma transferência do risco associado à exposição do cliente para o prestador da proteção, quando esta é objeto de uma ponderação mais favorável. As garantias pessoais são relevantes sobretudo nas posições sobre Administrações e Bancos Centrais (Soberanos) e Empresas, sendo os principais prestadores de proteção as Administrações e Bancos Centrais (Soberanos) e os bancos multilaterais de

⁸ Os *haircuts* a aplicar ao valor do título, que reduz a sua capacidade de redução de risco, é determinado pelo Supervisor no Regulamento (UE) 575/2013, tendo em conta o seu tipo, avaliação de crédito, contraparte, maturidade, entre outros fatores.

desenvolvimento e, em Portugal, o Fundo de Contragarantia Mútua (enquadrado na classe de risco de entidades do setor público), respetivamente.

No caso das **cauções reais** (colaterais e depósitos), a redução de risco é calculada de acordo com a metodologia, tendo lugar: *i)* redução da posição em risco, com a utilização do Método Integral sobre Cauções Financeiras ou *ii)* transferência de risco, se for utilizado o Método Simples sobre Cauções Financeiras.

Na aplicação do Método Integral, abordagem adotada pela CGD, além dos *haircuts* ao valor dos títulos (explicitado em cima), são ainda considerados, em consonância com as indicações do Regulamento, *haircuts* cambiais e *haircuts* para eventuais desfasamentos de maturidade entre o contrato e a respetiva garantia (*maturity mismatch*).

De realçar que as **posições cobertas por Hipotecas de Bens Imóveis** (Habitacionais ou Polivalentes), que não se enquadram nas classes de risco Elementos vencidos ou Elementos associados a riscos particularmente elevados, são classificadas numa classe de risco diferenciada sendo apresentadas, para efeitos prudenciais, na classe 'Posições garantidas por Bens Imóveis'. Estas cauções são as mais representativas do Grupo, o que é explicado pelo grande peso que o Crédito à Habitação apresenta no total do crédito concedido pela CGD.

Dada a relevância deste segmento na carteira da CGD, é importante apresentar as principais componentes da metodologia de avaliação de bens imóveis:

- **Verificação do bem imóvel:** a verificação de imóveis é efetuada para efeitos da contratação de novas as operações de crédito imobiliário, tendo como objetivo determinar o presumível valor de transação em mercado livre.

A verificação do valor do bem imóvel é documentada e inclui, entre outras, cópias das plantas, da caderneta predial e da descrição da conservatória do registo predial, quando disponibilizadas. Complementarmente, são realizadas avaliações individuais (por observação direta no local);

- **Atualização da avaliação do valor do bem imóvel por perito avaliador:** as operações de crédito imobiliário que são objeto de alterações contratuais são, em regra, passíveis de nova avaliação, realizada nos mesmos moldes que as novas operações.

Tratando-se de Crédito Não Produtivo, os valores das garantias reais são sujeitos a verificações de valor e/ou atualizações de valores, cumprindo a periodicidade definida em normativo interno;

- **Revisão de valorização indexada:** Revisão de valores de imóveis, efetuada por um perito avaliador imobiliário interno, registado na CMVM, que tira partido da informação do relatório de avaliação anterior, não envolvendo uma visita presencial ao imóvel. Esta metodologia é utilizada exclusivamente para imóveis habitacionais, no crédito não produtivo com saldo devedor inferior a EUR 300.000 e no crédito regular, com saldo devedor superior a EUR 500.000.

Procedimentos inerentes à avaliação de bens imóveis:

- A área de avaliações da CGD inclui no seu quadro de pessoal engenheiros e arquitetos com experiência significativa na área das avaliações, tendo os responsáveis de visto técnico formação complementar em cursos de avaliação de imóveis, estando registados e certificados na CMVM como peritos avaliadores de imóveis;
- São prestadores de serviço externo, para a área de avaliações da CGD, uma rede de peritos avaliadores imobiliários, tanto empresas como individuais registados na CMVM, os quais se encontram distribuídos pelo País, em função da área onde exercem a sua atividade profissional, existindo vários para cada concelho, de modo a garantir a adequada diversificação e rotação;
- Os pedidos de avaliação chegam à área de avaliações da CGD digitalizados, contendo a documentação essencial à valorização do imóvel. Existe um técnico interno responsável pelo visto técnico, por tipo de avaliação e concelho onde se localiza o imóvel; e,
- Os peritos avaliadores constam de uma lista, na qual são definidos os concelhos prioritários de atuação, atendendo a critérios de eficiência de deslocações e ao conhecimento aprofundado do mercado local. Os pedidos de avaliação são dirigidos aos avaliadores por meio de um portal de gestão imobiliária da CGD. O avaliador regista no portal a data de visita, bem como o relatório de avaliação, cujo conteúdo se encontra normalizado, incluindo nomeadamente documentos relevantes para a avaliação e fotografias do imóvel.

As **restantes garantias reais** são acompanhadas e monitorizadas pelas Direções Comerciais e pela DGR em função da sua materialidade. A respetiva valorização é a preços de mercado, quando disponíveis. Nas restantes situações, quando relevante, utilizam-se valorizações de terceiros e/ou modelos internos desenvolvidos para o efeito.

O controlo e monitorização é particularmente importante para assegurar a reposição de rácios de cobertura quando previstos contratualmente, ou para solicitar proactivamente o reforço de garantias nas restantes situações.

Conforme referido no capítulo referente ao Risco de Crédito, qualquer operação de crédito obriga, em regra, à constituição de garantias. Atendendo a que o crédito imobiliário é o principal *portfolio* do Grupo, verifica-se que a quase totalidade dos colaterais reconhecidos para efeitos prudenciais, corresponde a **bens imóveis residenciais**. Os **restantes colaterais reais** são de expressividade marginal para o efeito. As **garantias pessoais**, embora existentes para a maioria das operações, não cumprem os critérios de elegibilidade, na maioria das situações por serem prestadas por particulares ou empresas que não são objeto de notação de risco por parte de ECAI reconhecida.

7.2 Informação quantitativa

O quadro seguinte apresenta a decomposição do montante contabilístico das posições em risco (líquidas de imparidade), em função da tipo de cobertura por técnica de redução de risco, **independentemente de esta técnica ser reconhecida como elegível** na Parte III, Título II, Capítulo IV da CRR. Para o efeito foram consideradas as seguintes técnicas de redução de risco: **cauções** (colaterais financeiros como depósitos, títulos de dívida e títulos de capital - ações e unidades de participação, colaterais imóveis, avales) e **garantias financeiras** recebidas das sociedades de garantia mutua.

Com referência a 31 de dezembro de 2021, a CGD não tinha posições cobertas por derivados de crédito.

Quadro 31 | EU CR3 Síntese das técnicas de CRM divulgação da utilização de técnicas de redução do risco de crédito

		a	b	c	d	e
		Montante escriturado não garantido	Montante escriturado garantido			
				Do qual garantido por caução	Do qual garantido por garantias financeiras	Do qual garantido por derivados de crédito
1	Empréstimos e adiantamentos	40.576.894	36.197.760	34.558.771	1.638.989	-
2	Valores mobiliários representativos de dívida	23.479.497	-	-	-	-
3	Total	64.056.391	36.197.760	34.558.771	1.638.989	-
4	Do qual exposições não produtivas	1.683.542	571.539	494.813	76.726	-
EU-5	Do qual em situação de incumprimento	1.683.542	571.539			

Valores em milhares de Euros

Atendendo ao peso do crédito imobiliário, as posições garantidas por hipoteca de bem imóveis (residenciais ou comerciais) representam a grande maioria dos empréstimos com cobertura. De referir também o peso das posições garantidas por aval, a grande maioria relacionada com a concessão de crédito com garantias públicas ou garantias do Fundo Europeu de Investimento.

O quadro apresenta o impacto das técnicas de mitigação elegíveis, nos termos da Parte III, Título II, Capítulo 4 do CRR, nas posições em risco que são ponderadas pelo risco de acordo com o método padrão.

Quadro 32 | EU CR4 Método Padrão – Posições em risco de crédito e efeitos CRM

	Classes de risco	a	b	c	d	e	f
		Posição em Risco antes de CCF e CRM		Posição em Risco depois de CCF e CRM		RWA e densidade de RWA	
		Montante Patrimonial	Montante Extrapatrimonial	Montante Patrimonial	Montante Extrapatrimonial	RWA	Densidade de RWA
1	Administrações Centrais ou Bancos Centrais	44.881.012	47.740	45.436.370	24.890	4.750.934	10,5%
2	Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.587.284	157.334	1.232.587	7.784	289.254	23,3%
3	Empresas Sector Público	900.263	276.954	1.986.718	105.019	536.731	25,7%
4	Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	-	-	803.964	16	-	0,0%
5	Organizações Internacionais	261.219	-	261.219	-	-	0,0%
6	Instituições	3.617.523	183.012	3.577.763	104.174	1.044.671	28,4%
7	Empresas	11.319.349	7.484.613	10.372.672	1.520.191	11.363.833	95,6%
8	Carteira de Retalho	5.886.450	4.937.030	4.725.198	371.652	3.315.139	65,0%
9	Posições garantidas por Bens Imóveis	27.837.348	307.534	27.787.865	75.105	9.777.967	35,1%
10	Elementos Vencidos	693.970	219.757	638.318	76.826	792.109	110,8%
11	Items associated with particularly high risk	1.037.333	676.648	986.116	21.871	1.511.981	150,0%
12	Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	43.509	-	43.509	-	7.281	16,7%
13	Instituições ou Empresas com avaliação de crédito de curto prazo	-	-	-	-	-	0,0%
14	Organismos de Investimento Coletivo	1.166.296	-	1.166.296	-	1.199.666	102,9%
15	Ações	815.679	-	815.679	-	1.545.973	189,5%
16	Outros Elementos	1.338.407	-	1.338.407	-	711.709	53,2%
17	Total	101.385.642	14.290.621	101.172.681	2.307.528	36.847.248	35,6%

Valores em milhares de Euros

As **garantias pessoais**, com efeito de substituição, ascendem a EUR 4.014 milhões e são particularmente relevantes nas posições sobre Administrações e Bancos Centrais (Soberanos) e Empresas e Retalho, sendo os principais prestadores de proteção as Administrações e Bancos Centrais (Soberanos), o Fundo de Contragarantia Mútua e o Fundo Europeu de Investimento (FEI), enquadrados nas classes de risco Entidades do Setor Público e Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, respetivamente.

No que respeita aos **colaterais financeiros**, cerca de 81% do efeito da redução do risco de crédito está afeto às classes de risco Empresas e Retalho.

Conforme acima referido, as **posições cobertas por Hipotecas de Bens Imóveis** (residenciais ou com fins comerciais) são tipicamente classificadas numa classe de risco diferenciada sendo, como tal, apresentadas no quadro anterior na linha da classe Posições garantidas por Bens Imóveis. Estas cauções são as mais representativas do Grupo, o que é explicado pelo grande peso que o crédito à habitação apresenta no total do crédito concedido pela CGD.

O quadro seguinte detalha, de acordo com o artigo 444.º, alínea e), do CRR, por classe e ponderador de risco o valor das posições em risco líquidas de imparidade e após aplicação das técnicas de redução de risco e dos fatores de conversão em equivalentes de crédito (CCF) dos elementos extrapatrimoniais. De referir que, nas classes de risco Administrações Centrais ou Bancos Centrais e Ações foram incluídas, os ativos não deduzidos aos fundos próprios, nomeadamente ativos por impostos diferidos e investimentos em entidades do setor financeiro, respetivamente, objeto de ponderação a 250%. A exposição ponderada a 1250% refere-se a posições sobre organismos de investimento coletivo em que foi aplicada a abordagem de recurso.

Quadro 33. | EU CR5 Método Padrão – Desagregação da posição em risco

		a	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q
	Classes de exposição	Ponderador de risco												Total	Do qual não objeto de notação	
		0%	10%	20%	35%	50%	75%	100%	150%	250%	1250%	Outros				
1	Administrações centrais ou bancos centrais	42.290.457	-	2.819	-	242.993	-	848.468	1.410.899	665.623	-	-	45.461.260			
2	Administrações regionais ou autoridades locais	9.126	-	1.187.637	-	-	-	27.370	16.238	-	-	-	1.240.371	1.231.245		
3	Entidades do setor público	1.478.409	-	99.990	-	-	-	506.551	6.788	-	-	-	2.091.737	2.052.675		
4	Bancos multilaterais de desenvolvimento	803.980	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	803.980	803.980		
5	Organizações internacionais	261.219	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	261.219	261.219		
6	Instituições	-	-	2.880.955	-	669.010	-	127.968	4.004	-	-	-	3.681.938	1.245.414		
7	Empresas	-	-	12.607	-	255.492	-	11.031.867	592.897	-	-	-	11.892.862	10.591.826		
8	Exposições de retalho	-	-	-	-	-	5.096.850	-	-	-	-	-	5.096.850	5.096.850		
9	Exposições garantidas por hipotecas sobre imóveis	-	-	-	26.619.125	1.243.845	-	-	-	-	-	-	27.862.970	27.862.970		
10	Exposições em situação de incumprimento	-	-	-	-	-	-	561.215	153.930	-	-	-	715.144	715.144		
11	Exposições associadas a riscos particularmente elevados	-	-	-	-	-	-	-	1.007.987	-	-	-	1.007.987	1.007.987		
12	Obrigações cobertas	-	14.208	29.301	-	-	-	-	-	-	-	-	43.509	(0)		
13	Exposições sobre instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
14	Unidades de participação ou ações em organismos de investimento coletivo	76.132	-	62.770	-	7.454	-	711.376	211.911	-	3.465	93.188	1.166.296	1.166.296		
15	Exposições sobre títulos de capital	-	-	-	-	-	-	328.816	-	486.863	-	-	815.679	815.679		
16	Outros elementos	601.357	-	32.171	-	-	-	704.087	792	-	-	-	1.338.407	1.338.407		
17	Total	45.520.680	14.208	4.308.249	26.619.125	2.418.794	5.096.850	14.847.718	3.405.447	1.152.486	3.465	93.188	103.480.209	54.189.691		

Valores em milhares Euros

Em face do peso da exposição, direta e indireta, sobre as administrações centrais e entidades equiparadas (entidades do setor público que, ao abrigo do artigo 116 (4) da CRR, beneficiam do ponderador aplicável à respetiva administração central), e da materialidade dos depósitos no Banco de Portugal e das garantias recebidas do Fundo de Contragarantia e pelo FEI, cerca de 43% das posições em risco do Grupo CGD são objeto de ponderação a 0%.

O **crédito hipotecário**, que registou em 2021 um crescimento superior a 1.000 milhões de euros, é tipicamente ponderado a 35% (ponderador aplicável às posições garantidas por bem imóvel residencial) e representa um quarto da totalidade das posições em risco.

As posições ponderadas a 100%, cerca de 14%, correspondem, na sua maioria, a posições em risco sobre empresas, posições sobre as administrações centrais ou bancos centrais cujo grau de qualidade de crédito, decorrente do *rating* externo é 4 ou 5 e ativos por impostos diferidos, posições vencidas com cobertura por imparidade superior a 20%, participações de capital e a imobilizações corpóreas.

Em termos relativos é de salientar que, face ao período homólogo, se observou um acréscimo das posições ponderadas a 0% (decorrente em grande medida do aumento dos depósitos no Banco de

Portugal), em contrapartida da redução do peso da exposição ponderada a 100% ou a 35% (ponderadores mais relevantes).

Por último, na generalidade das classes de risco, as posições que não são objeto de notação externa de risco representam a grande maioria, senão a totalidade, da exposição objeto de ponderação. A exceção são as posições sobre as administrações centrais ou bancos centrais e instituições, em que a generalidades das posições é objeto de notação externa de risco.

8. Risco de Crédito de Contraparte

8.1 Informação qualitativa

O risco de crédito de contraparte decorre do risco de incumprimento de determinada contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros, sendo objeto do risco de crédito de contraparte os instrumentos derivados, as operações de recompra, a contração ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, as operações de liquidação longa e as operações de concessão de empréstimos com imposição de margem.

O Regulamento (UE) 642/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, denominado “**EMIR**” (*European Market Infrastructure Regulation*) veio estabelecer regras que visam **limitar os riscos associados aos derivados OTC** e uma **maior transparência** do mercado não regulamentado destes instrumentos financeiros, nomeadamente através da compensação centralizada de algumas transações, da aplicação de regras de mitigação de risco das transações não compensadas centralmente e da obrigatoriedade de reporte dos negócios realizados, regulando também a atividade das Contrapartes Centrais (CCP) e Repositórios de Transações.

No que respeita às transações de Derivados OTC, que representam a grande maioria das posições da CGD, o EMIR prevê a **obrigação de compensação centralizada** (junto de uma CCP) para determinados derivados OTC, assim como a **implementação de medidas de mitigação de risco** para derivados não compensados centralmente.

As transações de derivados OTC obrigam à celebração prévia de um contrato para instrumentos financeiros Derivados OTC, que estabelece as condições essenciais do relacionamento entre a CGD e cada uma das suas Contrapartes. Os contratos normalmente utilizados pela CGD para estabelecer as regras do relacionamento com as **Contrapartes Financeiras** em transações de Derivados OTC são os **ISDA Master Agreement** e os *Credit Support Annex (CSA)*, para os casos em que é acordada a troca de garantias. Estes contratos poderão, em regime de exceção, ser utilizados na contratação com Contrapartes Não Financeiras.

De uma forma geral com as **Contrapartes Não Financeiras** (ou Contrapartes Financeiras que não tenham assinado com a CGD contratos ISDA), é assinado o Contrato-quadro para instrumentos derivados OTC (CQIFD) e respetivos anexos.

Os acordos de troca de colateral nas operações de derivados resultam da negociação bilateral entre as contrapartes e assumem, tipicamente, a forma de depósitos com apuramento diário, com base na exposição do dia útil anterior.

A gestão de risco de crédito, incluindo o risco de crédito de contraparte, da CGD é regulada por políticas e normativos internos, nomeadamente a Ordem de Serviço (OS) sobre Risco de Crédito – Empresas e Institucionais que considera as transações de Derivados OTC como operações

financeiras, enquadráveis no sublimite para crédito financeiro e garantias financeiras – Valor em risco de produtos cambiais e derivados, o qual é objeto de aprovação de acordo com a delegação de competências da aprovação estabelecidos internamente.

O consumo do limite de um produto derivado corresponde ao **Valor em Risco** associado ao próprio produto em cada momento do tempo, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor em Risco} = \text{Max} \{0; [\text{Valor de Mercado} + (\text{Valor Nominal} \times \text{Fator de Risco})]\}$$

Onde o Valor de Mercado é definido, a cada momento, como o valor equivalente ao custo de substituição da operação no mercado, o Valor Nominal é o montante ou capital teórico da operação determinado à data de contratação e o Fator de Risco é um ponderador a aplicar sobre o valor nominal representando a exposição potencial de risco de crédito no produto. Os fatores de risco são definidos para cada tipo de produto e variam em função dos atributos específicos do produto, como por exemplo o prazo residual, a volatilidade do preço do ativo subjacente ou o par de moeda.

No caso contratos celebrados ao abrigo do “Contrato-Quadro para Instrumentos Derivados” ou o “ISDA Master Agreement”, o consumo de limite total é calculado de acordo com os princípios previstos no artigo n.º 298 (1c) da CRR, segundo o qual é permitida a redução do valor da posição em risco, em virtude da compensação de operações.

Periodicamente a CGD calcula **ajustamentos da avaliação de crédito** (CVA) para a carteira de derivados, de acordo com o definido na Política de Avaliação de Posições Próprias em Títulos e Derivados Reconhecidos ao Justo Valor, que se consubstancia num ajustamento ao justo valor, originando consequentemente um *buffer* de reservas de crédito. Para o apuramento do ajustamento são tomados em consideração diversos aspetos, donde se destacam: i) verificação de existência de acordos de compensação periódica ou mecanismos de colateralização, ii) segmentação por *rating*/avaliação da qualidade de crédito e iii) *benchmarking* à curva representativa do risco de crédito de contraparte da carteira.

Requisitos de Capital

Os instrumentos derivados, operações de recompra, contração ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de concessão de empréstimos com imposição de margem são objeto de **requisitos prudenciais de capital** para risco de crédito de contraparte.

Ao abrigo do quadro de risco de crédito de contraparte, definido no artigo 274º do Regulamento (UE) 575/2013, a CGD utilizou, até junho de 2021, o Método de Avaliação ao Preço de Mercado para calcular o valor das posições em risco de operações de derivados. A partir dessa data, ao abrigo do Regulamento (UE) 876/2019, a CGD adotou o novo método padrão para calcular o valor em

risco de posições em risco sobre derivados, o denominado **Método Padrão para Risco de Crédito de Contraparte (SA-CCR)**.

A revisão do método de cálculo do valor das posições em risco decorre do Comité de Basileia de Supervisão Bancária ter reconhecido a existência de lacunas nos métodos até então em vigor, nomeadamente pelas calibrações existentes estarem ultrapassadas e não espelharem o nível de volatilidade das posições ou por não refletirem adequadamente o efeito das garantias em termos da redução do risco das posições, tendo decido substituir o método de avaliação ao preço de mercado pelo novo método padrão O SA-CCR. Este método é mais sensível ao risco do que os métodos anteriores, sendo expectável que dê origem a requisitos de fundos próprios que reflitam melhor os riscos associados às operações de derivados das instituições.

De acordo com o método padrão, o valor da posição em risco de uma operação de derivados ou de um conjunto de compensação é determinada do seguinte modo:

$$\text{Valor da posição em risco} = \alpha \cdot (\text{RC} + \text{PFE})$$

Em que:

RC = custo de substituição;

PFE = exposição potencial futura;

$\alpha = 1,4$

O RC ou risco de substituição pretende representar o valor da perda em caso de incumprimento, assumindo que o encerramento e a substituição das posições ocorrem instantaneamente. O custo de substituição é determinado em função do valor de mercado e, caso aplicável, do colateral ou das condições dos acordos de margem.

A PFE ou exposição potencial futura representa a alteração potencial no valor das posições durante o período de margem de risco, isto é entre a última troca de garantias, prévia ao incumprimento, e a substituição das transações no mercado. A PFE resulta da multiplicação de um fator (*multiplier*) e de um *Add-on*, ambos calculados ao nível do conjunto de compensação (*netting set*).

O *multiplier* permite reconhecer o excesso de garantias e refleti-lo no valor da PFE. O *add-on* resulta da multiplicação do fator prudencial, definido pelo supervisor para cada uma das categorias de risco (risco de taxa de juro, risco cambial, risco de crédito, risco de capital, risco de mercadorias) e do nocional efetivo, o qual é apurado ao nível das operações e, posteriormente, agregado ao nível do *netting set*, permitindo a compensação entre posições longas e curtas, pertencentes à mesma categoria de risco.

Para efeitos do cálculo das **necessidades de capital interno** para as posições objeto de risco de crédito de contraparte, derivados e operações de recompra (SFT), foi considerada a posição em risco, calculada pelo método padrão (SA-CCR), e utilizada a metodologia definida para a quantificação das necessidades de capital para as restantes posições objeto de risco de crédito, suportada, sempre que possível, em fatores de risco - PD e LGD – internos e em linha com o método

IRB previsto na CRR. Constitui exceção a esta abordagem um conjunto de derivados que, dada a sobreposição com a metodologia de quantificação de requisitos de capital interno para *Credit Value Adjustments* (CVA), são objeto de requisitos de capital calculados segundo esta metodologia.

Wrong way risk

O risco de correlação desfavorável (*wrong way risk*) traduz-se no risco de uma determinada exposição estar adversamente correlacionada com a qualidade de crédito da respetiva contraparte, nomeadamente em virtude de o colateral recebido para mitigação de risco estar relacionado com essa mesma contraparte.

No que diz respeito às operações de instrumentos financeiros derivados, trata-se de um **risco pouco material** do ponto de vista do Banco. O Regulamento (UE) 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho conhecido EMIR introduziu deveres de compensação de derivados simples junto de contrapartes centrais qualificadas, representado atualmente uma componente significativa deste tipo de transações no Banco. Os derivados não compensados centralmente estão amplamente afetos a acordos de colateral, quase exclusivamente refletidos na constituição de depósitos com apuramento diário, com base na exposição do dia útil anterior. O risco não coberto por trocas de colateral advém essencialmente de derivados associados a operações de *Project Finance* que não se encontra correlacionado nem com o subjacente nem com qualquer operação de proteção.

Relativamente ao **risco de crédito de contraparte de terceiros por exposição à CGD**, designadamente no que diz respeito ao montante de garantias que a Instituição teria de fornecer em face de um *downgrade* da sua própria qualidade creditícia, não são foram identificadas fontes de impacto adicional em face de um evento desta natureza uma vez que o *rating* atual da CGD permanece (apesar do *outlook* favorável) inferior a *investment grade* tendo, por isso, já sido observadas no passado todas as dotações adicionais de colateral definidas contratualmente.

8.2 Informação quantitativa

O quadro seguinte evidencia as posições em risco e os RWA dos instrumentos objeto de requisitos de capital para risco de crédito de contraparte (excluindo os requisitos de CVA e as posições em risco compensadas através de uma Contraparte Central (CCP)).

Quadro 34 | EU CCR1 Análise da exposição a CCR por método

	a	b	c	d	e	f	g	h
	Custo de substituição (RC)	Exposição futura potencial (PFE)	EEPE	Alpha utilizado para calcular o valor de exposição regulamentar	Valor de exposição antes de CRM	Valor de exposição após CRM	Valor de exposição	RWEA
EU-1 EU - Método do risco inicial (para derivados)	-	-		-	-	-	-	-
EU-2 EU - SA-CCR Simplificado (para derivados)	-	-		-	-	-	-	-
1 SA-CCR (para derivados)	283.450	139.038		1.4	591.483	591.483	585.856	440.829
2 IMM (para derivados e SFT)			-	-	-	-	-	-
2a Do qual conjuntos de compensação de operações de financiamento através de valores mobiliários			-		-	-	-	-
2b Do qual derivados e conjuntos de compensação de derivados e operações de liquidação longa			-		-	-	-	-
2c Do qual decorrente de conjuntos de compensação contratual entre produtos			-		-	-	-	-
3 Método simples baseado em cauções financeiras (para SFT)					-	-	-	-
4 Método integral baseado em cauções financeiras (para SFT)					225.365	225.365	225.365	333.440
5 VaR (Valor em risco) para SFT					-	-	-	-
6 Total					816.848	816.848	811.221	774.269

Valores em milhares de Euros

Conforme referido acima a CGD determina o valor da posição em risco de acordo com **método de padrão** (SA-CCR) que consiste em multiplicar por 1,4 (α) o resultado da soma o custo de substituição com o valor potencial futuro do conjunto de compensação. O valor da posição em risco incorpora o efeito dos acordos de *netting* e do colateral associado às operações

De referir que o valor da posição em risco das **operações de compra com acordo de revenda** é calculado de acordo o **método integral sobre cauções financeiras**. Os instrumentos financeiros adquiridos nestas operações não são reconhecidos em balanço, permanecendo o valor da compra registado como um empréstimo a instituições de crédito, o qual é valorizado pelo respetivo custo amortizado. Estes instrumentos financeiros, se elegíveis, são reconhecidos como mitigantes e contribuem para a redução da exposição a risco de crédito.

O quadro seguinte evidencia o montante da posição em risco, apurado e o montante das posições ponderadas pelo risco das operações sujeitas a "Ajustamento da Avaliação de Crédito" ou "CVA". De acordo com o artigo 381º da CRR, o CVA corresponde a um ajustamento à avaliação média de mercado (*mid-market*) da carteira de operações realizadas com uma contraparte, sendo que esse ajustamento reflete o valor corrente de mercado do risco de crédito da contraparte para a instituição.

A CGD calcula os requisitos de **fundos próprios para risco de CVA** da sua carteira, relativamente a cada contraparte, através do **Método Padrão**, conforme artigo 384º do CRR, tendo apurado as seguintes posições:

Quadro 35 | EU CCR2 Operações sujeitas a requisitos de fundos próprios para o risco de CVA

		a	b
		Valor de exposição	RWEA
1	Total de operações sujeitas ao método avançado	-	-
2	i) Componente VaR (incluindo o multiplicador de três)		-
3	ii) Componente VaR sob tensão (incluindo o multiplicador de três):		-
4	Operações sujeitas ao método padrão	168.381	71.867
EU-4	Operações sujeitas ao método alternativo (baseado no método do risco inicial)	-	-
5	Total de operações sujeitas a requisitos de fundos próprios para o risco de CVA	168.381	71.867

Valores em milhares de Euros

Em aplicação do artigo 439º do CRR, o quadro seguinte evidencia as posições em risco sobre derivados com contrapartes centrais (CCP) e os respetivos montantes das posições em risco associadas.

Quadro 36 | EU CCR8 Exposições sobre CCP

		a	b
		Valor de exposição	RWEA
1	Exposições sobre QCCP elegíveis (total)		2.168
2	Exposições para transações em QCCP (excluindo margem inicial e contribuições para o fundo de proteção) do qual	1.150	23
3	i) Derivados OTC	1.150	23
4	ii) Derivados transacionados em bolsa	0	0
5	iii) SFT	-	-
6	iv) Conjuntos de compensação em que a compensação contratual entre produtos foi aprovada	-	-
7	Margem inicial segregada	-	
8	Margem inicial não segregada	-	-
9	Contribuições pré-financiadas para o fundo de proteção	45.479	2.145
10	Contribuições não financiadas para o fundo de proteção	-	-
11	Exposições a CCP não elegíveis (total)		60
12	Exposições para transações em CCP não elegíveis (excluindo margem inicial e contribuições para o fundo de proteção); do qual	168	60
13	i) Derivados OTC	-	-
14	ii) Derivados transacionados em bolsa	168	60
15	iii) SFT	-	-
16	iv) Conjuntos de compensação em que a compensação contratual entre produtos foi aprovada	-	-
17	Margem inicial segregada	33.349	
18	Margem inicial não segregada	-	-
19	Contribuições pré-financiadas para o fundo de proteção	-	-
20	Contribuições não financiadas para o fundo de proteção	-	-

Valores em milhares de Euros

O quadro seguinte apresenta, no âmbito das posições sujeitas a CRR, o valor da posição em risco (líquida de imparidade e após a aplicação de CCF e das técnicas de redução de risco), discriminada por classe e ponderador de risco (atribuído de acordo com o método padrão).

Quadro 37 | EU CCR3 Método padrão – exposições ao CCR por ponderadores de risco e classes de exposição regulamentares

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
	Classes de exposição	Ponderador de risco											Valor total de exposição
		0%	2%	4%	10%	20%	50%	70%	75%	100%	150%	Outros	
1	Administrações centrais ou bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	221.821	-	221.821
2	Administrações regionais ou autoridades locais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Entidades do setor público	79.084	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	79.084
4	Bancos multilaterais de desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Instituições	10.683	1.150	-	-	33.187	67.832	-	-	79.865	-	-	192.718
7	Empresas	-	-	-	-	-	-	-	-	314.390	-	-	314.390
8	Retalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Posições garantidas por Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Elementos Vencidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.526	-	4.526
11	Elementos associados a riscos particularmente elevados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Organismos de Investimento Coletivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	Ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Outros elementos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Valor total de exposição	89.767	1.150	-	-	33.187	67.832	-	-	394.255	226.347	-	812.539

Valores em milhares de Euros

O efeito dos acordos de compensação e dos colaterais recebidos em caução no apuramento do valor da exposição final sujeita a ponderação, assim como o detalhe quanto à natureza das cauções dadas e recebidas, são apresentados nos quadros seguintes:

Quadro 38 | EU CCR5 Composição das cauções para as exposições ao CCR

	Tipo de caução	a	b	c	d	e	f	g	h
		Cauções utilizadas em operações de derivados				Cauções utilizadas em SFT			
		Justo valor das cauções recebidas		Justo valor das cauções dadas		Justo valor das cauções recebidas		Justo valor das cauções dadas	
		Segregadas	Não segregadas	Segregadas	Não segregadas	Segregadas	Não segregadas	Segregadas	Não segregadas
1	Numerário – moeda nacional	278.317	19.560	299.349	276.058	-	33.437	-	-
2	Numerário – outras moedas	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Dívida soberana nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Outra dívida soberana	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Dívida de agência estatal	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Obrigações de empresas	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Títulos de capital	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Outras cauções	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Total	278.317	19.560	299.349	276.058	-	33.437	-	-

Valores em milhares de Euros

Com referência a 31 de dezembro de 2021, a CGD não tinha posições em derivados de crédito pelo que não se apresenta Modelo EU CCR6 – Exposições sobre derivados de crédito.

9. Operações de Titularização

9.1 Informação qualitativa

Posições em que o Grupo CGD é cedente

A CGD, enquanto cedente ou originador, mantém o processo de titularização de ativos da “*Nostrum Mortgages 2010-2*), preservando como objetivo principal a otimização do seu *funding* e uma mais adequada gestão do risco. Os ativos cedidos ao veículo são constituídos por créditos à habitação e, de acordo com o “*Mortgage Sale Agreement*” da transação “*Nostrum Mortgages 2010-2*”, a cessão dos créditos é válida, completa e efetiva.

No contexto da mitigação de riscos e da utilização de estratégias de cobertura, no que respeita à securitização originada pela CGD, importa referir a existência de um *swap* contratado com o Banco Santander para efeitos da cobertura do risco de taxa de juro decorrente da diferente periodicidade verificada entre as prestações dos empréstimos subjacentes à emissão (mensal) e o período de pagamento de cupão da titularização (trimestral).

No quadro seguinte apresenta-se um resumo da operação de titularização tradicional existente, sendo de referir que a CGD não tem envolvimento como cedente ou patrocinadora em operações de titularização sintética.

Quadro 39 | Operações de Titularização

Titularização Tradicional	Nostrum Mortgages 2010-2
Instituição Cedente	CGD
Informação sobre as operações:	
Data de Início	2010-11-05
Maturidade legal	2065-05-20
Cláusula de <i>step-up</i> (data)	N/A
Revolving (anos)	N/A
Ativos titularizados	5.429.950
Valor em dívida	2.574.455
dos quais em incumprimento	26.551
Imparidade	10.529
Observações	
Objectivo Inicial da Operação de Titularização	• Optimização fontes <i>funding</i> • Diversificação fontes <i>funding</i>
Grau de envolvimento no processo de titularização	• Cedente dos créditos • Gestor dos créditos • Domiciliário da conta DO do Fundo • Contraparte do "Swap back-to-back"
Transferência significativa do risco de crédito	Não

Valores em milhares de Euros

Contabilisticamente, o Grupo CGD inclui no perímetro de Consolidação e consolida pelo **método Integral** o Veículo, o Fundo e a Sociedade criados no âmbito das operações de titularização, dado que exerce sobre os mesmos um controlo financeiro e operacional efetivo e detém a maioria dos riscos e benefícios associados à respetiva atividade.

No âmbito da operação de titularização de crédito à habitação, a CGD **não procedeu ao seu desreconhecimento**, uma vez que não se encontravam reunidos os requisitos que permitiam proceder à sua remoção do balanço. Desta forma, os montantes em dívida de créditos titularizados permanecem registados no balanço, na rubrica "Créditos a clientes", de acordo com as mesmas regras aplicadas às restantes operações de crédito.

As operações de crédito à habitação subjacentes às titularizações em que a instituição é cedente são objeto de cálculo de requisitos de capital para risco de crédito por utilização da metodologia descrita no capítulo 6. Risco de Crédito.

Posições em que o Grupo CGD é investidor

Para as operações em que a CGD é investidora, nunca com intenção de as negociar ativamente, o montante ponderado pelo risco de posições de titularização é calculado por aplicação do **Método das Notações Externas para a titularização** (SEC-ERBA), conforme definido no artigo 263º do Regulamento (UE) 2401/2017. De acordo com este método, os requisitos de fundos próprios alocados às *tranches* de titularização são determinados em função da classificação de risco atribuída pelas agências de notação externa elegíveis (ECAIs) e do prazo de vencimento das *tranches*.

A avaliação de justo valor considera a especificidade dos elementos subjacentes, resultando em níveis muito em linha com os níveis de saída. De referir que, nos últimos anos, o Banco alienou uma percentagem significativa das suas posições, mantendo apenas uma posição residual em securitizações de défices tarifários energéticos, não tendo sido diagnosticadas assimetrias no seu balanço como resultado das vendas ocorridas.

No que concerne ao risco destas posições, o principal enfoque prende-se com alterações legais que possam comprometer a cascata de pagamentos destes ativos, risco este que é incutido nas valorizações através da inclusão do efeito risco soberano português.

No que respeita ao apuramento de requisitos de capital, para determinação do Grau de Qualidade de Crédito necessário à aplicação do Método ERBA, são utilizadas as classificações atribuídas às titularizações por qualquer das duas ECAIs elegíveis utilizadas pela CGD: *Fitch* e *Moody's*, respeitando o mapeamento padrão entre as notações de risco e os graus de qualidade de crédito estabelecidos pela EBA.

Importa realçar que a CGD não detém posições em titularizações na sua carteira de negociação, nem exposições em re-titularizações nas carteiras de negociação ou de investimento.

9.2 Informação quantitativa

Conforme referido acima, a CGD apenas apura requisitos de capital para titularizações em que atua como investidor, sendo de salientar que estas posições não têm enquadramento como titularização simples, transparente e normalizada (STS).

No quadro seguinte apresenta-se o resumo das operações de titularização em que a CGD atua como cedente e investidor.

Quadro 40 | EU SEC1 Exposições de titularização extra carteira de negociação

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o
		A instituição atua na qualidade de cedente							Instituição atua na qualidade de Investidor				Instituição atua na qualidade de patrocinador			
		Tradicional				Sintética		Sub-total	Tradicional		Sintética	Sub-total	Tradicional		Sintética	Sub-total
		STS		Não STS					STS	Não-STS			STS	Não-STS		
		do qual SRT	do qual SRT	do qual SRT	do qual SRT											
1	Total exposições	-	-	2.697	-	-	-	2.697	-	-	-	-	-	5.464	-	5.464
2	Retalho (total)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Empréstimos hipocários sobre imóveis de habitação	-	-	2.697	-	-	-	2.697	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Cartões de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Outras exposições de retalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Retitularização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Por grosso (total)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Empréstimos a empresas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Empréstimos hipocário sobre imóveis comerciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Locações e contas a receber	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Por grosso (outros)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.464	-	5.464
12	Retitularização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores em milhares de Euros

O quadro seguinte detalha a exposição, RWA e requisitos de capitais apurados de acordo como método ERBA, descrito anteriormente.

A CGD detém apenas uma posição residual em posições de titularização, EUR 5.464 milhares, dos quais 98.2% inscritos no intervalo de RW que varia entre os 20% e os 50%, sendo o RW implícito desta carteira de cerca de 48%.

Quadro 41 | EU SEC4 Exposições de titularização extra carteira de negociação — a instituição atua na qualidade de investidor

		a	b	c	d	e	g	i	k	m	o	q
		Valores de exposição (por escalões de ponderação de risco (RW)/deduções)					Valores de exposição (por abordagem regulamentar)		Montante de exposição ponderado pelo risco (RWEA) (por abordagem regulamentar)		Requisito de fundos próprios após aplicação do limite máximo	
		RW ≤ 20 %	RW > 20 % e até 50 %	RW > 50 % e até 100 %	RW > 100 % e até 1250 %	RW 1250 %/ deduções	SEC-ERBA (incluindo IAA)	RW 1250 %/ deduções	SEC-ERBA (incluindo IAA)	RW 1250 %/ deduções	SEC-ERBA (incluindo IAA)	RW 1250 %/ deduções
1	Total exposições	-	5.364	-	-	100	5.464	100	1.362	1.253	109	100
2	Titularizações tradicionais	-	5.364	-	-	100	5.464	100	1.362	1.253	109	100
3	Titularização	-	5.364	-	-	100	5.464	100	1.362	1.253	109	100
4	Subjacente a retalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	dos quais STS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Por grosso	-	5.364	-	-	100	5.464	100	1.362	1.253	109	100
7	dos quais STS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Retitularização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Titularizações sintéticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Titularização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Subjacente a retalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Por Grosso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Retitularização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores em milhares de Euros

Atendendo a que os ativos titularizados na operação em que a CGD atua como cedente não foram desreconhecidos do balanço sendo, por este motivo, acompanhados no quadro da gestão do risco de crédito e considerando a reduzida materialidade da posição de titularização em que a CGD atua como investidor, a CGD não divulga, em observância do artigo 432 da CRR acerca de informação não relevante, todos os requisitos de divulgação de informação sobre posições de titularização previstos no artigo 449 da CRR.

A informação divulgada neste capítulo é ainda complementada com a que consta no Relatório e Contas de 2020 (Notas 13, 21 e 23 do Anexo às DF Consolidadas (Operações de titularização e produtos estruturado)).

10. Riscos de Liquidez

10.1 Informação qualitativa

A importância que assumem a **gestão dos riscos de liquidez** e da **afetação de capital** enquanto recurso escasso, cuja aplicação tem de obedecer a parâmetros rigorosos de retorno e segurança, implicam uma gestão equilibrada do binómio risco/rentabilidade num contexto caracterizado pelo comportamento incerto de variáveis que afetam criticamente a *performance* financeira.

O processo de **gestão de ativos e passivos** (*Asset-Liability Management*, ALM) tem como objetivo central contribuir para o equilíbrio do balanço consolidado do Grupo e para o alcance de resultados financeiros positivos, de forma sustentada, mantendo uma gestão prudente da situação de liquidez, do consumo de capital e do controlo do risco de taxa de juro.

A **Comissão Executiva (CE)** da CGD é a autoridade máxima responsável pela gestão global do processo ALM. A CE da CGD delega competências neste domínio no Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO), estabelecendo o respetivo quadro de orientação e definindo o seu âmbito de atuação, competências e responsabilidades, composição e regras de funcionamento.

Dentro do quadro dos seus objetivos são cometidas ao CALCO a **apreciação regular da situação de liquidez**, em termos consolidados e em base individual para as diversas entidades do Grupo CGD, tomando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos e orientações definidos, bem como o cumprimento das determinações regulamentares emanadas pelas entidades de supervisão;

A gestão centralizada dos **riscos de liquidez** utiliza uma ferramenta informática de Gestão de Ativos e Passivos, com a qual se avalia a dimensão da exposição a estes riscos do conjunto de entidades que constituem o perímetro prudencial bancário do Grupo CGD.

De forma resumida, o processo de medição dos riscos de liquidez engloba duas etapas distintas: identificação e recolha das posições em risco das diferentes unidades do Grupo, e apuramento do conjunto de indicadores relevantes na avaliação dos dois tipos de riscos.

Risco de Liquidez trata-se da possibilidade de ocorrência de um desfasamento ou não compensação entre os fluxos monetários de pagamentos e os de recebimentos, gerando uma incapacidade de cumprimento dos compromissos assumidos. Ou seja, em tal situação, as reservas e disponibilidades de uma instituição tornar-se-iam insuficientes para honrar as suas obrigações no momento em que ocorressem.

O **risco de liquidez** no negócio bancário pode ter a sua origem quando ocorram:

- **Dificuldades na captação de recursos para financiar os ativos**, conduzindo, normalmente, ao acréscimo dos custos de captação, mas podendo implicar, também, uma restrição do crescimento dos ativos;
- **Dificuldades na liquidação atempada de obrigações para com terceiros**, induzidas por *mismatches* significativos entre os prazos de vencimento residual de ativos e passivos.

A estratégia de gestão e a tolerância ao risco de liquidez têm por base os princípios fundamentais estabelecidos na Declaração de Apetência pelo Risco da Instituição, que visam:

- A manutenção de um perfil de liquidez estável, sólido e seguro, que garanta adequada capacidade para fazer face a situações de tensão agravada de liquidez;
- A manutenção de fontes de financiamento estáveis e de uma adequada reserva de liquidez, através da adoção de uma abordagem pró-ativa e orientada para o mercado que possibilite a adaptação da estrutura de balanço da Instituição às condições existentes;
- O controlo da exposição ao risco das entidades internacionais do Grupo, e manutenção da sua independência quer em termos de captação de fundos, quer em termos de adequação de capital.

Os princípios apresentados resultam da estratégia de negócio da Instituição, e da sua perceção do *trade-off* risco/rendibilidade envolvido, e estão inseridos na cultura da organização e suportam os processos de negócio e as estruturas organizacionais.

Neste contexto, o modelo de governo da Apetência pelo Risco da Instituição garante a aderência do Grupo aos princípios e limites de apetência pelo risco estabelecidos e a sua permanente adequação, refletindo a sua abordagem estratégica em matéria de exposição ao risco de liquidez.

Nos termos das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre a governação interna das instituições bancárias (*EBA Guidelines on Internal Governance – EBA/GL/2017/11*), o órgão de administração da empresa-mãe de um grupo bancário é globalmente responsável pelo governo interno de todo o grupo e por assegurar a existência de um quadro de governação adequado à estrutura organizativa, à escala e complexidade das atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes à atuação do grupo e, em particular, das entidades que o integram.

Neste contexto, o Conselho de Administração da CGD aprovou em junho/2017 a “Política Corporativa de Gestão do Risco de Liquidez”, que define as responsabilidades e estabelece os princípios aplicáveis à gestão do risco de liquidez na Caixa Geral de Depósitos, S.A., bem como em todas as sucursais no exterior e subsidiárias que integrem o perímetro de supervisão prudencial bancário.

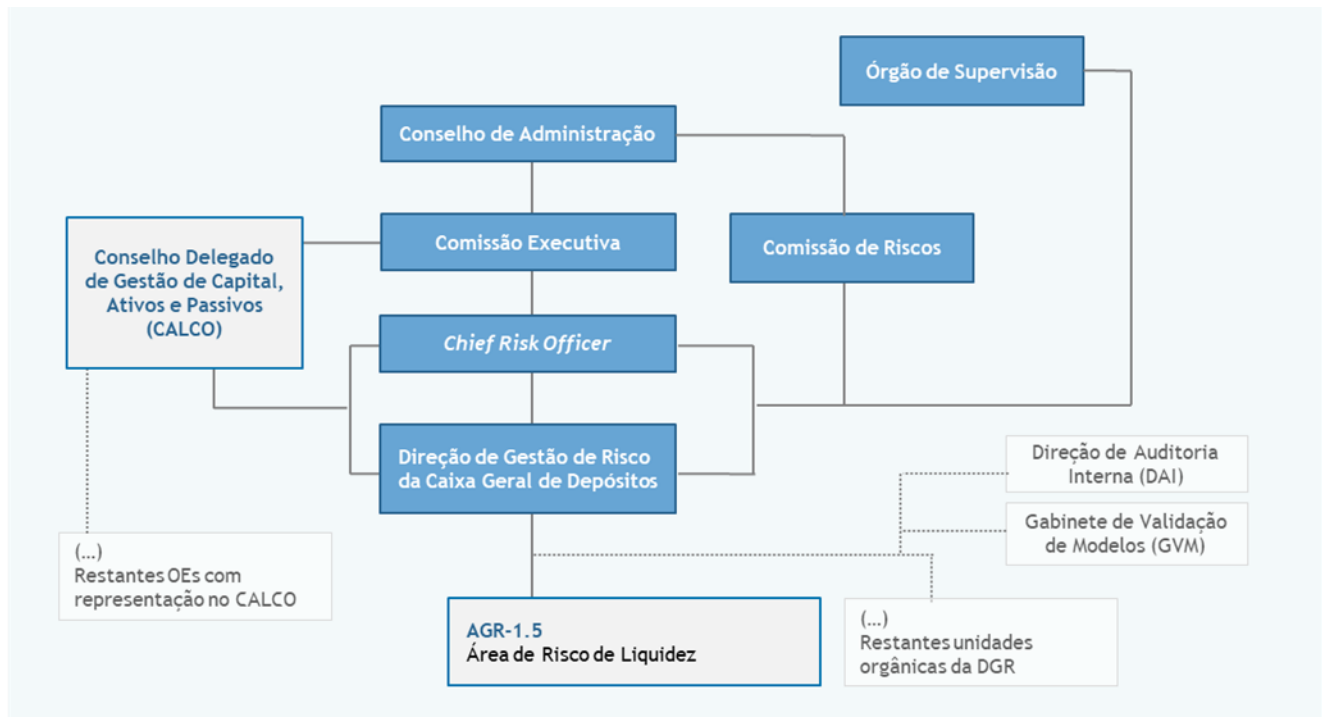
A aplicação plena da Política Corporativa de Gestão do Risco de Liquidez nas sucursais e subsidiárias do Grupo foi assegurada pela respetiva transposição local durante o segundo semestre de 2017, proporcionando uma completa harmonização das políticas e orientações internas do Grupo CGD e, conseqüentemente, promovendo a clareza e transparência de todo o processo de

medição e controlo do risco de liquidez das entidades do Grupo, e desenvolvendo o alinhamento dentro do Grupo dos princípios e técnicas de gestão do risco de liquidez.

No que diz respeito, especificamente, às políticas e procedimentos organizacionais, a Direção de Gestão de Risco da CGD tem as seguintes atribuições:

- Assegurar um processo de gestão de risco de liquidez adequado e eficaz ao nível do Grupo, em articulação com o *Chief Risk Officer* da CGD;
- Desenvolver propostas específicas para a definição das políticas e procedimentos necessários para uma função de gestão de risco rigorosa e robusta, e garantir a sua adequada documentação;
- Avaliar regularmente a adequação e eficácia das disposições estabelecidas nos pontos anteriores, e recomendar as alterações necessárias sempre que percecionar oportunidades de melhoria.

A Área de Risco de Liquidez da Direção de Gestão de Risco, enquanto responsável pela função de gestão dos riscos de liquidez, atua como segunda linha de defesa em matéria de controlo de risco (primeira linha de defesa constituída pelas áreas operacionais), assegurando a existência de processos permanentes de monitorização dos riscos e a avaliação da eficácia dos controlos associados. Adicionalmente, contribui para a definição da estratégia e implementação das políticas e procedimentos de gestão de risco, num quadro de cumprimento pleno das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Figura 3 | Modelo de governação da gestão do risco de liquidez

A figura anterior apresenta os principais órgãos com responsabilidades na gestão do risco de liquidez, cujas competências neste âmbito são detalhadas de seguida.

O Conselho de Administração é o responsável máximo pela definição e aprovação da Apetência pelo Risco do Grupo CGD, tanto ao nível do Modelo de Governação como da Declaração de Apetência pelo Risco. As responsabilidades específicas do Conselho de Administração são as que em baixo se identificam:

- Alinhamento da Apetência pelo Risco com as prioridades estratégicas e objetivos do Banco;
- Monitorização contínua da evolução das métricas de risco;
- Discussão dos limites/níveis de tolerância ultrapassados e, sempre que aplicável, revisão e aprovação do plano de remediação proposto.

A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável pela gestão global do risco do Grupo CGD. Em particular, tem as seguintes responsabilidades:

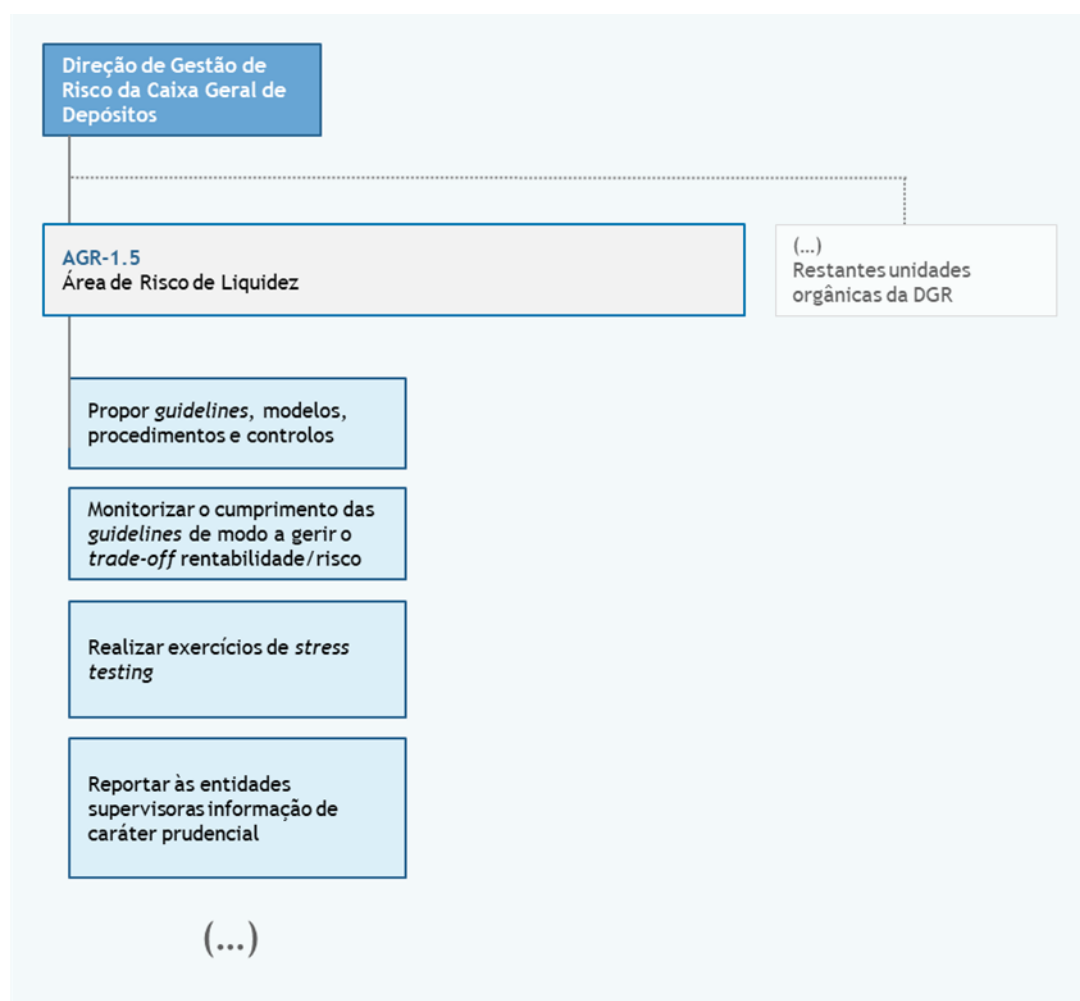
- Gestão e execução da Apetência pelo Risco aprovada para o Grupo CGD;
- Monitorização da evolução das métricas de risco, e respetivo racional subjacente à evolução observada;
- Discussão dos limites ou níveis de tolerância ultrapassados e, sempre que aplicável, revisão e aprovação do plano de remediação proposto;

- Garantir a coerência entre a Apetência pelo Risco e os exercícios estratégicos do Grupo, designadamente o Plano de Financiamento e de Capital (*Funding and Capital Plan*), o Orçamento, e os processos internos de autoavaliação da adequação do capital e da liquidez, respetivamente ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process*) e ILAAP (*Internal Liquidity Adequacy Assessment Process*).

O Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO) é o órgão deliberativo da Comissão Executiva responsável pela apreciação e acompanhamento do processo de gestão integrada de capital, ativos e passivos (ALM – *Capital, Asset-Liability Management*) que visa a gestão pró-ativa do balanço e da rentabilidade do Grupo CGD. No âmbito do processo ALM, considera-se o conjunto de ações e procedimentos destinados a controlar os riscos e a posição financeira do Grupo, privilegiando a segurança e robustez do balanço e reconhecendo que a obtenção de um retorno adequado sobre o capital afeto implica uma gestão equilibrada do binómio risco/rentabilidade, num contexto caracterizado pelo comportamento incerto de variáveis que afetam criticamente a *performance* financeira.

A Direção de Gestão de Risco é um órgão de primeiro nível da estrutura orgânica da Caixa Geral de Depósitos com funções de controlo e que tem por objeto a proteção do capital do Grupo CGD, nomeadamente através da gestão dos riscos de solvência, de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e não financeiros incorridos pelo Grupo, das inter-relações existentes entre eles, e assegurando a coerente integração dos seus contributos parcelares.

A Área de Risco de Liquidez da Direção de Gestão de Risco (AGR-1.5) tem como função a gestão e controlo dos risco de liquidez do Grupo, competindo-lhe assegurar a manutenção de uma estrutura de balanço do Grupo orientada para uma adequada relação rentabilidade/risco. As competências específicas da AGR-1.5 encontram-se sistematizadas na figura em baixo.

Figura 4 | Competências da área de risco de liquidez


A Comissão de Riscos, órgão consultivo do Conselho de Administração, supervisiona o processo de identificação, medição, monitorização e controlo dos riscos incorridos pelo Grupo CGD, em apoio ao Conselho de Administração.

Do ponto de vista operacional, a gestão do risco de liquidez é suportada pela medição e monitorização de um conjunto de métricas “chave” (*key performance indicators* – KPIs) e por um sistema de limites e indicadores de alerta antecipado (*early warnings*) com o objetivo de assegurar *i)* a manutenção de uma estrutura de financiamento estável em face das características de liquidez dos ativos e das posições extrapatrimoniais do Grupo, bem como dos seus prazos residuais de vencimento, e *ii)* níveis adequados de liquidez para responder a cenários adversos (*stress scenarios*).

O conjunto de métricas “chave” utilizadas tem na sua génese a **análise dos prazos residuais de maturidade** dos diferentes ativos e passivos do balanço do Grupo. Os volumes de *cash inflows* e *cash outflows* são evidenciados por intervalos temporais em função do seu prazo residual de

ocorrência e, de seguida, apurados os respetivos *gaps* de liquidez tanto do período como acumulados.

Para efeitos de análise e definição de limites de exposição utiliza-se o conceito de **liquidez estrutural**, que pretende incorporar, nomeadamente, o comportamento histórico dos depositantes ao nível da gestão das suas contas à ordem e de poupança, distribuindo os seus saldos pelos diferentes intervalos temporais considerados de acordo com estudos e modelos desenvolvidos internamente.

Os **gaps de liquidez** são calculados mensalmente e estão sujeitos ao cumprimento de dois limites de exposição de curto prazo fixados em sede de CALCO, que informam o Plano de Contingência de Liquidez da Caixa.

A gestão do risco de liquidez incorpora, ainda, a **realização de exercícios de stress testing** em articulação com o **Plano de Contingência de Liquidez** existente, em cumprimento dos princípios e recomendações divulgadas pelo BCBS (*Basel Committee on Banking Supervision*) e pela EBA (*European Banking Authority*).

A metodologia desenvolvida internamente para a avaliação da resiliência da CGD a eventuais dificuldades de liquidez, engloba a medição e monitorização do designado "período de sobrevivência" (tempo até à ocorrência de dificuldades de liquidez se, previamente, não forem implementadas medidas corretivas), face a três cenários de *stress* de liquidez e de *funding*. Considera-se, ainda, um quarto cenário — cenário base — que pressupõe que a CGD desenvolve a sua atividade nas condições previstas no seu orçamento e consequente plano de financiamento.

O modelo existente engloba, também, um conjunto de valores mínimos a observar para os períodos de sobrevivência apurados em cada um dos cenários referidos. Um eventual não cumprimento de qualquer um dos mínimos estabelecidos concorre para uma possível implementação das medidas de contingência previstas no Plano de Contingência de Liquidez da CGD, de acordo com os *triggers* de ativação aí estabelecidos e os respetivos níveis de prioridade de utilização dos diferentes instrumentos de mitigação do risco de liquidez.

O conjunto de mecanismos e métricas de medição e monitorização do risco de liquidez inclui um quadro geral de acompanhamento dos **riscos associados à gestão de garantia e à oneração de ativos**, através do apuramento e monitorização trimestrais *i)* do nível, evolução e tipos de oneração de ativos e fontes de oneração conexas, *ii)* do montante, evolução e qualidade creditícia dos ativos não onerados mas oneráveis, e *iii)* do montante, evolução e tipos de oneração adicional resultante de cenários de tensão (oneração contingente).

10.2 Informação quantitativa

Os quadros em baixo dizem respeito aos ativos onerados e não onerados, designadamente os modelos de reporte referidos no artigo 443.º do CRR.

O quadro abaixo segue o modelo EU AE1 respeitante aos ativos onerados e não onerados do Grupo CGD

Quadro 42 | EU AE1 Ativos onerados e não onerados

		010	030	040	050	060	080	090	100
		Quantia escriturada dos ativos onerados		Justo valor dos ativos onerados		Quantia escriturada dos ativos onerados		Justo valor dos ativos onerados	
			dos quais EHQLA e HQLA nacionalmente elegíveis		dos quais EHQLA e HQLA nacionalmente elegíveis		dos quais EHQLA e HQLA		dos quais EHQLA e HQLA
010	Ativos da instituição que presta a informação	12.106.532	7.220.898			89.808.688	13.792.413		
030	Instrumentos de capital próprio	-	-	-	-	1.184.279	-	-	-
040	Títulos de dívida	6.801.449	6.788.884	6.801.449	6.788.884	18.183.463	13.583.102	18.183.463	13.583.102
050	dos quais: obrigações cobertas	-	-	-	-	68.143	66.507	68.143	66.507
060	dos quais: títulos respaldados por ativos	-	-	-	-	4.007	-	4.007	-
070	dos quais: emitidos por administrações centrais	6.799.357	6.788.884	6.799.357	6.788.884	13.162.029	12.312.924	13.162.029	12.312.924
080	dos quais: emitidos por empresas financeiras	-	-	-	-	1.074.199	545.113	1.074.199	513.381
090	dos quais: emitidos por empresas não financeiras	2.446	-	2.446	-	3.923.628	715.189	3.923.628	714.939
120	Outros ativos	20.855	20.360			6.325.625	-		

Valores em milhares de Euros

O quadro abaixo segue o modelo EU AE2 respeitante aos Colaterais recebidos do Grupo CGD

Quadro 43 | EU AE2 Colateral recebido

		010	030	040	060
		Justo valor das cauções recebidas ou títulos de dívida emitidos onerados	dos quais EHQLA e HQLA nocionalmente elegíveis	Não onerados	
				Justo valor das cauções recebidas ou títulos de dívida próprios emitidos disponíveis para oneração	dos quais EHQLA e HQLA
130	Colateral recebido pela instituição que presta a informação	-	-	140.117	116.053
140	Empréstimos à vista	-	-	-	-
150	Instrumentos de capital próprio	-	-	-	-
160	Títulos de dívida	-	-	79.878	79.878
170	dos quais: obrigações cobertas	-	-	-	-
180	dos quais: títulos respaldados por ativos	-	-	-	-
190	dos quais: emitidos por administrações centrais	-	-	79.878	79.878
200	dos quais: emitidos por empresas financeiras	-	-	-	-
210	dos quais: emitidos por empresas não financeiras	-	-	-	-
220	Empréstimos e adiantamentos com exceção de empréstimos à vista	-	-	24.242	-
230	Outro colateral recebido	-	-	36.174	36.174
240	Títulos de dívida própria emitidos, com exceção das obrigações cobertas próprias e títulos respaldados por ativos	-	-	-	-
241	Obrigações cobertas próprias e títulos respaldados por ativos próprios emitidos e ainda não dados em garantia			2.963.632	2.318.141
250	Total dos ativos, colateral recebidos e Títulos de dívida próprios emitidos	12.106.532	7.220.898		

Valores em milhares de Euros

O quadro abaixo segue o modelo EU AE3 respeitante as Fontes de Oneração do Grupo CGD

Quadro 44 | EU AE3 Fontes de oneração

		010	030
		Passivos de contrapartida, passivos contingentes ou títulos emprestados	Ativos, colateral recebida e títulos de dívida próprios emitidos com exceção de obrigações cobertas e dos títulos respaldados por ativos
010	Quantia escriturada dos passivos financeiros selecionados	8.399.722	11.138.034

Valores em milhares de Euros

Adicionalmente, nos parágrafos que se seguem, a CGD divulga um conjunto de informação descritiva sobre o impacto do seu modelo de negócio no respetivo nível de oneração de ativos, e a importância da oneração no seu modelo de negócio.

As condições de financiamento das instituições de crédito foram consideravelmente afetadas pela crise com início em 2007 e 2008, quando a evolução dos mercados de crédito e financiamento por grosso e de retalho expôs as vulnerabilidades inerentes a determinadas categorias de ativos (ex: empréstimos hipotecários “*sub-prime*”), e a alguns modelos de negócio (como o recurso a financiamento por grosso de curto prazo), com os seguintes impactos no modelo de financiamento dos bancos:

- Aumento da importância relativa do financiamento com garantia (incluindo por parte de fontes de financiamento do setor público) como consequência da aversão dos investidores ao risco e da evolução ao nível da regulamentação, designadamente o Acordo de Basileia III;
- Aumento da restritividade em termos de disponibilidade de ativos de garantia de qualidade, numa altura em que os bancos necessitam de fontes de financiamento estáveis para continuarem a proporcionar crédito à economia real;
- Aumento do recurso a depósitos de clientes e à concorrência pelos mesmos, com riscos ao nível de um eventual aumento de volatilidade;
- Medidas extraordinárias dos bancos centrais que incluíram a realização de operações de financiamento de mais longo prazo e o alargamento das listas de ativos de garantia elegíveis;
- No caso particular do aumento da importância do financiamento com garantia, são manifestos os benefícios da sua utilização, designadamente a promoção da diversificação das fontes de financiamento, a redução do risco de contraparte, e a sua, particular, utilidade em períodos de tensão, todavia também devem ser tidos em conta os riscos associados, conforme em baixo elencados: A oneração excessiva implica a subordinação adicional de outros credores, em particular depositantes, com consequências na potencial utilização de fundos de sistemas de garantia de depósitos;
- Pode afetar negativamente o acesso futuro a mercados de instrumentos sem garantia e tornar mais difícil determinar corretamente o preço do risco, com implicações na afetação eficiente dos recursos;
- A oneração contingente tem tendência para ser pró-cíclica, aumentando em períodos de tensão, devido à intensificação automática da exigência de constituição de garantia.

Por seu turno, a oneração de ativos pode ter impactos concretos na economia real, designadamente:

- Limitar o crescimento global do balanço e a atividade de concessão de crédito dos bancos, dado que o volume de ativos de garantia oneráveis é finito, pelo que uma escassez de

financiamento com garantia afeta diretamente a oferta de crédito pelos bancos e, *ceteris paribus*, a economia real;

- Provocar uma distorção da afetação do crédito dada a maior probabilidade de investimento em ativos passíveis de oneração, que incluem títulos de dívida pública e hipotecas comerciais e residenciais, em detrimento de empréstimos a PME's considerados de menor qualidade e, por norma, não elegíveis como garantia;
- Fomentar a pró-ciclicidade da intermediação do crédito uma vez que o valor dos ativos de garantia tende a aumentar nos períodos de recuperação económica e a diminuir nos períodos de abrandamento, aumentando automaticamente a oferta de crédito em períodos favoráveis e diminuindo-a em períodos adversos, com impacto ao nível do risco do sistema financeiro na medida em que é mais sensível a “oscilações” pró-cíclicas no valor subjacente dos ativos.

Neste enquadramento, e no âmbito da adoção pela CGD de um quadro geral de acompanhamento dos riscos associados à oneração de ativos, o rácio de oneração de ativos (rácio entre a quantia escriturada dos ativos onerados e o total dos ativos) é uma das métricas incluídas na monitorização de proximidade do risco da oneração de ativos, sendo avaliado não só numa perspetiva de valores realizados, mas também ao nível das estimativas subjacentes ao Plano de Financiamento e de Capital do Grupo.

Deste modo, o quadro em baixo apresenta o valor do rácio de oneração de ativos para a data de referência de 31 de dezembro 2021, bem como as respetivas estimativas para o horizonte temporal 2022-2024.

Quadro 45 | Rácio de oneração de ativos

	2021	Horizonte Temporal			Apetência pelo Risco
		2022	2023	2024	2021
Rácio de oneração de ativos	12%	3%	2%	2%	≤ 25%

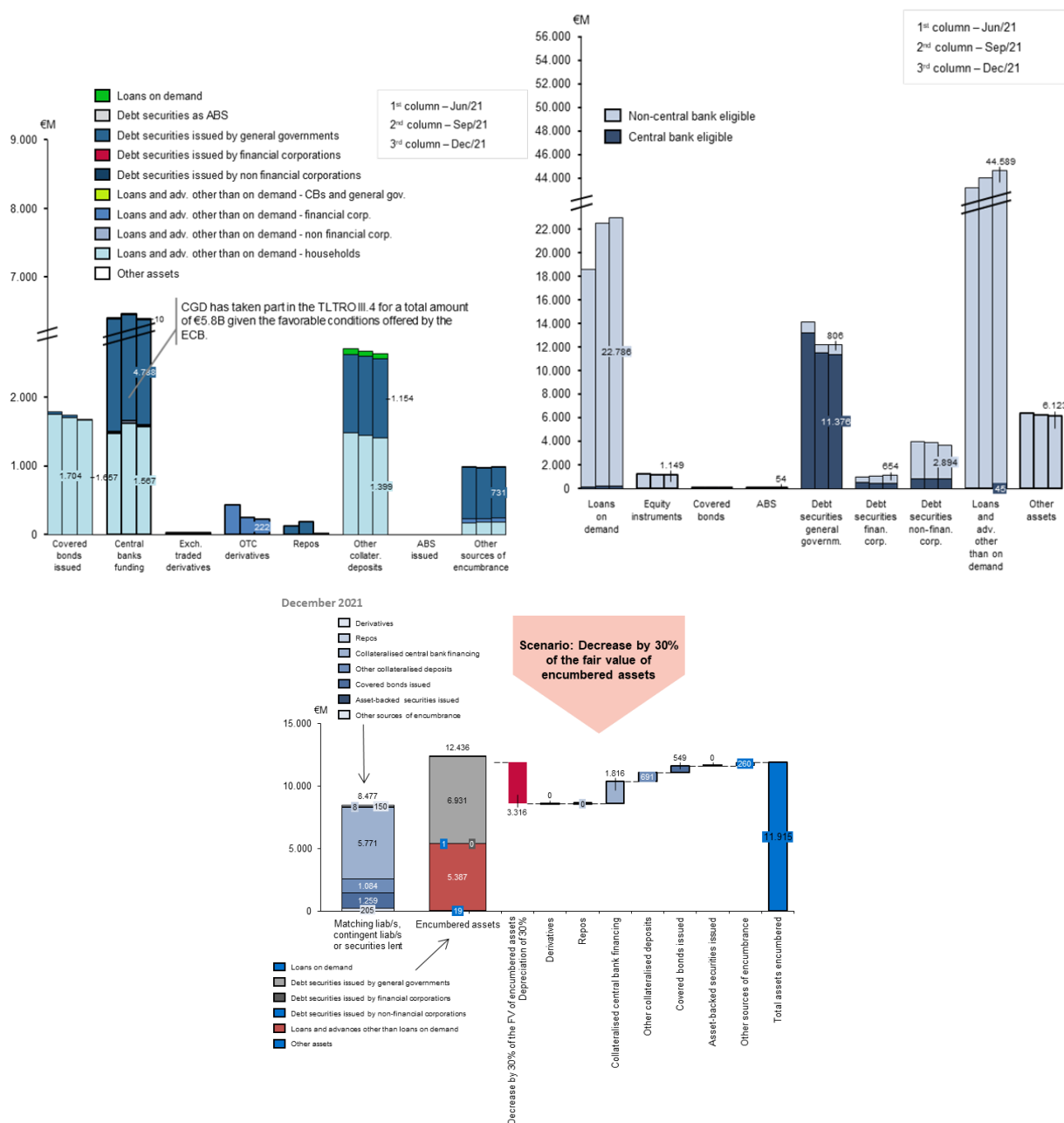
O rácio de oneração é, em média, de 2% ao longo do horizonte de projeção o que representa uma diminuição de cerca de 10 pontos percentuais face a dezembro de 2021, mantendo, níveis particularmente baixos que revelam i) uma adequada dependência de financiamento garantido e uma capacidade significativa para gerir situações adversas nos mercados de financiamento por grosso, em virtude da capacidade de recorrer a financiamento garantido, e ii) que não deverão induzir um efeito adverso sobre o “apetite do mercado” pela dívida não garantida da Instituição.

A projeção do rácio de oneração de ativos do Grupo é impactado positivamente pela amortização da emissão de obrigações hipotecárias.

A composição estrutural do balanço do Grupo concorre para os níveis baixos do rácio de oneração de ativos, designadamente a baixa dependência de financiamento por grosso e a base alargada e estável de depósitos de clientes.

No que diz respeito ao financiamento por grosso, os principais mercados utilizados pelo Grupo para o efeito são o mercado de obrigações hipotecárias e o mercado de acordos de recompra (*repo market*). Esta estratégia de financiamento é suportada i) pela baixa dependência de financiamento por grosso, ii) pelo perfil confortável de reembolsos de emissões de dívida, iii) pelo atual excedente de liquidez, iv) pela carteira significativa de crédito hipotecário, v) pelo baixo nível de oneração de ativos, e vi) pela reduzida profundidade do mercado monetário interbancário não garantido ainda observada, permitindo uma gestão adequada do perfil de vencimentos e do nível de diversificação das fontes de financiamento, uma presença periódica nos mercados grossistas e a otimização dos custos de financiamento.

O enquadramento apresentado para a estratégia de financiamento do Grupo resulta na caracterização apresentada nas figuras em baixo i) do nível, evolução e tipos de oneração de ativos e fontes de oneração conexas, ii) do montante, evolução e qualidade creditícia dos ativos não onerados mas oneráveis, e iii) do montante, evolução e tipos de oneração adicional resultante de cenários de tensão (oneração contingente).

Figura 5 | Oneração de ativos do Grupo


No contexto dos compromissos regulamentares de reporte do risco de liquidez, o ano de 2021 manteve os níveis distintos de escrutínio e complexidade utilizados em 2020, conforme apresentado de seguida:

- Em 2021, a Caixa manteve o conjunto de mecanismos e métricas de medição e monitorização do risco de liquidez que pretendem garantir a solidez da framework do Grupo na avaliação do risco em particular; **Rácio de Cobertura de Liquidez** (*Liquidity Coverage Ratio - LCR*), **standard mínimo de liquidez enquadrado no quadro regulamentar da CRR/CRD IV**; **Additional Liquidity Monitoring Metrics** (periodicidade mensal) – conjunto

de medidas adicionais de monitorização de liquidez de acordo com a alínea b) do número 3 do Artigo 415.º do Regulamento (UE) 575/2013, que inclui dados quantitativos sobre i) desagregação dos ativos, passivos e dos ativos líquidos (*counterbalancing capacity*) por prazos residuais de vencimento de capital e juros, ii) concentração de *funding* por contraparte e tipo de produto, iii) custo de *funding*, iv) renovação do *funding*, e v) concentração da *counterbalancing capacity* (ativos líquidos) por emitente/contraparte;

- **Net Stable Funding Ratio (NSFR) - rácio prudencial que permite avaliar a dependência da Instituição em financiamento estável e é calculado pelo rácio entre o montante de financiamento estável disponível e o montante de financiamento estável necessário.**

No âmbito da revisão do quadro regulamentar relacionado com a CRR2, o cálculo do Net Stable Funding Ratio (NSFR) foi atualizado em 2021. A revisão do regulamento, que entrou em vigor em junho de 2021, visa alinhar o quadro de reporte com os restantes relatórios de liquidez regulatória. De acordo com o artigo 428.º do Regulamento (UE) 2019/876, o rácio deve ser superior ou igual a 100% para garantir que o financiamento disponível cumpre o financiamento necessário, no horizonte temporal de um ano;

- Rácio de oneração, valor dos ativos onerados e valor justo das garantias recebidas e reutilizadas sobre o total de ativos e total de garantias recebidas disponíveis para oneração;
- *Internal Liquidity Adequacy Assessment Process* (periodicidade anual) – Exercício de autoavaliação da adequação dos níveis de liquidez das instituições de crédito que, em cumprimento do Artigo 86 da Diretiva 2013/36/EU, deverão ter estratégias, políticas, processos e sistemas de informação robustos i) para a identificação, medição, gestão e monitorização do risco de liquidez ao longo de horizontes temporais apropriados, e ii) para a gestão e monitorização das posições de financiamento, de modo a garantir níveis adequados de “*buffers*” de liquidez e uma estrutura adequada de financiamento;

Em cumprimento das Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas à divulgação do LCR enquanto complemento da divulgação da gestão do risco de liquidez nos termos do artigo 435.º do Regulamento (UE) 575/2013 (*EBA Guidelines on LCR disclosure to complement the disclosure of liquidity risk management under Article 435 of Regulation (EU) 575/2013 – GL-2017-01*), apresenta-se em baixo o modelo de reporte do LCR em matéria de informação quantitativa do LCR, que pretende divulgar os níveis e componentes do rácio de cobertura de liquidez do Grupo CGD.

Quadro 46 | EU LIQ1 Níveis e componentes do rácio de cobertura de liquidez

		a	b	c	d	e	f	g	h
Âmbito de consolidação (consolidado)		Valor total não ponderado (média)				Valor total ponderado (média)			
Trimestre findo em		31-mar-21	30-jun-21	30-set-21	31-dez-21	31-mar-21	30-jun-21	30-set-21	31-dez-21
Número de pontos de dados usados para calcular as médias		12	12	12	12	12	12	12	12
ATIVOS LÍQUIDOS DE ELEVADA QUALIDADE									
1	Total de ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA)					26.872.105	29.226.858	31.577.206	33.873.079
CAIXA - SAÍDAS									
2	Depósitos de retalho e depósitos de pequenas empresas, dos quais:	60.199.075	61.551.751	62.749.705	63.884.077	3.959.145	4.167.241	4.369.244	4.526.907
3	Depósitos estáveis	44.927.553	46.310.242	47.423.701	48.385.158	2.246.378	2.315.512	2.371.185	2.419.258
4	Depósitos menos estáveis	15.266.610	15.237.433	15.324.116	15.498.919	1.707.856	1.847.653	1.996.171	2.107.649
5	Financiamento por grosso não garantido	12.349.337	12.680.066	13.159.588	13.893.525	4.385.459	4.553.084	4.774.602	5.124.187
6	Depósitos operacionais (todas as contrapartes) e depósitos em redes de bancos cooperativos	5.831.850	5.950.666	6.145.141	6.485.198	1.344.079	1.370.806	1.416.107	1.497.868
7	Depósitos não operacionais (todas as contrapartes)	6.507.138	6.718.083	6.994.530	7.302.470	3.031.030	3.170.962	3.338.579	3.520.462
8	Dívida não garantida	10.349	11.317	19.916	105.858	10.349	11.317	19.916	105.858
9	Financiamento por grosso garantido					1.294	1.071	778	466
10	Requisitos adicionais	14.882.695	14.966.487	14.982.653	15.037.519	1.821.028	1.828.135	1.827.878	1.827.310
11	Saídas relacionadas com exposição a derivados e outros requisitos de garantias	1.633.176	1.596.113	1.555.450	1.517.468	341.405	332.960	321.557	313.147
12	Saídas de caixa relacionadas com a perda de financiamento da dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Facilidades de crédito e de liquidez	13.249.519	13.370.374	13.427.202	13.520.051	1.479.623	1.495.175	1.506.321	1.514.163
14	Outras obrigações contratuais de financiamento	621.260	788.013	889.364	993.233	431.857	557.946	658.683	764.636
15	Outras obrigações contingentes de financiamento	86.071	94.847	108.975	126.820	86.071	94.847	108.975	126.820
16	TOTAL DE SAÍDAS DE CAIXA					10.684.854	11.202.324	11.740.160	12.370.327
CAIXA - ENTRADAS									
17	Empréstimos garantidos (por exemplo, recompras reversíveis)	298.451	295.719	254.012	229.265	165.912	107.794	48.245	-
18	Entrada de exposições integralmente produtivas	3.190.713	3.211.488	3.311.025	3.389.748	2.514.092	2.543.417	2.624.398	2.666.412
19	Outras entradas de caixa	1.740.693	1.726.451	1.514.886	1.283.934	1.668.103	1.726.451	1.514.886	1.283.934
EU-19a	(Diferença entre o total das entradas ponderadas e o total das saídas ponderadas decorrentes de operações em países terceiros em que existem restrições de transferência ou que são expressas em moedas não convertíveis)					-	-	-	-
EU-19b	(Entradas em excesso provenientes de uma instituição de crédito especializada conexa)					-	-	-	-
20	TOTAL DE ENTRADAS DE CAIXA	5.229.857	5.233.658	5.079.924	4.902.947	4.348.107	4.377.662	4.187.529	3.950.346
EU-20a	Entradas totalmente isentas	-	-	-	-	-	-	-	-
EU-20b	Entradas sujeitas ao limite de 90%	-	-	-	-	-	-	-	-
EU-20c	Entradas sujeitas ao limite de 75%	5.229.857,2	5.233.658,2	5.079.923,9	4.902.946,9	4.348.107,1	4.377.662,3	4.187.529,3	3.950.345,5
Valor Total Ajustado									
21	RESERVA DE LIQUIDEZ					26.872.105	29.226.858	31.577.206	33.873.079
22	TOTAL DAS SAÍDAS DE CAIXA LÍQUIDAS					6.337.263	6.825.178	7.552.631	8.419.981
23	RÁCIO DE COBERTURA DE LIQUIDEZ (%)					425,13%	430,50%	423,91%	407,99%

Valores em milhares de Euros

A metodologia utilizada internamente para determinar o nível mínimo necessário de ativos líquidos está refletida na Declaração de Apetência pelo Risco do Grupo, designadamente nos limites de apetência estabelecidos para o rácio de cobertura de liquidez.

Deste modo, para o nível de apetência pelo risco estabelecido/desejado para o LCR, o *buffer* mínimo de ativos líquidos do Grupo CGD ascendeu, em média, a 10,7 mil milhões de euros durante o ano de 2021, muito abaixo do seu valor observado, dada a sólida e estável base de depósitos de retalho e reduzida dependência de financiamento por grosso, e refletindo a posição confortável de liquidez do Grupo.

No que diz respeito à composição do *stock* de ativos líquidos, historicamente é composto, essencialmente, por Caixa e equivalentes de Caixa, depósitos e reservas em bancos centrais (em

excesso das reservas mínimas obrigatórias), títulos emitidos por soberanos e títulos emitidos por soberanos, evidenciando a qualidade do *buffer* de ativos líquidos do Grupo também quanto aos ativos que o constituem.

Adicionalmente, em cumprimento das Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas à divulgação do NSFR enquanto complemento da divulgação da gestão do risco de liquidez em aplicação do artigo 451.º-A, n.º 3 do Regulamento (UE) 575/2013, os valores do final do trimestre encontram-se abaixo representados no Quadro 44. Em dezembro de 2021, o rácio de financiamento estável líquido registado foi 165%.

Quadro 47 | EU LIQ2 Rácio de Financiamento Estável Líquido

		a	b	c	d	e
		Valor não ponderado por prazo de vencimento residual				Valor ponderado
		Sem prazo de vencimento	< 6 meses	de 6 meses até < 1 ano	≥ 1 ano	
	Elementos de financiamento estável disponível (ASF)					
1	Elementos e instrumentos de fundos próprios	7.775.322	500.000	-	1.341.852	9.117.174
2	Fundos próprios	7.775.322	-	-	633.974	8.409.296
3	Outros instrumentos de fundos próprios		500.000	-	707.878	707.878
4	Depósitos de retalho		64.371.384	1.205.427	134.396	61.619.708
5	Depósitos estáveis		48.941.444	382.196	56.455	46.913.913
6	Depósitos menos estáveis		15.429.940	823.230	77.941	14.705.795
7	Financiamento por grosso:		12.693.553	916.228	1.071.315	7.921.725
8	Depósitos operacionais		7.220.023	10.634	23.459	725.732
9	Outro financiamento por grosso		5.473.531	905.594	1.047.857	7.195.993
10	Passivos interdependentes		-	-	-	-
11	Outros passivos:	6.365	3.474.384	-	2.953.179	2.953.179
12	Passivos de derivados para efeitos do NSFR	6.365				
13	Todos os outros passivos e instrumentos de fundos próprios não incluídos nas categorias anteriores		3.474.384	-	2.953.179	2.953.179
14	Total de financiamento estável disponível (ASF)					81.611.786
	Elementos de financiamento estável requeridos (RSF)					
15	Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA)					4.527.244
EU-15a	Ativos onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano que fazem parte de um conjunto de cobertura		-	-	-	-
16	Depósitos detidos noutras instituições financeiras para fins operacionais		-	-	-	-
17	Empréstimos e valores mobiliários produtivos:		8.500.386	918.893	47.632.566	40.065.144
18	Operações de financiamento através de valores mobiliários com clientes financeiros caucionadas por HQLA de nível 1, produtivas, sujeitas a uma margem de avaliação (haircut) de 0 %		-	-	-	-
19	Operações de financiamento através de valores mobiliários com clientes financeiros caucionadas por outros ativos, produtivas, e empréstimos e adiantamentos a instituições financeiras, produtivos		33.407	-	-	1.670
20	Empréstimos a clientes empresariais não financeiros, produtivos, empréstimos a clientes de retalho e pequenas empresas, produtivos, e empréstimos a entidades soberanas e entidades do setor público, produtivos, do qual:		2.871.748	569.807	15.254.205	15.651.877
21	Com um ponderador de risco igual ou inferior a 35 % segundo o Método Padrão de Basileia II para o risco de crédito		221.951	178.702	28.030.742	20.365.943
22	Empréstimos hipotecários sobre imóveis destinados à habitação, produtivos, dos quais:		6.782	23.772	27.272.728	18.578.667
23	Com um ponderador de risco igual ou inferior a 35 % segundo o Método Padrão de Basileia II para o risco de crédito		6.782	18.899	23.092.145	15.022.735
24	Outros empréstimos e valores mobiliários que não se encontram em situação de incumprimento e não são elegíveis como HQLA, incluindo títulos de capital cotados em bolsa e elementos patrimoniais de financiamento ao comércio		5.588.449	325.314	5.105.633	5.832.930
25	Ativos interdependentes		-	-	-	-
26	Outros activos:		-	-	-	-
27	Mercadorias comercializadas fisicamente				-	-
28	Ativos entregues como margem inicial para contratos de derivados e contribuições para fundos de proteção de CCP				28.837	24.511
29	Ativos de derivados para efeitos do NSFR				-	-
30	Passivos de derivados para efeitos do NSFR antes de dedução da margem de variação entregue				454.712	22.736
31	Todos os outros ativos não incluídos nas categorias anteriores		2.348.922	148.090	2.320.042	3.862.980
32	Elementos extrapatrimoniais		5.915.560	1.017.044	7.572.495	1.071.079
33	Total de RSF					49.573.693
34	Rácio de Financiamento Estável Líquido (%)					164,6%

Valores em milhares de Euros

Sistematizando, a medição, monitorização e controlo do risco de liquidez pela CGD consubstancia-se num conjunto de métricas abrangentes, e serve diversos *stakeholders* e finalidades de reporte, designadamente a Gestão, o Supervisor, a apetência pelo risco (*Risk Appetite Statement/Risk*

Appetite Framework – RAS/RAF), e o plano de contingência de liquidez. Todas as métricas são apresentadas e debatidas com os órgãos de administração previamente à sua utilização.

No quadro seguinte apresentam-se as métricas de liquidez atualmente em vigor na CGD, bem como os seus âmbitos de reporte e respetivas periodicidades.

Quadro 48 | Métricas de monitorização do risco de liquidez

Periodicidade	Métrica	Gestão	RAS/RAF	Reporte Prudencial	Plano de Contingência Liquidez
Diária	Posição diária de liquidez	✓			
Mensal	Rácio de transformação	✓	✓		✓
	Colateral disponível para financiamento junto do Eurosistema	✓	✓		✓
	Gaps de liquidez contratuais	✓			
	Gaps de liquidez estruturais	✓			✓
	Concentração de financiamento	✓			✓
	<i>Liquidity Coverage Ratio</i> (LCR)	✓	✓	✓	✓
	<i>Liquidity Coverage Ratio - Stressed</i>	✓	✓		
	Net Stable Funding Ratio (NSFR)	✓	✓		
	Concentração e composição do buffer de ativos líquidos de elevada qualidade	✓	✓		
	Liquidez intradiária - <i>Stress test</i>	✓			
	<i>Additional liquidity monitoring metrics</i> (ALMM)	✓		✓	
Trimestral	<i>Net Stable Funding Ratio</i> (NSFR)	✓	✓	✓	✓
	Oneração de ativos	✓	✓	✓	✓
	Período de sobrevivência	✓			✓
Semestral	Plano de financiamento e capital	✓		✓	
Anual	ILAAP	✓		✓	

Ao longo do ano de 2021, a CGD prosseguiu, como habitualmente, uma política **de captação de recursos** que procurou garantir uma estrutura de financiamento sustentável da sua atividade, baseada nas características de liquidez e de prazo residual dos seus ativos e exposições fora de balanço.

11. Riscos de Taxa de Juro do Balanço

11.1 Informação qualitativa

O processo de **gestão de ativos e passivos** (*Asset-Liability Management*, ALM) tem como objetivo central contribuir para o equilíbrio do balanço consolidado do Grupo e para o alcance de resultados financeiros positivos, de forma sustentada, mantendo uma gestão prudente do controlo do risco de taxa de juro.

A **Comissão Executiva (CE)** da CGD é a autoridade máxima responsável pela gestão global do processo ALM. A CE da CGD delega competências neste domínio no Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO), estabelecendo o respetivo quadro de orientação e definindo o seu âmbito de atuação, competências e responsabilidades, composição e regras de funcionamento.

Dentro do quadro dos seus objetivos são cometidas ao CALCO, a **apreciação regular do risco de taxa de juro de balanço**, em termos consolidados e em base individual para as diversas entidades do Grupo CGD, tomando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos, bem como o cumprimento das determinações regulamentares emanadas pelas entidades de supervisão.

A gestão centralizada dos **riscos de liquidez e de taxa de juro do balanço** utiliza uma ferramenta informática de Gestão de Ativos e Passivos, com a qual se avalia a dimensão da exposição a estes riscos do conjunto de entidades que constituem o perímetro prudencial bancário do Grupo CGD.

De forma resumida, o processo de medição dos riscos de liquidez e de taxa de juro do balanço engloba duas etapas distintas: identificação e recolha das posições em risco das diferentes unidades do Grupo, e apuramento do conjunto de indicadores relevantes na avaliação dos dois tipos de riscos.

O **risco de taxa de juro** trata-se do risco incorrido por uma instituição financeira sempre que, no desenvolvimento da sua atividade, contrata operações com fluxos financeiros sensíveis a variações de taxa de juro, consistindo na possibilidade de ocorrência de perdas quer na margem financeira líquida quer no valor económico, em resultado do impacto de uma alteração adversa nas taxas de juro. Dito de outro modo, é o risco de que ocorra uma variação de taxa de juro conduzindo à diminuição da rentabilidade da instituição ou aumentando o seu custo financeiro.

O risco de taxa de juro insere-se na categoria mais vasta dos riscos de mercado. Numa perspetiva analítica, é útil distinguir diferentes tipologias de risco de taxa de juro, com vista a isolar, com maior precisão, a origem do risco na estrutura de balanço das instituições. Os tipos/fontes de risco de taxa de juro mais habitualmente analisados são os que a seguir se identificam/definem:

- Risco de refixação da taxa (*repricing risk*): resulta de desfasamentos de maturidades residuais e/ou de prazos de refixação da taxa de juro dos instrumentos financeiros. A transformação das maturidades está na base da atividade bancária tradicional: recolha de fundos por prazos tipicamente curtos e concessão de empréstimos por prazos tipicamente mais longos. Assumindo como situação típica uma inclinação positiva da curva de rendimentos, esta transformação, quando ativos e passivos forem remunerados a taxa fixa, tende a ser, de forma relativamente automática, uma fonte relevante de rendimento dos bancos. Neste contexto, caso estes desajustamentos de prazos de refixação sejam muito pronunciados, expõem o rendimento e o valor económico dos bancos a movimentos adversos em resultado de variações das taxas de juro e podem comprometer a rentabilidade das instituições e a respetiva estabilidade;
- Risco da curva de rendimentos (*yield curve risk*): refinamento da abordagem ao risco de refixação no sentido em que, contrariamente a este, admite a possibilidade de se verificarem alterações não paralelas na curva de rendimentos;
- Risco de indexante (*basis risk*): associado à ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos. Mesmo no pressuposto que todas as restantes características dos instrumentos financeiros são semelhantes, designadamente o prazo de refixação da taxa de juro, movimentos nas taxas de juro conduzem a variações não antecipadas nos *cash flows* e nos rendimentos dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais;
- Risco de opção (*option risk*): decorre da inclusão de cláusulas de opção em instrumentos de balanço ou nas contas extrapatrimoniais. Formalmente, uma opção proporciona ao proprietário o direito, mas não a obrigação, de comprar, vender, ou de alguma maneira alterar o fluxo financeiro associado a um instrumento. Esta opção é exercida muitas vezes em resposta a alterações na taxa de juro, com impacto sobre o montante em risco de taxa de juro a que um banco está exposto.

Para a medição deste tipo de risco, a metodologia adotada na CGD abrange as perspetivas contabilística (ou de curto prazo) e económica (ou de longo prazo), e recorre quer a **modelos simplificados** de **gaps de taxa de juro** (agregação em intervalos residuais de revisão de taxa de juro de todos os ativos e passivos sensíveis à sua variação, obtendo-se, desse modo, os *mismatches* correspondentes) e de **gaps de duração efetiva** (estimativa da variação percentual do preço dos instrumentos financeiros para uma variação nas taxas de juro de 100bps), quer a **modelos robustos** de técnicas de simulação onde se enquadram as métricas de *Earnings at Risk* (impacto na margem de juros de variações adversas das taxas de juro) e *Economic Value of Equity at Risk* (impacto no valor económico do capital de variações adversas das taxas de juro).

No contexto dos pontos i) e v) da alínea e) do número 1 do Artigo 448.º do Regulamento (UE) 575/2013 e do número 2 do mesmo artigo, são apuradas com periodicidade mensal as seguintes métricas (considerando balanço estático):

- Impacto na margem financeira de variações adversas das taxas de juros (+/- 50 bps) - perspectiva de curto prazo: apurado com base no gap de repricing acumulado a 12 meses;
- EVE (valor económico do capital em risco) - perspectiva de longo prazo: considerando os impactos de variações adversas nas taxas de juro (+/- 50bps) em termos de Fundos Próprios;
- Gap de Duração;

Com periodicidade trimestral são apuradas as métricas seguintes:

- Impacto das variações das taxas de juros na margem financeira e no valor económico, permitindo ganhos de curto prazo para mitigar perdas de longo prazo - esta medida é utilizada para determinar os requisitos de capital interno para o IRRBB, e leva em consideração deslocamentos paralelos e não paralelos nas taxas de juros (apuramento com balanço dinâmico);
- Impacto no valor económico de um deslocamento paralelo de +/- 200 bps em percentagem dos Fundos Próprios (Supervisory Outlier Test - EBA GL 2018/02), tendo em consideração balanço estático;
- Impacto no valor económico de um deslocamento paralelo de +/- 200 bps em percentagem dos Fundos Próprios Tier 1 (Supervisory Outlier Test - EBA GL 2018/02), tendo em consideração balanço estático.

As métricas de *Earnings at Risk* e de *Economic Value of Equity at Risk* consubstanciam o programa de testes de esforço do Grupo CGD no âmbito do risco de taxa de juro da carteira bancária, que inclui uma variedade de cenários adversos idiossincráticos e de mercado (individualmente e em combinação), com o objetivo de identificar fontes de potencial situação agravada de exposição ao risco de taxa de juro, e assegurar que a atual exposição permanece em conformidade com a tolerância ao risco da Instituição.

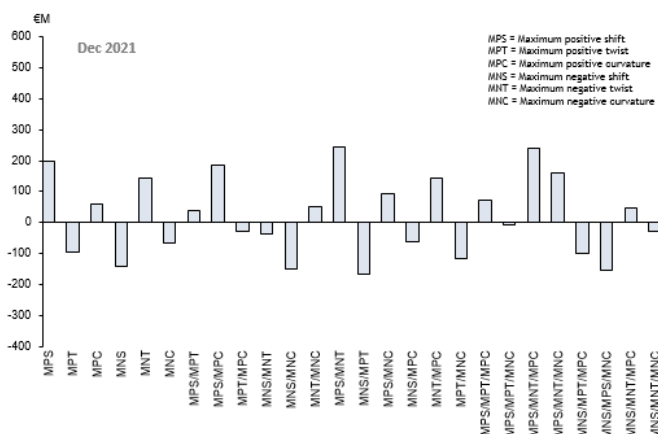
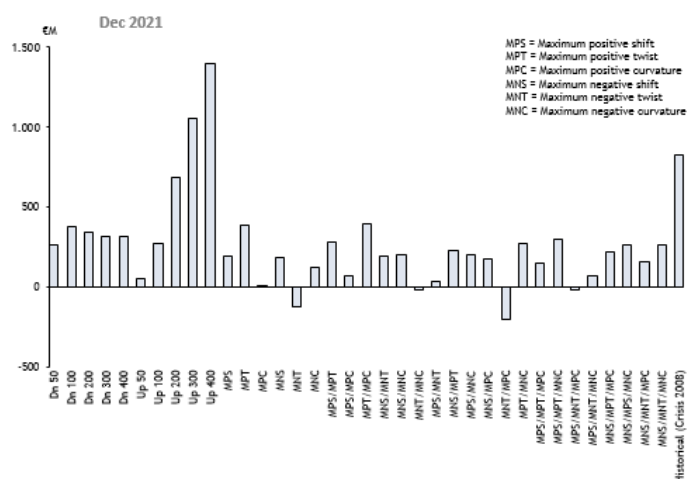
No contexto do ponto iii) da alínea e) do número 1 do Artigo 448.º do Regulamento (UE) 575/2013 e do número 2 do mesmo artigo, importa referir que o conjunto de cenários de taxas de juro tem em consideração a natureza, escala e complexidade da exposição ao risco de taxa de juro decorrente da atividade do Grupo, bem como o seu perfil de risco, e inclui as seguintes dimensões:

- Deslocações paralelas instantâneas das curvas de rendimentos de diferentes magnitudes, designadamente ± 50 , ± 100 , ± 200 , ± 300 e ± 400 pontos base;
- Inclinações e alterações na forma da curva de rendimentos súbitas (por exemplo, taxas de juro de curto prazo que aumentam/diminuem/permanecem inalteradas, enquanto as

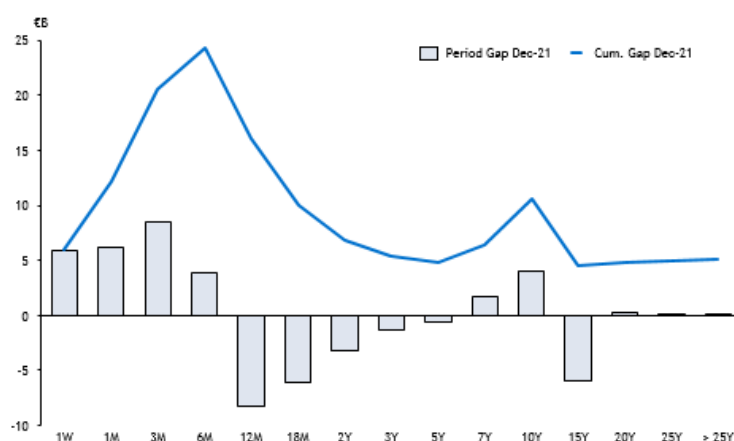
taxas de médio e longo prazo se alteram a um ritmo diferente ou mesmo em direção oposta. Adicionalmente, mesmo dentro de cada uma das categorias de prazo das taxas, curto, médio e longo, devem ser considerados choques que divergem em diferentes pontos da curva de rendimentos);

- O risco de indexante (incluindo o que decorre de alterações da relação entre as principais taxas de mercado);
- Mudanças potenciais no comportamento de diferentes tipologias de ativos ou passivos face aos cenários de taxas de juro escolhidos;
- Cenários de taxas de juro específicos para exposições em diferentes moedas;
- Cenários de taxas de juro suportados pela análise do seu comportamento histórico como é o caso da queda de taxas verificada entre o último trimestre de 2008 e o primeiro trimestre de 2009.

Neste enquadramento, os resultados da sensibilidade da margem financeira e do valor económico da carteira bancária do Grupo ao conjunto de cenários de taxas de juro paralelos e não paralelos que integram o programa interno de testes de esforço apresentam-se nos gráficos em baixo.

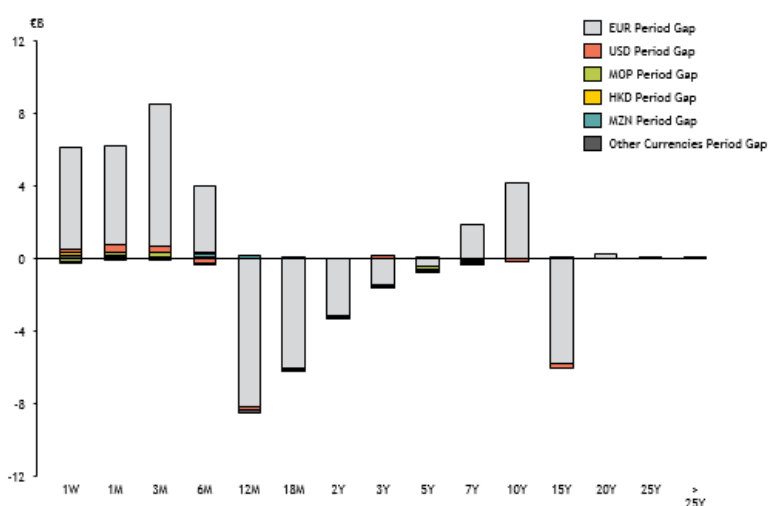
Figura 6 | Impacto estimado na margem financeira de variações nas taxas de juro

Figura 7 | Impacto estimado no valor económico do capital de variações nas taxas de juro


A análise dos gráficos de sensibilidade da margem financeira e do valor económico do capital a variações das taxas de juro evidenciam particular exposição aos choques de descida das taxas de juro revelando o perfil de exposição do Grupo à descida das taxas, conforme se observa na representação gráfica do *gap* de *repricing* da Instituição em baixo.

Figura 8 | Repricing gap – Direção do impacto de variações nas taxas de juro

No contexto da alínea d) do número 1 do Artigo 448.º do Regulamento (UE) 575/2013, o Grupo é essencialmente positivamente sensível à subida das taxas de juro nos intervalos de revisão de taxa até aos 2 anos, registando um *gap* acumulado a 12 meses positivo em alinhamento com a política comercial de indexação de uma parte muito significativa da sua carteira de ativos, designadamente da carteira de crédito, a taxas de mercado, nomeadamente às taxas *Euribor*.

Adicionalmente, o contributo das principais moedas a que o Grupo está exposto para o seu perfil de exposição ao risco de taxa de juro é reduzido, conforme apresentado na Figura em baixo.

Figura 9 | Repricing gap – Direção do impacto de variações nas taxas de juro por moeda

Numa perspetiva de longo prazo, com recurso às metodologias internas, a CGD também está exposta a descidas das taxas de juro, uma vez que o aumento da duração dos depósitos sem

vencimento induz ganhos no valor económico do capital quando as taxas aumentam e induz perdas quando a taxa de juro diminui.

Os resultados apresentados nas Figuras 6, 7, 8 e 9 são “sensíveis” aos pressupostos comportamentais utilizados na medição do risco de taxa de juro do Grupo CGD, que são objeto de uma *framework* de *back testing* que informa eventuais revisões dos modelos de quantificação de risco de suporte aos elementos do balanço e extrapatrimoniais com opcionalidade comportamental embutida com potencial para afetar as taxas de juro cobradas ou a data de fixação de taxa de juro comportamental (por oposição à data de fixação de taxa de juro contratual) dos saldos de dimensão significativa.

Em concreto, as hipóteses utilizadas pela Caixa relativas ao comportamento dos clientes (*behavioural assumptions*) tem em consideração as seguintes dimensões conforme descrito na alínea c) do número 1 do Artigo 448.º do Regulamento (UE) 575/2013):

- Pressupostos de pré-pagamento de empréstimos à habitação em função do respetivo prazo residual de maturidade;
- Pressupostos relativos a produtos sem data de fixação de taxa de juro contratualmente definida.

No âmbito do ponto ii) da alínea e) do número 1 e do número 2 do Artigo 448.º do Regulamento (UE) 575/2013), as diferenças entre as hipóteses comportamentais e premissas internas utilizadas pela CGD para efeitos de acompanhamento de IRRBB face às utilizadas para divulgação do modelo EU IRRBB1 verificam-se apenas ao nível de:

- Não limitação do prazo médio do segmento *wholesale* a 5 anos;
- Utilização de *spreads* de crédito para efeitos de apuramento de valor económico do capital.

O prazo médio de *repricing* atribuído aos depósitos sem vencimento atribuído é de 2,4 anos e o prazo mais longo é de 12 anos (alínea g) do número 1 do Artigo 448.º do Regulamento (UE) 575/2013)).

A gestão e controlo do risco de taxa de juro da carteira bancária são suportados por um conjunto de *guidelines* que incluem a fixação de limites para as variáveis consideradas significativas do nível de exposição a este tipo de risco. O objetivo do cumprimento dessas *guidelines* é assegurar que a CGD possui, a todo o tempo, um modo de gerir o *trade-off* rentabilidade-risco no que se refere à gestão da carteira bancária e que, simultaneamente, está em condições de fixar o nível de exposição mais adequado e de controlar os resultados das diferentes políticas e posições de risco assumidas.

O quadro de limites internos do nível de exposição ao risco de taxa de juro da carteira bancária em vigor no Grupo CGD (em base consolidada) inclui as seguintes métricas:

- a) Impacto nos resultados do *repricing gap* acumulado a 12 meses para uma deslocação paralela instantânea da curva de rendimentos de magnitude ± 50 *basis points*;
- b) Impacto no valor económico do capital de uma deslocação paralela instantânea da curva de rendimentos de magnitude ± 50 *basis points*, medido em percentagem dos fundos próprios do Grupo;
- c) Impacto no valor económico do capital de uma deslocação paralela instantânea da curva de rendimentos de magnitude ± 200 *basis points*, medido em percentagem dos fundos próprios do Grupo (“EBA outlier test”);
- d) Impacto no valor económico do capital das deslocações da curva de rendimentos previstas no Anexo III das Orientações da Autoridade Bancária Europeia EBA/GL/2018/02 (*Guidelines on the management of interest rate risk arising from non-trading book activities*), medido em percentagem dos fundos próprios de base (*Tier 1*) do Grupo (“EBA outlier test”);
- e) Capital interno alocado ao risco de taxa de juro da carteira bancária.

A estratégia de gestão e tolerância ao risco de taxa de juros são estabelecidas de acordo com a declaração de apetite de risco da Instituição, e baseiam-se em quatro pilares básicos:

- a) Manutenção de um nível de capital adequado para um banco de retalho para fazer face a perdas esperadas;
- b) Redução da volatilidade dos resultados e do capital do banco através da (i) minimização da exposição a variações das taxas de juro, da (ii) monitorização de proximidade da exposição a dívida soberana, considerando os objetivos de gestão de risco do Grupo e uma adequada diversificação geográfica, e da (iii) implementação contratual do floor de zero nas taxas de referência de mercado do crédito a empresas;
- c) Cobertura do risco de taxa de juro e monitorização de proximidade do risco não coberto;
- d) Remuneração adequada aos riscos assumidos

O cumprimento da apetência pelo risco de taxa de juro da carteira bancária do Grupo CGD consubstancia a respetiva estratégia de gestão do risco de taxa de juro, conforme revista e aprovada em CALCO de junho de 2021. No contexto da carteira bancária, e no âmbito da alínea f) e do ponto iv) da alínea e) do número 1 do Artigo 448.º do Regulamento (UE) 575/2013), salientam-se os seguintes fatores de risco e respetivas estratégias de mitigação (quando aplicável):

- 1) Ao nível da atividade comercial:

O crédito concedido a clientes representa a maior componente do ativo sensível a variações de taxa de juro. A predominância de operações a taxa variável, ou com prazos curtos, implica que a proporção do crédito incluído no *repricing gap* acumulado a 12 meses seja extremamente significativa.

O risco de *repricing* é mitigado pelo volume, também significativo, de passivos igualmente a taxa variável ou com prazos curtos, que contribuem para atenuar a dimensão do *repricing gap* acumulado a 12 meses. Entre estes passivos destacam-se os depósitos de clientes, e incluem-se também, tipicamente, os recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito, assim como emissões de passivo titulado a taxa variável ou cuja data de maturidade residual é inferior a 12 meses.

Não obstante, o peso elevado da componente de depósitos à ordem e de depósitos de poupança sem maturidade definida no passivo da Instituição traduz-se numa data de fixação de taxa de juro comportamental que se prolonga para *tenors* de médio e longo prazo.

A conjugação das características descritas ao nível do crédito e dos depósitos reflete-se num *repricing gap* acumulado a 12 meses positivo. Uma descida das taxas de juro constitui, portanto, um cenário desfavorável para a evolução da margem financeira.

Os níveis extremamente baixos, e inclusivamente negativos, das taxas de juro do Euro acentuam o potencial impacto negativo de eventuais descidas de taxas, num contexto de tratamento legal assimétrico em termos do ajustamento das taxas praticadas no crédito e nos depósitos. Este risco é mitigado pela introdução da cláusula contratual de *floor* de zero no valor do indexante de mercado, no contexto das operações de crédito a empresas concedido em Portugal.

Por seu turno, o crédito concedido a taxa fixa de médio e longo prazo, superior a 12 meses, tem uma menor expressão no balanço do Grupo, com impacto na métrica de valor económico do capital em função da sua duração. O risco de taxa de juro associado é mitigado pela existência de passivos a taxa fixa de prazos igualmente superiores a 12 meses, seja em termos contratuais, como nos casos dos depósitos a prazo, das emissões de dívida titulada ou das linhas de financiamento consignadas, seja em termos de data de fixação de taxa de juro comportamental, como nos casos dos depósitos à ordem ou dos depósitos de poupança sem maturidade definida. Deste modo, a gestão do risco de taxa de juro implícito nas operações de crédito concedido a taxa fixa de médio e longo prazo é efetuada no contexto do balanço agregado, isto é, considerando o efeito de mitigação associado à existência de “coberturas naturais” de balanço.

Contudo, é possível decidir contratar coberturas específicas para o risco de taxa de juro de um crédito (micro-cobertura) ou conjunto de créditos (macro-cobertura) quer por ocasião da respetiva contratação, quer em momento posterior, com recurso a instrumentos derivados. A

decisão é suportada por análise casuística para o efeito, que terá em consideração i) a gestão global do risco de taxa de juro inerente ao balanço da Instituição, e ii) no caso do crédito a empresas, as características intrínsecas das operações contratadas, considerando a conjuntura de taxas de juro em vigor e as expetativas para a sua evolução.

Importa referir que os créditos são escriturados no balanço da CGD ao custo amortizado, enquanto as coberturas efetuadas com instrumentos derivados são objeto de valorização ao justo valor, pelo que oscilações das taxas de juro de mercado têm impacto nos resultados de operações financeiras ao nível das coberturas, todavia não têm qualquer impacto no valor dos ativos cobertos.

O risco de mercado resultante da contratação de instrumentos derivados para efetuar a cobertura de ativos ao custo amortizado é objeto de monitorização pela Direção de Gestão de Risco da CGD no âmbito do acompanhamento do risco de mercado incorrido pelo Grupo CGD, sem prejuízo dos primeiros integrarem a carteira bancária do Grupo.

A oferta de depósitos estruturados constitui um caso particular em matéria de cobertura do risco de taxa de juro, uma vez que proporciona uma remuneração indexada ao desempenho de um ativo subjacente, designadamente i) a evolução das taxas de juro de mercado (por exemplo, a Euribor), ii) o comportamento do segmento acionista (índices, cabazes de ações, ou ações de empresas), ou iii) a evolução das taxas de câmbio, podendo garantir, ou não, uma remuneração mínima igual a zero. Pela natureza do produto, os depósitos estruturados são objeto de coberturas específicas com instrumentos adequados aos riscos subjacentes à sua remuneração, onde se inclui o risco de taxa de juro.

2) Ao nível da atividade proprietária:

Os títulos de dívida detidos em balanço constituem a segunda maior componente do ativo sensível. Os títulos abrangidos pelo perímetro da carteira bancária são maioritariamente de médio-longo prazos e, essencialmente, de taxa fixa.

A exposição do balanço a este tipo de ativos está sujeita à apetência pelo risco do Grupo, que estabelece limites para a detenção de dívida soberana, assim como para a respetiva duração, o que restringe o risco de taxa de juro incorrido nos *tenors* de maturidade mais longa, e consequentemente a sensibilidade do capital e do valor económico do capital a variações adversas das taxas de juro.

O risco de taxa de juro inerente a estas posições tem também de estar enquadrado nas respetivas métricas de apetência pelo risco no contexto da carteira bancária.

Os títulos de dívida abrangidos pela carteira bancária poderão estar classificados ao custo amortizado, ou ao justo valor através de reservas (*FVTOCI – Fair Value Through Other Comprehensive Income*).

Os *portfolios* de títulos da carteira bancária ao justo valor através de reservas são, adicionalmente, regulados por *guidelines* que estabelecem, entre outras regras, limites ao risco de taxa de juro em que a Instituição pode incorrer medido em termos das métricas de *Value-at-Risk* (VaR) e *Basis Point Value* (BPV). Nestes casos, a gestão do risco de taxa de juro é objeto de uma estratégia ativa específica, sendo realizadas operações de cobertura para permitir assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos nas *guidelines*, sem prejuízo do risco inerente ser considerado para a exposição total do balanço e, portanto, para os níveis das métricas de exposição ao risco de taxa de juro da carteira bancária, e respetiva apetência pelo risco.

A cobertura do risco de taxa de juro de *portfolios* de títulos ao justo valor através de reservas permite limitar o impacto em capital decorrente da depreciação do valor dos ativos num cenário de subida das taxas de juro de mercado, assim como no valor económico do capital. A referida cobertura tem por finalidade, exclusivamente, a gestão do risco de taxa de juro, pelo que não mitiga o risco de crédito do emitente. Oscilações adversas do *spread* (prémio de risco) entre a taxa de rendibilidade do ativo e a taxa de juro de base associada ao instrumento de cobertura traduzem-se numa deterioração do valor de mercado do ativo e/ou do valor da respetiva cobertura.

Os títulos de dívida classificados ao custo amortizado de prazo mais curto, ou com tipo de taxa de juro variável, apresentam uma duração reduzida não sendo, por isso, objeto de coberturas específicas.

Os títulos de dívida classificados ao custo amortizado de médio-longo prazos e tipo de taxa de juro fixo concorrem para a exposição ao risco de taxa de juro em função da sua duração. O risco incorrido é controlado pelos limites de duração estabelecidos para os *portfolios* de dívida soberana. Estes *portfolios* não são, habitualmente, objeto de cobertura do risco de taxa de juro, sendo o mesmo gerido no contexto do balanço agregado, isto é, considerando o efeito de mitigação associado à existência de “coberturas naturais” de balanço.

Contudo, é possível decidir contratar coberturas específicas para o risco de taxa de juro de um título (s) ou *portfolio* (s) quer por ocasião da respetiva aquisição, quer em momento posterior. A decisão é suportada por análise casuística para o efeito, que terá em consideração *i)* a gestão global do risco de taxa de juro inerente ao balanço da Instituição, e *ii)* a conjuntura de taxas de juro em vigor e as expetativas para a sua evolução. De referir que, nesse caso, estando os títulos escriturados no balanço da CGD ao custo amortizado, enquanto as coberturas efetuadas com instrumentos derivados são objeto de valorização ao justo valor, as oscilações das taxas de juro de mercado têm impacto nos resultados de operações financeiras ao nível das coberturas, todavia não têm qualquer impacto no valor dos ativos cobertos.

O risco de mercado resultante da contratação de instrumentos derivados para efetuar a cobertura de ativos ao custo amortizado é objeto de monitorização pela Direção de Gestão de Risco da CGD no âmbito do acompanhamento do risco de mercado incorrido pelo Grupo CGD, sem prejuízo dos primeiros integrarem a carteira bancária do Grupo.

Os ativos relativos a aplicações junto de bancos centrais ou no mercado interbancário, dada a sua tipologia tendencial de prazo, operações de curto prazo, não são, habitualmente, objeto de cobertura do risco de taxa de juro, podendo, no entanto, ser tomada uma decisão de cobertura casuística no contexto da gestão global do risco de taxa de juro do balanço da Instituição.

As emissões de passivo titulado efetuadas pela CGD que incluam algum tipo de estruturação, nomeadamente a indexação do respetivo cupão a um instrumento que não uma taxa do mercado interbancário (por exemplo, a Euribor), são objeto de coberturas específicas.

As emissões de passivo titulado efetuadas pela CGD do tipo “*plain vanilla*” não são, habitualmente, objeto de cobertura do risco de taxa de juro, sendo o mesmo gerido no contexto do balanço agregado, isto é, tendo em consideração que as emissões se constituem como “coberturas naturais” de ativos a taxa fixa do balanço. O mesmo sucede com as linhas de financiamento consignadas obtidas pela CGD, por exemplo junto do BEI.

Contudo, é possível decidir contratar coberturas específicas para o risco de taxa de juro de uma emissão ou linha consignada quer por ocasião da respetiva originação/contratação, quer em momento posterior. A decisão é suportada por análise casuística para o efeito, que terá em consideração *i)* a gestão global do risco de taxa de juro inerente ao balanço da Instituição, e *ii)* a conjuntura de taxas de juro em vigor e as expetativas para a sua evolução.

Os passivos obtidos junto de bancos centrais ou do mercado interbancário, dada a sua tipologia tendencial de prazo e remuneração, operações de curto prazo ou de taxa variável, não são, habitualmente, objeto de cobertura do risco de taxa de juro, podendo, no entanto, ser tomada uma decisão de cobertura casuística no contexto da gestão global do risco de taxa de juro do balanço da Instituição.

Com o objetivo de assegurar a prossecução da estratégia de gestão do risco de taxa de juro, e a mitigação do risco de taxa de juro através da realização de coberturas, o nível de exposição ao risco de taxa de juro do balanço pode ser ajustado recorrendo, em termos gerais, ao conjunto de instrumentos de gestão de risco de taxa de juro disponíveis, incluindo *interest rate swaps*, *cross-currency interest rate swaps*, futuros de taxa de juro, *forwards* de taxa de juro, *caps*, *floors* ou *swaptions*, na medida em que tal se revele necessário para gerir o risco de taxa de juro resultante da atividade comercial e proprietária da Instituição.

A alteração da constituição das componentes proprietárias do balanço constitui, também, uma abordagem passível de ser implementada na gestão do risco de taxa de juro, nomeadamente

através de alterações da dimensão ou perfil da carteira de títulos detidos, ou da tipologia de taxa de juro selecionada na contratação de passivos grossistas.

O conjunto de informação de suporte à medição e monitorização do risco de taxa de juro da carteira bancária é apreciado mensalmente em sede de Comissão Executiva e nas reuniões do **CALCO**. Deste modo, e em cumprimento das orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante das atividades não incluídas na carteira de negociação (EBA/GL/2018/02), designadamente do parágrafo nº 68, o reporte sistemático ao CALCO do risco de taxa de juro da carteira bancária inclui os seguintes conteúdos:

1) Na perspetiva do rendimento, de curto prazo ou contabilística:

- a. Evolução do perfil de exposição do Grupo CGD ao risco de refixação de taxa de juro (*repricing risk*), evidenciando o contributo de cada entidade do Grupo, bem como das principais moedas a que o Grupo está exposto;
- b. Evolução do impacto na margem financeira do Grupo do seu perfil de exposição ao risco de refixação de taxa de juro;
- c. Projeção da margem financeira do Grupo para os próximos 12 meses (alargada até ao final do ano de “gestão”, sempre que relevante) num cenário base de evolução de negócio e de taxas de juro, respetivamente suportado nos Planos de Financiamento e de Capital das entidades do Grupo e nas taxas *forward* implícitas na curva *spot* de taxas de juro, evidenciando o contributo de cada entidade do Grupo;
- d. *Back testing* das projeções da margem financeira do Grupo para os próximos 12 meses (alargado até ao final do ano de “gestão”, sempre que relevante), comparando os valores projetados em diferentes exercícios de simulação, com os valores realizados;
- e. Evolução da sensibilidade da margem financeira para os próximos 12 meses a 37 cenários de taxas de juro (testes de esforço), com o objetivo de identificar fontes de potencial situação agravada de exposição ao risco de taxa de juro, e assegurar que a atual exposição permanece em conformidade com a tolerância ao risco do Grupo. Avaliação dos cenários que originam os três piores impactos na margem financeira em face do perfil de exposição ao risco do Grupo;

Os cenários de taxas de juro têm em consideração a natureza, escala e complexidade da exposição ao risco de taxa de juro decorrente da atividade do Grupo, bem como do seu perfil de risco, e incluem *i)* deslocações paralelas da curva de rendimentos de ± 50 bps, ± 100 bps, ± 200 bps, ± 300 bps and ± 400 bps, *ii)* o risco de indexante (*basis risk*), incluindo o que decorre de alterações da relação entre as principais taxas de mercado, *iii)* cenários de taxas de juro específicos para

exposições em diferentes moedas, iv) um cenário histórico que pretende refletir a redução extrema das taxas de juro durante a crise financeira global de 2007-2008, especificamente a variação máxima observada no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, e v) cenários de taxas de juro suportados pela análise estatística do seu comportamento histórico.

Destaca-se que cenários de taxas de juro das curvas do Euro que resultem em valores inferiores a -0,50% para prazos das respetivas curvas superiores ou iguais a 18 meses são objeto de aplicação de um *floor* de taxa de juro de -0,50%, na perspetiva de que não existe racional financeiro para a aplicação de excedentes de liquidez pelos agentes de mercado por preços inferiores à taxa de absorção de liquidez do Banco Central Europeu. Em virtude da volatilidade subjacente aos prazos curtos das curvas de rendimentos, considera-se, numa perspetiva conservadora, que, pontualmente, o valor das taxas de juro nesses prazos possa assumir valores inferiores à referida taxa de absorção de liquidez;

- f. Avaliação do impacto das diversas fontes de risco de taxa de juro nos resultados da sensibilidade da margem financeira, designadamente do risco de indexante (*basis risk*) e do risco de opção (*option risk*) (materializado pelo pré-pagamento de créditos à habitação de taxa variável);
- g. Avaliação de mudanças potenciais no comportamento de diferentes tipologias de ativos ou passivos face aos cenários de taxas de juro escolhidos, designadamente o direito de um depositante levantar/transferir o seu depósito para produtos de rendimento superior.

2) Na perspetiva do valor económico, ou de longo prazo:

- a. Avaliação do *gap* de duração efetiva, evidenciando o contributo de cada entidade do Grupo;
- b. Evolução do valor económico do capital, bem como das suas respetivas componentes;
- c. Evolução da sensibilidade do valor económico do capital a 37 cenários de taxas de juro (testes de esforço), com o objetivo de identificar fontes de potencial situação agravada de exposição ao risco de taxa de juro, e assegurar que a atual exposição permanece em conformidade com a tolerância ao risco do Grupo. Avaliação dos cenários que originam os três piores impactos no valor económico do capital em face do perfil de exposição ao risco do Grupo. O conjunto de cenários de taxas de juro corresponde ao utilizado na perspetiva contabilística de medição do risco de taxa de juro da carteira bancária;

d. Avaliação do impacto do risco de opção (*option risk*) no valor económico do capital (materializado pelo pré-pagamento de créditos à habitação de taxa variável).

3) Monitorização do cumprimento pelo Grupo das políticas e limites estabelecidos para o risco de taxa de juro da carteira bancária.

No contexto dos **compromissos regulamentares de reporte do risco de taxa de juro da carteira bancária**, o modelo de supervisão do Banco Central Europeu no quadro do Mecanismo Único de Supervisão (*Single Supervisory Mechanism – SSM*) inclui a realização de *Short Term Exercises* com periodicidade trimestral, que se constituem como exercícios de curto prazo de recolha de dados destinados a fornecer informação complementar para o *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP). Em matéria de risco de taxa de juro da carteira bancária, os requisitos do Supervisor incluem *i)* a desagregação dos ativos, passivos e extrapatrimoniais por prazos residuais de revisão de taxa de juro, e *ii)* análises de sensibilidade da margem de juros e do valor económico do capital a choques paralelos nas taxas de juro de $\pm 200\text{bps}$, bem como a choques não paralelos.

11.2 Informação quantitativa

Em aplicação do artigo 1º do Regulamento 631/2022 (UE), o quadro seguinte evidencia Informações qualitativas e quantitativas sobre os riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação.

Quadro 49 | Informação quantitativa sobre os riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação (valores em milhares de euros)

		a	b	c	d
		Alterações do valor económico do património líquido	Alterações da receita líquida de juros	Período atual	Último período
1	Parallel up	(119.838)		684.661	
2	Parallel down	251.575		(236.925)	
3	Steepener	(3.666)			
4	Flattener	48.656			
5	Short rates up	51.770			
6	Short rates down	205.305			

Valores em milhares de Euros

12. Risco de Mercado

O presente capítulo visa cumprir os deveres de divulgação de informação nos termos do artigo 445.º do CRR.

12.1 Informação qualitativa

Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo CGD aplicou unicamente o **Método Padrão** a todas as subcarteiras consideradas na carteira de negociação, quando do apuramento dos requisitos de Fundos Próprios para cobertura do risco geral e do risco específico dos instrumentos de dívida e de capital, bem como para os derivados financeiros de negociação.

Para os **instrumentos de dívida**, os requisitos de fundos próprios para **risco geral de mercado** – que mede o risco de perda provocado por flutuações desfavoráveis da taxa de juro – foram calculados utilizando o método baseado no prazo de vencimento, de acordo com a Subsecção 2, Secção 2, Capítulo 2, Título IV, Parte III do Regulamento (UE) 575/2013. No que diz respeito ao **risco específico** – que mede o risco de perda de valor em resultado de fatores associados ao seu emitente (p.e. solvência, quebra de rentabilidade, etc.), os requisitos de Fundos Próprios foram obtidos pela aplicação do método descrito na Subsecção 1, Secção 2, Capítulo 2, Título IV, do mesmo regulamento.

No que diz respeito aos **instrumentos de capital**, o cálculo de requisitos de capital para **risco geral** – que mede os movimentos desfavoráveis do mercado de ações – assenta na metodologia descrita na Secção 3, Capítulo 2, Título IV, Parte III do Regulamento (UE) 575/2013. Para estes instrumentos, o **risco específico** é determinado de acordo com o artigo 343º do mesmo regulamento.

Quanto aos requisitos de Fundos Próprios referentes ao **risco cambial**, o Grupo CGD aplicou o **Método Padrão** previsto no Capítulo 3, Título IV, Parte III do Regulamento (UE) 575/2013. Este método consiste na aplicação de um ponderador de 8% (ou de 4% tratando-se de divisas estreitamente correlacionadas⁹) - à soma da posição líquida global em divisas com a posição líquida global em ouro, no caso de esta soma exceder 2% dos Fundos Próprios Totais.

No final de 2021 o Grupo CGD não tinha em carteira posições objeto de requisitos de Fundos Próprios relativos ao **risco de mercadorias**.

12.2 Informação quantitativa

⁹ São consideradas divisas estreitamente correlacionadas, entre outras, o dólar de Hong Kong, a pataca de Macau e o dólar dos EUA, conforme lista publicada no site da EBA (<https://www.eba.europa.eu/documents/10180/529426/ITS+Annex+1+updated.pdf>)

Em termos quantitativos, o montante de requisitos de Fundos Próprios apurado para risco de mercado, através da aplicação do **Método Padrão** aos instrumentos de dívida, de capital e cambial, totalizou, em 31 de dezembro de 2021, EUR 126 milhões, um acréscimo de 13 milhões, face a dezembro de 2020. Para esta evolução contribuiu o aumento, em EUR 20 milhões, dos requisitos para risco cambial, resultado do reenquadramento prudencial das posições cambiais estruturais que decorrem da atividade internacional no Brasil assim como o efeito da valorização cambial do metical (MZN), do kwanza (AOA). Este aumento foi parcialmente compensado pela redução dos requisitos de capital ao nível dos instrumentos de dívida.

Ainda no que respeita ao risco cambial, o Grupo CGD apura requisitos de Fundos Próprios uma vez que a posição líquida global apurada (EUR 1.291 milhões) está acima do limiar de 2% dos Fundos Próprios totais do Grupo (cerca de EUR 168 milhões).

Quadro 50 | EU MR1 Risco de mercado de acordo com o método padrão

		a	b
		RWA	Requisitos de fundos próprios
1	Produtos <i>Outright</i>		
2	Risco de taxa de juro (geral e específico)	249.785	19.983
3	Risco sobre ações (geral e específico)	29.767	2.381
4	Risco cambial	1.299.940	103.995
	Risco de mercadorias	-	-
5	Opções		
6	Método simplificado	-	-
7	Método Delta-mais	409	33
8	Método dos cenários	-	-
9	Titularização (risco específico)	-	-
	Total	1.579.902	126.392

Valores em milhares de Euros

13. Risco Operacional

13.1 Informação qualitativa

O risco operacional corresponde ao risco de impactos negativos nos resultados ou capital decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, fraude interna e externa, uso de recursos subcontratados, processos internos de tomada de decisão ineficazes, recursos humanos insuficientes ou inadequados e de situações de inoperacionalidade de infraestruturas.

Trata-se de um risco transversal aos vários processos desenvolvidos, sendo mitigado através da implementação dos adequados procedimentos de controlo e mitigantes.

A gestão do risco operacional no Grupo CGD tem como base uma visão por processos (*end-to-end*) e encontra-se suportada num conjunto de orientações, metodologias e regulamentos reconhecidos como boas práticas a nível nacional e internacional.

Em termos de cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura do risco operacional, o Grupo CGD adota, em base consolidada, o **método padrão**. Em base individual adotam igualmente este método a Caixa Geral de Depósitos e o Caixa Banco de Investimento.

A **metodologia** adotada pelo Grupo para a gestão do risco operacional incorpora um conjunto de componentes, nomeadamente:

- Definição e acompanhamento de limites de tolerância e apetência pelo risco;
- Identificação dos riscos operacionais suportada no mapeamento de processos, riscos e controlos, na análise de novos produtos e serviços e no acompanhamento de atividades realizadas em regime de subcontratação;
- Recolha descentralizada de eventos de risco operacional, perdas e recuperações reforçada e suportada por procedimentos de controlo;
- Autoavaliação dos riscos operacionais potenciais e respetivos controlos;
- Análise de impactos de cenários extremos;
- Definição e acompanhamento de indicadores de risco (*key risk indicators*);
- Dinamização de programas de formação e divulgação de informação através de um sistema de reporte interno que inclui a realização regular de Comitês e a divulgação de relatórios periódicos para diversas estruturas do Grupo;
- Identificação, definição e implementação de planos de ação como corolário das restantes componentes da metodologia. No que diz respeito à mitigação do risco operacional, cada

entidade do Grupo CGD deve assegurar o desenvolvimento e implementação de planos de mitigação adequados à significância dos riscos operacionais identificados;

- Existência de um sistema de reporte interno para os diversos níveis da organização, que inclui informação operacional e de gestão e que se encontra devidamente documentado.

A nível organizacional, a gestão do risco operacional na CGD é assegurada pelas seguintes estruturas e funções com responsabilidades específicas neste processo:

- **Comissão Executiva do Conselho de Administração** (abrangência global ao nível da gestão de risco);
- **Comissão de Riscos**, a quem compete monitorizar o cumprimento da política corporativa para gestão do risco operacional e dos limites de apetência pelo risco;
- **Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno (CDCRC)**, órgão responsável pela coordenação, apreciação e debate de assuntos relacionados com a gestão do risco operacional e das deficiências de controlo interno ao nível do Grupo.
- **Área dedicada exclusivamente à gestão do risco operacional**, integrada na DGR, responsável por desenvolver e implementar a estratégia e as políticas, assegurar que o risco operacional está a ser gerido adequadamente, articulando-se com os demais Departamentos, Sucursais e Subsidiárias de forma a assegurar a harmonização de práticas ao nível das entidades do Grupo. Enquanto função de controlo de 2ª Linha de Defesa promove o fortalecimento do Sistema de Controlo Interno, como órgão identificador e validador da resolução das deficiências de controlo interno relacionadas com risco operacional.
- Esta área também é responsável por garantir a implementação da estratégia de Continuidade de Negócio na CGD, através da coordenação global e planeamento das atividades relativas à Gestão da Continuidade de Negócio e assegurar a supervisão desta temática nas Entidades do Grupo;
- **Donos de Processos (Process Owners)** aos quais compete o papel de facilitador e dinamizador no processo de gestão do risco operacional nos respetivos âmbitos de intervenção;
- São ainda intervenientes as seguintes estruturas:
 1. Gabinete de Transformação (gestão e documentação de processos, catálogo/mapa de processos do Grupo);
 2. Direção de *Compliance* (gestão do risco de *compliance*);

3. Direção de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira (reporte dos requisitos de fundos próprios);
4. Direção de Sistemas de Informação (gestão do risco de sistemas de informação e avaliação do controlo interno dos sistemas de informação suportada na metodologia *Cobit*);
5. Direção de Auditoria Interna (avaliação dos procedimentos de controlo interno e revisão do sistema de medição e do processo de gestão).

Esta metodologia é adotada na CGD e respetivas Sucursais, Subsidiárias Domésticas (Caixa Gestão de Ativos e Caixa Banco de Investimento) e Subsidiárias no Exterior (Banco Nacional Ultramarino, Banco Comercial e de Investimentos, Banco Comercial do Atlântico, Banco Interatlântico, BCG Brasil e BCG Angola).

Face ao estágio de consolidação do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio (SGCN), a CGD obteve em janeiro de 2019 a certificação do mesmo segundo a norma internacional ISO 22301:2012 *Business Continuity Management System*. Esta certificação foi renovada no final de 2021, após auditoria realizada pela *British Standards Institution* (BSI), entidade especializada no tema.

Com esta renovação da certificação, a CGD confirma que os princípios e boas práticas da Continuidade de Negócio são assegurados e estão implementados, mantendo-se, assim, resiliente e capacitada para responder a potenciais ameaças ao seu negócio.

Em termos de Grupo, a Caixa continua a acompanhar e a desenvolver projetos de apoio/execução do quadro de boas práticas emanadas pelo Banco de Portugal (carta circular nº 47/2021) junto das suas Entidades no exterior, tendo-se concentrado, no corrente ano, no apoio à distância às Entidades e no respetivo reporte ao regulador.

No que respeita aos requisitos de fundos próprios para risco operacional, as disposições regulamentares, nomeadamente o Regulamento (UE) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, definem que as Instituições de Crédito têm de determinar requisitos de fundos próprios para **risco operacional**, de acordo com uma de três abordagens distintas: **Método do Indicador Básico**, **Método Padrão** ou **Método de Medição Avançada**.

Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo CGD calculou os requisitos de fundos próprios para risco operacional de acordo com o **Método Padrão**, que, conforme definido no referido Regulamento, resultam da média trienal do indicador relevante, ponderado pelo risco, calculado em cada ano relativamente a cada um dos seguintes segmentos de atividade:

Quadro 51 | Ponderador aplicado por segmento de atividade

Atividade Bancária	Ponderador
Financiamento às empresas	18%
Negociação e vendas	18%
Pagamento e liquidação	18%
Banca comercial	15%
Serviços de agência	15%
Banca de retalho	12%
Intermediação relativa à carteira de retalho	12%
Gestão de ativos	12%

O apuramento do indicador relevante é efetuado da seguinte forma:

- (+) Receitas de juros e proveitos equiparados
- (-) Encargos com juros e custos equiparados
- (+) Receitas de ações e outros títulos de rendimento variável/fixo
- (+) Comissões recebidas
- (-) Comissões pagas
- (+/-) Resultado proveniente de operações financeiras
- (+) Outros Proveitos de Exploração

A natureza dos **custos e proveitos** e respetivas **rubricas contabilísticas** que contribuíram para o cálculo do indicador relevante, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Capítulo 3 do Título III do Regulamento (UE) 575/2013 foram:

Quadro 52 | Rubricas contabilístico indicador relevante

Rubrica	Natureza
66	Juros e encargos similares
67	Comissões pagas associadas ao custo amortizado
68	Outras comissões pagas
69	Perdas em operações financeiras
79	Juros e rendimentos similares
80	Comissões recebidas associadas ao custo amortizado
81	Outras comissões recebidas
82	Rendimentos de instrumentos de capital
83	Ganhos em operações financeiras
84	Outros rendimentos e receitas operacionais

Quanto aos critérios de atribuição por segmento de atividade, destacam-se:

- Todas as atividades são repartidas pelos segmentos de atividade anteriormente identificados, de modo a que cada atividade corresponda a um só segmento e que nenhuma fique excluída;
- Qualquer atividade que não possa ser diretamente enquadrada nos segmentos de atividade definidos, mas que represente uma função auxiliar de uma atividade incluída num desses segmentos, é enquadrada no mesmo;
- Caso uma atividade não possa ser enquadrada num segmento de atividade específico, é enquadrada no segmento de atividade a que corresponde a percentagem mais elevada;
- A repartição de atividades pelos segmentos, para efeitos de determinação dos requisitos de fundos próprios para cobertura de risco operacional, é coerente com as categorias utilizadas relativamente aos riscos de crédito e de mercado;
- A repartição das atividades entre o segmento “Banca Comercial” e o segmento “Banca de Retalho” tem por base o critério da rede comercial que gere os clientes (o segmento “Banca

de Retalho” enquadra-se no âmbito da atividade da Banca de Particulares e Negócios; o segmento “Banca Comercial” enquadra-se no âmbito da atividade da Banca de Empresas, Grandes Empresas e Banca Institucional);

- Os clientes geridos pela Banca de Particulares e Negócios, com exposição bruta (crédito total, ilíquido de provisões + limites de crédito não utilizados + outros saldos extrapatrimoniais) igual ou superior a EUR 1 (um) milhão, são integrados no segmento “Banca Comercial”;
- A instituição recorre a métodos internos de apuramento do custo de *funding*, refletindo-se nos segmentos geradores de margem financeira os custos e proveitos de oportunidade gerados pelas suas operações.

13.2 Informação quantitativa

O cálculo dos requisitos de fundos próprios a afetar ao risco operacional, em base consolidada, de acordo com o **Método Padrão** é o seguinte:

Quadro 53 | EU OR1 Requisitos de fundos próprios para Risco Operacional e montantes de exposição ponderados pelo risco

	Atividades Bancárias	a	b	c	d	e
		Indicador relevante			Requisitos de fundos próprios	Montante de exposição ao risco
		2019-12-31	2020-12-31	2021-12-31		
1	Atividades bancárias sujeitas ao método do indicador básico (BIA)	-	-	-	-	-
2	Atividades bancárias sujeitas ao Método-Padrão (TSA)/Método-Padrão Alternativo (ASA)	1.808.363	1.676.743	1.681.298	268.594	3.357.431
3	Sujeitas ao TSA:	1.808.363	1.676.743	1.681.298		
4	Sujeitas ao ASA	-	-	-		
5	Atividades bancárias sujeitas ao método de medição avançada (AMA)	-	-	-	-	-

Valores em milhares de Euros

14. Posições em Risco sobre Ações da Carteira Bancária

14.1 Informação qualitativa

As posições em risco sobre ações na Carteira Bancária segmentam-se de acordo com três macro objetivos, a saber: posições com objetivo de desinvestimento ou recuperação; investimentos estratégicos; outras participações financeiras. Tratam-se essencialmente de posições em títulos de rendimento variável ou em fundos de investimento, sem acesso a qualquer plataforma de negociação caracterizando-se por liquidez de mercado reduzida ou inexistente. Na Carteira de Investimento da CGD não são autorizados investimentos em ações ou em ativos financeiros cuja valorização dependa do preço de uma ação, conforme definido nas *guidelines* internas.

A Carteira Bancária do Grupo inclui as ações classificadas contabilisticamente em **'Ativos financeiros designados ao justo valor por contrapartida de resultados (Fair Value Option)'**, **'Ativos financeiros obrigatoriamente ao justo valor por contrapartida de resultados'** e **'Ativos financeiros ao justo valor por contrapartida de outro rendimento integral'**. Perante a iliquidez dos títulos, a aplicação de justo valor às posições em ações na carteira bancária comporta critérios casuísticos de aceitação de valorizações, o que inclui uma intervenção crítica sobre as valorizações obtidas com recurso a modelo e sobre o NAV divulgado pelas sociedades gestoras e a aprovação superior explícita da valorização das posições com materialidade.

As ações classificadas em 'Ativos financeiros designadamente/obrigatoriamente ao justo valor por contrapartida de resultados' são registadas ao justo valor, sendo os ganhos e perdas gerados pela valorização subsequente refletidos em resultados do exercício, nas rubricas de 'Resultados em operações financeiras'.

As ações classificadas em 'Ativos financeiros ao justo valor por contrapartida de outro rendimento integral' são mensuradas ao justo valor, mas os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são registados diretamente em capitais próprios, na 'Reserva de Justo Valor'.

No momento da venda, ou caso seja determinada imparidade, as variações acumuladas no justo valor são transferidas para proveitos ou custos do exercício, sendo registadas nas rubricas de 'Resultados em Operações Financeiras' ou 'Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações', respetivamente.

Os dividendos são registados como proveitos na rubrica 'Rendimentos de instrumentos de capital' quando é estabelecido o direito do grupo ao seu recebimento.

A determinação do justo valor das ações encontra-se vertido em normativo interno e é determinado por uma estrutura da CGD independente da função de gestão da posição com base em:

- Cotação de fecho na data de balanço para ações transacionadas em mercados ativos;
- Preços praticados em transações materialmente relevantes efetuadas por entidades independentes nos últimos seis meses;
- Múltiplos de sociedades comparáveis em termos de sector de atividade, dimensão e rentabilidade;
- Valor patrimonial;
- Análise casuística.

14.2 Informação quantitativa

Em cumprimento do disposto no artigo 447º da CRR, o quadro abaixo apresenta os tipos, natureza e montantes das posições em risco em ações não incluídas na carteira de negociação a 31 de dezembro de 2021.

Quadro 54 | Posições em risco em ações não incluídas na carteira de negociação

Posições em risco sobre Ações (Carteira Bancária)	Ações cotadas		Ações não cotadas <i>Private equity</i>		Outros Instrumentos de Capital		Total	
	31-12-2021	31-12-2020	31-12-2021	31-12-2020	31-12-2021	31-12-2020	31-12-2021	31-12-2020
Custo de Aquisição / Valor Nominal	4.244	6.307	197.258	232.557	-	-	201.502	238.864
Justo Valor	13.176	42.306	284.928	230.016	-	-	298.105	272.322
Preço de Mercado	13.176	42.306	-	-	-	-	13.176	42.306
Resultado do exercício decorrente de vendas e liquidações	-	-	267	22	-	-	267	22
Total de ganhos ou perdas não realizados	8.932	35.999	87.671	(2.541)	-	-	96.603	33.458
Total de ganhos ou perdas inerentes a reavaliações latentes	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores em milhares de Euros

15. Remuneração

Em matéria de remunerações, compete à Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nas suas componentes fixa e variável, em cumprimento da própria Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (Política de Remuneração)¹⁰.

É, ainda, da competência desta comissão¹¹ assegurar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, designadamente quanto à definição da Política de Remuneração dos mesmos e sua implementação.

Por sua vez, a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) apoia e aconselha o CA na nomeação e fixação da remuneração dos órgãos de administração e fiscalização das demais Entidades que integrem o Grupo CGD e dos colaboradores da CGD com estatuto diretivo que reportem diretamente ao CA ou a qualquer uma das suas comissões (incluindo à Comissão Executiva).

Nesta sequência e no decurso do ano de 2021, a CRAG e a CNAR realizaram 9 e 17 reuniões, respetivamente.

Em cumprimento do disposto no artigo 450º do CRR, a CGD divulgará, no Relatório e Contas de 2021 (ponto “REMUNERAÇÕES”), informação relativa às respetivas políticas e práticas de remuneração aplicáveis às categorias de colaboradores cujas atividades profissionais têm ou podem ter um impacto significativo no perfil de risco da CGD.

Em complemento desta informação, os quadros seguintes apresentam os dados quantitativos sobre a remuneração da direção de topo e dos colaboradores cujas ações têm impacto significativo no perfil de risco da instituição (Titulares de Funções Relevantes) da CGD e das Entidades que integram o Grupo CGD.

O Processo de identificação dos **Titulares de Funções Relevantes** respeita as regras previstas no novo Regulamento Delegado (UE) 2021/923 da Comissão, de 25 de março de 2021, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 203, de 9 de junho de 2021 que revogou o Regulamento Delegado (UE) 604/2014 que se manteve em vigor até 26 de junho de 2021, competindo à Direção

¹⁰ A Política de Remunerações é divulgada no sítio da internet da CGD, disponível em:

<https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Remuneracoes/Documents/Politica-de-Remuneracoes-Orgaos-Sociais-CGD.pdf>

¹¹ Para informação adicional acerca das competências desta Comissão remete-se para o capítulo 3.5. Órgãos Sociais e Comissões, ponto “Comissão de Remunerações da Assembleia da Assembleia Geral” do Relatório e Contas.

de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a realização processo anual de identificação dos Titulares de Funções Relevantes da CGD.

O quadro em baixo respeita às remunerações atribuídas no Grupo CGD reportadas de acordo com o estabelecido Artigo 450º, nº 1, alínea h), subalíneas i) e ii) - Remuneração atribuída para o exercício financeiro

Quadro 55 | EU REM1 Remuneração atribuída para o exercício financeiro

		a	b	c	d
		Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado
Remuneração fixa	Número de membros do pessoal identificado	45	46	160	71
	Remuneração fixa total	1.779	9.122	16.691	5.480
	Do qual: pecuniária	1.775	9.034	16.529	5.423
	(Não aplicável na UE)	-	-	-	-
	Do qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-
	Do qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	4	88	162	57
	Do qual: outros instrumentos	-	-	-	-
	(Não aplicável na UE)	-	-	-	-
	Do qual: outras formas	-	-	-	-
	(Não aplicável na UE)	-	-	-	-
Remuneração variável	Número de membros do pessoal identificados	12	30	153	65
	Remuneração variável total	15	641	1.722	364
	Do qual: pecuniária	15	565	1.360	364
	Do qual: diferida	-	63	193	-
	Do qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-
	Do qual: diferida	-	-	-	-
	Do qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-
	Do qual: diferida	-	-	-	-
	Do qual: outros instrumentos	-	76	362	-
	Do qual: diferida	-	38	181	-
	Do qual: outras formas	-	-	-	-
	Do qual: diferida	-	-	-	-
Total da remuneração (2 + 10)		1.794	9.763	18.413	5.844

Valores em milhares de euros

O quadro em baixo respeita aos pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco do Grupo CGD reportadas de acordo com o estabelecido no Artigo 450º, nº 1, alínea h), subalíneas v), vi) e vii) Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)

Quadro 56 | EU REM2 Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco do Grupo CGD (pessoal identificado)

		a	b	c	d
		Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado
Remuneração variável garantida atribuída					
1	Remuneração variável garantida atribuída - Número de membros do pessoal identificados	-	-	-	-
2	Remuneração variável garantida atribuída - Montante total	-	-	-	-
3	Do qual remuneração variável garantida atribuída paga durante o exercício financeiro, que não é tida em conta para o limite máximo dos prémios	-	-	-	-
Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro					
4	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro - Número de membros do pessoal identificados	-	-	-	-
5	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro - Montante total	-	-	-	-
Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro					
6	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro - Número de membros do pessoal identificados	-	-	-	-
7	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro - Montante total	-	-	-	-
8	Do qual pagas durante o exercício financeiro	-	-	-	-
9	Do qual diferidas	-	-	-	-
10	Do qual indemnizações por cessação de funções pagas durante o exercício financeiro, que são tidas em conta para o limite máximo dos prémios	-	-	-	-
11	Do qual o pagamento mais elevado que foi atribuído a uma única pessoa	-	-	-	-

Valores em milhares de Euros

O quadro em baixo respeita às remunerações diferidas no Grupo CGD reportadas de acordo com o estabelecido no artigo 450º, nº 1, alínea h), subalíneas iii) e iv) Remuneração diferida

Quadro 57 | EU REM3 Remuneração diferida

	a	b	c	d	e	f	EU - g	EU - h
Remuneração diferida e retida	Montante total da remuneração diferida atribuída para períodos de desempenho anteriores	Do qual devido à aquisição de direitos no exercício financeiro	Do qual aquisição de direitos em exercícios financeiros posteriores	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida no exercício financeiro	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida em anos de desempenho futuros	Montante total do ajustamento durante o exercício financeiro devido a ajustamentos implícitos <i>ex post</i> (ou seja, variações do valor da remuneração diferida devido a variações dos preços dos instrumentos)	Montante total da remuneração diferida atribuída antes do exercício financeiro efetivamente paga no exercício financeiro	Montante total da remuneração diferida atribuída ao período de desempenho anterior que se tornou adquirida mas está sujeita a períodos de retenção
1 Função de fiscalização do órgão de administração	199	26	173	-	-	-	26	9
2 Pecuniária	76	17	59	-	-	-	17	-
3 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
4 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
5 Outros instrumentos	123	9	114	-	-	-	9	9
6 Outras formas	-	-	-	-	-	-	-	-
7 Função de gestão do órgão de administração	1.643	352	1.291	-	-	-	352	73
8 Pecuniária	788	283	505	-	-	-	283	11
9 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
10 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
11 Outros instrumentos	841	62	779	-	-	-	62	62
12 Outras formas	14	7	7	-	-	-	7	-
13 Outros membros da direção de topo	699	176	523	-	-	-	176	72
14 Pecuniária	485	127	358	-	-	-	127	23
15 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
16 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
17 Outros instrumentos	214	49	165	-	-	-	49	49
18 Outras formas	-	-	-	-	-	-	-	-
19 Outro pessoal identificado	57	26	31	-	-	-	26	9
20 Pecuniária	40	17	23	-	-	-	17	-
21 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
22 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
23 Outros instrumentos	17	9	8	-	-	-	9	9
24 Outras formas	-	-	-	-	-	-	-	-
25 Montante total	2.598	580	2.018	-	-	-	580	163

Valores em milhares de Euros

O quadro em baixo respeita às remunerações iguais ou superior a 1 milhão de EUR por ano no Grupo CGD reportadas de acordo com o estabelecido no artigo 450.º, nº 1, alínea i), do CRR — Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano

Quadro 58 | EU REM4 Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano

		a
		Membros do pessoal identificados que auferem remunerações elevadas na aceção do artigo 450.º, alínea i), do CRR
1	de 1 000 000 até menos de 1 500 000	-
2	de 1 500 000 até menos de 2 000 000	-
3	de 2 000 000 até menos de 2 500 000	-
4	de 2 500 000 até menos de 3 000 000	-
5	de 3 000 000 até menos de 3 500 000	-
6	de 3 500 000 até menos de 4 000 000	-
7	de 4 000 000 até menos de 4 500 000	-
8	de 4 500 000 até menos de 5 000 000	-
9	de 5 000 000 até menos de 6 000 000	-
10	de 6 000 000 até menos de 7 000 000	-
11	de 7 000 000 até menos de 8 000 000	-

O quadro em baixo respeita a remuneração do pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco do Grupo CGD reportadas de acordo com o estabelecido no artigo 450º, nº 1, alínea g) Informação sobre a remuneração do pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)

Quadro 59 | EU REM5 Informação sobre a remuneração do pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco do Grupo CGD (pessoal identificado)

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
		Remuneração do órgão de administração			Segmentos de atividade						Total
		Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Total do órgão de administração	Banca de investimento	Banca de retalho	Gestão de ativos	Funções empresariais	Funções de controlo interno independentes	Todos os outros	
1	Número total de membros do pessoal identificados										322
2	Do qual: membros do órgão de administração	45	46	91							
3	Do qual: outros membros da direção de topo				24	13	9	29	25	63	
4	Do qual: outro pessoal identificado				5	3	2	6	41	11	
5	Remuneração total do pessoal identificado	1.794	9.763	11.557	3.442	2.232	752	4.069	5.324	8.438	
6	Do qual: remuneração variável	15	641	656	253	235	75	231	413	879	
7	Do qual: remuneração fixa	1.779	9.122	10.901	3.189	1.997	677	3.838	4.911	7.559	

Valores em milhares de Euros

Anexos

Anexo I - Impactos e medidas de mitigação Covid-19

A presente secção em baixo reforça a informação sobre os impactos e medidas de mitigação Covid-19 divulgada no âmbito da Nota 40 do relatório e contas de dezembro de 2021 do Grupo CGD.

A pandemia Covid-19 provocou impactos profundos na atividade económica em Portugal apesar das medidas governamentais aplicadas de o apoio às empresas e aos particulares, como são exemplo a introdução de moratórias e a concessão de novas linhas de crédito à economia garantidas pelo Estado, através das Sociedades de Garantia Mútua.

As moratórias concedidas no âmbito da mitigação dos impactos económicos da pandemia de Covid-19 terminaram durante 2021 para as jurisdições na União Europeia, incluindo as moratórias privadas concedidas no âmbito do Protocolo Interbancário promovido pela Associação Portuguesa de Bancos, as moratórias públicas instituídas através do Decreto-Lei nº 10-J/2020 (durante o 4º trimestre do ano consoante o momento da renovação).

A 31 dezembro 2021 encontram-se ainda em vigor moratórias em Cabo Verde e Macau, respeitando as regras locais de extensão das medidas de apoio à economia, e com expectativa de término durante o ano de 2022.

Com o intuito de mitigar o potencial aumento de crédito *non-performing* em resultado do fim das moratórias, a CGD implementou um plano operacional, ao nível do Grupo, com o objetivo de identificar o grau de vulnerabilidade dos clientes que aderiram à moratória preparando um conjunto de soluções distintas que podem ser propostas aos clientes em função do nível de dificuldades financeiras. Estas soluções de apoio às empresas e aos particulares incluem por exemplo a opção de reestruturação dos empréstimos entre outras.

A pandemia do Covid-19 provocou impactos na atividade empresarial durante vários meses, tendo justificado a adoção de medidas excecionais pelos Governos e entidades de supervisão e regulação das várias geografias onde o Grupo CGD está presente.

Estas medidas de o apoio às empresas e aos particulares, como são exemplo a introdução de moratórias e a concessão de novas linhas de crédito à economia garantidas pelo Estado, através das Sociedades de Garantia Mútua, tem como objetivo permitir uma resposta mais efetiva aos efeitos económicos da pandemia do Covid-19, mediante o alívio da tesouraria das empresas e particulares.

Em Portugal, o Estado Português através do Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26 de março, com o objetivo de proteger os créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade

social e demais entidades da economia social criou um conjunto de medidas excecionais de forma a garantir a sustentabilidade da economia, dos rendimentos dos cidadãos e empresas.

O referido DL aprovou uma moratória, até 30 de setembro de 2020 (entretanto prorrogada até 30 de setembro de 2021), prevendo a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período garantindo assim, a continuidade do financiamento às famílias e empresas e prevenindo-se eventuais incumprimentos resultantes da redução da atividade económica.

As entidades beneficiárias do referido DL beneficiam das seguintes medidas de apoio relativamente às suas exposições creditícias contratadas junto das instituições:

- a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados à data de entrada em vigor do DL, durante o período em que vigorar a presente medida;
- b) Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da referida medida, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes à data de entrada em vigor do DL, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;
- c) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período em que vigorar o DL, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

De forma a colmatar eventuais entidades que não estejam abrangidas pelo referido diploma (pessoas singulares) foram igualmente disponibilizadas pelas Instituições de crédito e sociedades financeiras promovidas pelas diversas associações do setor, moratórias genéricas, formalizadas através de um Protocolo Interbancário, promovido pela Associação Portuguesa de Bancos.

Os beneficiários destas moratórias genéricas tiveram a possibilidade de adotar uma das medidas a seguir indicadas, até 30 de setembro de 2020:

- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital que se vença até à referida data;

- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias;
- Excluindo eventuais comissões e prémios de seguro ou outros encargos que componham a mensalidade;
- Do pagamento de capital e juros que se vençam durante o período da moratória, caso em que os juros decorrentes do período de moratória serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos, à taxa do contrato em vigor.

O plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos, será estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

Com a publicação do Decreto-Lei 78-A/2020, de 29 de setembro, o prazo em vigor das moratórias foi prolongado até 30 de setembro de 2021, passando a moratória a abranger apenas o reembolso de capital, com exceção das exclusões previstas no Decreto-Lei.

Em 31 de dezembro de 2021, o stock de moratórias ativas tinha a seguinte distribuição entre *Performing* e *Non-Performing*:

Quadro 60 | Informações sobre os empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias

	Exposição em 31-12-2021							Imparidade em 31-12-2021							Inflows em Non-Performing
	Performing			Non-Performing				Performing			Non-Performing				
		Dos quais com medidas de renegociação	Dos quais ativos com incremento significativo do risco de crédito (Stage 2)		Dos quais com medidas de renegociação	Não vencido ou vencido <= 90 dias			Dos quais com medidas de renegociação	Dos quais ativos com incremento significativo do risco de crédito (Stage 2)		Dos quais com medidas de renegociação	Não vencido ou vencido <= 90 dias		
Empréstimos e adiantamentos sujeitos a moratórias (ativas)	95.023	94.550	188	45.485	472	-	472	4.899	4.711	1	4.301	188	-	188	198
Famílias	35.090	34.885	188	14.310	205	-	205	1.394	1.241	1	1.207	152	-	152	1
Empréstimos à habitação com hipoteca do i	19.724	19.519	-	6.250	205	-	205	850	698	-	673	152	-	152	1
Empresas não-financeiras	55.340	55.072	-	26.850	267	-	267	3.073	3.036	-	2.661	36	-	36	197
Pequenas e médias empresas	23.604	23.556	-	9.585	47	-	47	1.251	1.238	-	986	12	-	12	24
Imóveis comerciais	18.629	18.629	-	3.925	-	-	-	474	474	-	249	-	-	-	-

Valores em milhares de Euros

Valores em milhares de Euros

A existência de operações com moratórias genéricas, classificadas como *non-performing* justifica-se pelas condições definidas no Artigo 2.º do Decreto-Lei 10-J/2020, alíneas c) e d) (similar no Protocolo Interbancário) que se transcrevem:

- c) Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;

d) Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

As condições definidas, nomeadamente no que respeita à alínea a), não abrangem todos os critérios da definição de *non-performing exposures*, nomeadamente no que respeita ao critério de existência de uma probabilidade reduzida em que o devedor pague integralmente todas as suas obrigações de crédito sem execução de garantias. Adicionalmente, o DL-10-J/2020 é preciso quanto à data em que devem ser observadas as condições de exclusão, a qual difere do período de acesso à moratória, que foi estendido até 30 de Setembro de 2020.

A 31 dezembro 2021 as moratórias implementadas no âmbito da pandemia de Covid-19 ainda em vigor no Grupo CGD são nas filiais em Cabo Verde e Macau, respeitando as regras locais de extensão das medidas de apoio à economia, e com expectativa de término durante o 1º semestre de 2022.

Em 31 de dezembro de 2021, o stock de moratórias concedidas tinha a seguinte distribuição de maturidade residual e expiradas:

Quadro 61 | Detalhe de empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) por prazo de residual da moratória

	Número de clientes		Exposição em 31-12-2021					
			Dos quais com Moratória Legal	Dos quais com moratórias expiradas	Maturidade residual das moratórias			
					<= 3 meses	> 3 meses <= 6 meses	> 6 meses <= 9 meses	> 9 meses <= 12 meses
Empréstimos e adiantamentos em que foram pedidos moratórias	72.167	7.591.662						
Empréstimos e adiantamentos sujeitos a moratórias (concedidas)	68.436	7.584.278	7.036.745	7.489.255	95.023	-	-	-
Famílias		3.253.679	2.706.146	3.218.589	35.090	-	-	-
Empréstimos à habitação com hipoteca do imóvel		2.973.291	2.474.280	2.953.567	19.724	-	-	-
Empresas não-financeiras		4.282.751	4.282.751	4.227.411	55.340	-	-	-
Pequenas e médias empresas		3.417.404	3.417.404	3.393.800	23.604	-	-	-
Imóveis comerciais		1.497.366	1.497.366	1.478.738	18.629	-	-	-

Valores em milhares de Euros

Em 31 de dezembro de 2021, as linhas contratadas no âmbito de garantias públicas apresentavam a seguinte distribuição por segmento e nível de colateralização:

Quadro 62 | Informação sobre novos contratos no âmbito de garantias públicas apresentavam a seguinte distribuição por segmento e nível de colateralização

	Exposição em 31-12-2021	Valor máximo da Garantia que pode ser considerado		Inflows em Non-Performing
		Dos quais com medidas de renegociação	Garantias Públicas recebidas	
Nova produção de Empréstimos e adiantamentos no âmbito de garantias públicas	1.713.218	4.506	1.380.764	6.940
Famílias	39.990			4
Empréstimos à habitação com hipoteca do imóvel	-			-
Empresas não-financeiras	1.666.029	4.356	1.342.442	6.936
Pequenas e médias empresas	1.515.861			2.280
Imóveis comerciais	287.177			118

Valores em milhares de Euros

Anexo II – Mapeamento quadros da CRR

Quadro	Ref EBA	Nome	Capítulo	Artigo CRR
Regulamento (UE) 637/2021				
1	EU KM1	Modelo para os indicadores de base	2.4 Declaração de Apetência pelo Risco	artigo 447 (a) a (g) e do artigo 438 (b)
2		Outros Indicadores relevantes	2.4 Declaração de Apetência pelo Risco	artigo 435 (f)
3	EU LI3	Especificação das diferenças nos âmbitos da consolidação (entidade a entidade)	3.2 Perímetros de consolidação do Grupo CGD	artigo 436 (b)
4	EU LI1	Diferenças entre os âmbitos de consolidação contabilístico e regulamentar e mapeamento das categorias das demonstrações financeiras com as categorias de risco regulamentares	3.3 Reconciliação entre os elementos de consolidação contabilística e regulamentar	artigo 436 (c)
5	EU LI2	Principais fontes de diferenças entre os montantes de exposição regulamentares e os montantes escriturados nas demonstrações financeiras	3.3 Reconciliação entre os elementos de consolidação contabilística e regulamentar	artigo 436 (d)
6	EU CCyB1	Distribuição geográfica das exposições de crédito relevantes para o cálculo da reserva contracíclica de fundos próprios	4.2 SREP e reservas de capital	artigo 440 (a)
7	EU CCyB2	Montante da reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição	4.2 SREP e reservas de capital	artigo 440 (b)
8		Rácios Mínimos de Capital 2021	4.2 SREP e reservas de capital	
9		Rácios Mínimos de Capital 2022	4.2 SREP e reservas de capital	
10		Fundos Próprios elegíveis e rácios de capital	4.3 Capital Regulatório	
11		Fundos Próprios Elegíveis	4.3 Capital Regulatório	
12	EU CCA	Características principais dos instrumentos de fundos próprios regulamentares e dos instrumentos de passivos elegíveis.	4.3 Capital Regulatório	artigo 437 (b) e (c)
13	EU CC1	Composição dos fundos próprios regulamentares	4.3 Capital Regulatório	artigo 437 (a), (d), (e) e (f)
14	EU CC2	Reconciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço nas demonstrações financeiras auditadas	4.3 Capital Regulatório	artigo 437 (a)
15		Reconciliação do Balanço Prudencial e Fundos Próprios Regulamentares	4.3 Capital Regulatório	
16	EU OV1	Síntese dos montantes totais das exposições ao risco	4.4 Requisitos de capital	artigo 438 (d)
17		Rácio de alavancagem	4.5 Rácio de Alavancagem	
18	EU LR1	Resumo da conciliação dos ativos contabilísticos e das exposições utilizadas para efeitos do rácio de alavancagem	4.5 Rácio de Alavancagem	artigo 451 1 (b)
19	EU LR2	Divulgação comum do rácio de alavancagem	4.5 Rácio de Alavancagem	artigo 451 1 (a) e (b), e do artigo 451 3
20	EU LR3	Repartição das exposições patrimoniais (excluindo derivados, SFT e exposições isentas)	4.5 Rácio de Alavancagem	artigo 451 1 (b)
21		Fundos próprios e passivos elegíveis em percentagem	5. MREL (Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities) - Requisito Mínimo para Fundos Próprios e Passivos Elegíveis	
22		Montante total e montante médio de posição em risco	6. Risco de Crédito	
23	EU CR2	Variações no volume de empréstimos e adiantamentos não produtivos	6. Risco de Crédito	artigo 442 (f)
24	EU CR1	Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas	6. Risco de Crédito	artigo 442 (c) e (e)
25	EU CQ3	Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento	6. Risco de Crédito	artigo 442 (d)
26	EU CR1-A	Exposições produtivas e não produtivas e respetivas provisões	6. Risco de Crédito	artigo 442 (g),
27	EU CQ1	Qualidade de crédito das exposições reestruturadas	6. Risco de Crédito	artigo 442 (c)
28	EU CQ7	Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução	6. Risco de Crédito	artigo 442 (c)
29	EU CQ4	Qualidade das exposições não produtivas, por localização geográfica	6. Risco de Crédito	artigo 442 (c) e (e)
30	EU CQ5	Qualidade de crédito dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, por setor	6. Risco de Crédito	artigo 442 (c) e (e)

Quadro	Ref EBA	Nome	Capítulo	Artigo CRR
31	EU CR3	Síntese das técnicas de CRM divulgação da utilização de técnicas de redução do risco de crédito	7. Redução do risco de crédito	artigo 453 (f)
32	EU CR4	Método Padrão – Posições em risco de crédito e efeitos CRM	7. Redução do risco de crédito	artigo 453 (g), (h) e (i), e no artigo 444 (e)
33	EU CR5	Método Padrão – Desagregação da posição em risco	7. Redução do risco de crédito	artigo 444 (e)
34	EU CCR1	Análise da exposição ao CCR por método	8. Risco de Crédito de Contraparte	artigo 439 (f), (g) e (k)
35	EU CCR2	Operações sujeitas a requisitos de fundos próprios para o risco de CVA	8. Risco de Crédito de Contraparte	artigo 439 (h)
36	EU CCR8	Exposições sobre CCP	8. Risco de Crédito de Contraparte	artigo 439 (i)
37	EU CCR3	Método padrão – exposições ao CCR por ponderadores de risco e classes de exposição regulamentares	8. Risco de Crédito de Contraparte	artigo 444 (e)
38	EU CCR5	Composição das cauções para as exposições ao CCR	8. Risco de Crédito de Contraparte	artigo 439 (e)
39		Operações de Titularização	9. Operações de Titularização	
40	EU SEC1	Exposições de titularização não incluídas na carteira de negociação	9. Operações de Titularização	artigo 449 (j)
41	EU SEC4	Exposições de titularização extra carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares associados	9. Operações de Titularização	artigo 449 (k), subalínea ii)
42	EU AE1	Ativos onerados e não onerados	10. Riscos de Liquidez	artigo 443
43	EU AE2	Cauções recebidas e valores mobiliários representativos de dívida próprios emitidos	10. Riscos de Liquidez	artigo 443
44	EU AE3	Fontes de oneração	10. Riscos de Liquidez	artigo 443
45		Rácio de oneração de ativos	10. Riscos de Liquidez	
46	EU LIQ1	Rácio de cobertura de liquidez	10. Riscos de Liquidez	artigo 451-A 2
47	EU LIQ2	Rácio de Financiamento Estável Líquido	10. Riscos de Liquidez	artigo 451-A 3
48		Métricas de monitorização do risco de liquidez	10. Riscos de Liquidez	
49	EU IRRBB1	Informação quantitativa sobre os riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação (valores em milhares de euros)	11. Riscos de Taxa de Juro do Balanço	artigo 434a (EU) 2022/631
50	EU MR1	Risco de mercado de acordo com o método padrão formato fixo	12. Risco de Mercado	artigo 445
51		Ponderador aplicado por segmento de atividade	13. Risco Operacional	
52		Rubricas contabilístico indicador relevante	13. Risco Operacional	
53	EU OR1	Requisitos de fundos próprios para risco operacional e montantes de exposição ponderados pelo risco	13. Risco Operacional	artigos 446
54		Posições em risco em ações não incluídas na carteira de negociação	14. Posições em Risco sobre Ações da Carteira Bancária	
55	EU REM1	Remuneração atribuída durante o exercício financeiro	15. Remuneração	artigo 450 1 (h), subalíneas i) e ii)
56	EU REM2	Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco da instituição (pessoal identificado)	15. Remuneração	artigo 450 1, (h), subalíneas v), vi) e vii)
57	EU REM3	Remuneração diferida	15. Remuneração	artigo 450 ° 1 (h), subalíneas iii) e iv)
58	EU REM4	Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano	15. Remuneração	artigo 450 alínea (i)
59	EU REM5	Informações relativas aos membros do pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco da instituição (membros do pessoal identificados)	15. Remuneração	artigo 450 (g)
Covid19 Moratorias Decreto-Lei 10-J/2020				
61		Informações sobre os empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias	Anexo I - Impactos e medidas de mitigação Covid19	
62		Detalhe de empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) por prazo de residual da moratória	Anexo I - Impactos e medidas de mitigação Covid19	
63		Informação sobre novos contratos no âmbito de garantias públicas apresentavam a seguinte distribuição por segmento e nível de colateralização	Anexo I - Impactos e medidas de mitigação Covid19	
Regulamento (UE) 2022/631 IRRBB				
49	EU IRRBB1	Informação quantitativa sobre os riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação (valores em milhares de euros)	11. Riscos de Taxa de Juro do Balanço	artigo 434a (EU) 2022/631

Quadro	Ref EBA	Nome	Capítulo	Artigo CRR
Regulamento (UE) 637/2021 - Quadros não aplicáveis a CGD				
NA	EU INS1	Participações em empresas de seguros	Não se aplica no caso da CGD.	artigo 438 (f)
NA	EU INS2	Conglomerados financeiros - informações sobre os fundos próprios e o rácio de adequação dos fundos próprios	Não se aplica no caso da CGD.	artigo 438 (g)
NA	EU CQ2	Qualidade da reestruturação	Não se aplica no caso da CGD.	Artigo 442 (c)
NA	EU CQ6	Avaliação das garantias - empréstimos e adiantamentos	Não se aplica no caso da CGD.	Artigo 442 (c)
NA	EU CQ8	Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução - discriminação por antiguidade	Não se aplica no caso da CGD.	Artigo 442 (c)
NA	EU CRE	Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o método IRB	A CGD não aplica o Método IRB.	
NA	EU CR2-A	Variações do volume de empréstimos e adiantamentos não produtivos e recuperações acumuladas líquidas relacionadas	Não se aplica no caso da CGD.	Artigo 442 (c) e (f)
NA	EU CR6	Método IRB – Exposições ao risco de crédito por classes de exposição e intervalo de PD (past due)	A CGD não aplica o Método IRB.	artigo 452 (g)
NA	EU CR6-A	Âmbito da utilização dos métodos IRB e SA	A CGD não aplica o Método IRB.	artigo 452 (b)
NA	EU CR7	Método IRB – Efeito sobre os RWE dos derivados de crédito utilizados como técnicas de CRM	A CGD não aplica o Método IRB.	artigo 453 (j)
NA	EU CR7-A	Método IRB — Divulgação da extensão da utilização de técnicas de CRM	A CGD não aplica o Método IRB.	artigo 453 (g)
NA	EU CR8	Declarações de fluxos de RWA relativos a exposições ao risco de crédito de acordo com o método IRB	A CGD não aplica o Método IRB.	artigo 438 (h)
NA	EU CR9	Método IRB — Verificações a posteriori de PD por classe de exposição (escala de PD fixa)	A CGD não aplica o Método IRB.	artigo 452 (h)
NA	EU CR9.1	Método IRB — Verificações a posteriori de PD por classe de exposição (apenas para estimativas de PD de acordo com o artigo 180.º, n.º 1, alínea f), do CRR)	A CGD não aplica o Método IRB.	artigo 180 1 (f)
NA	EU CR10	Financiamento especializado e exposições sobre títulos de capital de acordo com o método da ponderação do risco simples	Não se aplica no caso da CGD.	artigo 438 (e)
NA	EU CCR4	Método IRB – exposições ao CRR por classes de exposição e escala de PD	A CGD não aplica o Método IRB.	artigo 452 (g)
NA	EU CCR6	Exposições sobre derivados de crédito	Não se aplica no caso da CGD.	artigo 439 (j)
NA	EU CCR7	Declarações de fluxos de RWA das exposições ao CCR de acordo com o método IMM	A CGD não aplica o Método IMM.	artigo 438 (h)
NA	EU MRB	Requisitos de divulgação qualitativa para as instituições que utilizam modelos internos para o risco do mercado	A CGD não aplica o Método IMA.	artigo 455 (a), (b), (c) e (f),
NA	EU MR2-A	Risco de mercado de acordo com o método dos modelos internos (IMA)	A CGD não aplica o Método IMA.	artigo 455 (e)
NA	EU MR2-B	Declarações de fluxos de RWA para os riscos de mercado de acordo com o método IMA	A CGD não aplica o Método IMA.	artigo 438 (h)
NA	EU MR3	Valores IMA para carteiras de negociação	A CGD não aplica o Método IMA.	artigo 455 (d)
NA	EU MR4	Comparação das estimativas de VaR com os ganhos/perdas	A CGD não aplica o Método VaR.	artigo 455 (g)
NA	EU-SEC2	Exposições de titularização na carteira de negociação	Não se aplica no caso da CGD.	Artigo 449 (j)
NA	EU-SEC3	Exposições de titularização extra carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares associados — a instituição atua na qualidade de cedente ou patrocinador	Não se aplica no caso da CGD.	Artigo 449 (k)(i)
NA	EU-SEC5	Exposições titularizadas pela instituição — Exposições em situação de incumprimento e ajustamentos para riscos de crédito específicos	Não se aplica no caso da CGD.	Artigo 449 (l)

Anexo III – Mapeamento artigos da CRR

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Quadro	Referência no Relatório e Contas
Artigo 435º Divulgação de objetivos e políticas em matéria de gestão de risco			
1. As instituições divulgam os seus objetivos e políticas em matéria de gestão do risco relativamente a cada categoria específica de riscos, incluindo os riscos referidos no presente título. Essas divulgações incluem:			
a) As estratégias e processos de gestão dessas categorias de riscos;	2.1 Modelo de Governação Capítulos 6 a 11, em função da tipologia de risco		3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos
b) A estrutura e organização da função relevante de gestão do risco, incluindo informações sobre as bases da sua autoridade, poderes e responsabilidade de acordo com os documentos constitutivos e de governação da instituição;			
c) O âmbito e a natureza dos sistemas de reporte e de medição de riscos;			
d) As políticas de cobertura e de redução de riscos e as estratégias e processos para controlar em permanência a eficácia das operações de cobertura e dos fatores de redução de riscos;	Capítulos 6 a 11, em função da tipologia de risco		
e) Uma declaração aprovada pelo órgão de administração sobre a adequação das medidas de gestão de riscos da instituição em causa, que garanta que os sistemas de gestão de riscos implementados são adequados face ao perfil e à estratégia da instituição;	1. Declaração de responsabilidade		
f) Uma declaração concisa em matéria de risco, aprovada pelo órgão de administração, que descreva de forma resumida o perfil de risco geral da instituição em causa associado à estratégia empresarial. Essa declaração inclui:	2.4 Declaração de Apetência pelo Risco		1.2 Acontecimentos em destaque em 2021
i) rácios e valores fundamentais que proporcionem às partes interessadas externas uma visão abrangente da gestão do risco da instituição, incluindo a forma como o perfil de risco da instituição interage com a tolerância ao risco definida pelo órgão de administração;	2.4 Declaração de Apetência pelo Risco		1.2. Acontecimentos em destaque em 2021
ii) informações sobre operações intragrupo e operações com partes relacionadas que possam ter um impacto significativo no perfil de risco do grupo consolidado.	2.4 Declaração de Apetência pelo Risco		3.8. Transações com partes relacionadas e outras
2. As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita aos sistemas de governo:			
a) O número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração;	2.1 Modelo de Governação		Acumulações de funções dos membros do Conselho de Administração Anexo III - Curriculum Vitae dos membros dos órgãos sociais
b) A política de recrutamento dos membros do órgão de administração e os respetivos conhecimentos, capacidades e competências técnicas efetivas;	2.1 Modelo de Governação		https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Selecao-e-Avaliacao-Organos-Sociais-CGD.pdf
c) A política de diversificação em relação à seleção dos membros do órgão de administração, os seus objetivos e todas as metas relevantes estabelecidas no âmbito dessa política, bem como a medida em que esses objetivos e metas foram atingidos;	2.1 Modelo de governação		
d) Se a instituição constituiu ou não uma comissão de risco autónoma e a frequência com que a mesma se reuniu;	2.1 Modelo de governação		1.3.2 Modelo de Governo
e) A descrição do fluxo de informações sobre risco para o órgão de administração.	2.1 Modelo de governação		1.3.2 Modelo de Governo
Artigo 436º Divulgação do âmbito de aplicação			
As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita ao âmbito de aplicação do presente regulamento:			
a) A designação da instituição à qual se aplica o presente regulamento;	Nota Introdutória		
b) Uma reconciliação entre as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas de acordo com o quadro contabilístico aplicável e as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas de acordo com os requisitos em matéria de consolidação regulamentar nos termos da parte I, título II, secções 2 e 3. Essa reconciliação deve especificar as diferenças entre os perímetros de consolidação contabilístico e regulamentar e as entidades jurídicas incluídas no perímetro de consolidação regulamentar caso este seja diferente do perímetro de consolidação contabilística. A especificação das entidades jurídicas incluídas no perímetro de consolidação regulamentar deve descrever o método de consolidação regulamentar caso este seja diferente do método de consolidação contabilística, indicar se essas entidades estão total ou proporcionalmente consolidadas e se as participações nessas entidades jurídicas são deduzidas aos fundos próprios;	3. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar	EU LI3	
c) Uma discriminação dos ativos e passivos das demonstrações financeiras consolidadas elaboradas de acordo com os requisitos em matéria de consolidação regulamentar nos termos da parte I, título II, secções 2 e 3, por tipo de risco a que se refere a presente parte;	3. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar	EU LI1	
d) Uma reconciliação que identifique as principais fontes de diferenças entre os valores contabilísticos das demonstrações financeiras no perímetro de consolidação regulamentar, na aceção da parte I, título II, secções 2 e 3, e o montante da posição em risco utilizado para fins regulamentares; essa reconciliação deve ser complementada por informações qualitativas sobre essas principais fontes de diferenças;	3. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar	EU LI2	
e) Para as posições em risco da carteira de negociação e extra carteira de negociação que sejam ajustadas nos termos do artigo 34º e do artigo 105º, uma discriminação dos montantes dos elementos constituintes de um ajustamento prudente da avaliação da instituição, por tipo de risco, e o total dos elementos constituintes, separadamente para as posições da carteira de negociação e as posições extra carteira de negociação;	NA		
f) Quaisquer impedimentos significativos, de direito ou de facto, atuais ou esperados, a uma transferência tempestiva de fundos próprios ou ao pronto reembolso de passivos entre a empresa mãe e as suas filiais;	3. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar		
g) O montante agregado pelo qual os fundos próprios efetivos são inferiores aos requeridos em todas as filiais não incluídas na consolidação, bem como a designação ou designações dessas filiais;	NA		
h) Quando aplicável, as circunstâncias em que é utilizada a derrogação referida no artigo 7º ou o método de consolidação individual estabelecido no artigo 9º.	NA		

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Quadro	Referência no Relatório e Contas
Artigo 437º Divulgação dos fundos próprios			
1. As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita aos seus fundos próprios:			
a) Uma reconciliação integral dos elementos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, de fundos próprios de nível 2 e dos filtros e deduções aplicados aos fundos próprios da instituição por força dos artigos 32º a 36º, 56º, 66º e 79º com o balanço que integra as demonstrações financeiras auditadas da instituição;	4.3 Capital Regulatório	EU CC1 EU CC2	
b) Uma descrição das principais características dos instrumentos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, e de fundos próprios de nível 2 emitidos pela instituição;	4.3 Capital Regulatório	EU CCA	
c) Os termos e condições integrais relativos a todos os instrumentos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, e de fundos próprios de nível 2;	4.3 Capital Regulatório	EU CCA	
d) Uma divulgação separada da natureza e dos montantes dos seguintes elementos:			
i) cada um dos filtros prudenciais aplicados por força dos artigos 32º a 35º;	4.3 Capital Regulatório	EU CC1	
ii) elementos deduzidos por força dos artigos 36º, 56º e 66º;	4.3 Capital Regulatório	EU CC1	
iii) elementos não deduzidos por força dos artigos 47º, 48º, 56º, 66º e 79º;	4.3 Capital Regulatório	EU CC1	
e) Uma descrição de todas as restrições aplicadas ao cálculo dos fundos próprios, nos termos do presente regulamento e dos instrumentos, filtros prudenciais e deduções a que essas restrições se aplicam;	4.3 Capital Regulatório	EU CC1	
f) Uma explicação exaustiva da base em que são calculados os rácios de fundos próprios caso esses rácios sejam calculados utilizando elementos de fundos próprios determinados numa base diferente da estabelecida no presente regulamento.	4.3 Capital Regulatório	EU CC1	
2. As instituições sujeitas ao artigo 92º -A ou ao artigo 92º -B divulgam as seguintes informações no que respeita aos seus fundos próprios e passivos elegíveis:			
a) A composição dos seus fundos próprios e passivos elegíveis, o respetivo prazo de vencimento e principais características;	NA Artigo aplicável a G-SIIs		
b) A classificação dos passivos elegíveis na hierarquia de credores;	NA Artigo aplicável a G-SIIs		
c) O montante total de cada emissão de instrumentos de passivos elegíveis a que se refere o artigo 72º -B e o montante dessas emissões incluído nos elementos dos passivos elegíveis dentro dos limites especificados no artigo 72º -B, nºs 3 e 4;	NA Artigo aplicável a G-SIIs		
d) O montante total de passivos excluídos a que se refere o artigo 72º -A, nº 2.	NA Artigo aplicável a G-SIIs		
Artigo 438º Divulgação dos requisitos de fundos próprios e dos montantes das posições ponderadas pelo risco			
As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita ao cumprimento do artigo 92º do presente regulamento e dos requisitos estabelecidos no artigo 73º e no artigo 104º, nº 1, alínea a), da Diretiva 2013/36/UE:			
a) Uma síntese do método utilizado para avaliar a adequação do seu capital interno para apoiar as atividades atuais e futuras;	4.4 Requisitos de capital		
b) O montante dos requisitos de fundos próprios adicionais com base no processo de revisão pelo supervisor a que se refere o artigo 104º, nº 1, alínea a), da Diretiva 2013/36/UE, e a sua composição em termos de instrumentos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, e de fundos próprios de nível 2;	4.4 Requisitos de capital	EU KM1	
c) A pedido da autoridade competente relevante, o resultado do processo de avaliação interna da adequação dos fundos próprios da instituição;	4.4 Requisitos de capital		
d) O montante total das posições ponderadas pelo risco e o correspondente requisito total de fundos próprios determinado nos termos do artigo 92º, discriminado pelas diferentes categorias de risco estabelecidas na parte III e, quando aplicável, uma explicação do efeito no cálculo dos fundos próprios e montantes das posições ponderadas pelo risco que resulta da aplicação de limites mínimos de capital e da não dedução de elementos aos fundos próprios;	4.4 Requisitos de capital	EU OV1	
e) As posições em risco patrimoniais e extrapatrimoniais, os montantes das posições ponderadas pelo risco e as perdas esperadas associadas para cada categoria de empréstimos especializados a que se refere o quadro 1 do artigo 153º, nº 5, e as posições em risco patrimoniais e extrapatrimoniais e os montantes das posições ponderadas pelo risco para as categorias de posições em risco sobre ações definidas no artigo 155º, nº 2;	NA		
f) O valor das posições em risco e o montante das posições ponderadas pelo risco dos instrumentos de fundos próprios detidos em qualquer empresa de seguros, empresa de resseguros ou sociedade gestora de participações no setor dos seguros que as instituições não possam deduzir dos seus fundos próprios nos termos do artigo 49º, quando calcularem os seus requisitos de fundos próprios em base individual, subconsolidada e consolidada;	NA		
g) O requisito complementar de fundos próprios e o rácio de adequação dos fundos próprios do conglomerado financeiro calculados nos termos do artigo 6º da Diretiva 2002/87/CE e do anexo I da referida diretiva, caso seja aplicado o método 1 ou o método 2 definido nesse anexo;	NA		
h) As variações nos montantes das posições ponderadas pelo risco do período de divulgação em curso em comparação com o período de divulgação imediatamente anterior que resultem da utilização de modelos internos, incluindo um resumo dos fatores-chave que explicam essas variações.	NA		

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Quadro	Referência no Relatório e Contas
Artigo 439º Divulgação das posições em risco de crédito de contraparte			
As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita às suas posições em risco de crédito de contraparte a que se refere a parte III, título II, capítulo 6:			
a) Uma descrição da metodologia utilizada para afetar o capital interno e fixar os limites das posições em risco de crédito de contraparte, incluindo os métodos para fixar esses limites das posições em risco sobre contrapartes centrais;	8. Risco de Crédito de Contraparte		
b) Uma descrição das políticas relativas a garantias e outros fatores de redução do risco de crédito, como as políticas destinadas a assegurar a obtenção de garantias e a estabelecer as reservas de crédito;	8. Risco de Crédito de Contraparte		
c) Uma descrição das políticas referentes ao risco geral de correlação desfavorável e ao risco específico de correlação desfavorável, na aceção do artigo 291º ;	8. Risco de Crédito de Contraparte		
d) O montante da garantia que a instituição teria de fornecer em caso de deterioração da sua notação de crédito;	8. Risco de Crédito de Contraparte		
e) O montante das garantias segregadas e não segregadas recebidas e dadas por tipo de garantia, discriminadas entre garantias utilizadas para derivados e para operações de financiamento através de valores mobiliários;	8. Risco de Crédito de Contraparte	EU CCR5	
f) Para operações sobre derivados, os valores das posições em risco antes e depois do efeito da redução do risco de crédito, determinado pelos métodos definidos na parte III, título II, capítulo 6, secções 3 a 6, consoante o método que for aplicável, e os montantes associados das posições em risco discriminados segundo o método aplicável;	8. Risco de Crédito de Contraparte	EU CCR1	
g) Para operações de financiamento através de valores mobiliários, os valores das posições em risco antes e depois do efeito da redução do risco de crédito, determinado pelos métodos estabelecidos na parte III, título II, capítulos 4 e 6, consoante o método que for utilizado, e os montantes associados das posições em risco discriminados segundo o método aplicável;	8. Risco de Crédito de Contraparte	EU CCR1	
h) Os valores das posições em risco após os efeitos da redução do risco de crédito e as posições em risco associadas para requisito de fundos próprios para ajustamento da avaliação de crédito, separadamente para cada método definido na parte III, título VI;	8. Risco de Crédito de Contraparte	EU CCR2	
i) O valor da posição em risco sobre contrapartes centrais e as posições em risco associadas no âmbito da parte III, título II, capítulo 6, secção 9, separadamente para as contrapartes centrais qualificadas e não qualificadas, e discriminado por tipo de posição em risco;	8. Risco de Crédito de Contraparte	EU CCR8	
j) Os montantes nominais e o justo valor de operações sobre derivados de crédito; as operações sobre derivados de crédito são discriminadas por tipo de produto; dentro de cada tipo de produto, as operações sobre derivados de crédito devem ainda ser discriminadas por proteção de crédito adquirida e proteção de crédito vendida;	NA		
k) A estimativa do valor de alfa, caso a instituição tenha recebido autorização das autoridades competentes para utilizar a sua própria estimativa do valor de alfa nos termos do artigo 284º , nº 9;	NA IRB		
l) Separadamente, as divulgações previstas no artigo 444º , alínea e), e no artigo 452º alínea g);	NA IRB		
m) Para as instituições que utilizem os métodos estabelecidos na parte III, título II, capítulo 6, secções 4 e 5, o volume das suas atividades de derivados patrimoniais e extrapatrimoniais, calculado nos termos do artigo 273º -A, nº 1 ou nº 2, consoante aplicável.	NA		
Caso o banco central de um Estado-Membro proceda a uma cedência de liquidez sob a forma de operações de swap de garantias, a autoridade competente pode dispensar as instituições dos requisitos previstos nas alíneas d) e e) do primeiro parágrafo se considerar que a divulgação das informações aí referidas poderá revelar que se procedeu a uma operação de cedência de liquidez em situação de emergência. Para esse efeito, a autoridade competente deve estabelecer limiares e critérios objetivos adequados.	NA		
Artigo 440º Divulgação das reservas contracíclicas de fundos próprios			
As instituições divulgam as seguintes informações em relação ao cumprimento do requisito de constituição de uma reserva contracíclica de fundos próprios a que se refere o título VII, capítulo 4, da Diretiva 2013/36/UE:			
a) A distribuição geográfica dos montantes das posições em risco e dos montantes das posições ponderadas pelo risco das suas posições em risco de crédito utilizadas como base para o cálculo da sua reserva contracíclica de fundos próprios;	4.2 SREP e reservas de capital	EU CCyB1	
b) O montante da reserva contracíclica de fundos próprios da instituição.	4.2 SREP e reservas de capital	EU CCyB2	
Artigo 441º Divulgação de indicadores de importância sistémica global			
As G-SII divulgam, anualmente, os valores dos indicadores utilizados para determinar a respetiva pontuação nos termos da metodologia de identificação a que se refere o artigo 131º da Diretiva 2013/36/UE.	NA		

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Quadro	Referência no Relatório e Contas
Artigo 442º Divulgação das posições em risco de crédito e em risco de redução dos montantes a receber			
As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita às suas posições em risco de crédito e em risco de redução dos montantes a receber:			
a) O âmbito de aplicação e as definições que utilizam, para efeitos contabilísticos, de "crédito vencido" e de "crédito objeto de imparidade", e as diferenças, caso existam, entre as definições de "crédito vencido" e "incumprimento" para efeitos contabilísticos e regulamentares;	6. Risco de Crédito		
b) Uma descrição das metodologias e dos métodos adotados para determinação dos ajustamentos para risco específico e geral de crédito;	6. Risco de Crédito		
c) Informações sobre o montante e a qualidade das exposições de bom desempenho, não produtivas, e reestruturadas, no que respeita a empréstimos, títulos de dívida e posições em risco extrapatrimoniais, incluindo a respetiva imparidade acumulada, provisões e variações negativas do justo valor devido a risco de crédito e montantes de cauções e garantias financeiras recebidos;	6. Risco de Crédito	EU CQ5 EU CR1 EU CQ1 EU CQ7	
d) Uma análise da antiguidade de posições em risco vencidas;	6. Risco de Crédito	EU CQ3	
e) Os montantes escriturados brutos das posições em risco tanto em situação de incumprimento como em situação de cumprimento, os ajustamentos acumulados para risco específico e geral de crédito e as amortizações acumuladas em relação a essas posições em risco e os montantes escriturados líquidos e sua distribuição por área geográfica e tipo de atividade e no que respeita a empréstimos, títulos de dívida e posições em risco extrapatrimoniais;	6. Risco de Crédito	EU CQ5 EU CR1	
f) Quaisquer alterações do montante bruto das posições em risco patrimoniais e extrapatrimoniais em situação de incumprimento, incluindo, no mínimo, informações sobre os balanços de abertura e de encerramento dessas posições em risco, o montante bruto dessas posições em risco revertidas para um estado de cumprimento ou sujeitas a amortização;	6. Risco de Crédito	EU CR2	
g) A discriminação dos empréstimos e títulos de dívida por prazo de vencimento residual.	6. Risco de Crédito	EU CR1-A	
Artigo 443º Divulgação de ativos onerados e não onerados			
As instituições divulgam informações relativamente aos seus ativos onerados e não onerados. Para tal, as instituições utilizam o montante escriturado por classe de risco discriminado por qualidade dos ativos e o montante total do valor escriturado onerado e não onerado. A divulgação de informações sobre os ativos onerados e não onerados não pode revelar a cedência de liquidez em situação de emergência prestada pelos bancos centrais.	10. Risco de Liquidez		
Artigo 444º Divulgação da utilização do método padrão			
As instituições que calculem os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos da parte III, título II, capítulo 2, divulgam as seguintes informações para cada uma das classes de risco definidas no artigo 112º:			
a) As denominações das ECAI e das ACE designadas e as razões subjacentes a quaisquer alterações dessas designações durante o período de divulgação;	6. Risco de Crédito 6.1 Informação qualitativa		
b) As classes de risco relativamente às quais se recorre a uma ECAI ou uma ACE;	6. Risco de Crédito 6.1 Informação qualitativa		
c) Uma descrição do processo utilizado para transferir as notações de crédito do emitente e das emissões para elementos não incluídos na carteira de negociação;	6. Risco de Crédito 6.1 Informação qualitativa		
d) A relação entre a notação externa de cada uma das ECAI ou ACE com os ponderadores de risco que correspondem aos graus de qualidade de crédito definidos na parte III, título II, capítulo 2, tendo em conta que não é necessário divulgar essas informações se a instituição respeitar a relação padrão publicada pela EBA;	6. Risco de Crédito 6.1 Informação qualitativa		
e) Os valores das posições em risco e os valores das posições em risco após redução do risco de crédito associada a cada grau de qualidade de crédito definido na parte III, título II, capítulo 2, por classe de risco, bem como os valores das posições em risco deduzidos aos fundos próprios.	7. Redução risco de Crédito	EU CR3 EU CR5 EU CCR3	
Artigo 445º Divulgação da exposição a risco de mercado			
As instituições que calculem os respetivos requisitos de fundos próprios nos termos do artigo 92º, nº 3, alíneas b) e c), divulgam separadamente esses requisitos relativamente a cada risco referido nessas alíneas. Além disso, são divulgados separadamente os requisitos de fundos próprios para risco específico de taxa de juro de posições de titularização.	12. Risco de Mercado	EU MR1	
Artigo 446º Divulgação da gestão do risco operacional			
As instituições divulgam as seguintes informações sobre a sua gestão do risco operacional:			
a) Os métodos de análise dos requisitos de fundos próprios para risco operacional aplicáveis à instituição;	13. Risco Operacional	EU OR1	
b) Caso a instituição a utilize, uma descrição da metodologia definida no artigo 312º, nº 2, que inclua uma análise dos fatores internos e externos relevantes tidos em conta no método de medição avançada da instituição;	13. Risco Operacional	EU OR1	
c) No caso de utilização parcial, o âmbito e a cobertura das diferentes metodologias utilizadas.	13. Risco Operacional	EU OR1	

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Quadro	Referência no Relatório e Contas
Artigo 447º Divulgação dos indicadores de base			
As instituições divulgam os seguintes indicadores de base num formato tabular:			
a) A composição dos seus fundos próprios e os respetivos requisitos de fundos próprios calculados nos termos do artigo 92º;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
b) O montante total das posições em risco calculado nos termos do artigo 92º, nº 3;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
c) Se aplicável, o montante e a composição dos fundos próprios adicionais que as instituições são obrigadas a deter nos termos do artigo 104º, nº 1, alínea a), da Diretiva 2013/36/UE;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
d) O requisito combinado de reservas de fundos próprios que as instituições são obrigadas a deter nos termos do título VII, capítulo 4, da Diretiva 2013/36/UE;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
e) O rácio de alavancagem e a medida da exposição total calculados nos termos do artigo 429º;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
f) As seguintes informações relativamente ao seu rácio de cobertura de liquidez calculado nos termos do ato delegado a que se refere o artigo 460º, nº 1:	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
i) A média ou médias, consoante aplicável, do respetivo rácio de cobertura de liquidez, com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
ii) a média ou médias, consoante aplicável, dos ativos líquidos totais, após aplicação das margens de avaliação relevantes, incluídos na reserva de liquidez nos termos do ato delegado a que se refere o artigo 460º, nº 1, com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
iii) as médias das suas saídas e entradas de liquidez e das saídas de liquidez líquidas, calculadas nos termos do ato delegado a que se refere o artigo 460º, nº 1, com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
g) As seguintes informações relativamente ao requisito de financiamento estável líquido calculado nos termos da parte VI, título IV:	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
i) o rácio de financiamento estável líquido no final de cada trimestre do período de divulgação relevante;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
ii) o financiamento estável disponível no final de cada trimestre do período de divulgação relevante;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
iii) o financiamento estável requerido no final de cada trimestre do período de divulgação relevante;	2. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	EU KM1	
h) Os seus rácios de fundos próprios e passivos elegíveis e respetivos componentes, numerador e denominador, calculados nos termos dos artigos 92º -A e 92º -B e discriminados ao nível de cada grupo de resolução, se aplicável.	NA		
Artigo 448º Divulgação das exposições ao risco de taxa de juro sobre posições não detidas na carteira de negociação			
A partir de 28 de junho de 2021, as instituições divulgam as seguintes informações quantitativas e qualitativas sobre os riscos resultantes de eventuais alterações das taxas de juro que afetem tanto o valor económico do capital próprio como os resultados líquidos de juros das suas atividades não incluídas na carteira de negociação a que se referem o artigo 84º e o artigo 98º, nº 5, da Diretiva 2013/36/UE:			
a) A alteração do valor económico do capital próprio calculado de acordo com os seis cenários de choque para efeitos de supervisão a que se refere o artigo 98º, nº 5, da Diretiva 2013/36/UE para os períodos de divulgação em curso e anterior;	2.3 Principais riscos a que o banco está exposto 4.4 Requisitos de capital 11. Risco de Taxa de Juro		
b) A alteração dos resultados líquidos de juros calculados de acordo com os dois cenários de choque para efeitos de supervisão a que se refere o artigo 98º, nº 5, da Diretiva 2013/36/UE para os períodos de divulgação em curso e anterior;	11. Risco de Taxa de Juro		
c) Uma descrição dos principais pressupostos de modelização e paramétricos, excluindo aqueles a que se refere o artigo 98º, nº 5-A, alíneas b) e c), da Diretiva 2013/36/UE, utilizados para calcular a alteração do valor económico do capital próprio e dos resultados líquidos de juros nos termos das alíneas a) e b) do presente número;	11. Risco de Taxa de Juro		
d) Uma explicação da importância das medidas do risco divulgadas nos termos das alíneas a) e b) do presente número e de quaisquer variações significativas dessas medidas do risco desde a anterior data de referência da divulgação;	11. Risco de Taxa de Juro		
e) A descrição da forma como as instituições definem, medem, atenuam e controlam o risco de taxa de juro das suas atividades não incluídas na carteira de negociação para efeitos da revisão a efetuar pelas autoridades competentes nos termos do artigo 84º da Diretiva 2013/36/UE, incluindo:	11. Risco de Taxa de Juro		
i) uma descrição das medidas do risco específicas que as instituições utilizem para avaliar a alteração do seu capital próprio e dos seus resultados líquidos de juros;	11. Risco de Taxa de Juro		
ii) uma descrição dos principais pressupostos de modelização e paramétricos utilizados nos sistemas internos de medição das instituições que sejam diferentes dos pressupostos comuns de modelização e paramétricos a que se refere o artigo 98º, nº 5-A, da Diretiva 2013/36/UE para efeitos do cálculo da alteração do valor económico do capital próprio e dos resultados líquidos de juros, incluindo as razões dessas diferenças;	11. Risco de Taxa de Juro		
iii) uma descrição dos cenários de choque de taxa de juro que as instituições utilizem para estimar os riscos de taxa de juro;	11. Risco de Taxa de Juro		
iv) o reconhecimento do efeito das coberturas contra esses riscos de taxa de juro, incluindo coberturas internas que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 106º, nº 3;	11. Risco de Taxa de Juro		
v) um resumo da frequência de avaliação desses riscos de taxa de juro;	11. Risco de Taxa de Juro		
f) A descrição das estratégias globais de gestão e atenuação desses riscos;	11. Risco de Taxa de Juro		
g) O prazo médio e o prazo mais longo para revisão das taxas atribuídas a depósitos sem prazo de vencimento.	11. Risco de Taxa de Juro		
2. Em derrogação do nº 1 do presente artigo, os requisitos definidos na alínea c) e na alínea e), subalíneas i) a iv), do nº 1 do presente artigo não se aplicam a instituições que utilizem a metodologia padrão ou a metodologia padrão simplificada a que se refere o artigo 84º, nº 1, da Diretiva 2013/36/UE.	11. Risco de Taxa de Juro		

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Quadro	Referência no Relatório e Contas
Artigo 449º Divulgação das posições em risco sobre posições de titularização			
As instituições que calculem os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos da parte III, título II, capítulo 5, ou os requisitos de fundos próprios nos termos do artigo 337º ou do artigo 338º divulgam as seguintes informações separadamente para as atividades da sua carteira de negociação e extra carteira de negociação:			
a) Uma descrição das suas atividades de titularização e retitularização, incluindo os objetivos de investimento e de gestão de riscos associados a essas atividades, o seu papel nas operações de titularização e retitularização, a utilização ou não da titularização simples, transparente e normalizada (STS) na aceção do artigo 242º, e a medida em que utilizam operações de titularização para transferir o risco de crédito das posições em risco titularizadas para terceiros, acompanhada, se aplicável, de uma descrição separada da sua política de transferência do risco de titularização sintética;	9. Operações de Titularização		21. Passivos Financeiros Associados a ativos Transferidos Ver o referido no ponto I.1 atrás. Notas 13, 21 e 23 do Anexo às DF Consolidadas (Operações de titularização e produtos estruturado)
b) O tipo de riscos aos quais estão expostas nas suas atividades de titularização e retitularização por nível de senioridade das posições de titularização relevantes, estabelecendo uma distinção entre posições STS e não STS e:			
i) o risco retido em operações originadas pela própria instituição;			
ii) o risco incorrido em relação a operações originadas por terceiros;			
c) Os métodos de cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco que aplicam às suas atividades de titularização, incluindo os tipos de posições de titularização aos quais é aplicado cada método, estabelecendo uma distinção entre posições STS e não STS;			
d) Uma lista de securitisation special purpose entity' or 'SSPE' abrangidas pelas seguintes categorias, com uma descrição dos seus tipos de posições em risco sobre essas EOET, incluindo contratos de derivados:	N/A		
i) securitisation special purpose entity' or 'SSPE' que adquirem posições em risco originadas pelas instituições;			
ii) securitisation special purpose entity' or 'SSPE' patrocinadas pelas instituições;			
iii) securitisation special purpose entity' or 'SSPE' e outras entidades jurídicas às quais as instituições prestam serviços relacionados com a titularização, como serviços de consultoria, gestão de ativos ou serviços de gestão;			
iv) securitisation special purpose entity' or 'SSPE' incluídas no perímetro de consolidação regulamentar das instituições;			
e) Uma lista das entidades jurídicas em relação às quais as instituições divulgaram que lhes tinham prestado apoio nos termos da parte III, título II, capítulo 5;	N/A		
f) Uma lista de entidades jurídicas associadas às instituições e que investiram em titularizações originadas pelas instituições ou em posições de titularização emitidas pelas securitisation special purpose entity' or 'SSPE' patrocinadas pelas instituições;			
g) Um resumo das suas políticas contabilísticas para a atividade de titularização, incluindo, se aplicável, uma distinção entre posições de titularização e de retitularização;	9. Operações de Titularização		
h) As denominações das ECAI utilizadas para efeitos de titularização e os tipos de posições em risco relativamente aos quais cada agência é utilizada;	9. Operações de Titularização		
i) Se aplicável, uma descrição do Método de Avaliação Interna definido na parte III, título II, capítulo 5, incluindo a estrutura do processo de avaliação interna e a relação entre avaliação interna e notações externas da ECAI relevante divulgadas nos termos da alínea h), os mecanismos de controlo do processo de avaliação interna, incluindo as questões relativas à independência, responsabilidade e processo de análise da avaliação interna, os tipos de posição em risco aos quais é aplicado o processo de avaliação interna e os fatores de esforço utilizados para determinar os níveis de melhoria do risco de crédito;	N/A		
j) Separadamente para a carteira de negociação e extra carteira de negociação, o montante escriturado das posições em risco de titularização, incluindo informações que indiquem se as instituições transferiram o risco de crédito significativo nos termos dos artigos 244º e 245º, e em relação às quais as instituições atuam na qualidade de cedente, patrocinador ou investidor, separadamente para as titularizações tradicionais e sintéticas, e para operações STS e não STS, e discriminado por tipo de posições em risco de titularização;	9. Operações de Titularização		
k) Para as atividades extra carteira de negociação, as seguintes informações:	9. Operações de Titularização		
i) o montante agregado das posições de titularização caso as instituições atuem na qualidade de cedente ou patrocinador e os ativos ponderados pelo risco e requisitos de fundos próprios associados, por método regulamentar, incluindo as posições em risco deduzidas aos fundos próprios ou com uma ponderação de risco de 1 250 %, discriminado por titularizações tradicionais e sintéticas e por posições em risco de titularização e retitularização, separadamente para as posições STS e não STS, e discriminado ainda num número significativo de intervalos de ponderadores de risco ou de requisitos de fundos próprios pelo método utilizado para calcular os requisitos de fundos próprios;	9. Operações de Titularização		
ii) o montante agregado das posições de titularização caso as instituições atuem na qualidade de investidor e os ativos ponderados pelo risco e requisitos de fundos próprios associados, por método regulamentar, incluindo as posições em risco deduzidas aos fundos próprios ou com uma ponderação de risco de 1 250 %, discriminado por titularizações tradicionais e sintéticas, posições de titularização e retitularização, e posições STS e não STS, e discriminado ainda num número significativo de intervalos de ponderadores de risco ou de requisitos de fundos próprios e pelo método utilizado para calcular os requisitos de fundos próprios;	9. Operações de Titularização	EU SEC4	
l) Para as posições em risco titularizadas pela instituição, o montante das posições em risco em situação de incumprimento e o montante dos ajustamentos para risco específico de crédito efetuados pela instituição durante o período em curso, em ambos os casos discriminado por tipo de posição em risco.	9. Operações de Titularização		
Artigo 449º -A Divulgação dos riscos ambientais, sociais e de governação (riscos ASG)			
A partir de 28 de junho de 2022, as instituições de grande dimensão que tenham emitido valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, na aceção do artigo 4º, nº 1, ponto 21), da Diretiva 2014/65/UE, divulgam informações sobre os riscos ASG, incluindo os riscos físicos e os riscos de transição, tal como definidos no relatório a que se refere o artigo 98º, nº 8, da Diretiva 2013/36/UE.	NA		
As informações a que se refere o primeiro parágrafo são divulgadas uma vez no primeiro ano e duas vezes por ano a partir do segundo ano.	NA		

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Quadro	Referência no Relatório e Contas			
Artigo 450º Divulgação da política de remuneração						
1. As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita às suas políticas e práticas de remuneração aplicáveis às categorias de pessoal cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco das instituições:						
a) Informações relativas ao processo de tomada de decisão utilizado na definição da política de remuneração, bem como o número de reuniões realizadas pelo órgão principal que controla a remuneração durante o exercício, incluindo, se aplicável, informações sobre o mandato e a composição do comité de remuneração, os nomes dos consultores externos cujos serviços tenham sido utilizados para determinar a política de remuneração e o papel das partes interessadas relevantes;	15. Remunerações		3.7 Remunerações 3.5. Órgãos Sociais e Comissões: - Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) - Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) - Composição e mandatos Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Caixa Geral de Depósitos, S.A Política de Remuneração dos trabalhadores da CGD			
b) Informações sobre a relação entre a remuneração do pessoal e o respetivo desempenho;						
c) Características estruturais mais importantes do sistema de remuneração, nomeadamente informações sobre os critérios utilizados na avaliação do desempenho e no ajustamento ao risco, a política de diferimento e os critérios de aquisição de direitos;						
d) Rádios entre remunerações fixas e variáveis fixados nos termos do artigo 94º, nº 1, alínea g), da Diretiva 2013/36/UE;						
e) Informações sobre os critérios de desempenho nos quais se baseiam os direitos a ações, opções ou as componentes variáveis da remuneração;						
f) Principais parâmetros e fundamentos dos sistemas de componentes variáveis e de outros benefícios não pecuniários;	15. Remuneração	EU REM5				
g) Dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados por área de atividade;						
h) Dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados pela direção de topo e pelos membros do pessoal cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco das instituições, indicando o seguinte:						
i) montantes da remuneração atribuída durante o exercício financeiro, divididos entre remunerações fixas, incluindo uma descrição das componentes fixas, e remunerações variáveis, e o número de beneficiários;	15. Remuneração	EU REM1	3.7 Remunerações 3.5. Órgãos Sociais e Comissões: - Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) - Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) - Composição e mandatos Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Caixa Geral de Depósitos, S.A Política de Remuneração dos trabalhadores da CGD			
ii) montantes e formas da remuneração variável atribuída, divididos entre remuneração pecuniária, ações, instrumentos indexados a ações e outras formas de remuneração separando a parte paga antecipadamente e a parte diferida;	15. Remuneração	EU REM1				
iii) montantes da remuneração diferida atribuída em relação a períodos anteriores de desempenho, divididos entre o montante a adquirir durante o exercício financeiro e o montante a adquirir em anos subsequentes;	15. Remuneração	EU REM3				
iv) montantes da remuneração diferida a adquirir durante o exercício financeiro, pagos durante o exercício financeiro e objeto de reduções resultantes de ajustamentos em função do desempenho;	15. Remuneração	EU REM3				
v) prémios no âmbito das remunerações variáveis garantidas durante o exercício financeiro e número de beneficiários desses prémios;	15. Remuneração	EU REM2				
vi) indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores, que tenham sido pagas durante o exercício financeiro;	15. Remuneração	EU REM2				
vii) montantes das indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro, divididos entre os que são pagos antecipadamente e os diferidos, o número de beneficiários desses pagamentos e o montante mais elevado pago a um só beneficiário;	15. Remuneração	EU REM2				
i) Número de indivíduos com remuneração igual ou superior a 1 milhão de euros por exercício financeiro, sendo as remunerações entre 1 milhão e 5 milhões de euros repartidas em escalões de remuneração de 500 000 euros e as remunerações iguais ou superiores a 5 milhões de euros repartidas por escalões de remuneração de 1 milhão de euros;	15. Remuneração	EU REM4				
j) A pedido do Estado-Membro ou da autoridade competente, remuneração total de cada um dos membros do órgão de administração ou da direção de topo;	15. Remuneração					
k) Informações sobre a forma como a instituição beneficia da derrogação estabelecida no artigo 94º, nº 3, da Diretiva 2013/36/UE. Para efeitos do nº 1, primeiro parágrafo, alínea k), as instituições que beneficiem de tal derrogação indicam se beneficiam dessa derrogação com base na alínea a) ou na alínea b) do artigo 94º, nº 3, da Diretiva 2013/36/UE. Indicam também os princípios de remuneração aos quais aplicam as derrogações, o número de membros do pessoal que beneficia das derrogações e a respetiva remuneração total, dividida em remuneração fixa e variável.	15. Remuneração					
2. No que se refere a grandes instituições, as informações quantitativas sobre a remuneração do órgão de administração colegial das instituições a que se refere o presente artigo também são disponibilizadas ao público, distinguindo entre membros executivos e não executivos. As instituições cumprem os requisitos estabelecidos no presente artigo de forma adequada à sua dimensão e organização interna, bem como à natureza, âmbito e complexidade das suas atividades, e sem prejuízo do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (*).				15. Remuneração		
Artigo 451º Divulgação do rácio de alavancagem						
1. As instituições sujeitas à parte VII divulgam as seguintes informações no que respeita ao seu rácio de alavancagem, calculado nos termos do artigo 429º, e à sua gestão do risco de alavancagem excessiva:						
a) O rácio de alavancagem e a forma como as instituições aplicam o artigo 499º, nº 2;	4.5 Rácio de Alavancagem	EU LR2				
b) A decomposição da medida da exposição total a que se refere o artigo 429º, nº 4, bem como a reconciliação dessa medida com as informações relevantes divulgadas nas demonstrações financeiras publicadas;	4.5 Rácio de Alavancagem	EU LR1 EU LR2 EU LR3				
c) Se aplicável, o montante das posições em risco calculado nos termos do artigo 429º, nº 8, do artigo 429º -A, nº 1 e o rácio de alavancagem ajustado calculado nos termos do artigo 429º -A, nº 7;	N/A					
d) Uma descrição dos processos utilizados para gerir o risco de alavancagem excessiva;	4.5 Rácio de Alavancagem					
e) Uma descrição dos fatores que afetaram o rácio de alavancagem durante o período a que se refere o rácio de alavancagem divulgado.	4.5 Rácio de Alavancagem					
2. As instituições de crédito públicas de desenvolvimento, na aceção do artigo 429º -A, nº 2, divulgam o rácio de alavancagem sem o ajustamento da medida da exposição total determinado nos termos do artigo 429º -A, nº 1, primeiro parágrafo, alínea d).				N/A		
3. As instituições de grande dimensão divulgam ainda, além das informações a que se refere o nº 1, alíneas a) e b), do presente artigo, o rácio de alavancagem e a decomposição da medida da exposição total a que se refere o artigo 429º, nº 4, com base nas médias calculadas nos termos do ato de execução a que se refere o artigo 430º, nº 7.				4.5 Rácio de Alavancagem	EU LR2	

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Quadro	Referência no Relatório e Contas
Artigo 451º - A Divulgação dos requisitos de liquidez			
1. As instituições sujeitas à parte VI divulgam informações sobre o seu rácio de cobertura de liquidez, o seu rácio de financiamento estável líquido e a sua gestão do risco de liquidez nos termos do presente artigo.	10. Risco de Liquidez		
2. As instituições divulgam as seguintes informações em relação ao seu rácio de cobertura de liquidez calculado nos termos do ato delegado a que se refere o artigo 460º, nº 1:	10. Risco de Liquidez	EU LIQ1	
a) A média ou médias, consoante aplicável, do respetivo rácio de cobertura de liquidez, com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante;	10. Risco de Liquidez	EU LIQ1	
b) A média ou médias, consoante aplicável, dos ativos líquidos totais, após aplicação das margens de avaliação relevantes, incluídos na reserva de liquidez nos termos do ato delegado a que se refere o artigo 460º, nº 1, com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante, e uma descrição da composição dessa reserva de liquidez;	10. Risco de Liquidez	EU LIQ1	
c) As médias das suas saídas e entradas de liquidez e das saídas de liquidez líquidas, calculadas nos termos do ato delegado a que se refere o artigo 460º, nº 1, com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante, e a descrição da respetiva composição.	10. Risco de Liquidez	EU LIQ1	
3. As instituições divulgam as seguintes informações em relação ao seu rácio de financiamento estável líquido calculado nos termos da parte VI, título IV:	10. Risco de Liquidez	EU LIQ2	
a) Valores no final do trimestre do seu rácio de financiamento estável líquido calculado nos termos da parte VI, título IV, capítulo 2, para cada trimestre do período de divulgação relevante;	10. Risco de Liquidez	EU LIQ2	
b) Panorâmica do montante de financiamento estável disponível calculado nos termos da parte VI, título IV, capítulo 3;	10. Risco de Liquidez	EU LIQ2	
c) Panorâmica do montante de financiamento estável requerido calculado nos termos da parte VI, título IV, capítulo 4.	10. Risco de Liquidez	EU LIQ2	
4. As instituições divulgam os acordos, sistemas, processos e estratégias implementados para identificar, avaliar, gerir e controlar o seu risco de liquidez nos termos do artigo 86º da Diretiva 2013/36/UE.	10. Risco de Liquidez	EU LIQA	
Artigo 453º Divulgação da utilização de técnicas de redução do risco de crédito			
As instituições que apliquem técnicas de redução do risco de crédito divulgam as seguintes informações:			
a) As principais características das políticas e processos de compensação patrimonial e extrapatrimonial, bem como uma indicação da medida em que as instituições utilizam essa compensação;	7. Redução risco de Crédito		
b) As principais características das políticas e processos de avaliação e gestão das garantias elegíveis;	7. Redução risco de Crédito		
c) Uma descrição dos principais tipos de cauções aceites pela instituição para reduzir o risco de crédito;	7. Redução risco de Crédito		
d) Relativamente às garantias e derivados de crédito utilizados como proteção de crédito, os principais tipos de garante e de contraparte do derivado de crédito e respetiva qualidade creditícia utilizados para efeitos da redução dos requisitos de fundos próprios, excluindo os utilizados como parte das estruturas de titularização sintética;	7. Redução risco de Crédito	CR3	
e) As informações sobre concentrações de riscos de mercado ou de crédito no quadro da redução do risco de crédito recebida;	7. Redução risco de Crédito		
f) Relativamente às instituições que calculem os montantes das posições ponderadas pelo risco de acordo com o Método Padrão ou o Método IRB, o valor total do risco não coberto por qualquer proteção de crédito elegível e o valor total do risco coberto pela proteção de crédito elegível após aplicação de ajustamentos da volatilidade; a divulgação definida na presente alínea é efetuada separadamente para empréstimos e títulos de dívida e inclui uma discriminação das posições em risco em incumprimento;	NA		
g) O fator de conversão correspondente e a redução do risco de crédito associada à posição em risco e a incidência das técnicas de redução do risco de crédito com e sem efeito de substituição;	7. Redução risco de Crédito	CR4	
h) Relativamente às instituições que calculem os montantes das posições ponderadas pelo risco de acordo com o Método Padrão, o valor das posições em risco patrimoniais e extrapatrimoniais, por classe de risco, antes e depois da aplicação dos fatores de conversão e da eventual redução do risco de crédito associada;	7. Redução risco de Crédito	CR4	
i) Relativamente às instituições que calculem os montantes das posições ponderadas pelo risco de acordo com o Método Padrão, o montante das posições ponderadas pelo risco e o rácio entre o montante das posições ponderadas pelo risco e o valor das posições em risco após aplicação do fator de conversão correspondente e redução do risco de crédito associada à posição em risco; a divulgação definida na presente alínea é efetuada separadamente para cada classe de risco;	7. Redução risco de Crédito	CR4	
j) Relativamente às instituições que calculem os montantes das posições ponderadas pelo risco de acordo com o Método IRB, o montante das posições ponderadas pelo risco antes e após o reconhecimento do impacto da redução do risco de crédito de derivados de crédito; caso as instituições tenham recebido autorização para utilizar estimativas próprias de LGD e fatores de conversão para o cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco, efetuam a divulgação prevista na presente alínea separadamente para as classes de risco que são objeto dessa autorização.	NA		